

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

Tratado Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

REPUBLICA FEDERAL

DEM E PROGRESSO

ANNO I — 23ª DA REPUBLICA — N. 148

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 27 DE JUNHO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.741, que approva os novos estatutos da Preussischen National Versicherungs Gesellschaft.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 21 de maio findo.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 14 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade, Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Formalidades para a admissão de Consules estrangeiros nos Estados Unidos do Brazil — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Procuradoria, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional o *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais do Expediente, da Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empresa de Construcções Civis, da Companhia da Northern Assurance Company, Limited e da A Nord-Deutsche.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade Club Athletico Nacional.

PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.741 — DE 25 DE MAIO DE 1911

Approva os novos estatutos da Preussischen National Versicherungs Gesellschaft, com sede em Stettin, Alemanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu, por seu representante, a Preussischen National Versicherungs Gesellschaft, já autorizada a funcionar em seguros maritimos e terrestres, por decreto n. 5.554, de 10 de junho de 1905, resolve approvar os seus novos estatutos, que a este acompanham, devendo em tudo mais continuar a dita companhia a observar as leis vigentes ou que vierem a ser estabelecidas no Brazil, e podendo aqui operar somente nos alludidos ramos de seguros maritimos e terrestres.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Eu abaixo assignado, C. Buschmann, traductor publico da lingua allemã, escriptorio rua General Camara n. 34, Rio de Janeiro, Brazil.

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto na lingua allemã afim de o traduzir para a lingua vernacula, o qual é do teor seguinte:

TRADUÇÃO

Certidão — A Imperial Repartição de Seguros Particulares, na qualidade de autoridade fiscalizadora das empresas de seguros, no imperio allemão, de accordo com a lei de 12 de maio de 1901, certifica, a pedido, que o estatuto anexo da «Preussischen National Versicherungs Gesellschaft» em Stettin, contem as determinações presentes da dita companhia de seguros, bem assim certifica que o estatuto da assemblea geral da companhia foi regularmente resolvido.

Berlim, aos 5 de setembro de 1910. A Repartição Imperial de Fiscalização de Seguros Particulares. — (Assignado) Dr. Gruner.

Raza J. Nr. III 322/113. — Reconheço-se verdadeira a assignatura supra do presidente da Repartição Imperial de Fiscalização de Seguros Particulares, o Sr. Dr. Gruner, conselheiro supremo e particular do governo, em effectividade.

Berlim, aos 15 de setembro de 1910. — O secretario de Estado do Ministerio do Interior (interimamente) (assignado) Gaspar. (Ao lado estava o carimbo do Ministerio do Interior.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Gaspar, director do Ministerio dos Negocios Interiores do Imperio Allemão e, para constar onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado dos Estados Unidos do Brazil.

Berlim, aos 16 de setembro de 1910. (Assignado) Pelo consul, J. Carl Heins. (Ao lado estava uma estampilha do valor de cinco mil réis de emolumentos consulares, devidamente inutilizada. Na Recebedoria do Thesouro Nacional foram pagos trescentos reis de sello por estampilhas.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. J. Carl Heins, vice-consul em Berlin.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — Pelo director geral (sobre duas estampilhas do valor colectivo de 550 réis). — L. L. Fernandes Pinheiro. (Ao lado estava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores.)

A directoria da companhia de seguros Preussischen National Versicherungs Gesellschaft, em Stettin.

Stettin, 23 de agosto de 1910.

Certificamos por meio desta que o estatuto anexo é a ordenação agora válida da companhia de seguros a Preussischen National Versicherungs Gesellschaft, em Stettin.

A directoria da companhia de seguros a Preussischen National Versicherungs Gesellschaft. — (Assignado) Walter.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Walter, director da Preussischen National Versicherungs Gesellschaft, em Stettin, e, para constar onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado dos Estados Unidos do Brazil.

Stettin, aos 23 de agosto de 1910. — O vice-consul interino, Otto Sieber, agente commercial.

Na Recebedoria do Districto Federal foram pagos dous mil e setecentos réis de sello por estampilhas.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Otto Sieber, agente commercial em Stettin.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — Pelo director geral (assignado sobre duas estampilhas do valor colectivo de 550 réis) L. L. Fernandes Pinheiro. (Ao lado estava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil.)

Companhia de Seguros Preussischen National Versicherungs Gesellschaft em Stettin

ESTATUTO

PRIMEIRA PARTE

CONSTITUIÇÃO E FIM DA COMPANHIA

§ 1.º Sob a firma Preussischen National Versicherungs Gesellschaft fundou-se no anno de 1845, em Stettin, uma sociedade por acções para o fim de aceitar seguros. O fim desta sociedade é:

- 1º, seguro de transporte;
- 2º, seguros contra sinistro proveniente de fogo, raio e explosões, assim como vento (*torнадо*);
- 3º, seguro contra de-astre;
- 4º, seguro contra perdas provenientes de furtos com arrombamento;
- 5º, seguro contra prejuizos provenientes de encanamento de agua;
- 6º, seguro de obrigação de fiança;
- 7º, seguro contra perdas de alugueis em consequencia de prejuizos materiaes, e

8º, seguro contra prejuizo proveniente de interrupções em industrias em consequencia de prejuizos materiaes.

Os negocios podem ser constituídos por seguros directos ou indirectos e por associação em outras companhias de seguros.

A associação de seguros em outras companhias é, porém, só permittida quando estas outras companhias tenham também por fim exclusivamente seguros contra fogo, raio ou explosões, transportes e desastres, bem assim seguros contra perdas provenientes de furtos com arrombamento.

§ 2.º A sede da companhia é em Stettin, sendo o seu fóro também ali no juizo competente, salvo quando por determinações legaes ou convencionaes ou por contractos firmados se tenha estabelecido um outro fóro.

§ 3.º O capital de fundação da companhia se compõe de tres milhões de escudos ou nove milhões de marcos, divididos em 7.500 acções, valendo cada acção 40 escudos ou 120 marcos. Em cada uma destas acções estão contados 25 % de entrada, pagos á vista.

Os accionistas são obrigados, quando convidados pela companhia, a fazer as entradas restantes para completar a importancia das acções (veja §§ 8º a 1º, 5º e 6º).

Quando as entradas não forem feitas em tempo far-se-ha aos accionistas em atraso um prazo, que será no minimo um mez, ameaçando-os de que no fim do mesmo cahirá em commissão não só o direito de accionista como as entradas já feitas. Essa ameaça de cahirem em commissão o titulo e as quantias pagas basta ser feita aos accionistas uma unica vez e por escripto. O lugar onde se devem effectuar os pagamentos por parte dos accionistas é a sede da companhia. As demais obrigações serão regidas pelos §§ 218 a 221 do Código Commercial.

§ 4.º A empresa não é constituída com prazo limitado. A companhia, salvo com licença da Imperial Repartição de Fiscalização para Seguros Particulares, pôde ser dissolvida quando na apresentação das contas finaes annuaes se apresentar a perda da maior parte das entradas em dinheiro e neste caso, depois convocada uma assembleia geral para fim determinado e nella uma maioria de votos declare a dissolução da companhia, sendo que esta maioria deve ser representada por tres quartas-partes do capital representado em acções na occasião da reunião da assembleia geral.

§ 5.º As acções só podem ser caucionadas com acquiescencia do conselho administrativo. Este conselho não é obrigado a declarar os motivos que o obrigaram a não acquiescer.

No caso de uma apprehensão juridica, ou execução a directoria reserva-se o direito de fazer vender as acções em praça a quem mais der, por um corretor juramentado.

A importancia obtida, deve, então ser confiada á guarda do juiz competente ou ser depositada no deposito do Governo Real.

§ 6.º A transferencia das acções só é permittida com a acquiescencia do conselho administrativo. O direito de dar ou negar esta acquiescencia compete ao conselho administrativo, sem obrigação de declarar as razões por que.

§ 7.º As acções de accordo com a fórmula annexa ao estatuto trazem numeração seguida, são nominaes e escriptas em uma folha especial no livro determinado a ellas.

Neste livro de acções também serão annotadas as vendas, caucões ou apprehensões de cada acção que para isso tiverem a acquiescencia do conselho administrativo (veja §§ 5º e 6º). As despesas de estampilhas correm por conta do accionista.

Para a companhia, só é válida como accionista a pessoa que estiver incripta no livro de acções.

Quando um accionista tiver seu domicilio no estrangeiro ou se mudar para lá, elle é obrigado a fazer disso comunicação á companhia. O conselho administrativo tem o direito, no caso de mudança do domicilio do accionista, de exigir deste uma caução em

dinheiro ou deposito da importancia ainda não paga do valor da acção.

Não cumprindo o accionista esta exigencia, poderá perder o direito de accionista e as importancias já pagas, que cahirão em commissão.

SEGUNDA PARTE

RELAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS DA COMPANHIA PARA COM OS ACCIONISTAS

§ 8.º Do lucro liquido annual da companhia tiram-se primeira-mente 50 % para formar o fundo de reserva, até alcançar a importancia de 900.000 marcos, que será conservado nesta altura e si necessario for será augmentado da mesma forma até ao dobro da citada importancia.

Os outros 50 % do lucro liquido serão, neste caso, depois do descontadas as parcelas determinadas pelo estatuto e contractos, divididos entre os accionistas, como dividendo.

Quando o fundo de reserva tenha attingido a importancia de 900.000 marcos, se descontarão do lucro liquido, segundo o criterio do conselho administrativo, importancias determinadas, para reforçar a conta de premios e para garantia das obrigações da caixa de pensões dos funcionarios (§ 19). Do lucro liquido restante tira-se a importancia equiva-ente a 10 % das entradas feitas pelos accionistas, que será repartida como dividendo.

Quando este lucro liquido restante for maior do que 10 %, tira-se então primeiro até 1 % das entradas feitas pelos accionistas para creação, respectivamente, dotação e augmento de um fundo economico—cujos juros a este pertencerão—que attingirá pelo menos a quantia necessaria para fornecer um rendimento netto de um premio annual, enquanto que a importancia que por acaso ainda restar também será repartida como dividendo aos accionistas; porém a assembleia geral deve poder livremente, na convocação annual, por proposta do conselho administrativo, determinar si no corrente anno de apresentação de contas se deve também passar, para o fundo economico, mais de 1 % accrescidos dos 10 % reservados para o dividendo.

Este fundo economico está a todo tempo á disposição livre do conselho administrativo para enfrentar despesas commerciaes e extraordinarias, inclusivamente fins de proveito commum e para distribuição de dividendo aos accionistas; para este ultimo fim, porém, não deve ser empregado em um anno mais de um terço do valor do fundo economico.

No caso da conta annual apresentar um prejuizo, este será coberto principalmente com o fundo economico e, no caso deste não ser bastante, com o fundo de reserva.

Não serão exigidas dos accionistas novas entradas antes de ser esgotado o fundo de reserva e a metade das entradas feitas pelos accionistas.

Sobre a necessidade, occasião e a importancia de novas entradas, delibera o conselho administrativo, bem assim as condições em que devam ser realizadas.

O desconto de parcelas determinadas no estatuto e em contractos se fará de accordo com os §§ 237 a 245 do Código Commercial.

§ 9.º O pagamento dos dividendos se fará, o mais tardar, na primeira quinzena do mez de maio de cada anno, em Stettin ou também, quando o conselho administrativo o julgar conveniente, em outro lugar.

As acções trazem annexadas titulos de dividendos. A directoria ou as pagadorias tem o direito, mas não a obrigação, de reconhecer no apresentante dos titulos de dividendos, na occasião do levantamento da respectiva quantia, a pessoa para este fim autorizada.

Quando os dividendos não forem recebidos dentro de quatro annos, a contar do mez de dezembro do anno em que deviam ter sido recebidos, elles cahem em commissão e revertem para a receita da companhia.

§ 10. Todas as acções trazem referencias feitas aos estatutos; nenhum accionista poderá, pois, se desculpar com a ignorancia dos mesmos.

A cada accionista se entregará, a seu pedido, gratuitamente, uma cópia impressa do estatuto.

§ 11. Quando um accionista tenha perdido a sua fortuna ou fallido ou por causa de adiamento e falta de pagamento tenha feito com os seus credores um accordo amigavel, ou quando pelo juiz lhe tenha sido retirada a administração pessoal dos seus bens, nestes casos cessa a sua participação á companhia, e o seu representante ou massa fallida não tem o direito de continuar como associado á companhia. O fallido, a massa fallida ou o syndico da massa fallida são, porém, obrigados, dentro de tres mezes, depois de declarada a insolvabilidade de negocios, e depois de avisados pelo conselho administrativo, a provar a venda das acções autorizada de accordo com o § 6º deste estatuto. Caso isso não aconteça, a directoria tem o direito de mandar vender as acções do accionista com negocios insolventes, de accordo com o § 5º, entregando a

Importancia obida á guarda do juiz competente ou a depositando no deposito real do Governo.

No caso de ser negada a entrega das acções, cabe á directoria o direito de declarar-as nullas para todos os effeitos conjuntamente com os seus titulos de dividendos. Para substituir estas acções, far-se-hão outras, que serão postas em circulação.

A declaração de nullidade de acções é feita por meio de uma unica publicação no jornal official do Imperio Allemão, Reino da Prussia.

§ 12. Fallecendo um accionista deixando herdeiros, que, segundo o parecer do conselho administrativo, não podem ser aceitos como accionistas, a directoria tem o direito, quando os herdeiros dentro do prazo de seis mezes, contados do dia do fallecimento do testador, não tenham apresentado um comprador accetavel, de mandar vender as acções por um corretor juramentado, em praça, a quem mais der. A importancia apurada, depois de descontadas as dividas que o fallido tinha para com a companhia, será entregue aos herdeiros.

Quando os herdeiros se recusarem a entregar as acções, estas serão declaradas sem valor de accordo com o que determina o § 11, que se refere ao caso do accionista com negocios insolventes.

§ 13. Quanto a companhia tiver de haver de um accionista qualquer importancia, cabe-lhe o direito de reter e de levar á conta do mesmo não só os juros e dividendos como tambem o valor de suas acções.

TERCEIRA PARTE

DA ADMINISTRAÇÃO E DIRECÇÃO DOS NEGOCIOS DA COMPANHIA

§ 14. A companhia é representada por uma directoria. Esta directoria administra, sob a fiscalização de um conselho administrativo, os negocios da companhia.

Este conselho administrativo tem unicamente os mesmos direitos e obrigações que tem o conselho fiscal de um companhia por acções de accordo com o Codigo Commercial.

A directoria se compõe, conforme as determinações do conselho administrativo, de um ou mais membros (directores). No caso de ausencia ou outro qualquer impedimento de um ou mais membros da directoria, o conselho administrativo póde nomear um ou mais supplentes de directores, que, cada um de pr. si, tem de representar um membro da directoria com todos os direitos e obrigações como si tal fosse.

A. — DA DIRECTORIA

§ 15. Para representar a companhia, é habilitado qualquer membro da directoria por si só.

Compõe-se a directoria de diversos membros effectivos, a companhia, quando se tratar de assignar compromissos por meio de letras e de deliberar sobre emprego de capital da companhia, será representada por dous membros da directoria.

Para assignaturas que não se relacionem ás obrigações por meio de letras de toda a especie ou deliberações ou emprego de capitales, o conselho administrativo póde autorizar dous ou mais funcionarios da companhia a representar os directores, de modo que a assignatura collectiva de dous destes funcionarios (procuradores) substitua a assignatura de um director.

Os supplentes e os procuradores tem que deixar na companhia as suas assignaturas com um additivo que caracterize a sua representação. A companhia não poderá alle. ar a terceiro de ter se dado o caso de não haver supplentes ou falta de exhibição do procuração dos mesmos.

§ 16. O conjunto das transacções é dirigido por um escriptorio. Para cada secção de seguros haverá livros especiaes, sendo aberto no livro Razão um titulo especial para cada secção de seguro.

§ 17. O conselho administrativo dará as instrucções para andamento dos negocios, não podendo a directoria de modo algum se desviar delias, sendo responsavel pela execução das mesmas. A directoria tem por obrigação executar as determinações do conselho administrativo além dos devoirs que lhe são impostos pelo estatuto, assistindo, quando convidada, ás sessões do conselho, informando-o de todos os detalhes do andamento dos negocios administrativos, propondo os empregos e honorarios para os funcionarios da companhia.

§ 18. Os directores, que sempre serão accionistas da companhia, são nomeados pelo conselho administrativo por um certo numero de annos, que não excederá de 10 annos, com a condição de poderem ser demittidos durante a vigencia do contracto feito com os mesmos, quando não corresponderem ao que delles esperava a companhia e quando a sua demissão tenha sido resolvida pelo menos por quatro votos do conselho administrativo. Aos directores é prohibido negociarem por si ou por intermedio do terceiros, accumularem outros cargos a não ser com approvação do conselho administrativo ou obrigados por lei.

Prova-se o mandato dos directores e dos supplentes por meio de uma certidão de suas nomeações extraída do protocollo feito em tabellião e pelo registro na Junta Commercial respectivamente por um attestado do registro de titulos.

§ 19. O conselho administrativo determina os honorarios e outros proventos dos directores, seus supplentes e procuradores, e tem tambem os poderes de outorgar aos mesmos, por meio de contractos, uma parte nos lucros liquidos annuaes da companhia.

Sobre a admissão, demissão, remuneração e outras relações com outros funcionarios, quando os seus honorarios alcancarem no minimo mil e quinhentos marcos, decidem o conselho administrativo e a directoria de commum accordo, por proposta desta ultima, com restricção, entretanto, que, se compo. u a directoria do mais de um membro, lhe são concedidos dous votos no maximo.

Para admittir e despedir funcionarios cujos honorarios não excedam de 1.500 marcos a directoria tem poderes para resolver por si; em casos urgentes, a directoria tambem poderá suspender de seus empregos outros funcionarios comtanto que o communique immediatamente ao conselho administrativo.

O conselho administrativo tem o direito, de accordo com o que determina o § 8º, de contemplar a Caixa de Pensões dos Funcionarios com uma quota tirada dos lucros annuaes da companhia.

§ 20. A applicação dos dinheiros existentes é feita a juizo do conselho administrativo:

a) segundo as prescripções referentes a dinheiros de tutelados. Quando se trata do emprego de capital sob hypothecas em cidades, são somente validas as determinações publicadas pela Inspectoria Imperia de Seguros Particulares com referencia a empréstimos e avaliações de terrenos urbanos nacionaes (publicações da Inspectoria Imperial de Seguros Particulares de 1901, pagina 44, etc.);

b) além disso em compras de letras de accordo com o regulamento do Banco do Reino (Reichsbank) empréstimos sobre mercadorias de accordo com o regulamento do mesmo Banco e sobre cereaes até a metade do valor dos mesmos;

c) em aquisição ou empréstimos sobre taes obrigações de dividas de bancos hypothecarios allemães, que são cotados pelo Reichsbank como de primeira classe.

Os empréstimos desses valores são feitos de accordo com o regulamento do dito Banco do Reino (Reichsbank).

As applicações de dinheiros nos valores indicados sob as letras b e c não deverão exceder de 10 % dos premios recolhidos no anno anterior; os empréstimos sobre mercadorias e cereaes não excederão de 500.000 marcos.

Somente quando se tratar de prestação de fiança afim de obter concessão para negociar em paizes estrangeiros ou para associação em outras instituições de seguro, poderá o conselho administrativo afastar-se das prescripções acima.

B. — DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

§ 21. O conselho administrativo é a autoridade immediatamente superior á directoria e esta deverá absolutamente cumprir as ordens daquella.

O conselho administrativo reunir-se-ha toda vez que para isso houver motivo, a convite do presidente ou seu supplente.

A estas reuniões assistem os directores quando convidados pelo conselho administrativo; os directores terão, porém, somente votos consultivos.

O conselho administrativo compõe-se de cinco membros, eleitos em assembléa geral por maioria de votos.

O conselho administrativo elege, immediatamente depois do cada assembléa geral, um presidente e um supplente deste; na ausencia destes preside a reunião o membro mais idoso do conselho administrativo.

O conselho administrativo póde deliberar com a presença de, pelo menos, tres de seus membros.

Nas reuniões do conselho administrativo se fará uma acta que deverá ser assignada por todos os membros presentes do conselho administrativo e pela directoria.

Estas actas serão conservadas com toda a segurança.

§ 22. O conselho administrativo elege dous dentre seus membros que verificarão pelo menos uma vez por mez a caixa e o movimento do capital e, do exame descreverão um relatorio que deverá conter as importancias verificadas no exame; tambem poderão ser determinados exames extraordinarios pelo conselho administrativo.

§ 23. O conselho administrativo deverá ter sempre sob suas vistas a gestão de todos os negocios feitos pela directoria.

§ 24. As acções serão escriptas e distribuidas pelo conselho administrativo e pela directoria. Para ser válida a transferencia de uma acção é necessaria a assignatura de um dos membros do conselho administrativo.

§ 25. Os membros do conselho administrativo são eleitos por cinco annos. Anualmente elimina-se um dos seus membros por antiguidade de serviços; o eliminado é reelegivel.

§ 26. Os membros do conselho administrativo percebem em conjunto uma bonificação annual de 20.000 marcos.

§ 27. As attribuições de cada membro do conselho administrativo cessam, por morte, quando não puder satisfazer o pagamento de suas contas, ou quando haja contra elle sentença passada em julgado por crime degradante.

No caso de um membro do conselho administrativo por sua livre vontade quizer demittir-se elle é obrigado a fazer disso sciente aos companheiros do conselho com tres mezes de antecedencia.

Um membro do conselho administrativo tem que desistir do seu cargo durante a vigencia do mesmo, quando por maioria de votos em uma assembléa geral isto se determinar, de sendo esta maioria representar tres quartas partes do capital de acções representado na assembléa geral.

No caso de deixarem os seus cargos alguns membros do conselho administrativo antes, só serão preenchidos por occasião da primeira assembléa geral, sempre que o numero dos membros restantes fôr de tres pelo menos. Quando o numero de membros baixar de tres deve-se convocar uma assembléa extraordinaria para o preenchimento dos cargos vagos. O mandato dos novos eleitos, para preencher os cargos vagos, termina no tempo que faltava aos membros que sahiram.

C—DAS ASSEMBLÉAS GERAES

§ 28. O anno commum do calendario é o anno commercial da companhia. A assembléa geral ordinaria terá logar todos os annos no correr do mez de abril.

A convocação da mesma é feita pelo conselho administrativo ou pela directoria e annunciada no jornal official *Deutscher Reichs und Königlich Preuss Staatsanzeiger* por duas vezes, com indicação da ordem do dia, sendo a primeira vez com antecedencia de 21 dias e a segunda com a antecipação de 14 dias.

Nas assembléas geraes são apresentados em folhetos impressos, a prestações de contas, isto é, o balanço com a conta de lucros e perdas, bem assim o relatório da directoria provido das annotações do conselho administrativo, sendo estes folhetos impressos expostos no escriptorio da companhia 14 dias antes das assembléas á inspecção dos accionistas. Aos accionistas assiste o direito de contestações apresentar em assembléa geral; só serão julgadas materias de discussão as propostas dos accionistas quando estas tenham chegado ás mãos do conselho administrativo pelo menos oito dias antes da reunião e possam ter sido incluídas na ordem do dia.

O conselho administrativo tem por obrigação incluir estas propostas na ordem do dia quando chegarem ás suas mãos em tempo proprio.

Nestas assembléas geraes são além disso eleitos tres revisores e dous suppleentes dos mesmos que deverão no correr do anno do calendario examinar os livros depois de encerradas as escriptas, assim como as contas e outros documentos, a caixa e a importancia dos haveres com todo o cuidado; os revisores prestam contas á subseqüente assembléa geral do anno seguinte, da qual receberão quitação.

§ 29. Os accionistas como taes não tem outro direito na administração dos bens da companhia além do que lhes é outorgado nos estatutos. Também não poderão exigir outra prestação de contas do que a que os estatutos no § 20 impõem por obrigação ao conselho administrativo.

§ 30. Poder-se-hão convocar assembléas geraes extraordinarias de accordo com a resolução do conselho administrativo e deverão estas ser convocadas por accionistas que representem pelo menos a vigesima parte do capital fundamental da companhia.

O conselho administrativo tem por obrigação convocar uma assembléa extraordinaria logo que, de accordo com o estipulado no § 8º, se tiver que exigir novas entradas de dinheiro dos accionistas.

A convocação da assembléa geral extraordinaria é feita do mesmo modo que a ordinaria, annunciando-se o motivo da reunião. A proposta dos accionistas para ser convocada uma assembléa geral extraordinaria deve ser attendida sem demora pelo conselho administrativo.

§ 31. O conselho administrativo nomeará um tabellião que, presente ás assembléas geraes, escreverá a acta.

Essas actas que servem para provar o que se passou na assembléa e pelas quaes se prova o mandato do conselho administrativo, ficam guardadas nos archivos da companhia.

§ 32. A presidencia das assembléas geraes é occupada pelo presidente do conselho administrativo ou seu suppleente. Em caso de impedimento neste, por um outro membro do conselho administrativo. Elle conduz o processo de eleição, dá a palavra e dirige a discussão das propostas.

A votação é por cédulas quando não fôr preterida a eleição por aclamação. A assembléa geral decide por simples maioria de votos, considerando-se o que ficou estipulado nestes estatutos nos §§ 4º, 27 e 34.

O empate de votação significa reprobção da proposta em discussão; sómente no caso de eleição decide por sorte o voto do presidente.

O possuidor de 1 a 10 acções tem direito a um voto.

O possuidor de 11 a 20 acções tem direito a dous votos.

O possuidor de 21 a 30 acções tem direito a tres votos.

O possuidor de 31 a 40 acções tem direito a quatro votos.

O possuidor de 41 a 50 acções tem direito a cinco votos.

O possuidor de 51 a 60 acções tem direito a seis votos.

A nenhum accionista é permitido possuir mais de 60 acções.

Procuradores são admittidos. O procurador deverá apresentar a sua procuração ao conselho administrativo pelo menos no dia anterior ao da assembléa geral.

Curadores, firmas, corporações e pessoas juridicas são representadas por seus procuradores leaes, sem restricção si são ou não accionistas por sua vez. Nenhum accionista quando é também procurador de outros pôde representar mais de 15 votos, contados os seus e os do accionista que representa.

Toda a assembléa geral é soberana quando convocada de accordo com os estatutos.

§ 33. Os ausentes ás assembléas geraes submettem-se ás decisões tomadas.

§ 34. Alterações nestes estatutos só podem ser deliberadas em assembléa geral e em qualquer circumstancia somente com auctorização da inspectoría fiscal, quando esse auctorizador e o teor dessas alterações forem indicados na convocação da companhia e dous terços dos votos forem favoraveis a essas alterações. Si as alterações dos estatutos importarem em alteração dos fins da companhia, será necessario a maioria simples da assembléa e essa maioria deverá ser de tres quartas partes do capital representado na reunião.

§ 35. Todos os avisos desta companhia, salvo o que está estipulado em contrario nestes estatutos para os officios são validos quando publicados no *Deutscher-Reichs und Königlich Preussischen Staatsanzeiger*.

ANNEXO A — FÓRMULA DE ACÇÃO

Preussischen National Versicherungs Gesellschaft, em Stettin.

Approvada pela suprema ordenação de 31 de outubro de mil oitocentos e quarente e cinco (1845).

N.º.... de Rthlr. (escudo real) 400. Dinheiro da Prussia.

Depois de ter o senhor... adquirido esta acção mediante o pagamento de 100, digo, cem escudos reais, dinheiro da Prussia, e assignado uma letra de 300, digo trescentos escudos reais, dinheiro da Prussia, e ter se tornado accionista desta companhia, tem o mesmo direito proporcional aos haveres da mesma de accordo com os estatutos e fica com o direito de receber mediante a apresentação dos recibos especiaes de juros e dividendos, os lucros que lhe couberem de direito.

Esta acção não poderá ser traspassada ou caucionada sem permissão por escripto na mesma por parte do senhor administrativo. Stettin..... O conselho administrativo. A directoria.

ANNEXO B — FÓRMULA DOS TITULOS DE DIVIDENDOS

Título de dividendo da acção n.º.... da Preussischen National Versicherungs Gesellschaft, em Stettin.

Na entrega deste titulo o seu possuidor receberá em meia do mez de m.º.... a parte referente ao lucro liquido dos negocios da Preussischen National Versicherungs Gesellschaft, de accordo com os estatutos referentes ao anno.... que couber dividendo a uma acção.—O conselho administrativo.—A directoria da Preussischen National Versicherungs Gesellschaft.

Quando o valor deste titulo não for recebido dentro de quatro annos reverterá em favor da companhia segundo o § 10 do estatuto.

ANNEXO C — FÓRMULA DO TALÃO

Preussischen National Versicherungs Gesellschaft

Talão da acção n.º....

O representante deste talão é considerado autorizado a receber da Preussischen National Versicherungs Gesellschaft os correspondentes titulos de dividendo, sal o quando o accionista inscripto no livro de acções o conteste, e com a entrega deste talão pssa recibo sobre o recebimento dos novos titulos de dividendos.—O conselho administrativo.—A directoria..... da Preussischen National Versicherungs Gesellschaft.

Na mais continha o referido documento que bem e fielmente verti proprio original ao qual me refiro

Em fé do que passei a presente que seliei com o sello do meu officio e assignei nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de outubro de 1910.

Sobre tres estampilhas do valor collectivo de 8\$400 devidamente inutilizadas.— *C. Buschmann*. Ao lado estava o carimbo do traductor publico juramentado.

DECRETO N. 8.793—DE 21 DE JUNHO DE 1911

Concede ao industrial Manoel José da Costa Lisboa, ou á companhia que organizar, diversos favores para o estabelecimento da metallurgia do ferro e do aço no municipio de Antonina, Estado do Paraná, e exportação dos minerios de ferro dessa procedencia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o industrial Manoel José da Costa Lisboa, decreta :

Artigo unico. Ficam concedidos ao industrial Manoel José da Costa Lisboa, ou á companhia que organizar, os favores constantes dos decretos ns. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, 8.019 de 19 de maio de 1910, 5.646, de 22 de agosto de 1905 e 947 A, de 4 de novembro de 1890, para o estabelecimento da metallurgia do ferro e do aço em terrenos no municipio de Antonina, Estado do Paraná, e a exportação dos minerios de ferro dessa procedencia, de accordo com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.793 desta data

I

São concedidos ao industrial Manoel José da Costa Lisboa, ou á companhia que organizar, os favores dos decretos ns. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, 8.019, de 19 de maio de 1910, 5.646, de 22 de agosto de 1905, e 947 A, de 4 de novembro de 1890, para o estabelecimento da metallurgia de ferro e aço e para exportação dos minerios de ferro.

II

O concessionario obriga-se a montar em terrenos de sua propriedade «Bom Retiro do Mundo Novo», no municipio de Antonina, Estado do Paraná, ou em outro local que for mais conveniente, uma usina apropriada á produçáo inicial de 12.000 toneladas de ferro gusa, no primeiro anno, e as installações para a sua conversão em ferro e aço laminados para os usos industriaes correntes e na proporção das necessidades do mercado.

III

Para esse fim fará o concessionario todas as installações de mineração, metallurgia e quaesquer outras que constituam dependencias do serviço, inclusive habitações e usinas hydro-electricas para força ou o itra qualquer applicação industrial, bem como as installações do minerio e mangueaz, e para carga e descarga na bahia de Antonina.

IV

O concessionario construirá na bahia de Antonina, ou em outro ponto do litoral que for julgado mais conveniente, as installações necessarias para a carga e descarga do minerio, do carvão e de outros productos destinados á exploração da sua industria, devendo o local das mesmas e seu projecto ser submettidos á approvaçáo do Governo.

V

Si o concessionario julgar conveniente que a carga e descarga do minerio e do combustivel sejam feitas no caes do porto construido por conta do Governo, a fixação das taxas será 50 % do custo actualmente em vigor.

VI

O concessionario terá os onus e vantagens dos decretos ns. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, 8.019, de 19 de maio de 1910, 5.646, de 22 de agosto de 1905 e ainda os do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, applicaveis á construcção da usina e suas dependencias, bem como ao custeio da mesma.

Em vista do que dispõe o art. 8° do decreto n. 947 A, citado, terá o concessionario a preferéncia para o fornecimento dos serviços do Estado ou de concessão federal, levando-se em conta, nos preços dos artigos estrangeiros, o valor dos direitos respectivos e outras despesas de importação.

VII

O prazo para montagem da usina com a capacidade de 12.000 toneladas annuaes será de tres annos, e para as installações completas de fabricaçáo do ferro laminado será de cinco annos, contados os prazos da assignatura do contracto.

O minerio de ferro poderá ser exportado desde a assignatura do contracto, quando para esse fim o concessionario se tenha apparelhado.

VIII

Para garantia da execuçáo do contracto o concessionario depositará no Thesouro Nacional a cauçáo de 16:000\$, em dinheiro ou apolices da divida publica; cauçáo que só poderá ser levantada quando esgotado o prazo da concessão, de accordo com o maximo previsto no art. 2° do decreto n. 8.019 citado.

IX

O concessionario fica sujeito pelas infracções do contracto ás multas de 500\$ a 5:000\$ e ao dobro nas reincidencias, impostas pelo governo, conforme as gravidades das faltas.

Essas multas serão descontadas da cauçáo quando o concessionario não as pagar dentro do prazo da intimação.

X

Si, decorrido o prazo de que trata a clausula VII para a montagem da usina, não estiver iniciada a respectiva construcção, ficará *ipso facto* caduca a concessão, com perda da cauçáo.

Igualmente fica estabelecida essa penalidade para o caso de não ser assignado o contracto referente a esta concessão, dentro do prazo de 30 dias contados desta data.

XI

O concessionario entrará para os cofres da União com a importância annual de 6:000\$, em duas prestações semestraes para a despesa de fiscalizaçáo do contracto.

XII

Quaesquer duvidas que se suscitarem na applicação dos favores ou apreciações dos encargos resultantes desta concessão, serão resolvidas administrativamente, por arbitragem amizavel, na forma da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911.—*J. J. Seabra.*

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — A resolução do Congresso Nacional relevando o ex-thesoureiro da Caixa de Amortização, Antonio Arnaldo Vieira da Costa, da pena em que incorreu do art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, para que sua viuva D. Adelina Amélia Lopes Vieira possa perceber o montepio, descontadas as contribuições não pagas em tempo, não me parece consultar os interesses da Nação.

E' uma lei de excepção e favor que seria justificavel pela situação de especial devotamento ao serviço publico, na qual porventura se houvesse mantido o referido ex-thesoureiro. Mas este, demittido do cargo que exercia, não continuou a contribuir para o montepio, perdendo, portanto, o direito ao mesmo, e, além disso, foi julgado em alcañce para com os cofres publicos, por accordo do Tribunal de Contas, de 3 de dezembro de 1902, da elevada importância de 253:523\$520, tendo apenas a fiança de 40:000\$000.

A excepção de favor, pois, viria a ser um premio ao funcionario incurso na censura de alcañce, estabelecend-se precedente que não se afigura util e vantajoso á Nação. Pelo que, não me é dado sancionar a referida resolução, cujos authographos me foram remettidos com a vossa mensagem de 13 do corrente e ora vos restituo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda.—N. 17—23 do junho de 1911.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que releva a pena do art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de dezembro de 1890, em que incorreu o ex-thesoureiro da Caixa de Amortização, Antonio Arnaldo Vieira da Costa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Francisco Salles.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 31 do mez proximo passado, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE PIAUHY

Commando superior

Estado-maior—Tenente-coronel secretario geral, Aurão Portella Parentes;
Majores-ajudantes de ordens, Benedicto Francisco Ribeiro e João de Castro Lima;

Capitães-ajudantes de ordens, Adolpho de Castro Sant'Anna e Moysés Ferreira Castello Branco;

Major-quartel-mestre-geral, o bacharel Simplicio de Souza Mendes;

Tenente-coronel e cirurgião de divisão, o pharmaceutico, Thersandro Gentil Pedreira Paz.

Comarca da Capital

1ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o bacharel Ablias Neves.

Estado-maior — Capitães assistentes, Joaquim Virgilio dos Santos e Agostão Martins Gomes;

Capitães-ajudantes de ordens, Joel Genunio de Oliveira e Arthur Freire.

Major cirurgião, o cirurgião dentista José Firmino Paz.

1º batalhão de infantaria

Estado maior — Major fiscal, Arthur de Souza Rubim;

Capitão-ajudante, Miguel Pereira de Araújo;

Tenente-secretario, Jonas Freire;

Tenente quartel-mestre, Alvaro Martins Gomes;

Capitão-cirurgião, Luiz Chaves.

1ª companhia—Tenente, Cleo Alves de Carvalho;

Alferes, José Ribeiro de Carvalho e Manuel da Silva Velloso.

2ª companhia—Capitão, Raymundo Lopes Castello Branco;

Tenente, Gentil Pessa;

Alferes, Manoel Geris Peixoto e Gentil Freire.

3ª companhia—Capitão, Alvaro Freire;

Tenente, Francisco Alves de Carvalho;

Alferes, Osilton Tavares de Lima e José Heitor Costa;

4ª companhia—Capitão, Ignacio Ribeiro da Cunha;

Tenente, Alvaro Gentil Mendes;

Alferes, Dionysio Alves de Carvalho e Aureliano Ferreira das Neves.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Joaquim Ferreira Castello Branco;

Tenente secretario, Candido Souza;

Tenente quartel-mestre, Antonio Benigno Machado;

Capitão cirurgião, Pedro Ribeiro de Vasconcellos.

1ª companhia — Tenente, André Antonio de Vasconcellos;

Alferes, Francisco Thomaz de Oliveira e Antonio Sá de Barros,

2ª companhia — Capitão, Thozaz William Pearce;

Tenente, Manoel Fernandes de Oliveira;

Alferes, Raymundo Borges de Oliveira e Faustino José de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Sizinio Deoclecio de Abreu;

Tenente, Aphrodisio Thomaz de Oliveira;

Alferes, Mario Bento Gonçalves e Antonio Pedro de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Raymundo Norberto Filho;

Tenente, Raymundo Furtado de Mendonça; Alferes, Manoel Martins de Souza e Posidonio José de Souza.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Abilio Pedreira Veras;

Major fiscal, Edmundo Genunio de Oliveira;

Tenente secretario, João de Deus Fonseca;

Tenente quartel-mestre, Manoel Moreira Leão;

Capitão cirurgião, Antonio Martins Gomes.

1ª companhia—Tenente, Sebastião Ayres Cardoso;

Alferes, João Ribeiro de Carvalho e Jonas Freire.

2ª companhia—Capitão Alfredo da Cunha Machado;

Tenente, Basilio Alves de Carvalho;

Alferes, João Bento Gonçalves e Benedicto de Azeite Leão.

3ª companhia—Capitão, Eudoxio da Costa Neves;

Tenente, José Pereira de Souza;

Alferes, Sergio José Ferreira e Nestor Ferreira de Carvalho.

4ª companhia—Capitão, Antonio de Oliveira Costa;

Tenente, Dionysio Ribeiro Soares;

Alferes, Theodorico Alves de Hollanda e José Martins da Silva.

1º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, José Rozendo de Souza;

Capitão-ajudante, Arthur Candido de Souza Rego;

Capitão-cirurgião, Manoel José de Almeida.

Tenente-secretario, Ignacio Ferreira Lima;

Tenente-quartel mestre, Luiz de Lobão Coutinho;

1ª companhia—Capitão, Francisco de Mello Bastos;

Tenente, Manoel Francisco Monteiro;

Alferes, Frederico Iní da Silva e Francisco Saltes e Silva.

2ª companhia—Capitão, Propercio Vieira Machado;

Tenente, Francisco José dos Reis;

Alferes, Antonio Joaquim da Silva e João Candido de Souza Rego.

3ª companhia—Capitão, Manoel Rufino da Cruz;

Tenente, Mirianno Rodrigues de Souza;

Alferes, Isidro Braga da Silva e Manoel Candido da Costa.

4ª companhia — Capitão, Coriolano de Castro Lima;

Tenente, Genalo Celestino Barros;

Alferes, Manoel Raymundo da Paz Sobrinho e Theodorico da Matta Pereira.

7ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Adão de Meleiros Soares.

Estado maior—Capitães assistentes, Thomaz da Aquino Soares Junior e Jonathas Baptista;

Capitães-ajudantes de ordens, Basilio Bezerra da Silva e Lauro Castello Branco;

Major-cirurgião, o pharmaceutico Oscar Castello Branco.

10º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Luígero Raulino da Silva.

Major-fiscal, Santidio da Silva Monteiro;

Capitão-ajudante, Anizio Pedreira Veras;

Tenente-secretario, Francisco Octaviano Chagas;

Tenente-quartel-mestre, José Alexandre Castello Branco;

Capitão-cirurgião, Joaquim Gomes Ferreira;

1ª companhia—Capitão, Jorge Alves de Carvalho.

Tenente, Lucio Mendes da Silva.

Alferes, Miguel Borges Castello Branco e Luiz Avelino de Souza.

2ª companhia—Capitão, Pedro de Moura Santo;

Tenente, Bernardo Saraiva;

Alferes, Iomêço da Costa Nunes e Clodoaldo Leal;

3ª companhia — Capitão, João Rosa de Mello;

Tenente, José Joaquim de Freitas;

Alferes, João Joaquim Gomes e José Saraiva de Siqueira.

4ª companhia—Capitão, Francisco dos Santos e Silva;

Tenente, Antonio Bento Gonçalves;

Alferes, Odorico Vieira da Silva e Felicissimo de Moura Reis.

20º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Basilio de Abreu Sepulveda;

Major-fiscal, Gonçalo José de Souza;

Capitão-ajudante, Antonio Soares da Silva;

Capitão cirurgião, José Saraiva Ribeiro;

Tenente-secretario, Pedro Cunha;

Tenente-quartel mestre, Antonio Julio Rodrigues.

1ª companhia — Capitão, o bacharel José Euclides de Miranda;

Tenente, Benedicto de Moura Santos;

Alferes, João Neves de Souza e João Gomes Ferreira.

2ª companhia — Capitão, Pedro de Moura Santos;

Tenente, Raymundo Antonio Couto;

Alferes, Aurelio de Moraes Britto e Manoel Joaquim da Silva.

3ª companhia—Capitão, Antonio da Matta Oliveira;

Tenente, Agripino dos Santos Maranhão;

Alferes, José de Carvalho Lima e Manoel Cízé da Silva.

4ª companhia — Capitão, Vicente Soares da Silva Pestana;

Tenente, Luiz de Castro Dantas;

Alferes, José Augusto de Castro Velloso e Jesuino Ferreira Chaves.

21º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Joaquim Campos Veras;

Major-fiscal, Arinuo Corrêa Lima;

Capitão-ajudante, João de Carvalho Lima;

Tenente-secretario, Manoel Mendes Vieira;

Tenente quartel-mestre, o bacharel Nilo de Moraes Britto;

Capitão cirurgião, o pharmaceutico Julio Emilio de Paiva Rosa.

1ª companhia—Capitão, Luiz de Menezes Fortes;

Tenente, Francisco da Costa Pimentel;

Alferes, Basilio Duarte Franco e Rozendo Alves Piahytino.

2ª companhia—Capitão, Clodoveu de Moura Santos;

Tenente, Francisco de Souza Carvalho;

Alferes, Vicente Ferreira da Silva e Joaquim Candido da Silva.

3ª companhia—Capitão, Antonio Gomes de Mello;

Tenente, Antonio Francisco de Almeida;

Alferes, Felix Ignacio da Silva e Severo Francisco de Paiva.

4ª companhia—Capitão, Paulino Pinto de Freitas;

Tenente, Raymundo Mendes Vieira;

Alferes, Sebastião A. Ribeiro da Costa e Antonio Baptista Freire.

7º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Antonio Augusto de Castro Velloso; Major-fiscal, Francisco Alves Guimarães; Capitão-ajudante, Joaquim Pereira Lappa; Tenente-secretario, Francisco das Chagas Baptista;

Tenente-quartel-mestre, João José Baptista Sobrinho; Capitão-cirurgião, o cirurgião dentista João Pinheiro.

1ª companhia — Capitão, Benedicto Alvaro de Vasconcellos; Tenente, Marcellino Antonio dos Santos; Alferes, João Augusto da Silva e Antonio Mendes Vieira.

2ª companhia — Capitão, Elesbão Ribeiro Soares; Tenente, José dos Reis do Nascimento; Alferes Christino Alves da Rocha e Feliciano Alves de Carvalho.

3ª companhia — Capitão, Francisco José da Silva; Tenente, Joaquim José da Silva; Alferes, Raymundo Vieira Gomes e Benjamin Martins da Silva.

4ª companhia — Capitão, João Antonio de Vasconcellos; Tenente, José Marcellino da Silva; Alferes, Sebastião da Silva Britto e Manoel Faustino do Lago.

12ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Joaquim Guedes de Vasconcellos e Irineu Alves de Carvalho;

Capitães-ajudantes de ordens, Raymundo Zito Baptista e Abel José de Góes; Major-cirurgião, o pharmaceutico Raymundo Gil da Silva Santos.

34º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Benedicto Lemos;

Capitão-ajudante, Christino da Silva Santos;

Tenente-secretario, Justino Francisco de Araujo;

Tenente-quartel-mestre, João Alves dos Reis;

Capitão-cirurgião, Leopoldo Carvalho.

1ª companhia — Capitão, Ernesto Ribeiro Soares;

Tenente, Manoel de Souza Lima;

Alferes, Raymundo de Souza Lima e Marcelino Felix da Costa.

2ª companhia — Capitão, José Campello da Fonseca;

Tenente, André Avelino de Souza Lima;

Alferes, Benedicto Ribeiro Soares e Azevedo de Abreu Sepulveda.

3ª companhia — Capitão, Matheus Campello da Fonseca;

Tenente, Herminio José de Moraes;

Alferes, Benedicto Vieira de Alencar e Cassiano da Costa Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Plinio de Moura Carvalho;

Tenente, Bibiano da Costa Oliveira;

Alferes, Elias José da Cunha e Clarindo José dos Santos.

35º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Joaquim Antonio de Noronha;

Major-fiscal, Antonio Joaquim de Lima e Almeida;

Capitão-ajudante, Francisco José de Moraes;

Tenente-secretario, Achilles da Silva Monteiro;

Tenente quartel-mestre, Francisco Alves de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Augusto de Souza Martins.

1ª companhia — Capitão, Joviano Quintino de Brito;

Tenente, José Vicente do Nascimento; Alferes, Faustino José de Oliveira e Dionysio Ribeiro dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Adelino Cesar de Moura;

Tenente, José Olympio do Monte;

Alferes, Laurindo José Velloso e José Ribeiro Soares.

3ª companhia — Capitão, João do Rego Monteiro Sobrinho;

Tenente, Raul Dantas da Cunha;

Alferes, Pedro Ribeiro dos Santos e Claudio Ribeiro.

4ª companhia — Capitão, João da Silva Velloso;

Tenente, Moysés Pedreira Pimentel;

Alferes, Christino da Costa Araujo e Francisco Souza.

36º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, o bacharel Daniel Paz;

Major fiscal, o bacharel Augusto dos Santos Britto;

Capitão ajudante, Samuel Cunha;

Tenente secretario, Polydoro de Abreu Burlamaqui;

Tenente quartel-mestre, Achilles Helton da Silva Moura;

Capitão cirurgião, Dr. Manoel Sotero Vaz da Silveira.

1ª companhia — Capitão, João Chaves;

Tenente, Joel Pedreira Pimentel;

Alferes, José da Costa Oliveira e Norberto da Costa Oliveira;

2ª companhia — Capitão, Manoel Mendes Baptista.

Tenente, Clarimundo Furtado de Mendonça;

Alferes, Feliciano da Costa Oliveira e Firmino José de Moraes.

3ª companhia — Capitão, Basilio da Rocha Cabral;

Tenente, Alcides Freitas;

Alferes, João do Carmo Pinheiro e Bento de Jesus Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Antonio Fernandes de Sant'Anna;

Tenente, Benedicto de Moura Santos;

Alferes, Abilio Freitas e João Climaco da Silva.

12º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Manoel de Souza Mendes;

Major-fiscal, João da Cruz Monteiro;

Capitão-ajudante, Josino da Costa Velloso;

Tenente-secretario, José de Noronha Pessoa;

Tenente quartel-mestre, Antonio de Pilar Castro;

Capitão cirurgião, Antonio de Sant'Anna Castello Branco.

1ª companhia — Capitão, Francisco Ferreira Poty;

Tenente, Antonio da Costa Oliveira;

Alferes, Raymundo Bezerra da Silva e Agostinho Ferreira de Carvalho.

2ª companhia — Capitão, Marciano de Souza Milhomem;

Tenente, Raymundo dos Santos e Silva;

Alferes, Raymundo Marinho de Oliveira e Raymundo Campello da Fonseca.

3ª companhia — Capitão, João Gonçalves Pedreira;

Tenente, Marcellino de Souza Martins;

Alferes, João Francisco Bragi e Manoel Francisco de Souza.

4ª companhia — Capitão, Francellino Fernandes Campos;

Tenente, Luiz Machado Vieira;

Alferes, Raymundo José de Góes e Pedro Ferreira Campos.

41ª brigada de infantaria

Estado-maior, capitães-assistentes, o bacharel Themistocles Avelino e Edison Cunha; Tenente secretario, João Eurico da Silva Britto;

Tenente quartel-mestre, José Leal; Capitão cirurgião, o bacharel Conçalo do Castro Cavalcanti.

121º batalhão de infantaria

Estado-maior, tenente-coronel-commandante, o bacharel João da Silva Santos.

Major-fiscal, José Cabral Arnaud;

Capitão-ajudante, Claro de Souza Hollanda;

Capitães-ajudantes de ordens, Benevenuto José dos Santos e Francisco Marques;

Major-cirurgião, Dr. Antonio Ribeiro Gonçalves.

1ª companhia — Capitão, Pedro de Alcantara Filho;

Tenente, Maurilio Ferraz Burlamaqui;

Alferes, Aurelio de Moraes Britto e Napoleão de Moraes Britto.

2ª companhia — Capitão, Antonio Pereira Vieira;

Tenente, Vicente Salles.

Alferes, José Teixeira Filho e Silvestre Pereira da Silva.

3ª companhia — Capitão, Alarico de Castro e Silva.

Tenente, Agostinho Barboza Monteiro.

Alferes, Gervasio de Moraes Britto e Raymundo Nogueira Pereira Ferraz.

4ª companhia — Capitão, João da Cruz Carvalho.

Tenente, Raymundo Leal.

Alferes, Pedro Ribeiro dos Santos e Gregorio Alves de Carvalho.

122º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante Raymundo Pessoa;

Major-fiscal, Raymundo Nonato da Cunha;

Capitão-ajudante, o bacharel Francisco Porto Parentes;

Tenente-secretario, Amilar de Britto Campos;

Tenente-quartel-mestre, Arthur Carvalho;

Capitão-cirurgião, o bacharel Waldemir do Rego Abreu.

1ª companhia — Capitão, Leonidas Nogueira;

Tenente, Honório de Paiva Dias;

Alferes, José Pereira de Lemos e Gerinaldo Baptista de França.

2ª companhia — Capitão, Samuel Oliveira;

Tenente, Joaquim Lemos;

Alferes, Isaias Sebastião do Almeida e Roberto José de Miranda.

3ª companhia — Capitão, Zacharias Nepomuceno;

Tenente, João Soares do Nascimento;

Alferes, Joaquim Celastino de Barros e Honorato Francisco Soares.

4ª companhia — Capitão, Francisco de Paula e Silva;

Tenente, Constantino Wilson de Moura Baptista;

Alferes, Manoel Pedro Pearce e Benedicto Antonio de Magalhães.

123º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Juvencio Alves de Carvalho;

Major-fiscal, Antonio José de Almeida Rodrigues;

Capitão-ajudante, Jeremias de Areia Leão;

Tenente-secretario, Raymundo Gonçalves das Neves;

Tenente-quartel-mestre, Luiz José da Souza;

Capitão-cirurgião, o bacharel Mario da Moura Baptista.

1ª companhia — Capitão, o bacharel Antonio Saraiva Ribeiro;

Tenente, Modestino da Silveira Soares;
 Alferes, Frederico José da Silva Filho e
 José Ribeiro Soares;
 2ª companhia — Capitão, José Olinda Saraiva Barbosa;
 Tenente, José Antonio Saraiva Sobrinho;
 Alferes, Suetonio Saraiva Ribeiro e Sebastião José Saraiva.
 3ª companhia — Capitão, João Cunha;
 Tenente, Clovis de Moura Baptista;
 Alferes, Lourenço Saraiva Barbosa e Emydio Saraiva Barbosa.
 4ª companhia — Capitão, Horacio Narciso Couto;
 Tenente, Simão José de Carvalho;
 Alferes, José de Souza Milhomem e Soter Machado Vieira.

41º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Domingos José dos Santos;
 Major-fiscal, Leoncio do Rego Monteiro;
 Capitão-ajudante, Americo Vespucio de Moura;
 Tenente-secretário, Benedicto José Fernandes de Castro;
 Tenente-quartel-mestre, José Gabriel da Costa;
 Capitão-cirurgião, Jesuino José Rodrigues de Carvalho.

1ª companhia — Capitão, Pedro de Alcantara Bezerra;
 Tenente, Manoel Antonio da Costa;
 Alferes, João Rodrigues da Silva e Joaquim da Paixão Bezerra.

2ª companhia—Capitão, José Ferreira de Azevedo;
 Tenente, José Feliciano de Oliveira;
 Alferes, Antonio Leite de Araujo e Antonio Joaquim da Silva.

3ª companhia — Capitão, José Diniz Teixeira;
 Tenente, Manoel Tavernard;
 Alferes, Mauricio Joaquim das Santos e Boaventura Pereira da Silva.

4ª companhia — Capitão, José Luiz Pereira Brandão;
 Tenente, Quirino Pereira de Souza Caldas;
 Alferes, João Luiz de França e Benedicto Ribeiro Soares.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O capitão José Castello Branco foi por decreto de 21 do corrente classificado na 4ª bateria do 2º grupo do 1º regimento de artilharia e não do 2º regimento como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 23 do corrente mez.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decretos de 14 do corrente:

Foram declarados sem effeito os decretos de 14 de novembro de 1910, que nomearam os Drs. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues e José de Moura Muniz, respectivamente, para os cargos de secretario e bibliothecario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria;

Foram nomeados os Srs. Dr. Antonio José de Miranda Carvalho para o cargo de secretario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e Affonso de Miranda Carvalho para o de bibliothecario da mesma escola.

NOTICIARIO

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Dantas Barreto, ministro da Guerra, e almirante Marques de Leão, ministro da Marinha.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o Sr. William D. Boyce, jornalista em Chicago e Washington, que está percorrendo a America do Sul, em viagem de observação.

Introduzido pelo tenente-coronel James Andrew, da casa militar do Exmo. Sr. Presidente da Republica, no salão de despacho, o jornalista americano manteve longa e cordial palestra com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, a quem deu conta da magnifica impressão que tem recebido no Brazil e especialmente no Rio de Janeiro. Acha o illustre hospede que o Brazil é o paiz que mais conforto dispensa aos imigrantes, e lamenta que nos Estados Unidos não seja o Brazil convenientemente conhecido como devera ser.

Ao palacio do Cattete foi hontem uma comissão da Academia Nacional de Medicina convidar o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca para assistir, na proxima sexta-feira, á sessão commemorativa do 82º anniversario da fundação daquella associação.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca offereceu hontem, no palacio Guanabara, um jantar intimo ao Sr. Dr. Fonseca Hermes, leader da Camara dos Deputados, por motivo de seu anniversario natalicio.

Em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica o Sr. tenente coronel James Andrew, da casa militar de S. Ex., visitou hontem o Sr. senador Leopoldo de Bulhões, que sabbado foi victima de um accidente na Avenida Central.

O empresario da Companhia Franceza, dirigida pelo actor Sr. Guitry, foi hontem ao Palacio do Catete convidar o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, para assistir hoje, no Theatro Municipal, á estréa dessa companhia.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Senadores Pires Ferreira, Lauro Sodré e Oliveira Valladão, Deputados Estacio

Coimbra, Passos de Miranda, Carlos Cavalcanti, Henrique Valga, Torquato Moreira, Fonseca Hermes, Domingos Gonçalves, Frederico Borges, Monteiro de Souza e Baptista da Motta, almirante barão de Teffé, A. Rebello Zenha, Drs. Ismael da Rocha, Antonio Farani, Leão de Aquino, Carlos Seidl, Paula Guimarães, Abdon Milanez, tenente-coronel Silva Chaves, major Gabriel Dutra, Drs. Osorio de Almeida e Roma Santa, intendente Campos Sobrinho, coronel Gomes de Castro, coronel Sampaio Ribeiro, general Souza Aguiar, Dr. Seabra Junior e conselheiro Coelho Rodrigues.

O inspector agricola do 11º districto, em S. Salvador, dirigiu um officio ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, convidando-o para assistir, por ocasião da sua proxima visita á capital bahiana, á inauguração do retrato de S. Ex. naquella inspectoría.

O Senado esteve hontem reunido em sessão secreta, discutindo e votando o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, relativo ás ultimas nomeações e transferencias feitas no corpo diplomatico.

Depois da sessão secreta realizou hontem o Senado a sua sessão publica, não tendo havido numero para a votação da ordem do dia.

O expediente careceu de importancia.

O expediente da sessão de hontem da Camara dos Deputados constou da mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando o credito de 1:116\$120 para o Ministerio da Guerra; accusando communicação da Camara sobre a solução dada ao caso do Conselho Municipal; transmittindo o veto opposto pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica ao projecto que releva a pena em que incorreu o ex-thesoureiro da Caixa de Amortização cidadão Antonio Arnaldo Vieira da Costa; pedindo o credito de 80:000\$, suplementar á verba—Aposentados; enviando a proposta relativa á força naval para 1912, e de varios requerimentos.

Na primeira hora da sessão de hontem da Camara dos Deputados oraram os Srs. Affonso Costa e Antonio Nogueira.

Não houve hontem numero para a votação das materias constantes da ordem do dia da sessão da Camara dos Deputados.

Na ordem do dia da sessão de hontem da Camara dos Deputados foram encerradas as discussões de varios projectos de lei.

Sobre o parecer n. 27 de 1911 oraram os Srs. Paula Ramos, Antonio Carlos, Barbosa Lima e Ab. on Baptista.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. Senadores Felipe Schmidt e Urbano Santos, Deputados Pereira Braga, José Murtinho, Estacio Coimbra e Costa Rodrigues, Drs. Gonzaga Campos, de Alecio de Campos, Mello Mattos, Pires Faria, Azevedo Sodré, Arthur Ramos, Leal e Ibrahim Machado, coroneis Souza Aguiar e Mattoso Maia.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, adiou para hoje, ás 8 horas da manhã, a visita que pretendia fazer hontem ao proprio nacional do Eugenio do Deatro, em que está sendo feita a instalação da nova colonia de alienadas.

Acompanhará S. Ex. nessa visita o Dr. Juliano Moreira, director do Hospicio Nacional de Alienados.

Uma commissão composta dos Srs. Drs. gen. ral Ismael da Rocha, Carlos Seidl e Alvaro Guimarães foi hontem convidar o Sr. ministro da Justiça para assistir á sessão solenne commemorativa do 82º anniversario da Academia Nacional de Medicina, no dia 30 do corrente, ás 8 1/2 da noite.

Ao Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, o Sr. Dr. Azevedo Sodré foi hontem comunicar a sua renuncia ao cargo de director da Faculdade de Medicina desta Capital.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao juiz federal em S. Paulo a carta rogatoria do juiz de direito da comarca de Viçoso, Portugal, ás justicas daquelle Estado, para citação de José Manoel dos Santos Geraldo e outros.

No Ministerio da Justiça serão recebidas propostas, em concorrência publica, no dia 4 de julho proximo, ás 2 horas da tarde para a construção de um pavilhão no parque do palacio do Catete.

O Sr. ministro da Justiça remetteu, para ser informado, ao juiz de direito da 1ª vara criminal, o requerimento em que Maria Pereira pede perdão para seu filho Joaquim Pereira, do resto da pena a que foi condemnado.

Parte hoje para a Europa, no *Cap Ortegai*, o 3º official da Secretaria da Justiça Luiz Drumond Alves, que vai auxiliar o serviço da delegação brasileira na Exposição de Hygiene de Dresden, na Allemânia.

O Sr. ministro da Justiça requisitou do seu collega da pasta da Fazenda a distribuição de credito de 90:000\$ ao Thesouro, por impressão de publicações de debates da Camara dos Deputados, e de 1:425\$ para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. José Joaquim Ferreira Rabello,

como deputado pelo Estado de Minas Geraes.

Com o Sr. ministro da Fazenda conferenciaram hontem os Srs. Senador Arthur Lemos, Deputados Anthero Botelho, Raulolpho Paixão, Euzebio de Andrade, Augusto de Lima e Bethencourt Filho, Drs. Frederico Castel Branco, Faria Rocha e Candido Libanio.

O Sr. Rymundo Paravicini, secretario da Legação Argentina, foi hontem pedir ao Sr. ministro da Fazenda dia e hora para uma conferencia com o Sr. Julio Fernandes, ministro da Argentina.

O Sr. Dr. Francisco Sallos designou a proxima quinta-feira, ás 2 horas da tarde, para recepção do Sr. ministro da Argentina.

O Sr. Dr. André Cavalcanti conferenciou hontem com o Sr. ministro da Fazenda.

Despediu-se do Sr. ministro da Fazenda, por ter de partir para a Bahia, o Sr. Dr. Chagas Doria, director da Rede de Vição Bahiana.

A Recebedoria do Districto Federal tem prorogado o seu expediente, nestes ultimos dias, até depois das 8 horas da noite, afim de attender aos contribuintes do imposto de penna de agua, cuja cobrança termina no dia 30 do corrente, soffrendo as multas regulamentares os collectados que não satisfizerem os seus debitos até essa data.

Ainda hontem o expediente foi encerrado ás 10 horas da noite, tendo sido necessario o director tomar providencias no sentido de ser o publico mais promptamente attendido.

Como o dia 29 será feriado, o prazo de encerramento torna-se ainda mais curto.

Em circular, o Sr. ministro da Fazenda recommendou aos delegados fiscaes nos Estados providencias para que pelos funcionarios competentes sejam impedidos os estragos e depredações nos mangues de propriedade da União, existentes nos mesmos Estados.

Ao Sr. ministro da Hollanda dirigiu o Sr. ministro da Fazenda o seguinte officio:

«Sr. ministro da Hollanda:
Em resposta ao vosso officio n. 806, de 8 de maio findo, cabe-me levar ao vosso conhecimento que os quadros pintados a oleo, quando em moldurados, estão comprehendidos na ultima parte do art. 1.043 da Tarifa em vigor, para o pagamento de direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %, devendo pagar tambem 50 % *ad-valorem*, como mercadoria omitta, as telas desprovidas de moldura,

isso quando taes objectos forem importados para galerias particulares.

Si, porém, o forem com destino a lozares de franca visita, contribuindo assim para o progresso e desenvolvimento da arte nacional, gozarão de isenção de direitos de importação e de expediente dos generos livres, nos termos da *alinea* XVII. § 4º do art. 1º do regulamento a que se refere o decreto n. 8 592, de 8 de março do corrente anno, provado o valor artistico destas obras com certificados da Escola Nacional de Bellas Artes, diplomas obtidos nas exposições artisticas e outros qualesquer documentos, a juizo deste ministerio, que mostrem estarem ellas nas condições de gozar do favor da isenção de direitos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Francisco Salles.*»

Acompanhado do Sr. ministro da Belgica, despediu-se do Sr. ministro da Fazenda o Sr. Delatte de Caribia, agente geral da Société Anonyme Aversoise de Navigation.

Em sessão ordinaria do club «Nelson de Senna», de Japão, municipio de Oliveira, Minas, foi consignado em acta um voto de homenagem ao Sr. Dr. Francisco Sallos, ministro da Fazenda, por ter contribuido para a ligação daquelle prospero municipio a Bello Horizonte, por estrada de ferro.

O Sr. ministro da Fazenda já acensou ao secretar o da Fazenda de S. Paulo a remessa de £ 143.950-0-0. para attender ao serviço do emprestimo de £ 3.000.000, a vencer-se em 1 de agosto proximo futuro.

O Sr. ministro da Fazenda informou ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, restituindo o requerimento em que Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira solicita uma pensão, por 30 annos, para a criação de um banco destinado a servir a esta Capital e aos Estados de Minas Geraes, Rio e Espirito Santo, e satisfazendo o pedido de informação, que o plano proposto não é viavel nem consulta os interesses do Thesouro.

Foi transmittida á Camara dos Deputados a mensagem presidencial que releva a pena do art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, em que incorreu o ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa.

A delegacia fiscal de Pernambuco vai mudar-se para o antigo quartel do Exercito, em virtude do seu edificio ameaçar desabamento.

O Sr. ministro da Fazenda approvou o acto pelo qual o delegado fiscal no Maranhão nomeou o Dr. Carlos Augusto de Araújo Costa para exercer interinamente o cargo de procurador fiscal daquelle delegacia.

Ao juiz de direito da 3ª vara commercial communicou o Sr. ministro da Fazenda que o precatório de 31 de março proximo findo deixou de ser cumprido, não sendo pago a Miguel Coimbra Junior, liquidatario da massa fallida de Bruno & Comp., por isso que as quantias de 12:007\$400 e 28:797\$ já foram pagas, a primeira em 8 de março, a Ovílio dos Santos Lopes Cavalcanti, na qualidade de procurador em causa propria dos

negociantes Bruno & Comp. e a segunda em 8 do mesmo mez, a Theodor Wille & Comp., como cessionarios dos credores, tambem por procuração em causa propria, passada em janeiro de 1909.

Foram nomeados José Ignacio Corrêa de Araujo collector em Sallesopolis, S. Paulo, e Augusto Gonçalves de Oliveira, escrivão da mesma collectoria.

O Sr. ministro da Fazenda concedeu hontem isenção de direitos para 20.000 toneladas de carvão de pedra, vindas para o Lloyd Brasileiro, pelo porto de Pernambuco.

O Sr. ministro da Fazenda approvou as nomeações feitas, pelo delegado fiscal no Maranhão, de Francisco Lourenço Mello e Raymundo Pereira da Silva para exercerem, interinamente, os cargos de collector e escrivão das rendas federaes em Pastos Bons, Mirador e Nova York, naquelle Estado.

O Sr. ministro da Fazenda fez-se representar pelo seu official de gabinete Dr. Saul Bello, no enterro do Dr. Victor Cesario Alvina.

O Sr. ministro da Fazenda far-se-ha representar hoje na missa do sétimo dia, em suffragio da alma do Dr. Balthazar Bernardino, pelo seu official de gabinete, Dr. Saul Bello.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 2:761\$879, ou libras 170, francos 70 e marcos 240.

Sahiram na mesma data 79:433\$704, ou libras 5.259 1/2, francos 660 e pesos argentinos 50.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de réis 75:980\$000.

Existiam hontem em ouro, na Caixa de Conversão, 277.634:487\$228, equivalentes a £ 18.508.965-16-3.

A Caixa de Amortização requisitou hontem da Casa da Moeda a importancia de 300:000\$ em moeda de prata.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 110:813\$000.

Para a prova oral de portuguez, dos exames de habilitação para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro serão chamados hoje:

Heitor Short Nunes, Horacio Teixeira Pinto, Henrique Magalhães, Humberto Gomes Vianna, Henrique Schuback, Henrique de Abreu Vieira, Horacido França, Isaac Alves, Isaac Oliveira, Israel Gomes de Abreu, Isaac Salamá, José Leite Soares Junior, João Torres da Silva Castro, João Mariano Ribeiro, João Moura, José de Medeiros Brandão, José Maria Gonçalves Junior, João Ed. de Campos, João de Freitas Pitombo, José Soares Pereira, João Gomes, José Isaias, José Nascimento, Juvenal de Oliveira Santos, João de Mattos Gonçalves, José Alves

da Costa, João Carlos Pereira do Lago, João Martins Ferro, João Segundo Reá e João Corrêa da Silva Mello.

A corveta *Nautilus*, da marinha de guerra hespanhola, partiu hontem do porto desta Capital com destino ao de Ferrol, com escala por Pernambuco.

O cruzador *Barroso*, do commando do capitão de fragata Thedim Costa, continúa ancorado no porto de S. Salvador, no Estado da Bahia.

O contra-torpedeiro *Sergipe*, do commando do capitão de corveta Horacito da Graça Araujo, continúa no porto de Santos, em S. Paulo.

O cruzador-torpedeiro *Tamoyo* vae ser desligado do serviço da Superintendencia de Navegação.

Foram, hontem, abertas no gabinete do Sr. ministro da Marinha as propostas para a construção de uma escola de grumetes no sitio da Tipera, em Angra dos Reis, Estado do Rio.

O respectivo instructor convidou todos os socios do Tiro Naval que ainda não compareceram a nenhum exercicio a se apresentarem hoje, ás 5 horas da tarde, no Arsenal de Marinha.

Ficou determinado que os exercicios serão ás terças e quintas-feiras, ás 5 horas da tarde, e nos domingos, ás 9 horas da manhã, no mesmo local.

Foi approvado o termo lavrado a bordo do navio escola *Benjamin Constant*, para isentar o 1º tenente, commissario, Antonio Cabral de Lacerda de objectos deteriorados nesse navio.

Foi approvado o termo lavrado a bordo do *scout Rio Grande do Sul* para isentar o 1º tenente, commissario, Francisco Roberto Barreto da responsabilidade de objectos estragados.

Deve reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe, Alfredo José de Sant'Anna, do qual é presidente o capitão de fragata reformado Frederico Ferreira de Oliveira e juizes: capitão-tenente Wilfrid Franco Lynch, 1º tenentes Walter Perry, medico Dr. Alvaro Ribeiro e engenheiro machinista João Teixeira Cardoso e 2º tenente Raul Esnaty, devendo comparecer o réo.

Foram determinados os desligamentos dos aprendizes marinheiros: Amaro Dias Neves e Julio Cavalcanti de Souza Magalhães, da escola do Estado de Pernambuco; Alfredo Rodrigues Moreira, João Severo Bezerra e Joaquim de Castro Evangelista, da escola modelo desta Capital, por terem sido julgados incapazes para o serviço da Armada, em vista dos pareceres das juntas medicas, e do foguista extranumerario de 1ª classe,

João de Macedo, do Corpo de Marinheiros Nacionais, por conclusão de seu contracto.

Foram determinados os desembarques do capitão de corveta engenheiro machinista Bernardo Joaquim de Mattos, do navio escola *Primeiro de Março*; do capitão-tenente Olavo Coutinho Marques e do 2º tenente Sebastião Fernandes de Souza, do encouraçado *Minas Geraes*, e do 1º tenente medico Dr. José Alfredo de Oliveira, do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*.

Foram rescindidos os contractos dos foguistas extranumerarios de 1ª classe Antonio Dias Furtado, em serviço no Corpo de Marinheiros Nacionais, á vista do seu máo comportamento, não podendo mais ser contractado para o serviço da Armada e de 3ª classe, Firmino Pedro de Aleanara, embarcado no navio escola *Tamandaré*, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada.

Foi impronunciado o 1º tenente commissario, Paulo Francisco de Oliveira Barroso, em vista da decisão do conselho de investigação a que respondeu.

Tiveram baixa do serviço da Armada os marinheiros nacionais de 2ª classe da 17ª companhia n. 25, Marcilio Belleza; da 25ª companhia n. 83, Flavio Turiassú, e da 14ª companhia, n. 16, João Aleixo Guedes e grumete da 30ª companhia n. 122, Francisco de Assis 2º, por terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, podendo angariar os meios de subsistencia.

Foram determinados os embarques: do capitão-tenente Edgard Antonio Lynch, no vapor *Andrada*; do 2º tenente Carlos Lemos, no «scout» *Bahia*, e do armeiro de 2ª classe Affonso Demetrio da Silva, no vapor *Andrada*.

Teve ordem de passar o 1º sargento auxiliar de fiel do encouraçado *Minas Geraes* para o contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*.

Foram nomeados: o capitão-tenente Olavo Coutinho Marques e o 1º tenente medico Dr. José Alfredo de Oliveira para servirem: este na Barra do Rio Grande do Sul e aquelle na flotilha de Matto Grosso.

Vae ser posto em liberdade o marinheiro nacional de 2ª classe Alcides Corrêa de Oliveira, embarcado no encouraçado *Fluminense*, em vista da decisão do conselho de investigação a que respondeu.

Vae ser submettido a inspecção de saúde o capitão-tenente José Francisco Martins Guimarães.

Foram feitas as seguintes classificações, na arma de infantaria:

No 4º regimento, o 1º tenente José Evangelista da Costa e Francisco Procópio da Souza;

No 7º regimento, o 2º tenente Joaquim Furtado Sobrinho;

No 11º regimento, o 2º tenente Luiz Sylvestre Gomes Coelho;

No 12º regimento, o 2º tenente excelente Mario Ramos;

No 46º batalhão de caçadores, o 2º tenente Newton Braga;

No 50º batalhão de caçadores, o 2º tenente excelente Luiz Lindenberg Amora;

No 52º batalhão de caçadores, o 2º tenente excelente Pedro Leonardo de Campos;

Na companhia regional do Acre, o 2º tenente excelente Nestor Figueiredo Pegado.

O Sr. general Dantas Barreto, ministro da Guerra, mandou hontem o seu ajudante de ordens, tenente Amaral, visitar o Sr. Senador Leopoldo de Bulhões.

Foi aprovada pelo Sr. ministro da Guerra a nomeação, feita pelo general Pinheiro Bettencourt, do capitão Doceteciano Senna Dias para assistente da brigada mixta provisoria.

Foi nomeado para servir no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar o 2º tenente pharmaceutico Euclides Teixeira.

Foram remetidos ao Supremo Tribunal Militar os papeis em que o maior reformado do Exército José Luiz de Sant'Anna pede que se apostillem em sua patente os serviços prestados na campanha do Paraguay, afim de gozar as vantagens conferidas pelo disposto no art. 16 da lei n. 2.290, de 31 de dezembro de 1910.

Apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª Região o coronel de engenharia Joaquim Martins de Mello, que foi posto á disposição da mesma inspectoría, afim de servir na junta de Revisão e Sorteio Militar.

Reunio-se hoje, ás 11 horas da manhã, na sala do serviço de justiça da 1ª brigada estraterica, o conselho de investigação a que responde o 2º sargento Hermes Fontoura e do qual é presidente o capitão Pedro Bueno Pais Leme.

Foi nomeado o 2º tenente João Lopes da Silva para substituir o seu collega Pedro Agnello Corrêa, no conselho de investigação a que responde o 2º tenente Ricardo Goulart.

Foi classificado no 2º regimento de artilharia montada o 1º tenente Glycino Fernandes Gerpe, e no 20º grupo de artilharia de montanha o 2º tenente Euclides Espindola do Nascimento.

Os 2ºs tenentes Alcides Sant'Anna, Christovão Castro Barcellos e Mario Xavier foram classificados, respectivamente, no 11º, 8º e 12º regimentos de infantaria.

Foram remetidos ao quartel-general da 9ª Região as actas de inspecção de saúde a

que foram submettidos o 1º tenente Carlos Luiz de Lima Bastos e o aspirante a official Ernesto Pereira Rodrigues.

Pelo Departamento da Guerra foi remettida á 9ª Região militar a medalha de ouro e respectivo diploma concedidos ao capitão Manoel Domingos Porto.

O embarque dos officios e praças que se destinam aos portos do norte terá lugar no dia 30 do corrente, ás 8 horas da manhã e o dos que se destinam ao sul no dia 29, ás 11 horas, no antigo Arsenal de Guerra.

Foi transferido do 55º batalhão de caçadores para o 9º regimento de infantaria o 2º tenente João da Silva Leal.

Determinou-se que continuasse servindo no 12º regimento de infantaria o 1º tenente Austriolino Valentim de Oliveira, recentemente promovido a esse posto.

Foi transferido para o 47º batalhão de caçadores o 1º tenente Alfredo Drummond, que se acha na 1ª Região militar.

Por ter dado parte de doente vai ser inspecionado o 2º tenente Rogerio Cavaleauti Pereira da Silva.

O Sr. ministro da Viacão recebeu, antehontem, o seguinte telegramma:

Natal, 25 — Comissão distinctos cavalheiros representantes Colonia Assuensis: aqui residentes, acabam procurar-me para pedir, em nome da Intendencia, junto a V. Ex. no sentido de obterem uma estação estrada ferro central Porto Pedrinhas margem direita rio Assu, accôrdo representação documentada dirigiram esse ministerio em maio de 1909.

Pequena alteração traçado actual desviando linha para Norte, atravessado o rio Pichoro, pouco abaixo do lugar projectado, seguindo dahi para Pedrinhas, sem obstaculo ou necessidade obras d'arte.

Município Assu com 6.340 kilometros quadrados, conta cerca de vinte mil habitantes, dispondo das melhores terras de cultura, banhadas pelas lagoas Pinto, Pessoa, Ponta Grande, sua produção algodão, cêra, trigo, pelles, peixe e industria pastoril eleva-se a mais de 1.200 contos, valor official despendendo commercio importação exportação trezentos e mais contos annualmente importancia garantidora da compensação da somma por ventura accrescida pela variante pedida.

Accedendo desejos supradita Comissão, rogo V. Ex. providencias necessarias satisfação justo desejo população futuro municipio Assu, juntando assim V. Ex. instimavel beneficio daquelle recanto do naiz que já é devedor de inolvidaveis serviços. Cordiaes saudações. — Alberto Maranhão, governador.

O Sr. Dr. J. J. Seabra enviou immediatamente esse despacho ao Sr. Lassarão Cunha, engenheiro-chefe e director da Fiscalização das Estradas de Ferro, afim de que informe com toda a urgencia, sobre a possibilidade de ser attendido o pedido do Sr. governador do Rio Grande do Norte.

O Sr. Dr. J. J. Seabra recebeu hontem o telegramma seguinte:

ESTANCIA, 25 — A comissão sub-firmada, representando a população Sul-Sergipe, confiando no espirito pratico e progressis a do V. Ex. exora medidas urgentes e proficuas para execução do projecto da continuação do ramal de linha ferrea, ligando Estancia a Simão Dias. Os beneficios que advirão dessa obra estão no conhecimento de V. Ex. pelo relatorio enviado por intermedio do dignissimo conterraneo Dr. Paulo Fontes. No justo empenho de conseguir a realização dos desejos pelas classes laboriosas de sul-Sergipe foi delegado poderes ao Sr. Leonardo Ribeiro para prestar a V. Ex. esclarecimentos necessarios. As benções da população desta zona cahiam sobre vossa pessoa bendizendo-lhe o nome já tantas vezes glorificado. Saudações. — A comissão: Joaquim Nascimento & irmão — Colla & Santos — Pedro Martins Pires & Comp. — Jassoa Vieira & Comp. — Agrippino Macedo Silveira — Domingos Alves Ribeiro — Felizardo Silveira — João Baptista da Costa Carvalho.

O Sr. ministro da Viacão tomou as providencias necessarias, no sentido de attender, no que for possivel, aos desejos manifestados pela comissão.

Ao Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viacão, foi dirigido pelo Sr. Dr. Raymundo de Miranda, deputado pelo Estado de Alagoas, este despacho:

«Rio, 26 — Queira, meu querido mestre e amigo, aceitar abraços e agradecimentos por mais um movimento patriótico em beneficio de Alagoas, mandando executar minha emenda do anno passado, que é de n. 33, art. 32 do orçamento vigente, sobre a navegação do rio S. Francisco. O Norte do Brazil saberá agradecer os grandes beneficios que vai recebendo do actual Governo do benemerito Marechal Hermes e seu ministro da Viacão, o eminente Dr. Seabra. Abracões. — Raymundo de Miranda.»

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Agricultura os Srs. Deputados Felisberto Freire, Aurelio Amorim, João Simplicio, Lyra Castro e Nicanor do Nascimento.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, não tendo podido comparecer ao almoço offerecido ao Dr. Fonseca Hermes, fez-se representar pelos seus officiaes de gabinete Drs. João Lacerda e Theophilo Alvares de Azevedo.

Do Dr. Alberto Maranhão, governador do Estado do Rio Grande do Norte, recebeu o Sr. ministro da Agricultura convite para visitar o mesmo Estado.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo respondeu agradecendo e declarando que communicará o que opportunamente resolver sobre a sua viagem aos Estados do Norte da Republica.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, recebeu do Sr. coronel Candido Rondon o seguinte telegramma:

«Goyaz, 23 — Da mais central e da mais genuina população brasileira, a futura

Goyaz, cidade de Anhangueria, vos dirijo os meus civis cumprimentos. Aqui cheguei acompanhado pelo inspector Francisco Mandacará, que assumiu hontem o seu cargo. O presidente do Estado, a quem apresentei o inspector empossado, promette colaborar connosco na grande obra em que fundais a benemerencia da vossa proficua administração, favorecendo-lhe todos os meios de que precisar para cumprir seu dever. O inspector Mandacará, depois da indispensavel demora aqui, organizando sua repulção, marchará para Leopoldina, m'rgem direita do famoso Araguaya. Abi tomará o bote que seu ntecessor mandou construir para a primeira expedição. Visitará as primeiras aldeias dos arredores de Leopoldina, pertencente á grande nação dos Carajás, a mais bella organização social feticista do nosso encantador Brazil central, e, descendo o maravilhoso Araguaya, demandará a afamada ilha do Bananal, patria dos arrelios Javahés, o mais puro representante daquela nação, que supponho se constituir dos Carajás, dos Javahés propriamente, dos Tapirapés e dos Chamboás, legítimos dominadores do grande rio, cantado por Couto de Magalhães. Entabolas as primeiras relações com esses indios e firmo o projecto de livre protectorado, proseguirá aquelle inspector, rio abaixo, pelo braço occidental, visitando todos os aldeamentos dos Carajás até a foz do rio Tapirapé, que tomou o nome da tribo que o habita. Subirá este rio até onde lhe for permitido pelos Tapirapés, com os quaes se esforçará por estabelecer uma proveitosa alliança, afim de evitar as dissensões nestes ultimos tempos havidas entre os habitantes indigenas daquelle rio e os do canal occidental do Araguaya. Continuará, rio abaixo, até o estabelecimento da Conceição, dom nio dos religiosos dominicanos, onde inspecionará o estado em que se acham os indios Caiapós e Carajás, que estão sendo catechizada os por aquelles reverendos frades.

Tambem dirigirá, e especialmente, a sua attenção para os indios que estão a serviço dos caucheiros do rio Frasco, affluente do Xinú, os quaes tem como base de operação aquella villa da Conceição. Proseguirá penetrando pelo Tocantins, rio acima, visitando os aldeamentos dos cherentes, carahés e apinagés, e procurando ater do para leiro dos gaviões e caneiros, subirá até as cabeceiras do Tocantins, no rio Maranhão, de onde procurará novamente, dentro de um anno, esta Capital.

No vale do rio que Somno procurará escolher local apropriado ao estabelecimento de uma povoação indigena formada dos cherentes, dos carahés e talvez dos apinagés, cultivando e desenvolvendo os habitos sedentarios que muitas dessas tribus já adquiriram. Tenho motivada esperanza de assistir ao rapido desenvolvimento, naquelle população indigena, das profissões manuais, da lavoura e da criação do nosso gado, pois são homens fortes, intelligentes e perfeitamente assimilaveis á nossa civilização. Assim, e diante, vos dirijo effusivas congratulações pelo vivo progresso do nosso serviço nos 13 Estados da Federação, onde os nossos patricios feticistas já experimentaram o beneficio e effeito da preciosa lei de 20 de junho, cujo primeiro anniversario deverá ter despertado nas almas electas vibrante entusiasmo e viva e speranza pela verdadeira grandeza da Patria bem amada. Rosi o ho e a minha via, em. Saud e vos respeitosa mente.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu telegrammas dos Sr. Drs. Alberto Fialho, ministro do Brazil na Italia, e Padua Rezende, commissario geral do Brazil na

Exposição de Turim, communicando a abertura dos pavilhões brasileiros naquella certamen e congratulando-se com S. Ex. por esse motivo.

No telegramma o Dr. Padua Rezende informou o Sr. ministro que as festas da inauguração dos pavilhões foram encerradas com um grande concerto de artistas brasileiros, que foram muito applaudidos. Em homenagem ao Brazil, a commissão executiva da Exposição illuminou splendidamente todo o recinto e todos os palacios, communicando officialmente ao Dr. Padua Rezende essa delicada resolução.

Afim de representar o Brazil no Congresso de Leite e dos Frigorificos, a reunir-se a 28 do corrente, em Stockolmo, o Sr. Dr. Padua Rezende seguiu, hontem, para aquella capital.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o director da De' a Agricola ter o inspector agricola de S. Paulo, Dr. Theodorico de Camargo, dado desempenho á incumbencia que recebera de representar S. Ex. no 3º Congresso de Lavradores reunido em Amparo.

Ao director da Defesa Agricola communicou o inspector agricola do Rio Grande do Sul haver o Dr. Caciullo Boy, contractado pelo Ministerio da Agricultura, para organizar a defesa contra os gafanhotos, partito, hontem, de Porto Alegre para as localidades da fronteira, afim de estabelecer naquelle região o serviço de que está incumbido.

Os presidentes das camaras municipais de Taty, Bauré e Natividade, no estado de S. Paulo; Itabaiana, no Rio Grande do Norte; S. Felix, na Bahia; e S. Francisco de Paula, no Rio de Janeiro, communicaram ao Sr. ministro da Agricultura que, nas respectivas secretarias, nenhuma marca de fogo para a sinalizar annuaes das espécies bovina, e vaca e muar, ha alli registrada.

A municipalidade de Cruz Alta, no Rio Grande do Sul, com um unico ter 1.000 marcas registradas; a do Rio Paro, no mesmo Estado, tem 1.752; a de Paquare, 75; a de Bocayuva, em Minas, quatro; a do Prata, 19; e a de Ypá Mirim, Goyaz, 31, te do esta ultima municipalidade mandado, em miniatura, o desenho dessas marcas registradas.

Ao inspector agricola de Santa Catharina fraguearam os principaes jornaes de Curitiba as suas columnas para a divulgação de tudo quanto se refira aos interesses da agricultura, da criação e das indusrias, que os assumptos que em nem daquelle inspector, que do Ministerio da Agricultura ou de particulares.

No municipio de S. Geraldo, Estado do Rio reunira-se, ante-hontem, os mais importantes lavradores, afim de deliberarem sobre o meio mais pratico de valorizarem os productos daquelle zona.

Em re-otras de liberações tomadas, ficou resolvida a criação de um syndicato que to para a si o encargo da instalação de uma casa, em Buenos Aires, para a venda de

fructas e outros productos da pequena lavoura da citada região.

A' frente desse empreendimento estão os Srs. Coronel Francisco Ferreira Nunes, Manoel Moraes e major Accacio Lima, agricultores no visinho Estado.

Prestando informações mais precisas acerca do horrivel massacre occorrido em Santo Antonio de Platina, no Estado do Paraná, o inspector em S. Paulo mandou á directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais o seguinte telegramma:

Salto Grande do Paranapanema, 23 — Batida foi feita contra os indios chamados Guayanazes, que são os Coroados do Paraná. Segundo informações dos sertanejos houve 15 mortes entre homens, mulheres e crianças. tomam parte no assalto cerca de 100 individuos moradores em Santo Antonio de Platina.

Os Cayuás habitam na mesma zona confinando com as terras dos Guayanazes, na vertente do rio Laranjinha, affluente do rio das Cinzas.

Sigo amanhã para Campos Novos e depois para Platina, villa Paulista, onde se acham os organizadores da batida que conseguí effectuar no rio do Peixe.

Ainda sobre o mesmo assumpto a referida directoria recebeu do inspector no Paraná os seguintes telegrammas:

Castro, 24 — Acabo de transmittir, na internetra, ao presidente do Estado, o vosso telegramma relativo ao lamentavel successo de Santo Antonio de Platina, juntando de minha parte pedido de promptas e energicas providencias para a punição dos desalmados exterminadores da altiva e nobre raça indigena.

Sigo amanhã para Jaguarahyva afim de synnecar dos lugubres acontecimentos que são uma vergonha para nossa civilização. Saudações. — Osorio, inspector.

Jaguarahyva, 25 (passado de Castro) — Sigo hoje para Santo Antonio de Platina, via Ourinhos.

Irei depois a S. Jorjimo, descendo o Paranapanema e subindo o Tibagy.

Ao concurso para provimento da cadeira de geographia, choro raphia do Brazil e cosmographia do Instituto do Collegio Pedro II inscreveram-se os srs.: Horacio Maloeste, Horacio Serzo pi, Carlos Maximiano Pimenta de Laet, José Bernardino Paranhos da Silva, Dr. Augusto Carlos Valente de Noves, Nils Gustavs Andersson Enze, Sabastião de Vasconcellos Galvão, Antonio Carlos Simons da Silva, Luiz Candido Paranhos de Macedo e Alexandre Kintzinger.

O commando geral da Força Policial do Districto Federal baixou a seguinte ordem do dia:

«Luvores e dispensa de serviço:

Tendo ficado provido pelas averiguações a que se procedeu, o facto de haver o cabo de esquadra no 2º regimento de infantaria Isidro Ferreira Maia restituido ao negociante Antonio Teixeira Leite, estabelecido á rua do Cattete n. 109, a quantia de 1:000\$ que a mais lhe fôra dada, por equivooco, em um troco que alli fizera, em um dos ultimos dias de maio findo, louvo, com desvanecimento, a referida praça por essa demonstração cabal de sua honestidade, concorrendo, assim, para a elevação moral da farda que veste e concedo-lhe tambem dez dias de dispensa do serviço e das revistas.

Louvo egualmente o aspeçada do regimento de cavallaria João Candido do Rego

Barros, a quem concedo também oito dias de dispensa do serviço e das revistas, pelos serviços que prestou, ás 11 horas da noite de 6 do corrente, para a captura de um desordeiro na 20ª districto policial, portando-se com correção e arrojo, conforme comunicação do respectivo delegado, em officio n. 383, de 7 ainda do corrente ».

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu, hontem, por intermedio do Correio Geral, em sellos para o imposto de consumo nacional, 48:000\$ para a Collectoria das Rendas Federaes de S. Gonçalo, e 3:000\$ para a de Theropolis. Recebeu da officina de xilographia, conferiu e empacotou, 5.380.000 formulas para o imposto nacional e estrangeiro, na importancia de 138:000\$; da de estamparia, 250.000 sellos adhesivos, no valor de 25:000\$000. Trocou para esta praça, 2:000\$ em nickel por papel, 20\$ em bronze por papel, 25500 em moedas de nickel do novo pelo do antigo cunho e 2\$600 em bronze por cobre velho. Entregou á officina de fundição, 10 barras pesando 348,250 grammas, titulo 997,5.

Haverá, hoje, sessão no Tribunal de Contas.

Continúa, hoje, na ilha Fiscal, a prova oral de portuguez, no concurso para preenchimento de logares de guarda da Alfandega desta capital.

Serão chamados os candidatos abaixo, que deverão estar, ás 10 horas da manhã, no edificio da Guardamoria, afim de embarcarem para aquella ilha: Heitor S. Nunes, Horacio T. Pinto, Henrique Magalhães, Humberto G. Vianna, Henrique Schubach, Henrique de A. Vieira, Horacio França, Isaac Alves, Isaac Oliveira, Israel G. de Abreu, Isaac Saome, José L. Soares Junior, João Torres da S. Castro, João M. Ribeiro, João Moura, José de M. Brandão, José M. Gonçalves Junior, João B. de Campos, João de F. Pitombo, José S. Pereira, João Gomes, José Isaias, José Nascimento, Juvenal de O. Santos, João de M. Gonçalves, José A. da Costa, João C. P. do Lago, João Martins Ferro, João Segundo Rêa e João Corrêa da S. Mello.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta capital importou em 161:43\$, ouro, e 241:325\$656, papel.

Do 1º do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 7.913:663\$733, ao passo que, em igual periodo do anno findo, 5.949:814\$568, de onde se verifica que, neste anno houve uma differença a maior de 1.963:849\$165.

O Sr. Dr. Faria Rocha, director geral dos Correios, telegraphou, hontem, ao administrador do Correio de S. Paulo mandando abrir inquerito sobre as catas encontradas em um predio de propriedade particular.

Para syndicar do extravio de correspondencia daquela repartição, o Sr. Dr. Faria Rocha fará seguir para S. Paulo o major Theodoro Costa, inspector dos Correios.

O director geral dos Correios negou autorização pedida por Antonio Ribeiro de Magalhães, estabelecido á rua S. Christovão n. 633, ne ta capital, para vender sellos e outras formulas de franquia em seu estabelecimento commercial.

Entre Monte Azul e S. Sebastião do Turvo, no Estado de S. Paulo, foi creada uma linha de Correio com 10 viagens mensaes.

Foi exonerado do logar de estafeta da administração dos Correios do Pará Olívio de Almeida.

Obteve a gratificação addicional de 30% o carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Minas Antonio Ferreira de Andrade, por ter completado 20 annos de serviço effectivo.

Foi considerada sem effeito a nomeação de Alexandrino de Oliveira para o logar de estafeta do Correio de S. Carlos a Itituba, no Estado de S. Paulo, sendo nomeado para substituí-lo José Alípio Ferreira Junior.

O director dos Correios mandou passar a certidão pedida por Moysés Francisco da Matta.

Está em estudo na Sub-Directoria do Expediente da Repartição Geral dos Correios, o concurso para praticantes, realizado na Administração da Bahia, em 8 e 9 do mez passado.

Por conveniencia do serviço foi exonerado Custodio Serissimo de Faria, de estafeta da linha de Miraema a S. Sebastião da Boa Vista por Venda das Flores, no Estado do Rio de Janeiro.

Em substituição foi nomeado Pedro de Oliveira.

Pelo director geral dos Telegraphos foram removidos o telegraphista regional Manoel Leocadio dos Reis, da Estação da Bahia para a de Rio das Contas e o auxiliar Cypriano Rodrigues dos Santos, da estação de Petropolis para a Central.

Foi mandado reverter á officina o operario dos Telegraphos Rozendo Pereira de Figueiredo, que se achava em commissão na Bahia.

Foram elevadas a 3\$ as diarias de 2\$500 que percebiam os tubistas dos Telegraphos Iluro Camara, Lindolpho Barreto de Mello e Francisco Alves de Souza.

Foi exonerado, a pedido, Theotomiro de Oliveira Tinoco, do cargo de mensageiro da estação telegraphica de Jaguarão.

Pela sub-directoria do trafego da Estrada de Ferro Central foram designados para servir: Em Engenho Novo, o praticante Oswaldo Werneck; em A. Vasconcellos, o conferente Octo Caldas; em Crocikat, o conferente Lydio Caraciro; em Porto Faria, o praticante Dermeval Salles; em Sinatorio, o conferente Oscar Claro; em Roena Dias, o conferente Candido Gonçalves; em Saudade, o praticante Leoncio Campos; em Norte, o praticante José Jardim; em Cascadura, o praticante Pedro Porto; em Rio das Velhas, o conferente Rodrigues Santos, e em Bangü, o praticante Arthur Rocha.

Tiveram ordem de servir os seguintes empregados da Estrada de Ferro Central: Em Lorena, o praticante Euclides Vieira;

e em Seta Lagoas, o praticante Manoel Pereira dos Santos.

Estão ausentes por motivo de molestia os telegraphistas da Estrada de Ferro Central Jacintho Ferreira Muniz, de Lorena; Luiz Araújo, de Parahybuna; Leonidio Candido de Barros; de Seta Lagoas e o praticante José Baptista Guimarães.

Regressaram a seus logares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central Euzébio da Silva Reis, Juvenal Alves Barbosa e Carlos José do Rosorio, na Central; Octavio Pires Domingues, na Cabine de S. Christovão, e José Lourenço Pereira Junior, na Barra.

Adquiriram immoveis:

João Sergio Goulart, predio na rua Barão de S. Felix, por 6:000\$; Joaquim Martins do Amaral Chaves, predio á rua Jorge Radge n. 34 C, antigo, por 7:000\$; Avelino Machado Pacheco, predio á rua Coronel Moreira Cesar n. 36, por 35:000\$; Dr. João Nogueira Borges Filho, um terço do predio á rua da Alfandega n. 95, por 12:050\$; Dr. Heitor Corrêa da Silva Filho, predio á rua das Laranjeiras n. 450, por 10:000\$; João Manoel da Costa, os predios do Rio do A, Campo Grande, ns. 2, 4 e 6 e rua da Estação ns. 26, 28 e 30, por 10:000\$; Ladislau Dias da Cunha, um terreno á rua Jorge Ruiter, por 6:000\$; Charles W. Armstrong, a propriedade n. 12 da rua do Pau, por 100:000\$; Antonio José Ribeiro de Freitas predio e terreno á rua Barão de Loreto n. 89, por 12:010\$; José Rodrigues Ferreira & Comp., predio á rua Torres Homem n. 138, por 8:500\$000.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Dr. José Rodrigues da Lyra Silva, pedindo pagamento de subsidios e ajuda de custo. — Prove não ter recebido por exercicios andos as ajudas de custo de 1891 a 1894, e pelos exercicios os subsidios de 1892 a 1894.

Abelardo da Silva Guerra, pedindo guia de mudança para Cataguazes, Minas. — Exibiu a sua patente na Directoria de Justiça. Orozimbo Ildefonso de Carvalho, ex-antepeçada da Força Policial, pedindo reinclusão. — Muntido o despacho anterior.

Pelo Sr. general inspector da 9ª Região Militar:

Pimentel & Comp., pedindo para ser transferido á firma commercial R. Nogueira da Silva, o fornecimento de cpm, destinado aos animaes pertencentes á mesma região, durante o 2º semestre do corrente anno. — Deferido.

—Pelo director geral da Estrada de Ferro Central:

Alfredo Calháo. — Concedo, devendo requerer mensalmente.

Armando Pedro de Alcantara. — A vista da informação da 5ª divisão, não pôde ser attendido.

Americo Galvão Ferreira. — Concedo com 75 % de abatimento.

Agostinho de Souza Penido. — Aguarde oportunidade.

Antonio Firmino Gomes. — Não ha vaga.

Armando Mario Rodrigues Dantas. — Defero o pedido de elevação de 5 % de accôrdo com a informação da 5ª divisão.

Arthur Thompson. — Concedo mensalmente.

Augusto Cabral de Mello Rego. — A 6ª divisão para fornecer um rasse mensal.

Alberto Chrisostomo de Avellar. — Attendese durante tres mezes, nos termos do regulamento.

Alfredo Pedro de Alcantara.—Aguarde o prazo legal.

A. G. Fontes. — Deferido ; á 6ª divisão para providenciar.

Augusto Muniz. — Aguarde oportunidade.

Alfredo Ferreira Coutinho. — Concedo para o mez corrente.

Alfredo de Souza Almeida. — Concedo 30 dias com ordenado, a contar de 8 de maio ultimo.

Americo de Abreu Short. — Concedo ida e volta.

Alvaro Martins Salgueiro e outros. — Não sendo operarios de officinas federaes, somente requerendo ao Exm. Sr. ministro da Viação.

Antonio Vieira Rabello do Amaral. — Concedo com 75 % com abatimento.

Antonio José Ramos Maia. — Attenda-se nos termos do regulamento.

A. Cazzani. — Deferido ; á 6ª divisão para providenciar.

Annibal Camello Martins Pereira. — Não ha vaga.

Argemiro Pereira da Fonseca. — O art. 12 das Condições Regulamentares só aos operarios das officinas federaes permite a concessão pedida.

Asdrubal Garcia. — Concedo.

Agostinho da Silva Oliveira. — Concedo nos termos da informação da 5ª divisão.

Aristo Silva Fonseca. — Concedo com 75 % de abatimento.

Arthur Rozendo Mattoso. — Concedo.

Arthur Thompson. — Provilenciado; archive-se.

Amadeu Barreto Senna Motta. — Concedo que se ausente do serviço por 90 dias, sem vencimentos.

Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud. — Deferido ; á 6ª divisão para providenciar.

Cezar Menezes. — A' vista da informação da 2ª divisão, não ha mais o que providenciar.

Caetano Alves Moreira. — Concedo que se ausente do serviço por espaço de dous dias, sem vencimentos.

Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo. — Selle o documento annexo.

Celestino Dias. — Attenda-se, nos termos do actual regulamento.

Christiano Ferreira Gomes. — Aceita a inquirição marcando em planta o terreno a adquirir pelo preço de 1:500\$, proposta pela 5ª divisão.

Christiano Ferreira Nascimento. — Opportunamente será attendido pelo sub-director da 3ª divisão, conforme o que está estabelecido a respeito, quanto ao anno corrente.

Clovis Pery Torres. — Deferido.

Carlos Francisco Gama. — Não ha vaga.

Carlos da Costa Martins. — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Carlos Renato Santos Pacobahyba. — Attenda-se nos termos do regulamento e mensalmente.

Damasio Antonio Marinho. — Archive-se.

Deolindo Gonçalves. — Concedo.

Duarte Baptista Guimarães. — Jultifique o pedido.

Domingos Luiz da Silva. — Concedo com 75 % de abatimento.

Euripedes Mendes do Nascimento. — Concedo.

Euclides Antonio Maia. — Em vista da informação da 4ª divisão, não pôde ser attendido.

Epaminondas Figueira. — Concedo com 75 % de abatimento.

Eduardo Neves. — Attenda-se nos termos do regulamento e mensalmente.

Florentino José da Silva. — Concedo para o mez corrente.

Fernando Augusto Lage. — Attenda-se nos termos do regulamento.

Francisco Alves Rollo. — Compareça na Secretaria.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De tres mezes ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco bacharel João da Cruz Ribeiro, para tratar de sua saúde.

— Pelo Sr. ministro da Marinha:

De um mez ao 1º tenente engenheiro machinista Domingos Goulart da Silveira e ao fiel de 2ª classe Felicio da Cunha Malheiros.

— Pelo Sr. director dos Telegraphos:

De 90 dias, ao telegraphista Ascanio de Azevedo;

De 20 dias, ao guarda-fio José do Carmo Cruz;

De 60 dias, ao estafeta Alipio Jardim;

De 90 dias, ao inspector de 1ª classe Archimínio José Baptista.

— Pelo Sr. director dos Correios:

De 30 dias, ao Sr. Raul Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas;

De 60 dias, ao amanuense da Administração dos Correios do Paraná Heitor Paddei;

De 120 dias, ao 3º official da Administração dos Correios de Pernambuco Auto dos Santos Jorge;

De 30 dias, ao carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Pará José Germano Regis;

De 60 dias, ao carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco Henrique Soares das Mercês.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

O serviço para hoje no Exército é o seguinte:

Superior de dia, capitão João Baptista de Souza Carvalho.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

A brigada estrategica dá os officiaes para ronda de visita e dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Gouvêa.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição.

O 13º regimento de cavallaria dá os extraordinarios.

Uniforme, 5º.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Salles.

Official de dia, capitão Alexandrino.

Medico de dia, tenente Dr. Meira.

Medico de promptidão, tenente Dr. Benassi.

Interno de dia, alferes honorario Cascio.

Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Albino.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Ronda e visita, alferes Bomfim.

Ronda ás ruas do Nuncio, São Jorge e Regente, alferes Junqueira.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Rondantes das patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos policiaes, dous inferiores do mesmo regimento.

Guardas: na Casa da Moeda, alferes Gomes; no Thesouro, o alferes Quirino, e na Caixa de Conversão, o alferes Gardel, todos do 1º regimento; e na Caixa de Amortização,

o alferes Themistocles, do 2º regimento, e no quartel central, um inferior do mesmo regimento.

Estado maior: no 1º regimento, o tenente Odorico; no 2º, o capitão Maciel, e no de cavallaria, o capitão Pinho França.

Promptidão no 2º regimento, o alferes Veloso e no de cavallaria, o alferes Arthur.

A' disposição do official de dia, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas com um official subalterno, o policiamento do costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe, e o mais que se pedir.

O 2º regimento dará o serviço já pedido em detalhe, e o mais que se pedir e um official para a promptidão de 40 praças.

Uniforme 3º.

Mo.imento do porto

ENTRADAS

Santos—Paquete *Corcovado*, commandante José dos Santos Carneiro.

Cabo Frio—Paquete *Piratininga*, commandante, José Augusto Nobre, passageiros 6 em 2ª classe.

Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Petropolis*, commandante, A. von Ehren; passageiros: Martha Loos, Hermann Yager, Otto Thiele, Ernest Hunermadel, Otto Perry, Izidora Silva, Emilio Trinser e senhora, Eugenio Serrat, Aristides Navarro e senhora, Carlos Pinheiro, Maria C. Azevedo, Francisca Coutinho e familia, Hamilear Azevedo e senhora, Casimira Lopes, 128 em 3ª classe, e 125 em transito.

Amsterdã e escalas—Vapor inglez *Lincashire*, e mmandante, Claudhl.

Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Wellgunde*, commandante, C. Jysen.

Porto Alegre e escalas—Paquete *Itapema*, commandante, Almann; passageiros: Antonio Matheiros Braga e senhora, tres irmãos do Instituto Vianna, Dr. Ricardo Machado e familia, Antonio Weigastein, Waldemar Graja, Emilio Azor, Dr. Rodolpho Massom e senhora, Avelino de Souza e familia, Hugo Freyres, Maria de Souza Lobo Filho, Henrique Coutinho, padres Celestino e João Maria, G. Gomes Ribeiro e senhora, Margarida F. Giese, Jacques Woffemberto, Joaquim Vellaco, João C. Siqueira e senhora, William J. Bertenshand, Dr. Luiz Pereira e senhora, Adalberto Rekteins, Henrique Corrodi, William Hill, José A. Bastos e 12 em 3ª classe.

Genova e escalas—Paquete francez *Pampa*, commandante Goy; passageiros: 148 em 3ª classe e 604 em transito.

SANIDAS

Buenos Aires e escalas—Paquete francez *Pampa*, commandante Goy; passageiros: 2 em 2ª classe, 604 em transito.

Itajahy—Paquete *Anna*, commandante João R. Moreira; passageiro: Adolpho Kahe.

Cabo Frio—Paquete *Garcia*, commandante Osorio de Oliveira.

Rio Grande do Sul—Vapor inglez *Parkland*, commandante Hilman.

Colônia do Cabo—Vapor inglez *Glenorchu*, commandante W. Higgins.

Buenos Aires e escalas—Paquete inglez *Araguaya*, commandante Dagnall; passageiros: Arthur Bilbão, Thomaz de Aguiar, Francisco Tito de Souza Reis e senhora, C. S. Deighton, Neleri Allivon, Adolpho F. Alves e familia, Affonso Ferreira e Cincinato Ferreira, Maria D. S. Ferreira, Basilissa

Ferreira, Anna A. Leme, Estrella Ferreira, Henrique Pereira de Carvalho, Juanita Kneso Ferreira e um filho, C. Bollinger e senhora, H. Dancy, M. M. Vidart, J. H. Marshall e 42 em 2ª classe e 35 em 3ª classe e 335 em transitô.

VAPORES ESPERADOS

Santos, <i>Johai</i>	27
Rio da Prata, <i>Cap Orilega</i>	27
Portos do sul, <i>Itapema</i>	27
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	28
Portos do norte, <i>Iris</i>	28
Portos do sul, <i>Florianopolis</i>	28
Genova e escs., <i>Florida</i>	28
Gothemburg e escs., <i>Axel Johnson</i>	28
Portos do sul, <i>Itaperuna</i>	28
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	29
Portos do sul, <i>Sirio</i>	29
Santos, <i>Pernambuco</i>	29
Portos do norte, <i>Ceará</i>	29
Portos do norte, <i>Brasil</i>	30
Trieste e escs., <i>Sofia Hohenberg</i>	30

Em julho :

Antuérpia e esc., <i>Bellasco</i>	1
Portos do sul, <i>Itatuba</i>	1
Portos do sul, <i>Itaiyá</i>	1
Hamburgo e escs., <i>Konig Wilhelm II</i>	2
Rio da Prata, <i>Tennyson</i>	3
Rio da Prata, <i>Ravena</i>	4
Norfolk, <i>Pontecoy</i>	4
Callão e escs., <i>Oronsa</i>	5
Rio da Prata, <i>Columbia</i>	5
Liverpool e escs., <i>Ortega</i>	5
Rio da Prata, <i>Magellan</i>	5
Santos, <i>Erlange</i>	6
Santos, <i>Troja</i>	6
Rio da Prata, <i>Minas</i>	8
Nova York e escs., <i>S. Paulo</i>	9
Hamburgo e escs., <i>Cap Blanco</i>	10
Rio da Prata, <i>Argentina</i>	10

VAPORES A SAHIR

Hamburgo e escs., <i>Cap Orlegat</i> (m. d.).....	27
Villa Nova e escs., <i>Satellite</i> (10 hs.).....	27
Bahia e escs., <i>Victoria</i> (1 h.).....	27
Ponta da Arça e esc., <i>Muguy</i> , (4 h.).....	27
Pará e escs., <i>Tijuca</i>	27
Paraty e escs., <i>Glória</i> (4 hs.).....	27
Rio da Prata, <i>Florida</i>	28
Portos do sul, <i>Assu</i>	28
Southampton e escs., <i>Aragon</i> (m. d.).....	28
Trieste e escs., <i>Johay</i>	28
Portos do Sul, <i>Itajubá</i> (m. d.).....	28
Genova e escs., <i>Umbria</i>	29
Rio da Prata e escs., <i>Florianopolis</i> (1 h.).....	29
Hamburgo e escs., <i>Pernambuco</i>	29
Pernambuco e escs., <i>Itauna</i>	29
Portos do norte, <i>Alughas</i> (10 hs.).....	30
Rio da Prata, <i>Sofia Hohenberg</i>	30
Mação e Mossoró, <i>Cercovado</i>	30
Laguna e esc., <i>Laguna</i> (4 hs.).....	30
Havre e esc., <i>Ceylan</i>	30
Portos do sul, <i>Borborema</i>	30

Em julho:

Portos do sul, <i>Rapuça</i>	2
Portos do norte, <i>Cubatão</i>	1
Rio da Prata, <i>Konig Wilhelm II</i>	2
Nova York e escs., <i>Tennyson</i>	3
Genova, <i>Ravena</i>	4
Trieste e escs., <i>Columbia</i>	5
Callão e escs., <i>Ortega</i>	5
Rio da Prata, <i>Amazonas</i>	5
Liverpool e escs., <i>Oronsa</i>	5
Bordões e escs., <i>Magellan</i>	5
Portos do Norte, <i>Brasil</i> (10 hs.).....	6
Rio da Prata, <i>Syrio</i> (1 h.).....	5
Bremen e escs., <i>Erlangen</i>	7
Hamburgo e escs., <i>Troja</i>	7
S. Matheus e escs., <i>Industrial</i> (4 hs.).....	7
Nova York e escs., <i>Rio de Janeiro</i> (4 hs.).....	8
Genova e escs., <i>Minas</i>	8
Rio da Prata, <i>Cap Blanco</i>	10
Genova e escs., <i>Argentina</i>	10

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Tijuca*, para portos do norte, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo até 2 e objectos para registrar até 12 da manhã.

Pelo *Glória*, para Colonia Dous Rios e Angra dos Reis, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo até 2 e objectos para registrar até 12 da manhã.

Pelo *Muguy*, para Cabo Frio, portos do Espírito Santo, Caravellas, Ilhéos, Bahia e Natal, recebendo impressos até 2 horas da tarde, cartas para o interior até 2 1/2, ditas com porte duplo até 3 e objectos para registrar até 1.

Pelo *Satellite*, para Victoria, Bahia, Aracajú, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até 6 horas da manhã, cartas para o interior até 6 1/2 e ditas com porte duplo até 7.

Pelo *Cap Orlegat*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até 7 horas da manhã e cartas para o exterior até 8.

Pelo *Victoria*, para Viçosa, Caravellas, Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até 9 horas da manhã, cartas para o interior até 9 1/2 e ditas com porte duplo até 10.

Pelo *Tapajoz*, para Santos, recebendo impressos até 9 horas da manhã, cartas para o interior até 9 1/2 e ditas com porte duplo até 10.

Pelo *Gurjará*, para Bahia, Maceió, Recife, Cabalo e Natal, recebendo impressos até 12 horas da manhã, cartas para o interior até 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até 1 e objectos para registrar até 11 da manhã.

Pelo *Lincolshire*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até 11 horas da manhã, cartas para o interior até 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até 12 e objectos para registrar até 10.

Pelo *Paratininga*, para Santos, Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até 12 horas da manhã, cartas para o interior até 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até 1 e objectos para registrar até 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Florida* para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até 11 horas da manhã, cartas para o interior até 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até 12 e objectos para registrar até 10.

Pelo *Itajubá*, para S. Francisco, Paranaguá e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até 8 horas da manhã, cartas para o interior até 8 1/2, ditas com porte duplo até 9 e objectos para registrar até 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aragon*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até 8 horas da manhã, cartas para o interior até 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até 9 e objectos para registrar até 6 da tarde de hoje.

Pelo *Yokai*, para Oran, Malta, Fiume e Trieste, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o exterior até 2 e objectos para registrar até 12.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, encaminhando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também, nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 23 de junho, o seguinte:

Nacionais Estrangs. Total

Existiam.....	999	680	1.679
Entraram.....	30	23	53
Sahiram.....	40	22	62
Falleceram.....	9	6	15
Existem.....	980	675	1.655

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 442 consultantes, para os quaes se aviaram 400 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes.

No dia 24 :

Nacionais Estrangs. Total

Existiam.....	980	675	1.655
Entraram.....	25	19	44
Sahiram.....	23	14	37
Falleceram.....	10	3	13
Existem.....	972	677	1.649

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 238 consultantes, para os quaes se aviaram 232 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes e cinco obturações.

No dia 25:

Nacionais Estrangs. Total

Existiam.....	972	677	1.649
Entraram.....	29	18	47
Sahiram.....	20	9	29
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	974	683	1.657

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 310 consultantes, para os quaes se aviaram 346 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes e 57 pequenas operações.

Foram sepultadas, no dia 10 de junho de 1911, 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiras.....	10

Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	24

Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	19

Indigentes.....	15
-----------------	----

No dia 11, 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiras.....	8
Ignorado.....	1

Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	20

Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	13

Indigentes.....	8
-----------------	---

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phvsica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio de Janeiro). — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém.....	763.9	25.6	30.6	21.6	20.0	ENE	1	Quasi limpo	1.2	Bom
Fortaleza.....	763.8	26.0	29.0	21.0	20.0	SW	2	Quasi limpo		
Recife.....	764.6	26.6	27.0	22.4	22.0	NNE	2	Quasi limpo		Incerto
Aracajú.....	765.7	25.7	28.2	22.2	19.5	N	4	Meio nublado		
S. Salvador.....	766.0	27.4	27.3	22.3	21.3	NE	1	Limpo		Bom
Ondina.....	761.3	24.5	27.6	21.6	21.3	Calmo	—	Meio nublado		
Caetité.....	763.3	18.0	29.6	14.7	14.1	SW	3	Nublado		
Ilhéus.....										
Cuyabá.....	770.4	17.5	21.8	13.6	10.5	NW	1	Limpo		Bom
Montes Claros.....	768.1	19.2	28.4	13.1	13.8	Calmo	—	Limpo		
Franca.....	764.7	9.2	15.6	6.2	8.0	E	1	Meio nublado		
Ribeirão Preto.....	768.4	5.4	19.2	4.2	6.3	Calmo	—	Meio nublado		
Barbacena.....	768.9	10.4	13.6	7.9	6.1	E	3	Meio nublado		
Juiz de Fora.....										
S. Carlos do Pinhal.....										
Rio Claro.....	769.1	5.0	17.0	1.5	5.5	Calmo	—	Nublado		
S. Paulo dos Agudos.....										
Piracicaba.....	769.1	6.6	10.0	8.5	6.6	Calmo	—	Meio nublado		
Capital (Rio).....	769.2	14.8	19.7	15.5	9.9	NNW	1	Limpo		Bom
Campinas.....										
Taubaté.....	770.2	7.2	16.6	5.7	6.7	SW	1	Meio nublado		
Tatuhy.....										
S. Paulo.....	770.1	4.0	15.0	3.2	6.1	NW	2	Nublado		Nevoeiro
Iguatú.....	767.8	26.4	23.4	19.8	18.2	SW	2	Quasi nublado		Nevoeiro
Campina.....	763.8	20.1	27.2	18.5	14.7	SW	3	Quasi limpo		
Theophilo Ottoni.....	766.8	18.9	26.4	8.2	12.1	ENE	1	Nublado		Mão
Lavras.....	770.6	9.0	17.8	2.8	7.4	E	2	Quasi nublado		Nevoeiro
Pinheiro.....	771.1	6.8	19.6	8.8	7.2	Calmo	—	Nublado		
Rezende.....	770.4	5.9	18.8	6.7	7.0	Calmo	—	Limpo		
Goyaz.....	764.5	21.6	20.9	13.4	10.6	Calmo	—	Limpo		Bom
Muzambinho.....	770.3	5.3	18.0	10.4	6.1	E	2	Quasi nublado		
Ouro Preto.....	773.0	8.4	21.0	8.0	7.0	Calmo	—	Quasi limpo		Bom
Fernando Noronha.....	763.4	26.2	26.8	22.6	19.4	E	6	Quasi nublado	6.8	
Santos.....	768.2	15.1	17.0	13.9	8.0	ENE	1	Limpo		Bom
Faxina.....										
Iguape.....	770.4	9.0	19.0	7.0	7.4	SW	6	Quasi limpo		
Guarapuava.....	765.9	8.0	18.4	0.5	6.7	N	1	Nublado		
Curityba.....	770.5	13.2	14.8	00.1	5.3	Calmo	—	Quasi limpo		Bom
Paranaguá.....	768.5	13.5	18.5	9.0	9.5	SW	5	Quasi limpo		Bom
Florianopolis.....	767.8	11.3	14.9	7.7	7.9	N	3	Meio nublado		Nevoeiro
Posadas.....										
Corrientes.....	769.8	12.0	21.0	7.0	7.9	NE	3	Limpo		
Itaqui.....										
Santa Maria.....	772.5	7.4	13.0	3.0	6.2	SW	2	Nublado	3.0	Incerto
Porto Alegre.....	765.4	8.9	14.6	8.1	11.9	NE	1	Quasi limpo		Bom
Cordoba.....	776.0	5.0	17.0	3.0	5.5	Calmo	—	Quasi limpo		
Bagé.....	764.9	9.5	12.0	18.5	7.2	N	4	Quasi nublado		Incerto
Rio Grande.....	764.8	8.0	10.0	7.5	7.8	N	3	Nublado	0.1	Mão, chuviscos
Jaguarão.....	766.1	5.6	10.2	6.0	5.7	Calmo	—	Limpo		Bom
Uruguayana.....	757.0	9.2	16.0	2.5	7.0	E	2	Quasi nublado		Incerto
Iguatú.....	39.5	7.8	17.3	5.5	7.2	NW	1	Nublado		
Pelotas.....	767.5	9.4	11.3	2.5	9.7	NNE	1	Quasi limpo		
Guaporé.....	719.6	0.0	16.7	0.3	—	Calmo	—	Limpo		Bom
Blumenau.....	768.4	9.0	14.2	4.5	6.9	NE	1	Quasi nublado		
Brusque.....	764.9	1.6	18.2	00.2	4.8	NNE	2	Limpo		
Mendoza.....	766.6	3.0	00.0	00.0	3.4	Calmo	—	Limpo		
Rosario.....										
Montevideo.....	759.3	8.0	10.2	7.5	6.9	WNW	4	Quasi nublado		Mão
Buenos-Aires.....	766.8	5.0	11.0	2.0	5.5	N	2	Limpo		

OCCORRENCIAS

Na Capital, Lavras, Santos, Cuyabá e Montes Claros orvalho esta madrugada. Em Curityba, Brusque, Muzambinho, Ouro Preto, Franca, Ribeirão Preto, Taubaté, Uruguayana geou. Em R. o Claro e Piracicaba geou muito. Em Pinheiro, Rezende e Iguape, orvalho, esta madrugada.

As temperaturas minima de hontem, verificaram-se: Em Guarapuava com 0,3 e em Guaporé com 0,5.

As observações com este signal +, são de hontem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 21 de junho de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

D: 22:935\$950, material adquirido, em maio findo, pelo Corpo de Bombeiros;

De 1:42\$500, subsidio que, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, deixou de receber o Dr. José Joaquim Ferreira Rabello, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes;

D: 3:27\$500, forçamentos feitos em maio findo à Directoria Geral de Saude Publica;

Distribuição do credito de 90:000\$, ao Thesouro, para impressão e publicação dos debates da Camara dos Deputados.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, os processos de dividas do exercicio findo, na importancia de 34\$666, de que são credores Jayme Bonilland Figueras e a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke;

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, as mensagens do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade da abertura dos creditos de 4:200\$ e 32:240\$, para pagamento do premio de viagem ao Dr. Euóbras Nampre e para aquisição de um elevador electrico destinado ao Supremo Tribunal Federal.

Requerimento despatchado

José Rodrigues Lyra da Silva (br.).—Prove não ter recebido por exercicio findo as ajudas de custo de 1891 a 1894 e, nos mesmos exercicios, os subsidios de 1892 a 1894.

Dia 22

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 14:582\$253, fornecimentos feitos em maio findo à C. Unia de Alienados;

De 128\$100, indemnização ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, por despesas de prompto pagamento por elle effectuado em maio ultimo;

De 600\$, a cada uma das firmas Loureiro & Rodrigues e Terra & Irmão, importancia por ellas depositada no Thesouro como garantia das propostas que apresentaram em concorrência para execução de obras no edificio do Supremo Federal;

De 101\$612, differença de vencimentos a que tem direito o inspector sanitario Dr. Manoel Campos da Paz, por ter substituido, durante 21 dias de maio findo, o delegado de saude Dr. Alberto Vieira da Cunha;

De 1:400\$, quantia depositada no Thesouro como garantia da proposta apresentada por Terra & Irmão para execução de obras no edificio do Externato do Colégio Pedro II;

De 5:000\$, ao vice-presidente do Instituto de Protecção e Assistência à Infancia, quota relativa aos mezes de abril e maio ultimos da subvenção concedida áquelle instituto;

De 4:200\$, ouro, premio de viagem concedido pela congregação da Faculdade de Direito do Recife ao bacharel Frederico Castello Branco Clark.

Expediente de 23 de junho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiu-se ao juiz federal da 2ª vara na Secção do Districto Federal, em resposta

ao officio n. 1.945 de 25 do corrente mez, no qual requisita informações que o habilitem a decidir sobre o pedido de *habeas corpus* impetrado em favor de Jean Lemoyne, que allega estar detido para ser expulso do territorio nacional, o requerido policial, acompanhado de cópia do officio em que o chefe de policia pede a expulsão do referido estrangeiro, por exercer o lenocínio, declarando-se, pela mesma occasião, não ter sido ainda lavrado o respectivo acto.

Requerimentos despatchados

Abelardo da Silva Guerra, pedindo guia de multa para a comarca de Catagatuzes, em Minas Geraes.—Exhibi sua patente nesta directoria.

Orozimbo Hilefonso de Carvalho, ex-anseçada da Força Policial, pedindo reinclusão naquella corporação.—Manillo o despacho anterior.

Dia 24

Concedeu-se *exautor*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Vimioso, em Portugal, ás justicias do Estado de S. Paulo, para citação de José Manoel dos Santos Gerales e outros.

Remetteu-se ao coronel commandante da Força Policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado daquella corporação José Agripino Filho.

—Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, para informar e instruir, a carta em que Mariô Pereira pede perdo do resto da pena a que foi condemnado seu filho Joaquim Ribeiro;

Ao governador do Estado do Maranhão, para os fins convenientes, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nasel na *Justo Chermant*, relativo ao passageiro Raymundo da Silva Freitas.

Expediente de 26 de junho de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Declara-se que nesta data foram assignados contractos com Fontes Garcia & Comp. para fornecimento de ferragens, artigos de ferragista, tintas, vernizes e artigos de pintura, pelos preços seguintes:

Grupo 26º

FERRAGENS E ARTIGOS DE FERRAGISTA

Fontes Garcia & Comp. — Avenida Passos n. 105 e 107

1. Alviões ou picaretas de aço com cabo, um.....	3\$700
2. Anechos de aço, inglezes com 6 dentes, um.....	\$590
3. Anechos de aço, inglezes com 14 dentes, um.....	1\$700
4. Alicates de bico chato de 8 polegadas, um.....	1\$800
5. Alicates de bico chato de 10 polegadas, um.....	3\$000
6. Alicates de bico chato de 12 polegadas, um.....	4\$000
7. Alicates de bico redondo de 8 polegadas, um.....	1\$800
8. Alicates de bico redondo de 10 polegadas, um.....	3\$000
9. Alicates de bico redondo de 12 polegadas, um.....	4\$000
10. Alavancas de aço, kilo.....	\$650
11. Abridores para latas, feitiço de tesoura, um.....	\$900
12. Agulhas para coser saccos, duzia.....	\$600
13. Apparelhos completos para gaz incandescente, um.....	1\$500

14. Apparelhos completo para gaz incandescente invertido, um.....	5\$000
15. Arame farpado em rolos, kilo.....	\$390
16. Arame de ferro galvanizado de qualquer grossura, kilo.....	\$550
17. Arame de latão de qualquer grossura, kilo.....	2\$850
18. Arame de cobre de qualquer grossura, kilo.....	2\$850
19. Arame de chumbo de qualquer grossura, kilo.....	2\$500
20. Argolas de ferro para cadeados de 5 c/m, par.....	\$200
21. Argolas de ferro para cadeados de 5 c/m, par.....	\$400
22. Argolas de metal para cadeados de 5 c/m, par.....	\$400
23. Argolas de metal para cadeados de 3 c/m, par.....	\$500
24. Armellas de ferro sortidas, kilo.....	1\$800
25. Aldrabas de ferro grandes, kilo.....	2\$000
26. Aldrabas de ferro pequenas, kilo.....	1\$000
27. Aldrabas de latão, grandes, kilo.....	4\$500
28. Aldrabas de latão, pequenas, kilo.....	1\$500
29. Alçage com cabo, um.....	4\$000
30. Arestas de ferro sortidas, kilo.....	\$980
31. Arrancadores de pregos, americanos, um.....	4\$000
32. Aspersorios superiores grandes, um.....	16\$000
33. Assucareiro esmaltado, br/br., para 1/2 litro, um.....	1\$700
34. Assucareiro esmaltado, br/br., para 1 litro, um.....	1\$200
35. Baldes esmaltados br/br., de 15 c/m de altura, um.....	5\$300
36. Baldes esmaltados br/br., de 17 c/m de altura, um.....	6\$350
37. Baldes de ferro galvanizado cavado de 12 c/m de boca, um.....	2\$620
38. Baldes de ferro galvanizado cavado de 14 c/m de boca, um.....	2\$320
39. Bacias de ferro galvanizado n. 3 de 15 c/m, de boca, uma.....	2\$000
40. Bacias de ferro galvanizado n. 3 de 20 c/m, de boca, uma.....	2\$500
41. Bacias de ferro galvanizado n. 3 de 50 c/m, de boca, uma.....	3\$300
42. Bacias de ferro galvanizado n. 3 de 1 metro de boca, uma.....	16\$500
43. Bacias esmaltadas br/br., de Hybi de 15 c/m de boca, uma.....	2\$250
44. Bacias esmaltadas br/br., de Hybi de 20 c/m de boca, uma.....	2\$310
45. Bacias esmaltadas br/br., de Hybi de 50 c/m de boca, uma.....	5\$500
46. Bacias esmaltadas br/br., de Hybi de 1 metro de boca, uma.....	38\$000
47. Banheiras esmaltadas br/br., de 1ª, 60., uma.....	198\$000
48. Banheiras esmaltadas br/br., de Hybi de 1ª, 70., uma.....	248\$000
49. Banheiras de folha forte, pintadas, nacional de 1ª, 60., uma.....	48\$000
50. Banheiras de folha forte, pintadas, nacional de 1ª, 70., uma.....	58\$000
51. Bandejas de ferro esmaltado para 5 copos, uma.....	3\$700
52. Bandejas de ferro esmaltado 10 copos, uma.....	9\$700
53. Bandejas de ferro pintado com flores para 5 copos, uma.....	3\$000

54. Bandejas de ferro pintado com flores para 10 copos, uma...	4\$500	103. Coadores de ferro esmaltado, branco, grandes, um...	5\$000	145. Conos de alumínio de 7 c/m de bocas, um...	1\$500
55. Barbante nacional em chicotes, Kilo...	1\$000	104. Coadores de ferro esmaltado, branco, medios, um...	3\$000	146. Chicaras e pires esmaltados para café, uma...	\$550
56. Batedores de ferro para bifes, um...	2\$200	105. Coadores de ferro esmaltado, branco, pequenos, um...	2\$400	147. Chicaras e pires esmaltados para chá, uma...	\$780
57. Batedores de arame para ovos, um...	1\$200	106. Coadores de folha com tela de arame, grande, um...	3\$200	148. Chicaras de ferro estanhado para café, uma...	\$400
58. Betumadeiras de aço, grandes, uma...	\$500	107. Coadores de folha com tela de arame, pequenos, um...	1\$800	149. Chicaras e pires de ferro estanhado para chá, uma...	\$600
59. Betumadeiras de aço, pequenas, uma...	\$620	108. Cabides de ferro de seis penduradores, um...	12\$000	150. Dobradiças de metal «Corda» de 2 puls., com parafusos, par...	\$550
60. Betumadeiras espatulares de aço, uma...	1\$900	109. Cabides de ferro de nove penduradores, um...	14\$000	151. Dobradiças de metal «Corda» de 3 puls., com parafusos, par...	1\$250
61. Balmazes de ferro sortido, kilo...	\$900	110. Cabides de ferro de 12 penduradores, um...	22\$000	152. Dobradiças de metal «Corda» de 4 puls., com parafusos, par...	3\$000
62. Balmazes de cobre, kilo...	4\$500	111. Correntes de ferro para animaes, uma...	1\$000	153. Dobradiças de ferro forte de 2 puls., com parafusos, par...	\$250
63. Brilhantina em potes para metaes, pote...	\$550	112. Calha de cobre, kilo...	3\$350	154. Dobradiças de ferro forte de 3 puls., com parafusos, par...	\$300
64. Bombas de ferro para esgoto «Coud», uma...	198\$000	113. Calha de folha, kilo...	1\$600	155. Dobradiças de ferro forte de 4 puls., com parafusos, par...	\$590
65. Bombas de pressa para bombeiro, uma...	28\$000	114. Calha de zinco, kilo...	1\$920	156. Caldeirões de ferro esmaltado, grandes, um...	12\$000
66. Borracha em lençol, kilo...	9\$000	115. Cubas de ferro esmaltado, branco com 0m,30 de comprimento, uma...	7\$000	157. Caldeirões de ferro esmaltado, pequenos, um...	6\$000
67. Bules de ferro esmaltado br/br. para tres litros, um...	4\$500	116. Cubas de ferro esmaltado, branco com 0m,40 de comprimento, uma...	8\$900	158. Cassarolas de ferro esmaltado grandes, uma...	10\$000
68. Bules de ferro esmaltado br/br. para cinco litros, um...	8\$000	117. Cubas de ferro esmaltado, branco com 0m,50 de comprimento, uma...	11\$000	159. Cassarolas de ferro esmaltado pequenas, uma...	4\$500
69. Bules de ferro esmaltado br/br., para 10 litros, um...	18\$000	118. Cubas de alumínio com 0m,30 de comprimento, uma...	22\$005	160. Chaleiras de ferro esmaltado, 5 litros, uma...	7\$000
70. Cano de chumbo para agua, qualquer espessura, kilo...	\$410	119. Cubas de alumínio com 0m,40 de comprimento, uma...	26\$000	161. Chaleiras de ferro esmaltado, de 10 litros, uma...	12\$000
71. Cano de chumbo para gaz, qualquer espessura, kilo...	\$510	120. Cubas de alumínio com 0m,50 de comprimento, uma...	38\$000	162. Escalas de abrir com 4 degraus, uma...	11\$000
72. Cano de chumbo galvanizado qualquer espessura, um...	\$400	121. Cerol, kilo...	5\$000	163. Escalas de abrir com 6 degraus, uma...	17\$000
73. Compasso para medição de seis polegadas, um...	1\$000	122. Colheres de ferro Japy para sopa, duzia...	\$080	164. Escalas de abrir com 8 degraus, uma...	23\$000
74. Compasso para medição de oito polegadas, um...	1\$500	123. Colheres de ferro esmaltado para sopa, uma...	\$700	165. Escalas de abrir com 10 degraus, uma...	29\$000
75. Camas de ferro nacionais «Rio Grande», uma...	28\$000	124. Colheres de ferro nickeladas para sopa, uma...	\$400	166. Escalas de abrir com 14 degraus, uma...	41\$000
76. Cabos torneacos para vasos, uma...	\$090	125. Colheres de ferro nickeladas para café, uma...	\$180	167. Enxadas de aço de 3 libras, uma...	1\$800
77. Cabos americanos para picaretas e machados, um...	\$870	126. Colheres de ferro nickeladas para chá, uma...	\$180	168. Enxadas de aço de 4 libras, uma...	2\$200
78. Cabos de ipê para enxadas, um...	\$300	127. Colheres para pedreiro com oito polegadas, com ponta, uma...	1\$100	169. Estante em vergalhão «Carneiro», kilo...	3\$400
79. Cabos americanos para pás ou enxadas, um...	1\$000	128. Colheres para pedreiro com seis polegadas, com ponta, uma...	\$200	170. Escovas lancesas com peso para encerrar, uma...	14\$000
80. Cabos sortidos para martello, um...	\$200	129. Colheres para pedreiro com ponta, sortidas, uma...	1\$000	171. Escovas de raiz com cabo para lavar, uma...	1\$200
81. Cabos para ancinos...	\$300	130. Colheres para derreter chumbo, de 0m,09, uma...	1\$800	172. Escovas de cabelo para roupa, uma...	2\$500
82. Cabos sortidos para fornôes, um...	\$300	131. Colheres de metal branco, nevada, para sopa, duzia...	8\$550	173. Escovas de raiz, para roupa, uma...	2\$500
83. Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo...	1\$670	132. Colheres de metal branco Nevada para café ou chá, duzia...	3\$500	174. Escovas de metal para limas, uma...	1\$500
84. Colla de Hamburgo, kilo...	2\$200	133. Colheres de Christoffe para sopa, duzia...	29\$000	175. Escovas de piassava para lavar, uma...	\$900
85. Colla de pelica, kilo...	3\$000	134. Colheres de Christoffe para café ou chá, duzia...	15\$000	176. Esponas, todas brancas, sortidas...	3\$000
86. Colla de peixe...	6\$500	135. Colheres de alumínio para café ou chá, duzia...	1\$400	177. Quadros de aço para carpinteiro, um...	2\$500
87. Cadeados de metal até dois metros, puls., um...	2\$500	136. Colheres de alumínio para sopa, duzia...	2\$800	178. Esquadros de madeira para carpinteiro, um...	2\$000
88. Cadeados de metal até cinco puls., um...	6\$000	137. Conchas esmaltadas de 9 c/m, uma...	\$500	179. Enxós n. 2 com cabo, uma...	3\$500
89. Cremones de ferro no dois metros um...	1\$400	138. Conchas de metal branco, Nevada, de 9 c/m, uma...	4\$000	180. Espremedores de ferro estanhado para batatas...	1\$800
90. Cremones de ferro de tres metros, um...	2\$000	139. Conchas de Christoffe de 9 c/m, uma...	15\$000	181. Espremedores de ferro estanhado, para limão, um...	1\$000
91. Cremones de metal com vareta de ferro de tres metros, um...	3\$800	140. Conchas de ferro estanhado de 9 c/m, uma...	\$500	182. Espremedores de ferro esmaltado, para limão, um...	1\$800
92. Cremones, todos de metal, de tres metros, um...	15\$000	141. Canecas de ferro estanhado de Japy, de 9 c/m., de bocca, uma...	\$620	183. Espremedores de alumínio para limão, um...	25\$000
93. Cestos do Porto, grandes, um...	1\$350	142. Canecas de ferro esmaltado de 9 c/m., de bocca, uma...	\$700	184. Espumadeiras de metal para limão, um...	15\$000
94. Cestos do Porto, pequenos, um...	1\$100	143. Canecas de folha nacional de 7 c/m., de bocca, uma...	\$250	185. Espumadeiras de ferro esmaltado de 9 c/m, uma...	\$500
95. Capachos de ferro galvanizado «Silx» de 1m,80 x 0m,80, um...	34\$000	144. Copos esmaltados de 7 c/m., de bocca, um...	\$620	186. Espumadeiras de ferro esmaltado, menores, uma...	\$400
96. Capachos de ferro galvanizado «Silx» de 1m,50 x 1m,0, um...	29\$500				
97. Cobertas de arame sortidas para pratos redondos, uma...	1\$400				
98. Cobertas de arame sortidas para pratos ovais, uma...	1\$500				
99. Chaves sortidas em bruto, uma...	\$300				
100. Carrinhos de mão americanos, todos de ferro, um...	27\$000				
101. Carrinhos de mão todos de madeira, um...	16\$900				
102. Castiçais de ferro esmaltado, branco, comuns, um...	\$600				

188. Espumadeiras de ferro estanhado de 9 c/m, uma.....	\$500	227. Funis de ferro galvanizado de 10 centímetros, um.....	1\$000	265. Martello do Porto com cabo n. 3, um.....	1\$500
189. Espumadeiras de ferro estanhado, menores, uma.....	\$400	228. Funis de ferro esmaltados de 7 centímetros, um.....	\$900	266. Martello do Porto com cabo n. 4, um.....	1\$809
190. Espelhos nickelados para fechadura, um.....	\$200	229. Funis de ferro esmaltados de 10 centímetros, um.....	1\$200	267. Martello nacional com cabo n. 3, um.....	1\$000
191. Espátulas de aço de tamanhos sortidos, uma.....	\$100	230. Funis de folha de 7 centímetros, um.....	\$190	268. Martello nacional com cabo n. 4, um.....	1\$600
192. Esmeril em pó, kilo.....	2\$000	231. Furos de folha de 10 centímetros, um.....	\$600	269. Malho de aço com cabo, kilo.....	1\$200
193. Ferros para engommar n. 3, um.....	3\$000	232. Furadores de metal de 8 polegadas, para saccos, um.....	1\$300	270. Machados de «Greaves» com cabo, de 5 libras, um.....	4\$000
194. Ferros para engommar n. 4, um.....	3\$00	233. Furadores de metal de 10 polegadas, para saccos, um.....	2\$500	271. Machados de «Greaves» com cabo de setelhas, um.....	4\$800
195. Ferros para engommar (ferro massico) um.....	5\$00	234. Furadores de metal com cabo de 12 polegadas, um.....	2\$000	272. Machadão «Coloss», com cabo, uma.....	2\$009
196. Ferros para soldar n. 3, um.....	4\$000	235. Garfos de ferro «Japy» para mesa, duzia.....	\$930	273. Massucos de cobre para soldar, um.....	3\$800
197. Facas de ferro ordinárias para mesa, duzia.....	5\$500	236. Garfos de metal branco, «Nevada», para mesa, duzia.....	8\$850	274. Macacos para cinco toneladas, um.....	55\$000
198. Facas com lamina de aço e cabo de cellulose de piramea, duzia.....	12\$500	237. Garfos de ferro nickelado, para mesa, duzia.....	4\$800	275. Macacos para 10 toneladas, um.....	80\$000
199. Facas com lamina de aço e cabo de chifre para mesa, duzia.....	10\$000	238. Garfos de christofle, para mesa, duzia.....	20\$000	276. Móveis de madeira com um gorne, um.....	7\$000
200. Facas com lamina de aço e cabo de madeira para mesa, duzia.....	6\$500	239. Garfos de ferro estanhado com tres dentes, para cozinha, de 20 centímetros, um.....	1\$000	277. Móveis de madeira com dois gornos, um.....	14\$000
201. Facas com laminas de aço e cabo de christofle, para mesa, duzia.....	2\$800	240. Garfos de aço com cabo de cellulose para mesa, duzia.....	6\$000	278. Móveis de metal com um gorne, um.....	5\$000
202. Facas com lamina de aço marca «Punhal», de 10 c/m, para cozinha, uma.....	\$800	241. Garfos de aço com cabo de cellulose para mesa, duzia.....	6\$00	279. Móveis de metal com dois gornos, um.....	9\$000
203. Facas com lamina de aço marca «Punhal», de 20 c/m, para cozinha, uma.....	2\$800	242. Golas de «Greaves» bordadas em jogos, cento.....	90\$000	280. Móveis de ferro com um gorne, um.....	7\$000
204. Facas com lamina de aço marca «Punhal», de 30 c/m, para cozinha, uma.....	4\$500	243. Jarro de ferro esmaltado com 17 c/m de altura, um.....	2\$800	281. Móveis de ferro com dois gornos, um.....	25\$000
205. Facas para cortar capim, uma.....	\$780	244. Jarros de ferro esmaltado com 19 c/m de altura, um.....	3\$200	282. Móveis de metal nickelado com para usos para portas, uma.....	3\$500
206. Fioes do Porto n. 3, com cabo, uma.....	1\$200	245. Jarros de ferro esmaltado com tampa de 20 c/m de altura, um.....	12\$000	283. Manteiguera de ferro esmaltado com tampa de 8 c/m, uma.....	2\$000
207. Fioes do Porto n. 4, com cabo, uma.....	1\$0	246. Limas «Greaves» de 3 a 6 polegadas, de 3 quinças, uma.....	\$390	284. Manteigueras de ferro esmaltado com tampa de 10 c/m, uma.....	3\$000
208. Fioes nacionais com cabo, uma.....	1\$350	247. Limas «Greaves» de 7 a 14 polegadas, de 3 quinças, uma.....	\$300	285. Manteigueras de ferro esmaltado com tampa de 12 c/m, uma.....	3\$400
209. Fechaduras captivas para porta de rua, de 4 chaves, uma.....	11\$000	248. Limas «Greaves» de meia canna até 6 polegadas, uma.....	\$600	286. Marmitas de ferro esmaltado com quatro pratos, uma.....	5\$000
210. Fechaduras a gorges, com trinco e duas chaves, uma.....	4\$500	249. Limas «Greaves» de meia canna de 7 a 11 polegadas, uma.....	\$300	287. Marmitas de ferro esmaltado com seis pratos, uma.....	7\$400
211. Fechaduras a gorges, sem trinco e uma chave, uma.....	2\$900	250. Limas «Greaves» bastardas até 6 polegadas, uma.....	\$600	288. Nivel com bolha de ar de cinco polegadas, um.....	2\$200
212. Fechaduras de metal para gavetas, de tres polegadas, uma.....	1\$000	251. Limas «Greaves» bastardas de 7 a 11 polegadas, uma.....	\$800	289. Nivel para pebreira com quadrado de ferro de 16 polegadas, um.....	5\$500
213. Fechaduras de metal para gavetas, de duas polegadas, uma.....	1\$000	252. Limatões «Greaves» redondos ou quadrados até 6 polegadas, um.....	\$350	290. Platinas de cepo de madeira, uma.....	3\$500
214. Fechaduras de ferro para gavetas, de tres polegadas, uma.....	\$600	253. Limatões «Greaves» redondos ou quadrados de 7 a 11 polegadas, um.....	\$800	291. Platinas de cepo de ferro, americanas, uma.....	7\$000
215. Fechos de ferro fortes nacionais, fecho commun, palmo.....	\$290	254. Lixa de papel para madeira, folha.....	\$031	292. Pontas de P. riz, sortidas, kilo.....	\$460
216. Fechos de metal com dobradiças fortes, nacionais, palmo.....	\$340	255. Lixa de esmeril para ferro, -folha.....	\$058	293. Pavios de cera em caixinhas de papelão, caixa.....	\$400
217. Feltro em pasta, kilo.....	1\$550	256. Lixa de esmeril Americana, folha.....	\$090	294. Parafusos de aço, sortidos, kilo.....	3\$000
218. Formicida de qualquer marca, litro.....	1\$850	257. Lixívia, kilo.....	\$500	295. Parafusos de ferro, sortidos, kilo.....	2\$240
219. Formões «Greaves» em jogos, cento.....	90\$000	258. Lanternas de azeite com capacidade para 5 horas de luz, uma.....	14\$000	296. Parafusos de latão, sortidos, kilo.....	5\$000
220. Frigideiras de ferro esmaltado azul e branco de 30 centímetros de bocca, uma.....	2\$800	259. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para 2 litros, uma.....	1\$300	297. Parafusos de metal, sortidos, kilo.....	8\$000
221. Frigideiras esmaltadas azul e branco de 50 centímetros de bocca, uma.....	5\$500	260. Latas de folhas de Flandres para mantimentos, para 6 litros, uma.....	4\$000	298. Pá para carvão com bico, uma.....	1\$680
222. Fogareiros de ferro para alcool (1 buraco), um.....	1\$000	261. Latas de folhas de Flandres para mantimentos, para 10 litros, uma.....	4\$800	299. Pá para fornalha com cabo comprido, uma.....	10\$000
223. Fogareiros de metal com deposito para um litro de alcool, um.....	8\$000	262. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para 20 litros, uma.....	6\$000	300. Pá para jardim, uma.....	1\$500
224. Fogareiros de metal com deposito para um litro de kerosene, um.....	13\$500	263. Louça de ferro esmaltado «Clark» tamanho grande, kilo.....	2\$100	301. Papel hygienico em pacotes de 1.000 folhas, pacote.....	\$600
225. Fogareiro de ferro para gaz (1 buraco), um.....	4\$800	264. Louça de ferro esmaltado «Clark» tamanho pequeno, kilo.....	4\$900	302. Papel hygienico em rolos, rolo.....	1\$000
226. Funis de ferro galvanizado de 7 centímetros, um.....	\$800			303. Passador para tinta de 15 c/m um.....	1\$600
				304. Pálhinha n. 1, kilo.....	7\$000
				305. Pálhinha n. 2, kilo.....	7\$000
				306. Pálhinha n. 3, kilo.....	7\$000
				307. Pálhinha n. 5, kilo.....	7\$500
				308. Painellas de ferro esmaltado com 30 c/m de altura, uma.....	18\$000
				309. Painellas de ferro esmaltado com 20 c/m de altura, uma.....	8\$500
				310. Painellas de ferro com caldeira de cobre, para colla n. 2, uma.....	5\$000

311. Panellas de ferro com caldeira de cobre, para colla n. 3, uma.....	6\$000	357. Serrotes de costas de 10 pollegadas, um.....	3\$000	402. Tesouras para cortar f. lha, de 16 pollegadas, uma.....	5\$500
312. Panellas de ferro com caldeira de cobre, para colla n. 4, uma.....	7\$000	358. Serrotes de costas de 15 pollegadas, um.....	3\$800	403. Tijelas de ferro esmaltado de 9 c/m, uma.....	\$850
313. Pedra de amollar, pollegada.....	\$180	359. Serrotes americanos com ponta de 10 pollegadas, um.....	1\$200	404. Tijelas de ferro esmaltado de 7 c/m, uma.....	\$620
314. Pedra de afiar, pollegada.....	\$500	360. Serrotes americanos com ponta de 15 pollegadas, um.....	1\$800	405. Tijelas de ferro esmaltado menores, uma.....	\$450
315. Pedra pomes em pó, kilo.....	1\$800	361. Serras para carpinteiros com quadros, uma.....	5\$500	406. Torneiras de estanho com chave de 1/2 pollegada, uma...	\$800
316. Pedra pomes em pedra, kilo.....	\$920	362. Serras para carpinteiros sem quadros, uma.....	\$300	407. Torneiras de estanho sem chaves de 1/2 pollegada, uma...	\$800
317. Pé de cabra, um.....	4\$000	363. Serragem, kilo.....	\$220	408. Torneiras de metal com manivella de 1/2 pollegada, uma.....	2\$500
318. Pivots de ferro para portas de armario de 40 a 100 m/m, par.....	\$200	364. Sachos de ferro fortes com cabos, um.....	1\$800	409. Torneiras de metal com manivella de uma pollegada, uma.....	9\$500
319. Potassa, kilo.....	\$190	365. Sachos communs com cabos, um.....	1\$500	410. Torneiras de madeira de uma pollegada, uma.....	1\$000
320. Porcas de ferro com rosca, kilo.....	1\$150	366. Saca-rolhas de ferro patente, um.....	\$500	411. Torneiras de madeira de duas pollegadas, uma.....	3\$000
321. Porcas de metal com rosca, kilo.....	4\$500	367. Saca-rolhas de metal nickelado, um.....	1\$000	412. Torquez de aço de oito pollegadas, uma.....	1\$500
322. Porcas de bronze com rosca, kilo.....	4\$500	368. Sabonetes em barras de 1ª qualidade, nacional, de côco ou amendoas, barra.....	1\$000	413. Torquez de aço de 10 pollegadas, uma.....	1\$900
323. Pratos de ferro «Japy» de 23 c/m, fundos ou razos, um.....	\$640	369. Sabonetes em barras de 1ª qualidade, estrangeiros, de côco ou amendoas, barra.....	2\$500	414. Trados de «Greaves» sortidos, um.....	1\$800
324. Pratos de ferro esmaltados de 22 c/m, fundos ou razos, um.....	\$540	370. Sahidas de metal até uma pollegada, uma.....	1\$00	415. Trenas de aço com fita de 25 metros, uma.....	29\$000
325. Pratos de ferro esmaltado de 30 c/m, oblongos, um.....	1\$400	371. Sanipolar em pó, kilo.....	3\$000	416. Trenas de aço com fita de 50 metros, uma.....	69\$000
326. Pratos de ferro esmaltado de 40 c/m, oblongos, um.....	3\$000	372. Solda orde, kilo.....	2\$500	417. Trenas de fita de panno de 25 metros, uma.....	6\$600
327. Pratos de ferro esmaltado de 50 c/m, oblongos, um.....	4\$700	373. Solda de estanho, kilo.....	1\$500	418. Trenas de fita de 50 metros, uma.....	14\$000
328. Pratos de aluminio de c/m, fundos ou razos, um.....	2\$100	374. Stearila em pedra, kilo.....	4\$000	419. Trenas de aço em caixa nickelada de 10 metros, uma.....	5\$000
329. Pratos de aluminio de 50 c/m, oblongos, um.....	5\$000	375. Talha de barro com filtro para 30 litros, uma.....	6\$940	420. Trincal em pó, kilo.....	1\$400
330. Pratos de aluminio de 40 c/m, oblongos, um.....	9\$000	376. Talha de barro sem filtro para 20 litros, uma.....	4\$900	421. Trinchas de ferro para pintor, uma.....	1\$600
331. Pratos de aluminio de 50 c/m, oblongos, um.....	15\$000	377. Talco de Veneza, kilo.....	\$800	422. Terrinas de ferro esmaltado de 25 c/m, de bocca interna, uma.....	5\$400
332. Pregos de zinco, kilo.....	1\$500	378. Talhadeiras de aço de 12 pollegadas, uma.....	1\$400	423. Terrinas de ferro esmaltado de 30 c/m, de bocca interna, uma.....	7\$550
333. Pregos de cobre, kilo.....	3\$400	379. Talhadeiras de aço de 18 pollegadas, uma.....	2\$000	424. Terrinas de ferro esmaltado de 50 c/m, de bocca interna, uma.....	29\$000
334. Pregos de latão, kilo.....	4\$500	380. Targetas de metal com chaves, uma.....	3\$500	425. Terrinas de ferro «Japy» de 25 c/m de bocca interna, uma.....	54\$000
335. Raspadeiras brocadas para animaes, uma.....	\$650	381. Targetas de ferro sem chaves, uma.....	\$350	426. Terrinas de ferro «Japy» de 50 c/m de bocca interna, uma.....	7\$500
336. Raspadeiras de tres quinas para asoalho, uma.....	1\$500	382. Taxas de ferro americanas em pacote, um.....	\$600	427. Terrinas de ferro «Japy» de 50 c/m de bocca interna, uma.....	29\$000
337. Raspadeiras para pintor, uma.....	1\$200	383. Taxas de metal americanas para sapateiro, kilo.....	4\$500	428. Urnas de metal pintadas ou nickeladas para gelo, uma...	48\$000
338. Rebolos de pedra para amollar, de 50 c/m, um.....	9\$000	384. Telhas de zinco corrugadas de 63 c/m de largo, pé.....	\$300	429. Urinões de ferro esmaltado com tampa de 24 c/m de boca, um.....	3\$300
339. Rebolos de pedra para amollar, de 1 metro, um.....	65\$000	385. Tachos de ferro «Japy» com tampa de 50 c/m, um.....	10\$500	430. Urinões altos de ferro esmaltado com tampa de 45 c/m de altura, um.....	9\$500
340. Regadores de folha forte para 20 litros, um.....	4\$000	386. Tachos de ferro esmaltado com tampa de 50 c/m, um.....	12\$000	431. Vassouras de piassava de 1ª, redondas grandes, uma.....	1\$200
341. Regadores de folha forte para 40 litros, um.....	6\$000	387. Tachos de ferro esmaltado com tampa de 80 c/m, um.....	68\$000	432. Vassouras de piassava de 1ª, Cattete, uma.....	1\$000
342. Registro de metal para agua de 3/4, um.....	2\$800	388. Tachos de ferro esmaltado com tampa de 1 metro, um.....	98\$000	433. Vassouras de piassava de 1ª, para tina, uma.....	\$200
343. Registro de ferro para agua de 3/4, um.....	2\$500	389. Tachos de cobre de 50 c/m, kilo.....	2\$950	434. Vassouras de cabelo francezas com cabeca de n. 24, uma...	4\$500
344. Registro de metal para pressão de 3/4, um.....	3\$300	390. Tachos de cobre de 80 c/m, kilo.....	2\$950	435. Vassouras de palha americana, 4 fi., uma.....	1\$400
345. Registro de ferro para pressão de 3/4, um.....	2\$000	391. Tela de arame de ferro zincado de 80 c/m, metro.....	\$800	436. Vassouras de matto (Gary), uma.....	\$200
346. Registro de metal de agua de 1/2, um.....	1\$900	392. Tela de arame de ferro zincado de 1 metro, metro.....	1\$000	437. Vascuholdres de cabelo com cabo comprido, um.....	3\$950
347. Registro de ferro para agua de 1/2, um.....	1\$500	393. Tela de arame zincado de 1 1/2 metro, metro.....	1\$200	438. Vascuholdres de palha com cabo comprido, um.....	1\$450
348. Registro de metal para pressão de 1/2, um.....	1\$700	394. Tela de metal de 80 m/m na malha, metro.....	6\$000	439. Vascuholdres de cabelo redondos com cabo comprido, francezas, um.....	4\$000
349. Registro de ferro para pressão de 1/2, um.....	1\$500	395. Tela de metal de 100 m/m na malha, metro.....	6\$000	440. Verrumas de «Fry» em jogo, jogo.....	2\$000
350. Roldanas de metal de 7/8 de pollegada, uma.....	\$700	396. Tela de zinco perfurado, folha.....	7\$000	441. Velas para carros em pacotes de 10 velas, pacote.....	1\$380
351. Roldanas de metal de 1/2, 1, 1 1/4 e 1 1/2 pollegadas, uma.....	1\$500	397. Tela de zinco perfurado fino, folha.....	8\$000		
352. Roldanas de ferro de 7/8 de pollegada, uma.....	\$400	398. Tenazes de aço de 15 pollegadas, uma.....	3\$000		
353. Roldanas de ferro de 1/2, 1, 1 1/4 e 1 1/2 pollegadas, uma.....	1\$000	399. Tenazes de aço de 20 pollegas, uma.....	4\$500		
354. Serrotes de Greaves de 10 pollegadas, um.....	1\$800	400. Tenazes de aço de 26 pollegadas, uma.....	5\$500		
355. Serrotes de Greaves de 15 pollegadas, um.....	2\$200	401. Tesouras para cortar folha de 12 pollegadas, uma.....	4\$000		
356. Serrotes de Greaves de 20 pollegadas, um.....	3\$000				

442. Velas para filtro de «Pastour», jogo.....	29\$000
443. Velas de cêra de qualquer tamanho, kilo.....	3\$900
444. Valvulas de metal diversas, uma.....	\$500
445. Vêos incandescentes para luz «Auer», um.....	\$340
446. Vidros cylindricos s'mples para gaz incandescente, um.....	\$340
447. Zinco liso em barra, kilo.....	\$340
448. Zinco liso em folha, kilo.....	\$920

Expediente de 24 de junho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 3.102, de 23 do corrente.

—Remetteu-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio a lista dos artigos a serem fornecidos, por concorrência publica, ao Lazareto da Ilha Grande, com o calculo provavel, durante um semestre.

Requerimentos despachados

Dia 24 de junho de 1911

João José de Carvalho Ribeiro (1º districto). — Aprovado.

José Francisco Martins (1º districto). — São concedidos 60 dias de prazo.

Barão de Werneck (1º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Manoel Joaquim de Góes (1º districto). — Aprovado.

Bernardo Pereira Dias (2º districto). — Relevo a multa.

Theodoro Pupo de Moraes (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia (2º districto). — São concedidos 60 dias.

José Fernandes (3º districto). — Aprovado, nos termos da informação.

Antonio José Pereira de Barbedo (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Albino Teixeira de Carvalho (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José Martins Ferreira da Motta (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Santa Casa de Misericordia (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

João Leopoldo Modesto Leal (6º districto). — Aprovado, nos termos da informação.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited. — Deferido.

José Joaquim Martins. — Queira comparecer a esta directoria.

Policia do Districto Federal**PRIMEIRA SECÇÃO**

Por actos de 23 do corrente:

Foram transferidos os officiaes de justiça Affonso Henrique Gonçalves Machado, do

17º districto para o 14º, e, deste para aquelle, Joaquim de Paiva Galvão.

Foram transferidos os commissarios Candido Maximo de Lafayette Coimbra, do 14º para o 18º; do 18º para o 17º, Sylvio Leal da Costa e do 17º para o 14º, José Luiz Machado.

— Por outros de 26 do corrente:

Foram nomeados Francisco Gomes da Silva, para exercer o cargo de continuo desta repartição, e Americo Raposo, para exercer o cargo de pharmaceutico da Colonia Correccional de Dous Rios.

Foi exonerado Adelino Sutherland da Fonseca, do cargo de pharmaceutico da mesma colonia.

SEGUNDA SECÇÃO**Expediente de 23 de junho de 1911**

Ao juiz da 4ª pretoria, fazendo apresentar José Fernandes de Almeida, afim de assignar termo de tomar occupação, visto ter terminado na Colonia Correccional de Dous Rios a pena de reclusão que lhe foi imposta por aquelle juizo.

Ao juiz da 9ª pretoria, fazendo apresentar Carlos Moreira, Joaquim da Silva e Luciana Soares, afim de assignarem termo de tomar occupação, visto terem concluido na Colonia Correccional de Dous Rios as penas de reclusão a que foram condemnados por aquelle juizo.

Ao escrivão da Casa dos Expostos, fazendo apresentar as irmãs genéas Margarida e Olivia, afim de serem recolhidas áquelle estabelecimento.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, remetendo o requerimento em que Ambrosio Carretti pede uma certidão, afim de que informe a respeito.

Ao delegado do 4º districto policial, recommendando que preste a esta repartição uma informação, afim de satisfazer a um pedido do consul geral da Austria-Hungria.

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar as indigentes Maria da Conceição e Ludovina Maria da Conceição, afim de serem internadas no Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar o menor João Francisco, afim de ser encaminhado á residencia de seus progenitores, em Santa Theresza de Valença.

Ao delegado do 14º districto policial, transmittindo, para os devidos effeitos, os autos de exame de deformamento a que foi submettida uma menor.

Ao superintendente da Escola de Menores Abandonados, recommendando providencias no sentido de ser entregue a sua irmã D. Rita de Araujo, a menor Margarida de Souza Araujo que se acha recolhida áquelle estabelecimento.

Ao delegado de policia do municipio de Juiz de Fora, fazendo apresentar a menor Orlinda de Souza, de conformidade com seu officio n. 199, de 17 do corrente.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, requisitando passagem em carro de 2ª classe, até Juiz de Fora, para a menor Orlinda de Souza.

Ao chefe de policia do Estado de Minas Geraes, fazendo apresentar o menor Manoel Barbosa, que se achava recolhido á Escola de Menores Abandonados, afim de ser encaminhado á residencia de seu progenitor Napoleão Barbosa, em Bello Horizonte.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, requisitando passagem para o mesmo menor, até áquelle localidade.

Ao consul geral de Portugal, fazendo apresentar os subditos portuguezes Bernardo da Silva e Eduardo do Livramento, afim de terem conveniente destino.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar dois milicianos, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expellidos seis officios reservados.

QUARTA SECÇÃO**Expediente de 23 de junho de 1911**

Ao director da Despesa Publica pediu-se o adiantamento da quantia de 170.000\$ para se effectuar o pagamento do pessoal subalterno da Guarda Civil, relativo ao corrente mez.

Mandou-se publicar edital chamando concorrência para o fornecimento de *casse-lêtes* para uso dos guardas civis, em policiaimento.

Ao administrador da Casa de Detenção recommendaram-se providencias para que o almoxarife do mesmo estabelecimento compareça nas casas commerciaes de Rodrigues Teixeira & Borges e Antonio de Almeida, afim de examinar generos que seguirão para a Colonia Correccional dos Dous Rios.

Ao Dr. curador de Ausentes pediu-se á sua disposição a quantia e demais objectos que fazem parte do espolio de Salustiano Joaquim de Sant'Anna (officio 699).

Ao inspector da Policia Maritima autorizou-se a adquirir um motor para a lancha *Tres de Janeiro*.

Expeditam-se guias para recolhimento á thesouraria geral do Thesouro Nacional do saldo verificado no pagamento do pessoal subalterno da Guarda Civil, relativo ao mez passado, e da quantia que variis guardas deixaram de receber no citado mez.

Ao director da Colonia Correccional dos Dous Rios autorizou-se a aquisição de 30 uniformes destinados aos musicos da banda do mesmo estabelecimento.

Ao mesmo autorizou-se a mandar fornecer, gratuitamente, aos funcionarios da mesma colonia os medicamentos manipulados na pharmacia lá installada, de accôrdo com o § 1º do art. 40 do respectivo regulamento.

Ao delegado do 13º districto policial communicou-se de se attender a pedido de 100 exemplares de exames de corpos de delicto.

Ministerio das Relações Exteriores

Rio de Janeiro, 2 de março de 1911.

Formalidades para a admissão de Consules estrangeiros nos Estados Unidos do Brazil, e relações entre as autoridades nacionaes e os mesmos Consules, tanto no Districto Federal como nos Estados da União.

A). Pedidos de «exequatur». Formalidades a observar.

1.—O *exequatur* do Presidente da Republica para que algum Consul estrangeiro nomeado para o Brasil possa ser aceito e reconhecido como tal e exercer as suas funções deverá ser pedido por meio de nota ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, assignada pelo representante diplomatico, aqui acreditado, do Go-

verno que fez a nomeação, salvo nos casos indicados nos seguintes paragraphos 3, 4, 5 e 6.

2.—A nota deve ser acompanhada da Carta Patente de nomeação, ou referir-se a ella, e deve declarar se o Consul é ou não de carreira ou enviado (com vencimentos fixos, e impedido de exercer outra profissão), e qual a sua nacionalidade.

3.—Se não houver no Brasil Embaixada ou Legação do país que tenha nomeado o Consul, este requererá o *exequatur* apresentando ao mesmo tempo nota assignada pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros, ou pelo sub-tituto legal d'este, dirigida ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil, nota que contenha o aviso de nomeação e da remessa da Carta Patente, com o usual pedido de *exequatur*.

O officio do Consul annunciando a sua chegada ou encaminhando a nota do seu Governo e a Carta-Patente deverá ser endereçado, não ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, mas sim ao Director Geral da Secretaria de Estado.

4.—O aviso da nomeação e da remessa da Carta-Patente, de que trata o precedente paragrapho n. 3, será também válido quando eito oficialmente por um representante diplomatico não acreditado no Brasil, mas do paiz do Consul, em nota dirigida ao representante diplomatico do Brasil na mesma capital estrangeira, comtanto que na nota seja declarado que a comunicação e pedido de *exequatur* são feitos em cumprimento de instrucções recebidas do seu Governo.

5.—O preenchimento das formalidades de que tratam os precedentes paragraphos ns. 3 e 4, é necessario mesmo quando já esteja em funções no Brasil algum outro Consul Geral ou Consul da mesma nação nelle não representada diplomaticamente, porquanto não ha razão para conceder a taes Consules Geraes ou Consules attribuição ou privilegio de que não gozem os pertencentes a nações aqui representadas por Embaixadas ou Legações.

6.—Egualmente, só por via diplomatica, poderá ser feito o pedido de *exequatur* para os Consules, Vice-Consules e Agentes Consulares ou Commercias nomeados por Consules Geraes, Consules ou Vice-Consules de paizes sem representação diplomatica no Brasil. O aviso de nomeação e pedido de *exequatur* devem ser feitos com as mesmas formalidades indicadas acima, nos paragraphos ns. 3, 4 e 5, e a remessa do *exequatur* como prescreve a parte final do paragrapho n. 18.

7.—Em casos urgentes, o aviso de nomeação e o pedido de *exequatur* provisorio poderão ser feitos, do exterior da Republica, por telegramma.

8.—Ao receber-se no Ministerio de Estado das Relações Exteriores o telegramma de que trata o paragrapho anterior, n. 7, o Director Geral da Secretaria tratará de certificar-se da authenticidade do mesmo quando não venha, ao menos em parte, na cifra do Código telegraphico das Relações Exteriores, se fôr expedido por agente diplomatico do Brasil.

9.—A vista de telegramma do Ministro dos Negocios Estrangeiros de um paiz amigo, de representante diplomatico do Brasil, ou de pedido official de representante diplomatico estrangeiro no Brasil poderá, em casos urgentes, ser reconhecido provisoriamente o novo Consul e autorizado a entrar no exercicio das suas funções antes da apresentação da Carta Patente.

B). Informações a obter e modo de as pedir.

10.—Recebido o pedido de *exequatur*, com os documentos necessarios, a Secção dos Negocios Commercias e Consulares tratará de saber da nacionalidade do nomeado, se isso não constar da nota ou officio; de obter informações sobre as suas qualidades, profissão e antecedentes, mesmo quando seja estrangeiro residente no Brasil; e de verificar sobre que Estado ou municipios da União deverá estender-se, sendo permitida, a jurisdição consular do nomeado.

11.—Residindo o nacional ou estrangeiro na cidade do Rio de Janeiro e Districto Federal e não sendo conhecido no Ministerio das Relações Exteriores, as informações sobre a sua pessoa e profissão serão pedidas, em carta confidencial e urgente, ao Ministerio dos Negocios Interiores.

12.—Se o nacional ou estrangeiro residir em algum dos Estados da União, o pedido de informações será feito ao respectivo

Presidente ou Governador, perguntando-se-lhe ao mesmo tempo se nada tem a dizer contra a concessão do *exequatur*.

13.—O pedido de que trata o paragrapho precedente será feito em carta verbal, confidencial e urgente, aos Presidentes dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, por serem os mais proximos da capital da Republica, e aos dos demais Estados por telegramma, levando este também a nota de confidencial e urgente.

14.—Se no fim de oito dias não houver resposta ao pedido da que tratam os paragraphos 10, 11 e 12, deverá ser promptamente renovado.

C). Portaria de licença, se o nomeado é cidadão brasileiro.

15.—Quando um cidadão brasileiro é convidado a aceitar um lugar de Consul estrangeiro no Brasil, deve requerer ao Governo da Republica a necessaria licença para poder aceitar o cargo. Esse requerimento é dirigido ao Presidente da Republica por intermedio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. O despacho de deferimento é publicado no *Diário Official*.

Lavrada a respectiva Portaria de licença, será ella remettida á Repartição competente para que o interessado pague o imposto do sello. Se a nomeação tiver sido feita para algum cargo consular nesta capital, ou, não se dando esta hypothese, no caso de estar o interessado aqui, a Repartição incumbida de cobrar o imposto do sello é a Recebedoria do Rio de Janeiro. Se a nomeação tiver sido feita para algum cargo consular em Estado da União, será a referida Portaria remettida á Delegacia do Thesouro no mesmo Estado, dando-se aviso ao Presidente ou Governador do dito Estado para que só reconheça o novo agente consular depois de effectuado o pagamento do imposto do sello na mesma Delegacia.

Satisfeito o pagamento, a Portaria será entregue ao interessado.

D). Assignatura e remessa do «exequatur».

16.—O *exequatur* é assignado pelo Presidente da Republica e referendado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, se a nomeação do Consul estrangeiro tiver sido feita por Soberano ou Presidente de Republica, e assignado sómente pelo Ministro quando feita por Ministros de Estado, Consules ou Vice-Consules estrangeiros.

17.—No *exequatur* será declarada a jurisdição do Consul, de accôrdo com a Carta Patente ou as declarações officiaes complementares que tiverem sido obtidas.

18.—Assignado o *exequatur*, será remettido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, com a Carta Patente, ao agente diplomatico aqui acreditado, que o tiver requerido; ou em officio do Director Geral da Secretaria de Estado ao proprio Consul aprovado, se fôr de paiz que não tenha no Brasil representação diplomatica.

19.—Se a séde do consulado fôr na cidade do Rio de Janeiro, a concessão do *exequatur* e reconhecimento do Consul serão publicados por «edital» no «Diário Official»; e se a séde fôr em um dos Estados da União, ou se a jurisdição consular do nomeado comprehender varios Estados, o Ministerio das Relações Exteriores dará prompto aviso da concessão do *exequatur* aos Presidentes ou Governadores desses Estados para que o novo Consul possa ser reconhecido.

E). Visitas que fazem os Consules no Districto Federal e como são correspondidas.

20.—No Rio de Janeiro, os Consules estrangeiros recém-chegados ou de nova nomeação, depois de reconhecidos, visitarão na Se-

Secretaria de Estado das Relações Exteriores o Director Geral e o Director da Secção dos Negocios Commercias e Consulares; e visitarão tambem, quando julgarem opportuno, as autoridades locais com que possam vir a entrar em relações por motivos do seu officio. Tais visitas serão retribuidas por meio de cartão, deixado no escriptorio consular por um representante das mesmas autoridades, quando feitas por um Consul enviado ou de carreira, ou remettido pelo correio, quando feitas por Consul que não exerça exclusivamente funções consulares ou que não pertença á nacionalidade do Governo que o nomeou.

F).—Primeira audiencia dos Presidentes e Governadores dos Estados. Visitas dos Consules ás autoridades locais e como são correspondidas.

21.—Nas capitais dos Estados da União, o Presidente ou Governador recebe, sem solemnidade, em audiencia particular, pedida e fixada com antecedencia de dois dias pelo menos, a primeira visita dos novos Consules Geraes, Consules e Vice-Consules estrangeiros. Essa visita é correspondida por cartão, levado ao escriptorio do consulado pelo secretario particular do Presidente ou Governador.

A visita ás autoridades federaes, estaduais e municipais, nas capitais dos Estados é correspondida pessoalmente por um representante d'essas autoridades quando fór de Consul enviado ou de carreira, ou por cartão quando feita por Consul que não exerça exclusivamente funções consulares ou que não pertença á nacionalidade do Governo que o nomeou.

Nas demais cidades, villas ou logares dos Estados brasileiros em que haja Consules convem que essa regra seja tambem observada.

H). A correspondencia escripta com os Consules estrangeiros, no Districto Federal e nos Estados da União.

22.—Os Consules estrangeiros, mesmo os enviados, ou *missi*, não têm correspondencia directa com o Ministro das Relações Exteriores, salvo se, na ausencia do representante diplomatico do seu paiz, forem regularmente acreditados na qualidade de Encarregados de Negocios interinos, o que, em casos urgentes, pôde ser feito por telegramma do respectivo Ministro dos Negocios Estrangeiros ao das Relações Exteriores do Brasil.

23.—No Rio de Janeiro, terão os Consules a faculdade de dirigir cartas officiaes, sobre assumptos da sua reciproca competencia, ao Inspector da Alfandega, ao Prefeito Municipal, Chefe de Policia, Director Geral da Saude Publica, Capitão do Porto, Director do Serviço da Estatistica Commercial e Director do recenseamento geral da população. A resposta a essas cartas, de cortezia ou de serviço, será dada pelo Chefe de Policia, pelo Inspector da Alfandega, Capitão do Porto e Directores dos serviços acima apontados, ou pelos secretarios dos mesmos, segundo as instrucções que hajam recebido, ouvindo tais autoridades, sempre que fór necessario, nos casos de certa importancia, o Ministerio das Relações Exteriores, particularmente, ou officialmente pelo intermedio da Repartição ministerial de que dependam.

G). Primeiro estabelecimento dos Consules «*missi*». Artigos para o expediente dos Consulados.

O Governo Brasileiro só concede isenção de direitos de Alfandega para o primeiro estabelecimento dos Consules Geraes, Consules e Vice-Consules de carreira (não para o dos Chancelleres, Secretarios, Archivistas e outros auxiliares) quando esses agentes consulares pertencem a paizes que concedem o mesmo favor aos Consules de carreira brasileiros.

Concede tambem isenção de direitos para os artigos de expediente importados pelos Consulados dos paizes que do mesmo modo procedem para com os Consulados brasileiros.

No pedido de *exequatur*, feito por qualquer das formas indicadas nos paragraphos 1, 3 e 4, ou em nota posterior, deverá ser sempre declarada ou confirmada officialmente a promessa de reciprocidade.

A falta d'essa declaração impedirá o Consul de retirar da Alfandega tais objectos livres de direitos.

Os pedidos relativos á isenção de direitos para os artigos destinados ao expediente consular deverão ser feitos, tambem, e em cada caso particular, ao Ministerio das Relações Exteriores, pelo intermedio do representante diplomatico do paiz do Consul. Se não houver Embaixada ou Legação d'esse paiz, o Consul fará o pedido pelo intermedio do Director da 1ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, depois que haja nota diplomatica do seu Governo assegurando a reciprocidade.

24.—Nas cartas aos Consules, as autoridades locais tratarão sempre de dizer apenas o essencial, com brevidade e precisão.

Havendo algum de accordo entre o Consul e essas autoridades, deverão as duas partes evitar qualquer correspondencia que tenda a dilatar-se e não seja muito amigavel, referindo o caso, respectivamente, e pelos tramites regulares, ao Ministerio das Relações Exteriores: a autoridade local, pela Repartição superior com que se deva entender; o Consul, pelo representante diplomatico do seu paiz, ou, se o não houver, pelo Director da Secção dos Negocios Commercias e Consulares na Secretaria das Relações Exteriores.

25.—Nos Estados da União, os Consules terão a faculdade de dirigir officios e cartas, sobre assumptos das suas funções, aos Presidentes ou Governadores, ás autoridades federaes, e ás estaduais e municipais. Os officios e cartas aos Presidentes e Governadores devem ser respondidos, não por elles proprios, mas pelo seu competente secretario.

26.—De toda a correspondencia com os Consules estrangeiros que tiver certa importancia, tanto no Districto Federal como nos Estados, deve ser remettida cópia ao Ministro das Relações Exteriores e prompta noticia dos incidentes de gravidade que sobrevenham.

27.—Aos Consules Geraes, Consules e Vice-Consules estrangeiros dá-se, nos officios e cartas que lhes são dirigidos, o mesmo tratamento geral de «*Senhor*» e de «*V. S.*». Os officios e cartas terminam assim:—«*Queira receber, Senhor Consul Geral (Consul ou Vice-Consul), os protestos da minha mui distincta consideração.*»

28.—Nos Estados da União, é conveniente que os Presidentes e Governadores, assim como as autoridades locais, tanto as federaes, como as estaduais e municipais, na correspondencia com os agentes consulares estrangeiros, se cinjam ás regras observadas no Ministerio das Relações Exteriores, sem dar a tais agentes tratamento superior ou inferior ao que lhes compete, nem a denominação de «*nota*», como têm feito por vezes algumas autoridades inferiores, aos officios ou cartas verbaes que delles recebam e a que respondam.

I). Relações e correspondencia da Secretaria de Estado das Relações Exteriores com os Consules de paizes sem representação diplomatica no Brasil.

29.—Não tendo os Consules dos paizes que mantêm no Brasil Embaixadas ou Legações correspondencia directa com o Ministro do Estado das Relações Exteriores, não podem, como já ficou di o (paragrapho n. 5), os Consules dos paizes que julgam dispensavel aqu

a representação diplomatica receber tratamento mais favoravel do que esses seus collegas, nem preponder privilegios e immuni- dades de que só gozam os membros do corpo diplomatico. Assim, não poderão pedir ou obter audiencias do Presidente da Republica e do Ministro de Estado das Relações Exteriores, e não serão admittidos a negociar accordos diplomaticos, politicos ou com- merciaes, com o Governo Federal, salvo se para o caso especial de qualquer negociação forem temporariamente revestidos de ca- racter diplomatico. A cidadãos brasileiros não é permitido aceitar nomeação de caracter diplomatico no Brazil. Poderão, porém, excepcionalmente, obter licença para, como Plenipotencia- rios *ad hoc*, negociar e assignar algum ajuste especial.

A correspondencia dos Consules de que se trata, destinada ao conhecimento do Governo Federal, deverá ser dirigida :

a) Ao Director Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, os primeiros officios e cartas, relativos a chegada, reconhecimento e *exequatur* dos mesmos Consules ; e serão respon- didos pelo Director Geral, de accordo com as disposições em vigor ;

b) Ao Director da Secção dos Negocios Commercias e Consu- lares, na mesma Secretaria, os posteriores officios e cartas sobre assumptos da competencia do Consul, já no exercicio das suas func- ções ; e serão respondidos pelo Director da mesma Secção, segundo as instrucções que receba para cada caso especial.

J). Matricula dos Consules.

30.—No livro de matricula dos Consules estrangeiros serão annotadas as datas da nomeação, chegada, nacionalidade, *exequatur*, licenças, ausencias, remoção, ou exoneração desses funcionarios.

Requerimento despachado

Dia 23 do junho de 1911

Carlos Baptista Noronha da Motta. — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente:

Foram nomeados:

Bernardo Calmon de Brito, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscripção do Estado da Bahia;

O agente desta ultima circumscripção, Aurelio da Rocha Leal, para identico lugar na 21ª;

O agente fiscal desta ultima circumscripção, Raul Gurriti Pessoa, para identico lo- gar na 14ª;

Raul Osorio, para identico lugar na 4ª circumscripção do Estado de Santa Catharina;

Movés Francisco da Motta, para o lugar de collector das rendas federaes em Monte Verde, Estado do Rio de Janeiro;

Manoel Gonçalves Amarante, para identico lugar em S. Gonçalo, no mesmo Estado;

O correio da directoria da Estatistica Commercial, Alfredo Grutt, para o lugar de porteiro da mesma repartição;

Rodolpho Arthur da Cunha, para o lugar de correio da mesma repartição.

Foram exonerados:

Manoel Marques da Silva, do lugar de col- lector das rendas federaes em Monte Verde, Estado do Rio de Janeiro;

Movés Francisco da Motta, de identico lo- gar em S. Gonçalo, no mesmo Estado;

Arthur Sebastião da Costa Pereira, por abandono do emprego, do lugar de porteiro da directoria da Estatistica Commercial;

Foi declarado sem effeito o titulo de 23 do junho do corrente anno, pelo qual foi nomeado Accacio Manoel de Campos Franca, para o lugar de agente fiscal dos impostos

de consumo na 14ª circumscripção do Estado da Bahia.

Por portarias da mesma data, foram con- cedidas as seguintes licenças, com o vene- mento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De 3 mezes, ao 3º escripturario da Caixa de Amortização, Carlos de Oliveira;

De igual tempo, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Bathuel Eugenio Peixoto.

CARTA PATENTE

Republica dos Estados Unidos do Brazil— Ministerio da Fazenda—Carta Patente n. 4.

Faço saber que havendo J. C. Guimarães & Comp., negociantes de pianos, com sede á Avenida Central n. 127, nesta Capital Fe- deral, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta-patente

n. 4, são declarados habilitados a estabele- cer em sua casa commercial a venda me- diante sorteios (Clubs) de artigos de seu commercio, de accordo com o decreto

n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911. — O ministro da Fazenda, Francisco Salles.

Directoria do Gabinete do Theouro Nacional

Requerimentos despatchados

Pelo Sr. ministro :

Monsenhor Antonio Lopes de Araujo, vi- gario da freguezia de Santa Anna, solicitando isenção de pagamento de pena de agua dos predios annexos á matriz, nos quaes f ne- cionam duas escolas.—Deferido, de accordo com os pareceres.

Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, pe- dindo para ser nomeado 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro ou Caixa de Amortização.—Aguarde oportunidade.

K). Convites officiaes ou sociaes

31.—No Rio de Janeiro, o Corpo Consular não é convidado, como o é o Diplomatico, para as recepções officiaes do Chefe de Estado nem para as do Ministerio das Relações Exteriores. Só os Consules estrangeiros de carreira que tiverem ao mesmo tempo a nomeação de Addidos de Embaixada ou de Legação ou de Addidos Commer- ciales poderão comparecer a essas recepções quando para ellas fôr convidado todo o pessoal da Embaixada ou Legação.

Como particulares, porém, poderão ser convidados, individual- mente, para as festas sociaes que se effectuem nos Palacios da Pre- sidencia ou no do Ministerio das Relações Exteriores.

Nos Estados da União os convites ao Corpo Consular serão feitos conforme os usos locais.

L). Precedencia entre os Consules.

32.—Tanto no Rio de Janeiro como nos Estados da União, quando o Corpo Consular se reúne, as regras de precedencia reco- nhecidas pelo Ministerio das Relações Exteriores são estas : em primeiro lugar os Consules Geraes de carreira ou *missi*, por ordem de antiguidade do *exequatur* brasileiro, e depois delles, na mesma ordem de antiguidade, os não enviados, ou *electi*, quer sejam de nacionalidade estrangeira, quer cidadãos brasileiros ; depois, suc- cessivamente, os Consules, Vice-Consules e Agentes Consulares, observando-se, em cada classe, a mesma distincção, de *missi* e *electi*, e a ordem de antiguidade do *exequatur*.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 1ª Secção do Pro- tocollo, Rio de Janeiro, 2 de Março de 1911.

Pelo Sr. director:

Alice Pires Leal, pedindo certidão.—Diri- ja-se ao Ministerio da Viação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Diz 26 de junho de 1911

Sr. ministro da Guerra:

N. 78 — Ameaçando imminente desaba- mento o edificio em que se acha installada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Pernambuco, peço vos digueis de providen- ciar no sentido de ser cedido a este minist- terio, com a possivel brevidade, o antigo quartel do batalhão, para nelle funcionar a mesma delegacia, provisoriamente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios In- teriores:

N. 111 — Em solução ao vosso aviso n. 294, de 10 de fevereiro ultimo, cabe-me decla- rar-vos que, conforme communicou a Dele- gacia Fiscal, no Rio Grande do Sul, em tele- gramma de 1 de maio proximo findo, a de- precada que á mesma foi dirigida em 1 de outubro do anno passado, pelo juiz da co- marca de Taquary, foi despachada pela re- ferida delegacia em sessão da Junta de Fa- zenda, de 2 de março do corrente anno,

não tendo sido effectuado o respectivo paga- mento por falta de reclamação do inter- ressado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Pu- blicas:

N. 166 — Communico-vos, para os fins con- venientes, que Alfredo Romão dos Anjos prestou fiança, no valor de 200\$, em moeda corrente, como reforço da de 1:600\$, ante- riormente prestada e ora elevada a 1:800\$, afim de garantir a responsabilidade de Dona Goldemyra Moreira dos Anjos e de seus pre-

postos, no lugar de agente do Correio do Meyer, Districto Federal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 167—Communico-vos, para os fins convenientes, que D. Zulmira Canêdo de Magalhães prestou fiança, no valor de 3:000\$, constituída por tres apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, sob ns. 171.440, 418.526 e 418.527, de sua propriedade, como reforço e em substituição da de 1:800\$ anteriormente prestada em uma caderneta da Caixa Economica n. 301.601, 3ª serie, e ora elevada a 3:000\$, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio de S. Francisco Xavier, Districto Federal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 18 — Restituindo-vos o incluso requerimento, que encaminhastes a este Ministerio, com o officio n. 68, de 25 de agosto de 1910, e no qual o Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira solicita concessão, por 30 annos, para a criação de um Banco destinado a servir a esta Capital e aos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro e Espirito Santo, communico-vos, satisfazendo ao vosso pedido de informação sobre o assumpto, que o plano proposto não é viavel nem consulta aos interesses do Thesouro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. juiz de direito da 3ª Vara Commercial:

N. 77—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio de-xa de cumprir o precatório de 31 de março proximo findo, em que esse Juiz pede sejam entregues a Miguel Coimbra Junior, liquidatario da massa fallida de Bruno & Comp., as importancias de 12:007\$400 e 28.797\$, de duas contas do Ministerio da Justiça, por isso que taes importancias já foram pagas, segundo informa a Segunda Pagadoria do Thesouro, a primeira, em 6 do referido mez de março, a Ovidio dos Santos Lopes Cavalcanti, na qualidade de procurador em causa propria dos negociantes Bruno & Comp., e a segunda, em 8 de mesmo mez, a Theodor Wile & Comp. como cessionarios dos credores, tambem por procuração, em causa propria, passada em janeiro de 1909.

—Sr. ministro da Hollanda:

N. 76—Em resposta ao vosso officio numero 803, de 8 de maio proximo findo, cabe-me levar ao vosso conhecimento que os quadros pintados a oleo, quando emmolurados, estão comprehendidos na ultima parte do a. t. 1.016 da Tarifa em vigor, para pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 %, devendo pagar tambem 50 % *ad valorem*, como mercadoria omissa, as telas desprovidas de molura; isso quando taes objectos forem importados para galerias particulares.

Si, porém, o forem com destino a logares de franca visita, contribuindo assim para o progresso e desenvolvimento da arte nacional, gozarão de isenção de direitos de importação e do expediente dos generos livres, nos termos da alinea XVII, § 4º do art. 1º do regulamento a que se refere o decreto S. 92, de 8 de março do corrente anno, provado o valor artistico de taes obras, com certificados da Escola Nacional de Bellas Artes, diplomas obtidos nas exposições artisticas e outros quaesquer documentos, a juizo deste Ministerio, que mostrem estar elles nas condições de gozar do favor da isenção.

Reitero os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. secretario de Fazenda do Estado de S. Paulo:

N. 35—Accusa o recebimento do vosso officio n. 585, de 13 de junho do corrente, com o qual enviastes 3 saques a 90 dias de vis a ns. 49/1.542 a 49/1.544 do London and Brazilian Bank, dessa capital, sobre a Caixa Matriz e a favor do Thesouro Nacional, na importancia total de £ 143.950-0-0 para attender ao serviço do empréstimo de £ 3.000.000-0-0 a vencer em 1º de agosto proximo futuro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 501 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21, resolveu deferir a petição da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, datada de 20 do corrente, na qual pede permissão para despachar, livre de direitos aduaneiros, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, 1.252 volumes contendo 7.654 peças architectonicas de barro (terra cotta), importadas com destino á construcção de seu novo edificio á rua Marechal Floriano, volumes esses vindos pelos vapores *Byron*, *Ince Bank* e *Eastern Prince*.

N. 502 — Afim de que informeis a respeito, remetto-vos o incluso requerimento, em que Raymundo Arêa e Moutinho reclama contra o acto pelo qual lhe vedastes a entrada nessa Alfandega e em suas dependencias.

N. 503 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Sociedade Nacional de Agricultura em petição de 8 de abril ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres volumes contendo machinismos para beneficiamento de productos agricolas, referidos na relação e documentos juntos, vindos de Buenos Aires no vapor brasileiro *Saturno* e destinados áquella sociedade.

N. 504 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Sociedade Nacional de Agricultura, em petição de 29 de abril ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º, § 4º, alinea III, n. 2, do Regulamento anexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março do corrente anno, de seis volumes contendo machinismos para beneficiamento de café, a que se refere a inclusa relação e importados por Jacob Diederichse, agricultor residente no municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, volumes esses vindos da Alemanha no vapor *Belgrano*.

N. 505 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 30 do corrente mez, resolveu deferir a petição dos concessionarios das obras do dique, caes e carreira na Ilha das Cobras, datada do dia 2, na qual podem para despachar, livre de quaesquer direitos, nos termos do art. XIII do contracto de 22 de abril de 1910, e mediante termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias para o preenchimento das formalidades legais, de quarenta caixas com pintura marinha, pesando 40 kilos cada uma, e seis ditas de vinte e cinco kilos, cada uma, contendo verniz, as quaes vieram no vapor *Espadon*, entrado neste porto, em 20 de maio proximo findo.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 118—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 de maio ultimo, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Tre-

souro Nacional, as tres apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 %, sob ns. 171.440, 418.526 e 418.527, de propriedade de D. Zulmira Canêdo Magalhães, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de agente do correio de S. Francisco Xavier, Districto Federal.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 227.—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 de maio ultimo, o incluso processo, relativo á fiança, no valor de 3:000\$, prestada por D. Zulmira Carêdo Magalhães, e constituída por tres apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, juros de 5 %, sob ns. 171.440, 418.526 e 418.527, de que é proprietaria, como reforço e em substituição da de 1:800\$ anteriormente prestada em uma caderneta da Caixa Economica n. 301.601, 3ª serie, e ora elevada a 3:000\$, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de agente do correio de S. Francisco Xavier, Districto Federal.

N. 228—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de abril, ultimo, o incluso processo de fiança, na importancia de 120\$, prestada por D. Candida Pereira da Silva, em moeda corrente, como reforço da de 60 \$ que anteriormente prestara em garantia da sua responsabilidade e da dos seus prepostos, no lugar de agente do Correio do Santissimo, no Districto Federal.

N. 229—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 de maio proximo findo, exarado no vosso officio n. 129, de 11 de fevereiro ultimo, remetto-vos o incluso processo, que solicitastes, relativo á habilitação de D. Elvira Lima Campos de Magalhães Castro á reversão das pensões de meio soldo e montepio, que percebia sua mãe, D. Maria Euphrasi Ewbank de Lima Campos, viuva do capitão de mar e guerra reformado e contra-almirante graduado, Jeronymo Pereira de Lima Campos.

N. 230—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de março proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada por Alfredo Romão dos Anjos, em moeda corrente, como reforço da de 1:000\$, anteriormente prestada e ora elevada a 1:800\$, afim de garantir a responsabilidade de D. Goldemyra Moreira dos Anjos e a de seus prepostos, no lugar de agente do Correio do Meyer, Districto Federal.

N. 231—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de maio proximo findo, o incluso processo, transmitido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba do Norte, n. 21, de 27 de setembro do anno passado, a que se refere o de n. 63, de 26 de abril ultimo, dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e relativo á fiança, no valor de 10:000\$, prestada por Hermenegildo Ferreira Dias, e n. um immovel avaliado em 20:000\$, como reforço e em substituição da que anteriormente prestara João Ferreira Dias, thesoureiro da Administração dos Correios daquella capital, afim de garantir a responsabilidade do referido funcionario e a de seus prepostos, no alludido cargo.

N. 232—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mez proximo findo, o incluso processo, transmitido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 13, de 30 de março ultimo, relativo á fiança, no valor de 600\$, prestada por Antonio Constantino Vasques, em uma caderneta da Caixa Economica n. 47.858, serie A, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, afim de gar-

rantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar do agente do Correio de Sabatina, naquelle Estado.

N. 233—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mez proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 112, de 14 de março ultimo, relativo á fiança no valor de 1:000\$, prestada por Luiz Valladão de Freitas, em uma caderneta da Caixa Economica n. 39.491, serie A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes em S. João da Bocaina, naquelle Estado.

N. 234—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do mez proximo findo, o incluso processo a que se referem os officios da Delegacia Fiscal em Santa Catharina n. 52, de 14 de maio do anno proximo passado e n. 54, de 12 do primeiro dos referidos mezes, relativo á fiança, no valor de 3:100\$ prestada por Antonio Pereira Macedo, em uma caderneta da Caixa Economica n. 681, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes em Joinville, naquelle Estado.

N. 235—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mez proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal, no Paraná, n. 25, de 8 do mez anterior, relativo á fiança, no valor de 1:000\$, prestada por Alvaro de Sá Ballão, em uma caderneta da Caixa Economica n. 9.607, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, para garantir a responsabilidade de Antonio Arlindo Pereira e a de seus prepostos, no lugar de collector de Araucaria, naquelle Estado.

N. 236—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do mez findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal, em S. Paulo, n. 109, de 14 de março ultimo, relativo á fiança, no valor de 1:200\$, prestada por D. Zulmira Coutinho Brazil, em uma caderneta da Caixa Economica numero 45.803, serie A, de que é proprietaria, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de agente do Correio de Sertãozinho, naquelle Estado.

N. 237—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mez proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal, em Minas Geraes, n. 58, de 8 do mez anterior, relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada por Joaquim Pedro Pereira, em uma caderneta da Caixa Economica n. 20.289, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes em Campos Geraes, naquelle Estado.

N. 238—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do mez proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal, em S. Paulo, n. 117, de 14 de março ultimo, relativo á fiança, no valor de 2:300\$, prestada por Francisco Justino de Paiva, em uma caderneta da Caixa Economica n. 39.410, serie A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes, em Batataes, naquelle Estado.

N. 239—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro,

de 19 do mez proximo passado, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 120, de 16 de março ultimo, relativo á fiança, no valor de 1:800\$, presta a por José de Araujo Braga, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 47.190, serie A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de agente do Correio de Bragança, naquelle Estado.

N. 240—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o collector das Rendas Federaes em Abaeté, no Estado de Minas Geraes, Francisco de Paula Morato Junior, pede para assignar-se Francisco Morato Junior.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 35—Envio-vos o incluso processo em que João da Costa, proprietario do predio n. 253, á rua Hunaytá, solicita, por seu procurador, a res ituição da quantia de 245\$250, que depositou no Cofre de Depósitos Publicos, peço vos digneis emitir parecer a respeito.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 55—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18, exarado no telegramma da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 12 do corrente, resolveu que os supprimentos de estampilhas do sello adhesivo de que tiver necessidade a Alfandega de Santos, sejam, por conveniencia do serviço e até ordem em contrario, directamente requisitados a essa directoria, devendo ser dada immediata communicação áquella delegacia fiscal, uma vez feito o fornecimento pela Casa da Moeda.

—Sr. procurador geral da Fazenda:

N. 53—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu deferir o requerimento, em que o collector das rendas federaes em Abaeté, no Estado de Minas, Francisco de Paula Morato Junior, pede para assignar-se Francisco Morato Junior.

—Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 96—Tendo sido entregue pelo Thesouro a essa empresa, em 24 de março proximo findo, com destino á Delegacia Fiscal, em Sergipe, um caixote contendo 110 exemplares da Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativos aos impostos de consumo e de transporte, volume que, segundo consta do respectivo conhecimento, foi embarcado no vapor *Satellite*, como se vê do seu officio n. 10, de 23 de maio ultimo, peço vos digneis informar porque tal volume não chegou ao seu destino.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 31—Devolvendo-vos novamente o incluso processo de montepio civil em que se habilitam D. Olívia Carvalho de Lacerda e seus filhos menores, na qualidade de viúva e filhos do Dr. Paulo Cavalcanti Pessoa de Lacerda, medico legista da Policia do Districto Federal, assumpto a que se referem os vossos officios ns. 2, de 6 de janeiro, e 52, de 14 de junho do anno passado, 11, de 1 de fevereiro, 27 e 32, de 10 e 29 de abril do corrente anno, peço, de accôrdo com os pareceres a respeito, vos digneis providenciar para que seja expedido titulo tambem ao filho contr.buinte de nome Carlos, que era ainda menor na data do fallecimento de seu pae.

N. 32—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 36 de 9 de maio ultimo, relativo ao montepio pretendido por DD. Brazilia Americana de Castro Natividade, Noemia Natividade, Oscar e Anna Delfina, viúva e filhos do Dr. Francisco Marcondes de Gouvêa Natividade,

lente do curso annexo da Faculdade de Direito de S. Paulo, peço vos providencieis para que sejam satisfeitas as exigências das informações por cópia junta.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 220—Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 96, de 18 de abril ultimo, e em que a Prensische National Versicherung Gesellschaft pediu approvação do seus novos estatutos.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 44—Tendo Mario Augusto Guerra Jucá, em petição de 5 do corrente mez, requerido a expedição de ordem para lhe ser entregue a certidão de idade que juntou aos papeis com que se inscrevera no concurso de 1ª entrancia realizado nessa Delegacia no anno proximo findo, autorizo-vos a entregar ao requerente o referido documento, ficando, porém, certidão extrahida por essa repartição, devidamente sellada, appensa aos alludidos papeis.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 144—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 489, de 7 do mez corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 460\$, prestada por Alfredo da Costa Lima, em uma caderneta da Caixa Economica n. 22.241, serie A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escrivão da Mesa de Rendas de Ilhéos, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 68—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 41, de 1 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes o Dr. Carlos Augusto de Araujo Costa para exercer interinamente o cargo de procurador fiscal dessa delegacia.

N. 69—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 45, de 15 de maio ultimo, em que submetteis a approvação superior o acto pelo qual nomeastes Francisco Lourenço Mello e Raymundo Pereira da Silva, para exercerem, interinamente, os logares de collector e escrivão das rendas federaes da villa de Pastos Bons, Mirador e Nova York, nesse Estado, resolveu, por despacho de 3 do corrente, approvar o referido acto.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 133—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 490, de 7 do mez corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 480\$, prestada por José Emygdio da Silva, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 19.931, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Cambuhy, nesse Estado.

N. 134—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscrição desse Estado Claudino Pinheiro de Ulhoa Cintra.

N. 135—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 65, de 27 de abril ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, deferiu o requerimento em que o collector das rendas federaes em Abaeté, nesse Estado, Francisco de Paula Morato Junior pede para assignar-se Francisco Morato Junior.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 34—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 504, de 16 do mez corrente, resolveu, em sessão do dia 14, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$, prestada pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes do municipio de Regeneração, nesse Estado, Raymundo José de Neiva, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 2.811, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo.

Outrosim, vos recomendo, nos termos do citado despacho, providencias no sentido de não mais ser seguida por essa repartição a pratica erronea de cobrar com a applicação de estampilhas os emolumentos de certidões, em desacordo com o modo estabelecido no art. 78 do regulamento publicado com o decreto n. 9 738, de 2 de abril de 1887.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 13—Devolvendo-vos o incluso processo a que se refere os vossos officios ns. 167, de 4 de novembro do anno proximo passado e 7 de 20 de janeiro ultimo, relativo ao aforamento perpetuo de um terreno de marinha á margem do rio Amazonas, em Obidos, nesse Estado, recomendo-vos proffraes o despacho concessivo ao solicitado aforamento, e, outrosim providencias, para que a viuva de José Praxedes Filho, a qual pede para si a concessão anteriormente requerida por seu marido, exhiba nova procuração autorizando expressamente o seu procurador a aceitar a condição imposta pela municipalidade de Obidos.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 106—Para que essa delegacia tome conhecimento e resolva como for de direito remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de maio proximo findo, o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 1, de 2 de janeiro ultimo e relativo ao recurso interposto por Vieira Mattos & Comp., por seu representante na praça de Paranaguá, da decisão da Inspectoria da Alfandega daquela cidade, condemnando-os ao pagamento dos direitos e da multa proveniente de 178 sacos de sal desembarcados naquell port de bordo do vapor *Anna*, procedente do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 178—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 25 de abril ultimo, transmittido com o vosso officio n. 57, de 28 do mesmo mez, em que Felinto do Rego Barros Pesôa, collector das rendas federaes em S. Lourenço da Matta, nesse Estado, pede prorogação por 60 dias, para reforçar sua fiança, resolveu, por despacho de 23 de maio ultimo, conceder a prorogação pedida, devendo, porém, ser contada da data da terminação do primitivo prazo, que lhe foi marcado.

N. 179—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 17 de abril ultimo, transmittido com o vosso officio n. 50, de 2 do mesmo mez, e relativo ao pedido de prorogação do prazo, por 60 dias, que faz José Calazans de Figueiredo, escrivão da collectoria das rendas federaes em Garanhuns, nesse Estado, resolveu, por despacho de 23 de maio proximo findo, conceder a prorogação pedida, a contar da data em que terminou o primitivo prazo, que lhe foi marcado.

N. 180—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 24 de abril ultimo, transmittido com o vosso officio n. 61, de 1 de maio proximo findo, em que Manoel Dias de

Toledo, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Olinda, nesse Estado, pede prorogação por 60 dias para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 23 do referido mez de maio, conceder a prorogação pedida; devendo, porém, ser contada da data em que terminou o primitivo prazo, marcado por essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 40—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado em telegramma de 16 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de 41 volumes contendo material destinado ao hospital de caridade, e 1 276 ditos contendo uma barca para transporte de pessoal e generos e destinada á navegação do rio São João.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 197—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 148, de 17 de novembro do anno proximo passado, endereçado á Directoria da Receita Publica e interposto por Urbano Martins Garcia, agente da Companhia de Navegação Hamburg Sudamerikanische, na cidade de Pelotas, nesse Estado, do acto da inspectoria da alfandega da mesma cidade condemnando o commandante do vapor alle não *Santa Ursula* ao pagamento dos direitos em dobro das mercadorias subtraídas dos volumes submettidos a despacho sobre agua pela nota de importação n. 3.213, de 26 do agosto do referido anno, e que no acto da conferencia, logo após a descarga, foram verificadas com indice de violação, resolveu, por despacho de 18 de maio proximo findo, julgar nullo o respectivo processo, por isso que não foram realizadas as diligencias recommendadas pelos arts. 247, 379 e 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 198—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 333, de 22 de agosto de 1907, a que se refere o de n. 20, de 14 de fevereiro do corrente anno, endereçado á Directoria da Receita Publica e em que recorreis *ex officio* do acto pelo qual, de accordo com a Junta de Fazenda, negastes provimento ao recurso que interpuzera a Inspectoria de Sant'Anna do Livramento, julgando improcedente o auto lavrado contra a Companhia Progresso Industrial, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 23 de maio proximo findo, negar provimento ao alludido recurso *ex officio*, para que seja mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 394—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 18 de abril ultimo, transmittido com o vosso officio n. 185, de 4 de maio proximo findo, em que Alfredo Pereira Leite da Costa, collector das rendas federaes em Queluz, nesse Estado, pede prorogação, por 60 dias, para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 23 do referido mez de maio, conceder a prorogação pedida, contada, porém, da data da terminação do primitivo prazo, que lhe foi marcado.

N. 395—Em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente mez, exarado no vosso officio n. 149, de 27 de março proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, em resposta a vossa consulta e de accordo com o parecer do Sr. Dr. ajudante do procurador geral da Fazenda Publica, junto por cópia, que, em todos os contratos em que se

jam interessados os Governos Estaduaes, e devido o selo federal, quer sejam lavrados em repartições administrativas, quer em repartições judicarias.

N. 397—Devolvendo-vos a demonstração de credito de 775\$232 que solicitastes á Directoria da Despesa Publica, em vosso officio n. 59, de 7 de março ultimo, pela rubrica 38 do Ministerio da Fazenda, exercicio de 1910, afim de justificar o excesso de despesas effectuadas pela Alfandega de Santos com substituições de empregados durante o anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 de maio proximo findo, que não tendo sido legal o pagamento feito, uma vez que essa delegacia não se achava habilitada com o necessario credito, deveis providenciar no sentido de serem restituídas immediatamente aos cofres publicos as quantias illegalmente recebidas pelos empregados daquela alfandega, aos quaes fica o direito de promover, por exercicios findos, a liquidão das dividas a que tem direito.

N. 397—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 17 de abril ultimo, transmittido com o vosso officio n. 182, de 1 de maio proximo findo e em que João Padilha de Camargo, collector das rendas federaes em Sorocaba, nesse Estado, pede prorogação por 90 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 7 do corrente, conceder a prorogação, sómente pelo prazo de 60 dias, nos termos do art. 7º, paragrapho unico das instrucções annexas á circular n. 11, de 10 de abril de 1906.

N. 398—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 9 de maio proximo findo, transmittido com o vosso officio n. 212, de 18 do mesmo mez, e em que João Evangelista do Coração de Jesus, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Cruz das Palmeiras, nesse Estado, pede prorogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 7 do mez corrente, conceder a prorogação pedida, a contar da data em que terminou o primeiro prazo.

N. 399—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 13 de maio ultimo, transmittido com o vosso officio n. 211, de 18 do mesmo mez, e em que João Baptista de Salles, collector das rendas federaes em Rio Claro, nesse Estado, pede prorogação por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 7 do mez corrente, conceder a prorogação pedida, a contar, porém, da data da terminação do primitivo prazo.

N. 400—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 18 de abril ultimo, transmittido com o vosso officio n. 181, de 1 de maio proximo findo, e em que Eugenio Rinalho de Andrade, collector das rendas federaes em Limoeiro, nesse Estado, pede prorogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 7 do mez corrente, conceder a prorogação pedida, a contar da data da terminação do primitivo prazo.

N. 402—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, exarado no vosso telegramma de 12, que essa delegacia deve habilitar-se com o necessario stock de estampilhas do selo alheio e do imposto de consumo, afim de poder attender sempre, com promptidão, aos pedidos que receber.

Outrosim, vos declaro que, nos termos do mesmo despacho, foi a inspectoria da Alfandega de Santos autorizada, por conveniencia

do serviço, e até ordem em contrario, a requisitar directamente a Directoria da Receita Publica as estampilhas do sello adhesivo de que tiver necessidade.

— Sr. Inspector da Alfandega de Santos: N. 401 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho da 18 do corrente, exarado no telegramma da Delegacia Fiscal nesse Estado, de 12, resolveu, por conveniencia do serviço e até ordem em contrario, autorizar-vos a requisitar directamente a Directoria da Receita Publica os supprimentos de estampilhas do sello adhesivo de que essa alfandega tiver necessidade.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina: N. 55 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 5, de 21 de janeiro ultimo, e interposto por Sergio Augusto da Nobrega, agente do Lloyd Brasileiro, da decisão pela qual a Alfandega de S. Francisco impoz ao commandante do vapor *Florianopolis* a multa de direitos em dobro pela falta de 20 fardos de alfafa marca BB, verificada por occasião da conferencia de manifesto, resolveu, por proposta de 18 de maio proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar cobrar os direitos simples, relativos a 10 fardos, relevata a multa, por equidade.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 44 — Em resposta ao vosso officio n. 10, de 23 de maio proximo findo, em que communicas não haver essa delegacia recebido os 110 exemplares da «Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativos aos impostos de consumo e ao transporte» que lhe foram remetidos pelo Tesouro, declaro-vos, para os fins convenientes, que esses exemplares, em 21 de março deste anno, foram despachados para seguirem pelo vapor *Satellite*, do Lloyd Brasileiro, a cuja gerencia são pedidas nesta data explicações sobre o facto.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 541 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal em Minas Geraes seja remetida a quantia de 58:000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 36, de 19 do corrente, sendo:

150.000 da de	\$100.....	15:000\$000
5.000 > >	2\$ 00.....	10:000\$000
2.000 > >	4\$ 00.....	8:000\$000
2.000 > >	5\$ 00.....	10:000\$000
1.000 > >	10\$ 00.....	10:000\$000
250 > >	20\$ 00.....	5:000\$000

N. 542 — Rogo vossas ordens no sentido de ser informado a esta directoria si essa repartição tem adoptado no processo para a inutilização de sellos e outros valores inserviveis a forma recommendada pela ordem da Directoria de Gabinete n. 56, de 20 de agosto do anno proximo passado e qual a renda que tem prouzuído o papel daquelle modo inutilizado.

N. 10 — Devolvo ao Sr. collector das rendas federaes da Barra do Pirahy as petições do agente fiscal dos impostos de consumo Alfredo Pinto da Silva, affirm de serem as mesmas encaminhadas a esta directoria em officios separados.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Fernando Alvares de Souza. — Satisfaca a exigencia da informação.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1911

Sr. director geral da Directoria de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 65 — Accusando o recebimento do officio-circular n. 2, de 16 do corrente, agradeço-vos a communicação que me o fizestes de haverdes assumido interinamente o exercicio do cargo de director geral da Directoria de Industria e Commercio por delegação do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1911

Rodrigues & Narciso. — Transfira-se. Manoel da Silva Ribeiro. — Idem. Antonio Conde de Carvalho. — Idem. Maria Luiza Zoé Larinie Vigouroux. — Idem. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro do 1904.

Officio O. P. n. 802. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral de Fazenda Publica.

Manoel Souza da Cunha, contra-fé numero 2.035, D. R. — Idem, idem.

Josephina A. Coelho, contra-fé n. 6.971, D. R. — Idem, idem.

Belmiro J. dos Santos, contra-fé n. 7.804, D. R. — Idem, idem.

Rubello Guimarães & Comp. — Requeira certidão.

Leal Santos & Comp. — Já estando attendidos, archive-se.

Adolpho Freire. — Satisfaca a exigencia.

Ernesto Pfützger. — Transfira-se.

José Lopes Guimarães. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro do 1904.

Imprensa Nacional e Diario Official

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 26 de junho de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.146, ao Sr. major presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da Gloria, consultando sobre quantas vezes deve ser publicado no *Diario Official* o edital que acompanhou o officio de 22 do corrente, dirigido a esta directoria.

N. 2.147, ao Sr. director da Junta Commercial da Capital Federal, communicando o preço da linha de impressão no *Diario Official*.

N. 2.148, ao Sr. director da Directoria do Interior da Secretaria da Justiça, communicando importar em 545\$ a impressão dos exemplares da «Memoria Historica», da Faculdade de Medicina da Bahia, do anno de 1907.

N. 2.149, ao Sr. Dr. juiz presidente do 2º Tribunal do Jury, communicando haver ficado sciente de ter sido sorteado para servir como jurado na 7ª sessão o empregado deste estabelecimento Mariano Rodrigues Neves da Silva, sendo que o de nome Alencar Arrapo Filho não poudo ser notificado visto achar-se servindo, como addido, na Casa da Moeda.

N. 2.150, ao Sr. Inspector do Serviço de Veterinaria do 1º districto — Sant'Anna do

Livramento, declarando haver sido registada a assignatura do *Diario Official* requisitada, para começar de 1 de maio proximo findo.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de junho de 1911

Sr. governador do Estado de Alagoas.

Tenho o prazer de agradecer-vos o exemplar da Mensagem que dirigistes ao Congresso dos representantes desse Estado, em 2 de Maio proximo findo, a qual acompanhou o vosso officio de 6 do corrente. (aviso n. 33).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de junho de 1911

Communicou-se ao Sr. director geral dos Correios que D. Philomena Gurgel de Souza prestou fiança para garantir sua responsabilidade no logar de agente do Correio da rua S. Januario;

Que Bernardino José Ferreira prestou fiança por Francisco Fernandes Mattos para garantir sua responsabilidade no logar de agente do Correio de Mendes.

Ao Sr. director geral dos Telegraphos que não pôde ser posto á disposição deste ministerio o 1º tenente Ambrasio Pereira Fortes para servir em commisso de dessa repartição, conforme communicou o Sr. ministro Guerra em aviso n. 68, de 3 do corrente.

Remetteu-se ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados o requerimento de Ildefonso da Silva Proença, pedindo um anno de licença.

Autorizou-se o Sr. director geral dos Telegraphos a mandar pôr á disposição do engenheiro-chefe da commissão constructora das linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas o telegraphista de 4ª classe Galvão Ferreira Martins para exercer o logar de medco daquelle commissão.

Remetteu-se ao Sr. ministro da Marinha o orçamento para ligação, por meio de uma linha telegraphica, do pharol de Santa Martha Grande á praticagem da Laguna, no Estado de Santa Catharina.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de junho de 1911

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 79:470\$307 a Ibirocahy & Comp., empreiteiros da construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, medição provoria dos trabalhos executados em fevereiro e março ultimos (aviso n. 1.322);

Sobre a restituição de 1:000\$ a Alves Irmão & Comp. (aviso n. 1.323);

De 1:377\$ a Leuzinger & Comp., fornecimento a esta secretaria em março ultimo (aviso n. 1.324);

De 5:936\$152 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de luz electrica fornecida

à Repartição Geral dos Telegraphos, de setembro a dezembro de 1909 (aviso n. 1.325);

De 132\$ a Julio Cancio de Figueiredo, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, gratificações de 20 % de 13 de novembro a 31 de dezembro de 1909 (aviso n. 1.326);

De 50\$ a Joaquim da Costa Corrêa, ajuda do custo mandada abonar em 1 de outubro de 1909 (aviso n. 1.327);

De 25.000\$ a Companhia Lithographica Hartmann Reichenbach, fornecimento de mapas da viação ferrea da Republica, a extinta Comissão Central de Estudos e Construção de Estradas de Ferro em 1910 (aviso n. 1.328);

De 36.426\$800 subvenção a The Amazon Steam Navigation Company, viagens em março ultimo (aviso n. 1.329);

Foam enviadas ao Tribunal de Contas cópias de contractos com diversas firmas para fornecimentos aos Telegraphos no corrente anno (aviso n. 89);

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1911

D. Maria Emilia Cavalcanti Barcellos, viúva do engenheiro Sargento Barcellos, engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central de Alagôas, por seu curador, capitão de fragata Henrique Teixeira Sadoek de Sá, pedindo os benefícios do montepio. — Prove qual a importância da diferença de joia paga pelo contribuinte em virtude do seu ultimo augmento de vencimentos.

Engenheiro Alfonso Carneiro de Oliveira Soares, inspector da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para ser descontado em folhas de pagamento das contribuições para o seu montepio, que pagava por meio de guia, na qualidade de excheife da contabilidade da mesma Estrada. — Deferido, pagando tambem as diferenças de joia e contribuições relativas ao augmento de ordenado que teve em virtude do sua nova nomeação.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de junho de 1911

Communicou-se ao chefe da Comissão Fiscal de Desobstrução dos rios da Baixada do Rio de Janeiro ter sido deferido o requerimento de Edmundo Gonçalves, seccionista dessa comissão, pedindo-lhe a licença independentemente da apresentação do laudo da Directoria Geral de Saúde Publica e recomendou-se-lhe que em casos identicos remetta esse laudo justificativo da licença pedida. (Officio n. 114.)

Remetteu-se :

A Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas uma das vias das plantas approvadas pelo decreto n. 8.725, de 17 de maio ultimo e publicado no *Diário Official* de 19 do mesmo mez. (Officio n. 112.)

Ao encheiro-chefe da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife a portaria prorogando a licença de Henrique Moreira Alves, auxiliar de escripta dessa comissão. (Officio n. 115.)

Requerimento despachado

Augusto de Moraes da M.quita Pimentel, engenheiro auxiliar da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Recife, pedindo ser admitido no quadro tecnico dessa comissão. — Deferido. O primeiro requerente será aproveitado na 1ª vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1911

Diário Español, por seu representante José Eiras Garcia. — Sellem o jornal comprobatorio da publicação cujo pagamento reclama.

A. de Azevedo & Costa (livreiros). — Queiram comparecer a esta directoria geral.

Arthur Chaves & Comp. — Compareçam nesta directoria geral.

Pedro Silveira Filho e outros (cidade da Penha, Minas). — Sellem a petição.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 15 do corrente:

Foi nomeado Pio Jardim para servir, em comissão, como auxiliar do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola no 9º districto;

Foram concedidos a Cesario dos Santos Vêas, professor de desenho da Escola de Aprendiziz Artífices do Maranhão, seis mezes de licença, para tratar de sua saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo director da referida Escola, sendo cinco mezes com direito a percepção do ordenado por inteiro e um mez á metade apenas do ordenado.

— Por outra de 16 do corrente foi nomeada D. Arz. Lima Laura de Sant'Anna para servir, interinamente, como professora do curso primario da Escola de Aprendiziz Artífices de Goyaz, durante o impedimento da serventaria effectiva.

— Por outra de 19 do corrente, foram concedidos a Benjamin Constant de Oliveira Netto, professor de desenho da Escola de Aprendiziz Artífices de S. Paulo, 30 dias de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

— Por outra de 20 do corrente, foram concedidos a Candido Pires Camargo, coadjutor da Directoria Geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola, dois mezes de licença, para tratar de sua saúde, a contar de 1 do corrente.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 19 do corrente mez, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, a Ary Coelho Barbosa, brasileiro, formado em direito, domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «um systema de motor movido a ar comprimido ou a ar comprimido e vacuo, denominado — Machina Coelho Barbosa» —, a contar de 6 do mesmo mez.

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1911

Luiz Batim Paes Leme, director da «Brachy Falls & Metallurgical Syndicate, Limited» pedindo os favores concedidos a Carlos Wigg e Trajano de Medeiros pelo decreto 8.579, de 22 de fevereiro do corrente anno, com o fim de transferir-lhes ao referido syndicato ou a Companhia que o mesmo organizar. — Considerando que o decreto n. 8.019, de 19 de maio de 1910, no intuito de favorecer a criação e desenvolvimento da industria siderurgica, concedeu, sem privilegio algum, os favores catalogados no seu

art. 1º (letras a e f) aos individuos ou empresas que se propuzerem a montar estabelecimentos para fabricação de ferro e aço nas condições exigidas por esse mesmo artigo, reservando-se o direito de concedel-os a todos que se propuzerem ao mesmo fim;

Considerando que, entre os favores ali especificados, não figuram os premios de fabricação e a garantia de consumo de determinada tonelagem de trilhios por anno;

Considerando que, na conformidade dos o decreto e mais leis de concessão de favores, foi expedido o decreto n. 8.414, de 7 de dezembro de 1910, que, collimando protger a produçã nacional contra a concorrência estrangeira, impulsionando o desenvolvimento da industria metallurgica, fez aos industriaes Carlos Wigg e Trajano de Medeiros concessão de todos os favores referidos naquelle decreto, e que ao Poder Executivo competia fazer;

Considerando que este mesmo decreto reconheceu (clausula X) que a concessão dos premios de fabricação e garantia de consumo dos productos era da competência do Congresso Nacional, e assim deixou suspensa a sua obrigatoriedade até que os concessionarios obtivessem os favores pedidos e não especificados no decreto n. 8.019, de 1910;

Considerando que o art. 71 da lei orçamentaria n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, autorizou o Governo a promover a construção de usina a que se refere a clausula X do decreto n. 8.414, podendo instituir aos respectivos concessionarios premios sobre os productos manufacturados, garantia de consumo annual e outros favores;

Considerando que o Congresso Nacional, concedendo os favores pedidos pelos concessionarios Wigg e Medeiros, secundando o intuito do Governo, quiz apresiar a execução do decreto n. 8.414, mas não delegar ao Poder Executivo competência para fazer igual concessão a outros individuos ou empresas;

Considerando que não é licito augmentar com o art. 35, § 2º, da Constituição de 24 de fevereiro, nem com o art. 71 da lei vigente da despesa:

a) — porque se não é privativo do Congresso — animar no paiz o desenvolvimento da agricultura, industria e commercio, e de sua exclusiva competência autorizar despesas (art. 34 da Constituição), e a tanto importa a concessão de premios e garantia de consumo de productos;

b) — porque a restricção feita pelo art. 71 da lei n. 2.356, que é a vigente orçamentaria — *sem privilegio ou monopolio* — não significa delegação de poderes, nem ampliação das attribuições do Executivo: com ella quiz o legislador tornar claro e insofismavel que lhe ficava reservado o direito de conceder eguaes favores a outros individuos ou empresas idoneas; com ella quiz o legislador evitar que os concessionarios, fundados em supposta inconstitucionalidade, pretendessem indemnização, e que igual concessão fosse feita a outros individuos ou empresas;

Considerando que os monopolios são prohibidos (art. 35, §§ 2º, e 7º, § 4º, da Constituição) e, portanto, ocioso o emprego da phrase restrictiva contida no art. 71 da lei preceituada, a não ser com a significação exposta; e

Considerando que esse art. 71 da lei da despesa se refere á clausula X do decreto n. 8.414, e acrescenta que o Governo fica autorizado a instituir premios aos *respectivos concessionarios* — Carlos Wigg e Trajano de Medeiros — e, portanto, só a estes fez concessão dos favores que o Poder Executivo

não pôde fazer—*inclusio unius exclusio alterius*—é evidênte e intuitivo que só ao Congresso Nacional cabe conceder tais prêmios a todos que os requererem provando que se acham nas condições de obtê-los;

Considerando o mais que consta do processo: nego aos supplicantes a equiparação das vantagens requeridas, até que obtenham do Congresso, ora reunido, os favores que a elle exclusivamente compete conceder.

Moura & Wilson, como procuradores de Elisiário Castanho, pedindo garantia provisória, em favor deste, para a invenção de «um veículo a helice, correndo por trilhos aéreos». — Compareçam nesta directoria geral, a fim de receberem guia para pagamento do sello.

Os mesmos, como procuradores de João Fernandes da Silva, pedindo garantia provisória, em favor deste, para a invenção de «uma machina aperfeiçoada para beneficiar café, denominada — Machina combinada Fernandes (typo A)». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Alberto di Stasio, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de um novo systema de fabricação e confeccionamento de sabonetes». — Compareçam nesta directoria geral, a fim de receberem guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

F. Paulo de Freitas, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo sorvete composto, denominado — Glace Celeste». — Idem.

Arthur Edgard Montani, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente n. 5.395, de que é concessionario—Deferido.

Otero, Gomes & Comp., pedindo averbação da transferencia da patente n. 6.371, a elles feita por José de Souza Medina Junior, concessionario da referida patente—Idem.

Gastão Santelmo Gomes dos Santos, pedindo autorização para organizar uma empresa industrial de pesca, em Guaratiba, mediante as bases que apresenta—Nada ha que deferir por este ministerio.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho do 1911

Alfredo Rodrigues Machado, criador, pedindo inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas.—Complete as informações sobre a propriedade e sello o documento.

José Torquato de Barros, criador, fazendo igual pedido.—Idem.

Pompilio Silveira, lavrador e criador, fazendo igual pedido.—Sello o documento de informações sobre a propriedade.

Joaquim Desiderio de Paula Corrêa, lavrador, fazendo igual pedido.—Sello o talão de pagamento do imposto.

Joaquim Nogueira de Almeida, lavrador e criador, fazendo igual pedido.—Apresente autorização dos herdeiros e sello o talão de pagamento do imposto.

Alfonso Alves Pereira, lavrador e criador, fazendo igual pedido.—Apresente autorização do proprietario e sello o talão de pagamento do imposto.

Tiberio de Figueiredo, lavrador e criador, fazendo igual pedido.— Complete as infor-

mações sobre a propriedade e sello o documento.

Sá & Guimarães, lavradores, fazendo igual pedido.—Ratificam de accordo com as instruções de 16 de junho de 1910.

Antônio Ferreira Soares, criador, fazendo igual pedido.—Idem.

Alípio Alcides de Carvalho, criador, fazendo igual pedido.—Idem.

Moraes Martins & Comp., criadores, fazendo igual pedido.—Idem.

Benedicto Collaço Verras, lavrador e criador, fazendo igual pedido.—Idem.

João de Moraes Martins, criador, fazendo igual pedido.—Idem.

José de Souza Pereira, lavrador e criador, fazendo igual pedido.—Apresente o documento exigido pelo artigo 6º das instruções de 16 de junho de 1910.

João de Moraes Martins, fazendo igual pedido.—Idem.

Waldemar Poubel & Irmãos, lavradores, fazendo igual pedido.—Idem.

Joaquim Martins da Costa Cruz, lavrador e criador, fazendo igual pedido.—Idem.

José de Souza Lima Rocha, lavrador e criador, fazendo igual pedido.—Idem.

Tranquillino José Nogueira, lavrador e criador, fazendo igual pedido.—Idem.

Alexandre José Fernandes, criador, fazendo igual pedido.—Idem.

Ministerio da Guerra

Requerimentos de pedidos

Dia 26 de junho de 1911

Isidro Carolino de Oliveira e Silva.—Deferido. A Contabilidade.

Dalmiro Buys de Barros, 2º tenente.—Seja inspeccionado. Ao D. G.

Manoel Felix de Menezes, capitão.—Como requer. Ao D. G.

Olympio de Carvalho Fonseca, general.—Indeferido.

Carlos Cavalcanti de Gusmão.—Não tem logar, em vista da informação da Contabilidade.

Praxedes Theodulo da Silva Junior, 1º tenente.—Como requer. Ao D. G.

Joaquim Simaranga da Costa, 2º tenente dentista.—Como pede, correndo por conta propria as despesas de transporte.—Ao D. G.

Departamento da Administração

Resumo das propostas apresentadas á commissão de compras, em sessão de 19 de junho de 1911, para o fornecimento de carvão de pedra e de madeira, durante o 2º semestre de 1911: (°)

Designação	Unidade	Amaral Sutherland & Co. Limited	Pacheco Moreira & Comp.	Francisco Leal & Comp.
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue na fortaleza de Santa Cruz.....	Ton. met.	64\$000	62\$000	61\$000
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue no forte de Imbuhy ou na fortaleza da Lage.....	» »	69\$000	67\$500	67\$000
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue no forte de Copacabana.....	» »	64\$000	60\$000	61\$000
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue na fortaleza de S. João.....	» »	65\$000	60\$000	61\$500
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue na Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.....	» »	52\$000	53\$000	53\$000
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....	» »	50\$000	51\$000	51\$500
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue no Departamento ou na Villa Militar.....	» »	54\$000	50\$000	51\$000
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue no Arsenal de Guerra.....	» »	50\$000	51\$000	51\$500
Carvão de pedra grosso New Castle, entregue no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....	» »	52\$000	48\$000	48\$500
Carvão de pedra grosso New Castle, entregue no Arsenal de Guerra ou na Villa Militar.....	» »	53\$500	48\$000	48\$500
Carvão de forja grosso New Castle, entregue no Arsenal de Guerra ou na Villa Militar.....	» »	53\$500	50\$000	51\$000
Carvão de coke, para fundação, entregue no Arsenal de Guerra ou na Villa Militar.....	» »	60\$000	61\$000	61\$500
Moinha New Castle, entregue no Arsenal de Guerra ou na Villa Militar.....	» »	29\$000	27\$500	26\$000
Carvão de madeira.....	Hectl.	—	—	—

Departamento da Administração da Guerra, 29 de junho de 1911. — Felinto Elisio Ferreira, 3º official, secretario da commissão de compras.

(°) Reproduz-se por ordem superior

Ministerio da Marinha

Directoria do Expallente
EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR
Dia 26 de junho de 1911

Sr. almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.974—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, se expede ordem para ser submettido á inspecção de saude o capitão-tenente engenheiro estagiario José Francisco Martins Guimarães, de quem tratamos no officio numero 323, de 19 do corrente.

N. 2.975—Tenho a honra de comunicar-vos que, em officio de 19 do corrente, o presidente do 2º Tribunal do Jury pede o comparecimento naquelle tribunal, ás 11 horas do dia 3 de julho proximo, do funcionario João Sabino Pereira Ciraldes, por ter sido sorteado jurado da setima secção.

—Sr. vice-almirante superintendente de Navegação:

N. 2.976—O Sr. ministro manda comunicar-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 204, de 16 do corrente, que ora providencia ao sentido de ser desligado do serviço dessa repartição o cruzador torpedeiro *Tamoyo*.

—Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas:

N. 2.977—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de solicitar-vos a devolução a esta directoria do requerimento e mais papeis relativos á readmissão do pratico da praticagem da barra do Rio Grande do Norte Antonio Getulio de Medeiros, os quaes foram remetidos a essa inspecção no dia 9 do corrente.

—Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 2.982—Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia a vosso officio n. 813, de 12 do corrente, que o Sr. ministro, resolveu approvar o termo n. 1, lavrado a bordo do *scout Rio Grande do Sul* a a isentar o 1º tenente commissario Francisco Roberto Barreto da responsabilidade de diversos generos estragados pelo temporal em fevereiro ultimo.

N. 2.983—Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia a vosso officio n. 85, de 17 do corrente, que o Sr. ministro, resolveu approvar o termo lavrado a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*, sob o n. 3, para isentar o 1º tenente commissario Antonio Cabral de Lacorda da responsabilidade de generos deteriorados.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta engenheiro machinista Quincio Coelho Pir-s.—Compareça á Directoria do Expediente.

Capitão de fragata honorario Alfredo Fernandes da Costa.—Satisfaz a exigencia.

Capitão de corveta Armando Cesar Burlamaqui e capitão-tenente commissario Alfredo Braga Mello.—Venham pelos canaes competentes.

Cirurgiões-dentistas José Jayme de Carvalho e Irineu Pio da Fonseca.—Não havendo necessidade agradece-se o offerecimento.

W. D. Fabes.—Compareça á Directoria do Expediente.

Eduardo Dâle & Comp.—Indeferido, em vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. Dr. presidente desta Tribunal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 1.731 e 1.732, de 22 do corrente, pagamento de 8:693,496 e 20:3 75051, folhas de gratificações que competem aos officiaes de 1ª e 2ª classe do Serviço do Recenseamento, relativas ao mez de maio findo.

Requerimento despachado

De Julio Antonio de Araujo, ex-operario de 1ª classe da officina de instrumentos mathematicos do Arsenal de Guerra desta capital e de 2ª classe da officina de limadores do Arsenal de Marinha, pedindo certidão do tempo do serviço nos ditos arsenaes.—A vista da informação, diri-se ao Sr. director do gabi etc do ministro da Fazenda.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 26 DE JUNHO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, procurador geral da Republica o Sr. ministro Cardoso de Castro.

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

Deixou de comparecer, com causa participada, o Sr. ministro Epitacio Pessoa.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recursos extraordinarios

N. 667—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrense, a Fazenda Municipal; recorrido, Achilles Biocchini.—Conhecendo-se do recurso, deu-se-lhe provimento para o fim no mesmo pedido, contra os votos dos Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Murinho, que não conheciam delle e dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha, que confirmavam a sentença recorrida.

Impedidos os Srs. ministros Muniz Barreto e Guimarães Natal.

N. 604—Santa Catharina (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, D. Maria Tolotina Cavalleiro do Amaral e outros; embargados, o coronel Bento Cavalleiro e outros.—Foram desprezados os embargos, quanto á preliminar, para confirmar-se o accordo embargado, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola, Canuto Saraiva, Leoni Ramos e Manoel Murinho; de meritis deprezar em mos embargos, contra os votos dos Srs. Espinola, Canuto Saraiva e Leoni Ramos. Impedidos os Srs. ministros Guimarães Natal e Oliveira Ribeiro.

N. 417—Rio Grande do Norte (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; recorrente embargante, Fabricio Gomes Pedrosa; recorridos embargados, o Dr. Manoel Carvalho e Souza e outro.—Não se conhecem dos embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti.

N. 493—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes, Carvalho & Comp.; recorridos,

Luiz Gonzaga Pereira Brandão e sua mulher.—Preliminarmente, tomou-se conhecimento do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Guimarães Natal e Manoel Murinho; de meritis foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Canuto Saraiva e Oliveira Ribeiro.

Appellação civil

N. 1.699—Capital Federal—Habilitação de herdeiros—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; requerentes, os herdeiros de João Bemvindo Ramos.—Foram habilitados os herdeiros, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro. Encerrou-se a sessão ás 3 horas e meia da tarde. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações criminaes

Ns. 450 e 434, ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 488, ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 477, ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Conflicto de jurisdicção

N. 238, ao Sr. ministro Muniz Barreto.

Recursos extraordinarios

N. 614, ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 538—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Ns. 581 e 705—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 630—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 649—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 723—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Appellações civeis

Ns. 1.586 e 1.489—Ao Sr. ministro

N. 1.631—Ao Sr. ministro Leoni Ramos.

Ns. 1.614 e 1.999—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Ns. 2.002 e 1.231—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.014—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Ns. 1.552 e 1.944—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 2.050—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Ns. 1.638, 1.251 e 1.778—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 644—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 633—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Côrte de Appellação
EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: Civil, n. 1.165, appellant, Joaquim das Chagas Moura, por si e como cessionario de seus irmãos Antonio Alves de Moura e Gastão das Chagas Moura, D. Otília das Chagas Moura, Francisco Alves Moura, Tancredo, Amadeu e Ernani, menores puberes assistidos de seu tutor Joaquim Vieira Mendes Junior; appellado, Urbano de Macello, tutor do menor pubere Moacyr—Comercial, n. 1.462, appellant, o Banco do Brazil; appellado, José Garcia, teão logar na sessão da 1ª camara, do dia 29 do corrente m z, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de junho de 1911.—O secretario *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da primeira camara em 26 de junho de 1911

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ENEAS GALVÃO—SECRETARIO DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Ataulpho de Paiva, Moura Carijó e Diogo de Andrade.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 924 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Impetrante, Anna Maria Cid; paciente, Horacio Rodolpho Cid. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

Ns 926 — Relator, desembargador Tavares Bastos; impetrante, Amelia Pinto da Rocha; paciente Alvaro Rodrigues da Rocha. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.383 — Relator, desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, Gerardo Ignelzi; aggravado Annibal Anisio Machado. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.384 — Relator, desembargador Moura Carijó; aggravante, José da Costa Braga; aggravado, J. J. Manso Sayão, liquidante da firma Joaquim de Azevedo & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.389 — Relator, desembargador Diogo de Andrada; aggravante, Florentino Blanco; aggravada, a firma Cezar Vieira & Carvalho. — Deu-se provimento, unanimemente.

Apellação crime

N. 876 — Relator: desembargador Moura Carijó; appellante, João Batalha Rodrigues; appellada, a Justiça Sanitaria. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 881. Relator Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, a Justiça Sanitaria; appellada, D. Maria Rosa dos Santos Carneiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 883. Relator Sr. desembargador Dias Lima; appellante, a Justiça Sanitaria; appellado, Antonio Carlos da Rocha Fragoso. — Negou-se provimento, unanimemente.

Apellação Civil

N. 1.468. Relator Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, a Saúde Publica; appellado, Paschoal Sagreto. — Deu-se provimento, para decretação do despejo, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado para redigir o accordam o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 1.538. Relator Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, D. Alzira de Araujo Santos Moreira; appellado, Dr. Joaquim de Souza Santos Moreira. — Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. desembargadores Moura Carijó e Dias Lima.

N. 1.549 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, o Juizo; appellados, Gastão Taveira de Magalhães e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição — N. 2.387 — Desembargador Diogo de Andrada;

PUBLICAÇÃO

Recurso crime — N. 334.

Aggravo de petição — N. 2.370.

PASSASENS DE AUTOS

Embargos de nullidade n. 1.123 — Ao Sr. Desembargador Dias Lima.

Cíveis n. 1.445 — Embargos de nullidade ns. 924, 1.250, 1.226, 1.135 e 1.094 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Cíveis n. 1.165. — Commerciaes n. 1.462.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Crimes ns. 881, 798, 823 e 875. — Cíveis ns. 1.457 e 1.276. — Embargos de nullidade ns. 1.167 e 248. — Embargos remetidos n. 1.221.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio sito á rua Frei Caneca n. 67 moderno, pertencente ao espolio do finado Manoel Alves da Nobrega

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da provedoria e resíduos, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, sobre a avaliação virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 4 do mez de julho proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ao meio-dia, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação á quem mais der e offerecer acima da avaliação que soffre o abatimento de 20 %. o seguinte immovel pertencente ao espolio do finado Manoel Alves da Nobrega: predio de sobrado e loja na rua Frei Caneca n. 67 moderno, tendo na frente tres portas sobre saccada de grade de ferro corrida no sobrado e tres portas no pavimento terreo, sendo duas pertencentes ás lojas e uma de entrada para o corredor que dá accesso para o sobrado e entrada para a avenida situada nos fundos do predio. Sua construcção é de pedra, cimento e tijolos, com platibanda e mezo 5^o 20 de frente por 15 metros de extensão, tendo o sobrado mais um puxado com 10 metros de comprimento, onde se acham a despensa, cozinha e privada, ladrilhados, sendo o corpo principal dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assalhalados. O pavimento terreo é aberto e ena mazen na frente, tendo nos fundos uma sala, área e cozinha ladrilhados. Avenida situada nos fundos do predio da rua Frei Caneca n. 67, moderno, com entrada pelo corredor de entrada do mesmo predio, constando de um correr de 13 casinhas, construidas de frontal, sendo algumas de porta e janella e outras de porta e duas janellas de peitoril na frente, com portacos de madeira, divididas cada uma em sala, quarto e cozinha, forrados e assalhalados, existindo mais um teheiro com duas latrinas. O terreno onde se acham construidas estas casinhas mede 60 metros de extensão por 5^o 60 de largura, sendo parte plano e parte morro e murado em frente ás casinhas, seguindo dahi morro acima até o plateau no cimo do mesmo, a dividir com quem de direito; avaliado tudo por 30.000\$, que, com o abatimento de 20%, ficam reduzidos a 24.000\$000. Caso, porém, não haja licitantes, serão vendidos pelo maior preço que fór alcançado. A praça é feita em dinheiro á vista ou com flador idoneo que garanta o Juizo, e foi requerida pelo invenariante do espolio de D. Josephina Hoffmann da Nobrega, com a concordancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos do respectivo inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreeve á rua dos invalidos n. 145, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, 26 de junho de 1911. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão, interino, subscreevo. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. (Estava sellado.) Está conforme ao original. — O escrivão, interino, *Alfredo José Pinto*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação em praça, de 1/5 parte do predio á rua da Gamboa n. 107, pertencente á menor Angelica Leite Cotrim, filha do finado José da Silva Leite, á qual terá lugar no dia 27 do corrente, depois da audiencia deste Juizo, ás 12 horas do dia, á rua dos Invalidos n. 152 (edificio do Forum), na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 1ª Pretoria, em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça virem ou delle tiverem conhecimento, que, decorrido o dito prazo ou no dia 27 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça, 1/5 parte do predio á rua da Gamboa n. 107, tendo sido todo o predio descripto e avaliado do seguinte modo: Predio de sobrado, tendo o pavimento terreo 3 portas, sendo uma que dá ingresso para o sobrado e frente aberta com um açougue e nos fundos: uma sala, um quarto e um puxado com cozinha; tendo tambem um pequeno quintal. Sobrado na frente com uma janella de peitoril com terraço de cada lado, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, despensa e terraço nos fundos. Mede este predio de frente 6 metros com 13 metros e 75 centimetros de comprimento, incluindo o puxado, tudo forrado e assalhalado, construcção de pedra e cal. Dão a este predio o valor de 16.000\$, pelo que se verihet que 1/5 parte vale 3.200\$ e com o abatimento de 10 % 2.880\$, preço este que servirá de base para a praça. O predio achase interdito pela Directoria Geral de Saude Publica. E quem pretender arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora designados, sendo entregue a quem mais der acima da quantia de 2.880\$. A venda foi requerida por Angelica Leite Cotrim e seu marido Alberto M. Cotrim, tendo sido ouvido o Dr. Curador de Orphãos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado no cartorio do 1º officio da 1ª Vara de Orphãos, aos 17 de junho de 1911. E eu, Joaquim Ferreira Velho, escrivão, subscreevo. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de 1/16 avos do predio sito no largo da Carioca n. 24, antigo Gonçalves Dias n. 1 e Uruguayana n. 2, pertencente ao interdicto Eduardo de Sampaio Vianna, o qual terá lugar no dia 18 de julho proximo, ás 12 horas do dia, depois da audiencia deste Juizo, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que findo o dito prazo, ou no dia 18 de julho proximo, ás 12 horas do dia, depois da audiencia deste Juizo, sito á rua dos Invalidos n. 152 (edificio do Forum), o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico pregão de venda, em praça, de 1/16 avos do predio sito no largo da Carioca n. 24, antigos Gonçalves Dias n. 1 e Uruguayana n. 2 o qual foi descripto e avaliado da seguinte forma: Este predio tem de frente para o largo da Carioca 15^o 59, frente para a rua da Uruguayana 10^o 95 e frente para a rua de Gonçalves Dias 11^o 77. Tem tres pa-

imentos, a saber: no primeiro (terreo) para o largo da Carioca nove portas, para a rua de Gonçalves Dias seis portas e para a rua da Uruguayana seis portas; o 2º pavimento tem seis janellas para o largo da Carioca, quatro portas para a rua de Gonçalves Dias e quatro portas para a rua da Uruguayana; o 3º pavimento tem sete janellas para o largo da Carioca, quatro portas para a rua de Gonçalves Dias e quatro portas para a rua da Uruguayana; o 1º pavimento tem duas lojas para negocio, o 2º um grande salão com negocio e o 3º quatro salas. Avaliaram em 400.000\$, sendo, portanto, 1/16 a quantia de 25.000\$, preço por quanto vale a praça, sendo entregue a quem mais der acima da referida quantia de 25.000\$. Essa venda foi requerida pelo curador do interdicto, o Sr. Barão de Sampaio Vianna, tendo sido ouvido sobre a mesma o Sr. Dr. curador geral dos orphãos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 1º Officio, 22 de junho de 1911. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira
De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de A. Bonnard, & Comp. como ex-liquidatarios da dita fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente faço publico que as contas de A. Bonnard & Comp. na qualidade de ex-liquidatarios da fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira, estão e se achão em cartorio durante 10 dias á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugná-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo Dr. juiz, como entender de direito na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de junho de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão, interino, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911. — Antonio de Souza Coelho.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com 30 dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação feito por Santiago Alvares Alonso, e apresentar as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de reabilitação, em que o supplicante Santiago Alvares Alonso, nos quaes foi-lhe dirigida uma petição, pedindo a sua reabilitação, afin de cessarem todos os effeitos de sua fallencia; sendo deferida essa petição passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação feito por Santiago Alvares Alonso, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito e justiça. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de junho de 1911. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão Dario Teixeira da Cunha.

Juiz de Direito da Decima Primeira Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens móveis penhorados a João Salles

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 11ª Pretoria:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que no dia 27 do corrente, ao meio dia, na praça, á rua de S. Christovão n. 394, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, os bens seguintes: um guarda louça de peroba, com frisos pretos, avaliado por 80\$; um guarda comida, idem, por 30\$; um etagere, idem, e tampo de marmore e espelho, por 60\$; uma mesa elastica, idem, por 40\$; seis cadeiras de canella, por 24\$; um guarda casaca de peroba, com espelho, por 100\$ e um toilette idem, por 60\$; importando a avaliação no total de 394\$. Estes bens, que se acham á praça de Santa Luzia n. 174, e foram penhorados na acção executiva que Francisco Antunes de Nazareth move a João Salles, vão á praça para pagamento do pedido e custas da dita acção. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente, que será afixado e publicado pela imprensa na forma da lei. Quem quizer arrematá-los compareça neste juizo no dia e hora indicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1911. Eu, José Cyrillo Castro, escrivão, o subscrevo. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juiz Federal da Secção do Rio de Janeiro

De citação de pessoas incertas e em logar não sabido, com o prazo de 30 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da secção do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação de pessoas incertas e em logar não sabido, com o prazo de 30 dias, virem que, por parte do coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e outros, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «*Eu, e Exm. Sr. Dr. juiz seccional—O coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e sua mulher D. Isabel Franca Alvares de Castro, os Drs. Eduardo Pires Ramos, Adolpho Martinho e Joaquim Martinho Sobrinho, todos domiciliados na cidade de Nitheroy, neste Estado, menos o Dr. Eduardo Ramos, que tem o seu domicilio na Capital da União, compraram a Francisco Antonio Camarinha e á sua mulher D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Camarinha (outora D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira), por escriptura publica lavrada nas notas do tabellião Ibrahim Maciado (doc. n. 1), todos os terrenos da antiga sesmaria de Miguel Riscado, que, posteriormente, foi convertida no Morgado, instituido pelo capitão José de Azeredo Coutinho de Macedo e seu filho José de Azeredo Coutinho e Mello, instituição essa feita por escriptura publica de 8 de novembro de 1753, nas notas do tabellião Francisco Coelho da Silva, hoje cartorio do tabellião Dr. Victorio da Costa (doc. n. 2); e os terrenos, assim vendidos, denominam-se «*Salina*» e se estendem da lagoa de Ypitanga ao extremo da praia de Massambaba, comprehendendo uma superficie calculada em cerca de nove leguas de extensão, pela linha do oceano, tendo por limite interior a lagoa de Araruama, neste Estado e municipio de Cabo Frio e adjacentes. Que esse immovel foi havido pela vendedora D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira (hoje Camarinha), de sua mãe D. Maria Paula de Azeredo Coutinho da Motta (viuva de Francisco Candido Dias da Motta), ultima administradora daquelle morgado, denominado «*Morgado dos Azeredos Coutinhos*», como prova a certidão*

annexa (doc. n. 3).—em legitima materna. Que esse Morgado foi expressa e nominalmente reconhecido pertencer ao patrimonio dos paes da vendedora, e, portanto, ao desta, na qualidade de sua successora legitima e necessaria, pelo decreto legislativo n. 511, de 4 de outubro de 1848. Emfim, que o dito vinculo se transformou ao regimen commun da propriedade, no anno de 1895, por fallecimento da ultima administradora, a mãe da vendedora. Entretanto, chegou ao conhecimento dos supplicantes que, não somente a União Federal, por intermedio da respectiva repartição, como a Camara Municipal de Cabo Frio, estão turbando a posse legitima dos supplicantes sobre os referidos terrenos, uma e outra, aforando e se julgando no direito de aforar, ou arrendando, e se julgando no direito de arrendar, como si lhes pertencesse, por algum titulo habil (que não tem) a facultade de occupar por si ou fazer occupar por outrem, to lo aquelle immovel, ou parte delle, com desatenção dos irrefragaveis direitos do dominio e posse, inherentes aos seus titulos. Nestes termos, os supplicantes vem pedir a V. Ex. que se digne de conceder-lhes mandado de manutenção de posse, intimada a União Federal, na pessoa do seu representante, bem como a Camara Municipal do Municipio de Cabo Frio, na pessoa de quem legalmente a represente—para que desistam de qualquer acto de turbacão, como arrendamento, aforamento e outros quaesquer que importem occupação ou utilização, comminando-se-lhes a pena de 100\$, por metro quadrado de solo envolvido no acto turbativo, além das perdas e danos que se puderem apurar. Outrosim, que sejam expedidos editaes para sciencia de quem quer que se a interessado no conhecimento desta manutenção, com a comminação das mesmas penas, em caso de turbacão, bem como para o fim de interromper os prazos de prescripção aos incursores do terreno alludido. Para o effeito do pagamento da taxa judiciaria avaliam os supplicantes a causa em 10.000\$000. P. a V. ex. deferimento d. e a. a presente com os documentos que a instruem». Estavam colladas duas estampilhas federaes do valor de 300 réis cada uma, inutilizando-as: «Rio, 5 de abril de 1911. — Eduardo P. Ramos». E sendo-me apresentada a dita petição, nella proferi o seguinte despacho: «A. Justifique, em dia e hora que o escrivão designar. Nitheroy, 7 de abril de 1911. — O. Kelly». Despacho de fl. 81 v.: «Cumpra-se o V. Accórdam de fl. 78. Nitheroy, 29 de maio de 1911. — O. Kelly». Despacho de fl. 82: «Deffiro o pedido de fl. 2. Expeçam-se o mandado e editaes, na forma requerida. Nitheroy, 29 de maio de 1911. — O. Kelly. E em virtude do que se passaram o presente edital, com o prazo de 30 dias, e mais dous do igual teor, que serão publicados na imprensa e afixados no logar do costume, e por elle sciencificado do mesmo requerido a quem quer que seja interessado no conhecimento desta manutenção, com a comminação das mesmas penas, em caso de turbacão, bem como para o fim de interromper os prazos de prescripção aos incursores do terreno alludido. E, para conhecimento tambem dos mesmos interessados, faço-lhes scientes que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras ao meio dia, e nas vespersas desses dias, quando forem feriados, a mesma hora, á rua Visconde do Rio Branco n. 131 (sobrado). Dado e passado na cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 2 dias do mez de junho de 1911. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio José da Cunha Lima Braga, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

(Estava devidamente sellado.)

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.243

Bellingrodt & Meyer, negociantes, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 70, apresentam a marca acima collada, que adoptam para distinguir os phosphoros de seu fabrico e commercio, consistente de um pentagono com o nome caracteristico «Domesticos», acompanhado externamente de diversos dizeres nas partes superior e inferior. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911.—*Bellingrodt & Meyer* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 29 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.243, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

N. 7.283

Bromberg & Comp., estabelecidos na Avenida Central ns. 9 e 11, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um rectangulo, lendo-se no centro a palavra «Heureka». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir machinas,apparelhos e accessorios para impressão, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911.—Por procuração, *Buschmann & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 13 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 7.283 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.284

Hasenclever & Co., estabelecidos na Avenida Central ns. 69 a 77, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste na figura de um «Touro».

Esta marca que poderá variar em cores e dimensões serve para distinguir ferramentas, cutelarias, ferragens em geral do commercio dos depositantes. A referida marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 25 de novembro de 1896, sob n. 2.404. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911. Por procuração de Hasenclever & Co., *Schmalenberg*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 16 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.284 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$900 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.285

Hasenclever & Comp., estabelecidos na Avenida Central ns. 69 a 77, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste na figura de um «Lampião». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões serve para distinguir ferramentas de commercio dos depositantes. A referida marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 26 de novembro de 1896, sob n. 2.045. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911.—Por procura-

ção de Hasenclever & Co., *Schmalenberg*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 16 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.285 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.293

Coelho Duarte & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 72, nesta Capital, apresentam a registro a marca acima que consiste na palavra «Michel». Esta marca que poderá variar de dimensão, typo e cor, é applicada por qualquer processo a banhas, linguças, lombos de porco, acondicionado em latas; toucinho e carnes de fumeiro, massa de tomates, manteiga e azeite, em vasilhame; bacalhão, pimenta e pimentões em conserva, biscoitos em latas ou caixas, marmelada, goiabada, pegogada e doces de qualquer natureza; cerveja e cognac em garrafas, aguas mineraes, café torrado e moído, velas, papel de embrulho, phosphoros e sabão; artigos esses de seu commercio. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911.—*Coelho, Duarte & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 21 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.293, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.293

José Lourenço da Silva, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 143, apresenta a marca acima collada, que adopta para distinguir os artigos do seu commercio de tinturaria, consistente da figura de um «Perú de roda», a qual poderá variar de cores e dimensões e será usada nas etiquetas, notas, facturas, papel, etc. e será considerada distinctivo caracteristico do seu commercio, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.—Por procuração de José Lourenço da Silva, *Antonio F. de Souza e Sá*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 20 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.293, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.294

Coelho Duarte & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 72, nesta Capital, apresentam a registro a marca acima que consiste na palavra «Ramos». Esta marca que poderá variar de dimensões, typo e cor, é applicada por qualquer processo a banhas, linguças, lombo de porco acondicionado em latas, toucinhos e carnes de fumeiro, massa de tomates, manteiga e azeite, em qualquer vasilhame, bacalhão, pimenta e pimentões em conserva, biscoitos em latas ou caixa, marmellada, goiabada, pegogada e doces de qualquer natureza, cerveja e cognac em garrafas, aguas mineraes, café torrado e moído, velas, papel de embrulho, phosphoros e sabão; artigos esses de seu commercio,

Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911.—*Coelho, Duarte & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 21 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.294, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de junho de 1911

Em ouro....	161:436\$000	
Em papel...	241:325\$656	402:761\$656

Renda arrecadada de 1 a 26 de junho de 1911.....	7.913:663\$733
Em igual periodo de 1910..	5.949:814\$568
Diferença a maior em 1911	1.963:849\$165

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 26 de junho de 1911

Ordinaria.....	152:544\$921
----------------	--------------

Consumo:

Fumo.....	13:863\$500	
Bebidas.....	8 041\$800	
Phosphoros....	4: 00\$0 0	
Calçado.....	3:780\$0 0	
Velas.....	3:0 0\$000	
Perfumarias..	608\$200	
E. pharmaceuticas.....	1:01\$000	
Vinagre.....	492\$0 0	
Conservas....	2:700\$000	
Chapéus.....	4:811\$000	
Tecidos.....	6:43\$500	
Registro.....	310\$000	49:144\$500

Extraordinaria.....	201:689\$421
Deposito.....	57:869\$308
Renda com applicação especial.....	113\$000
	4:393\$477
	26:565\$206

Renda de 1 a 23 de junho de 1911.....	2.655:39\$348
	2.918:959\$554
Em igual periodo de 1910...	2.648:839\$545

EDITAES E AVISOS

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. 1.º director, faço publico que, tendo o major J.ª Caetano Alves de Oliveira Junior requerido por aforamento o terreno de marinhãs fronteiro á fazenda da Sant'Anna de Itacurussá, municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, da qual é proprietario, são convidados os que por ventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attendera.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 19 de junho de 1911. — *Christino da Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Maria Rosa de Jesus requerido por aforamento o lote n. 33 C de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á avenida Carmon, com 44 metros de frente, onde diz ter bemeitoirias, são convidados os que porventura tenham quaesquer opposições ou reclamações a fazer contra a concessão do referido aforamento, ou contra o dominio das ditas bemeitoirias a apresental-as dentro do prazo de trinta dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica, 31 de maio de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 15 B DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, A RUA PRIMEIRA, COM 22 METROS DE FRENTE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento do lote acima citado, sob as seguintes condições:

I. As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas;

II. As propostas serão abertas á 1 hora do dia 1 de julho proximo vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional;

III. Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, como garantia da assignatura do respectivo termo;

IV. De accordo com o paragraho unico do art. 5º das Instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fôrro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: de 4\$400, para o fôrro, e de 50\$, para a joia;

V. O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diário Official*, com a importancia da joia offerrecida e a da medição do terreno que é de 24\$640, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução, a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 1 de junho de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

FÓROS DE TERRENOS DA FABRICA DE POLVORA DA ESTRELLA NO MUNICIPIO DE MAGÉ

Cobrança executiva

De ordem do Sr. Dr. procurador geral são convidados a comparecer nesta procuradoria, dentro do prazo de oito dias contados desta data, os devedores do fôros de terrenos da Fabrica de Polvora da Estrella, Magé, a fim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos, sob pena de, findo o mesmo prazo, proceder-se á cobrança pelos meios judiciais.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 26 de junho de 1911.—O ajudante do procurador, *Raul dos Guimarães Bonjão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

(Continuado do n. 145)

Vapor allemão *Cap Ortegai*, entrado em junho de 1911.

Armazem da bagagem—S/marca: 1 mala, aberta.

Idem: 1 caixa sem numero, avariada.

M. Vilmar: 1 dita, aberta.

USS: 1 mala, aberta.

A. J. Barboza: 1 caixa, idem.

M. J. T. mborim: 1 dita, idem.

S/marca: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 cesta, idem.

Idem: 1 caixa, idem.

A. Sapora: 1 mala, idem.

S/marca: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

A. P. Barreto: 1 balho, idem.

J. P. Aloiso: 1 mala, idem.

S/marca: 1 dita, idem.

A. Rocha: 1 caixa, idem.

Vapor inglez *Canon*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 2 — Caes do Porto — RM:

1 caixa n. 168, repregada.

R 24: 1 barrica n. 145, idem.

CN: 1 dita n. 214, idem.

FK: 1 caixa n. 5, idem.

MP—VVC: 1 dita n. 565, idem.

MOIA: 1 barril n. 8, vazando.

ARPC: 1 caixa n. 4 116, repregada.

Idem: 1 dita n. 2 781, idem.

128: 1 dita n. 2, idem.

N: 1 dita n. 61, idem.

R: 1 dita n. 409, idem.

Brazil: 1 dita n. 8 754, idem.

G B: 1 dita n. 563, idem.

CC: 1 dita n. 737, idem.

CPC: 1 dita n. 69, idem.

Idem: 1 dita n. 1 334, idem.

Idem: 1 dita n. 1 334, idem.

Idem: 1 dita n. 6 850, idem.

Idem: 1 dita n. 1 533, idem.

Idem: 1 dita n. 1 399, idem.

PNC: 1 dita n. 7 101, idem.

B: 1 dita n. 369, idem.

TC: 1 dita n. 368, idem.

Idem: 1 dita n. 521, idem.

JWC: 1 dita n. 519, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

PIW: 1 dita n. 4 670, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em junho de 1911.

Trapicho da ilha do Cajú—G: 2 caixas ns. 50 e 51, avaria externa.

Seemons: 1 dita n. 826.372, idem.

Nancel: 1 barrica n. 1, com falta, posando 34 kilos.

Tolmuca: 10 ditas ns. 1/10, quebradas.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911.

SAC-A: 1 caixa n. 59, avaria externa.

Drogaria Berrimp: 2 ditas ns. 9 e 11, idem.

AM: 1 dita n. 56, idem.

MPal: 1 barril vasando, pesando 120 kilos.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto armazem n. 2—ARPC: 1

caixa n. 338, repregada.

CC: 1 dita n. 336, idem.

Casa Garibaldi: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

DJD: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

D: 1 barrica n. 100, idem.

JAA: 1 caixa n. 399, idem.

JRC: 1 dita n. 90, idem.

MP: 1 dita n. 568, quebrada.

PEM: 1 dita n. 1 19, repregada.

Ragesd: 1 dita n. 2 102, idem.

Vapor *Cavour*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 2—DC:

1 caixa n. 93, repregada.

FGO: 1 dita n. 533, idem.

78: 1 dita n. 529, idem.

ARPC: 1 dita n. 422, idem.

Avelino: 1 barrica n. 406, avariada.

D: 1 caixa n. 142, repregada.

HFC: 1 dita n. 4 645, idem.

JAR: 1 barrica n. 689, idem.

JF: 1 caixa n. 333, idem.

MC: 1 barril n. 6, vasando.

Idem: 1 dito n. 9, idem.

M: 1 caixa n. 1 233, repregada.

ARPC: 1 dita n. 423, idem.

M: 1 dita n. 1 954, idem.

Caes do Porto—Armazem n. 1—CF—56—

AC: 1 caixa n. 1, repregada.

Caes do Porto—Armazem n. 3—MS: 5 sa-

nitarios sem numero, quebradas.

Vapor allemão *Treje*, entrado em junho

de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 5—Sem

marca: 1 peça de louça sem numero, que-

brada.

BM: 1 caixa n. 3 137, avariada.

BM: 1 dita n. 3 289, repregada.

CBZ: 1 sacco n. 3 289, com falta.

CBC: 1 dito n. 3 289, idem.

GGG: 1 caixa n. 570, repregada.

CPC: 1 dita n. 6 325, idem.

FIC: 1 sacco n. 6 325, com falta.

IVIRB: 1 caixa n. 5 920, repregada.

Pacheco: 1 dita n. 721, idem.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em junho

de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 2—A: 1

pacote de louça, quebrada.

Idem: 1 dito, idem.

CRM: 1 caixa n. 7 911, repregada.

G: 1 dita n. 2 892, idem.

HIC: 1 syphão, quebrado.

Idem: 1 pacote de louça, quebrada.

LSC: 1 barrica n. 2 807, avariada.

Vapor francez *Chili*, entrado em junho de

1911.

Armazem n. 10—AB: 3 fardos de xarque,

sem numerus, com falta.

ABG: 1 dito, idem, idem.

A: 3 ditos idem, idem.

MBB: 2 ditos idem, idem.

A: 1 dito idem, idem.

GSC: 3 ditos idem, idem.

GZC: 2 ditos idem, idem.

B: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Thepis*, entrado em junho de

1911.

Armazem n. 9—RFM: 1 caixa n. 2 175,

repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 54, idem, idem.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em junho de

1911.

Armazem n. 2—CC: 1 caixa n. 46, re-

pregada.

Casa Susan: 1 fardo n. 429, roto.

CPC: 1 caixa n. 68, repregada.

PC: 1 dita n. 543, idem.

E: 1 dita n. 1 961, idem.

EMC: 1 dita n. 502, idem.

Garcia: 1 barril n. 3, vazando.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em junho de

1911.

Caes do Porto—Armazem n. 2—C: 1 caixa

n. 7 147, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.119, idem.
Idem: 1 dita n. 7.133, idem.
Idem: 1 dita n. 7.113, idem.
EMC: 1 dita n. 905, idem.
Garcia: 1 quartolla n. 5, vasando.
FGO—MON: 1 caixa n. 539, repregada.
H: 1 dita n. 63, avariada.
HSC: 1 dita n. 383, repregada.
I-F-C-C: 1 dita n. 2.772, idem.
JE: 1 dita n. 338, idem.
J-K-C-C: 1 dita n. 2.271, idem.
JMF: 1 dita n. 1.250, idem.
JWC: 1 dita n. 520, idem.
M—O: 1 dita n. 8.633, idem.
NUVD3: 1 dita n. 5.0, idem.
H—62: 1 dita n. 1, idem.
GABC—M: 1 dita n. 140, idem.
TTC: 1 barrica n. 2.204, idem.
PARC: 1 caixa n. 1.123, idem.
RII: 1 dita n. 181, idem.
RL: 1 dita n. 255, idem.
RW: 1 dita n. 1.345, idem.
SCHILL: 1 dita n. 6.001, idem.
SAC—C: 1 dita n. 1.349, idem.
TBC: 1 dita n. 8.023, idem.

Vapor inglês *Cavour*, entrado em junho de 1911.

Vapoa inglês *Cavour*, entrado em junho de 1911.

Casos do Porto — Armazem n. 2 — 30: 2 caixas ns. 143 e 153, repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 156 e 157, idem.
53: 1 dita n. 83, idem.
64: 1 dita n. 1.8, idem.
PARC: 2 ditos ns. 2.783 e 2.770, idem.
TBC: 1 dita n. 2.929, idem.
BFC: 1 dita n. 729, idem.
Casa Gamaldi: 1 dita n. 50, quebrada.
Idem: 1 dita n. 3, avariada.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita sem numero, repregada.
CIBII—VVC: 1 barril n. 3.140, vasando.
Idem: 1 dito n. 3.152, idem.
Idem: 1 dito n. 3.146, idem.
RFC: 1 barrica n. 6.930, quebrada.
LSC: 1 caixa n. 2.901, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.906, idem.
LB: 1 dita n. 530, idem.
Idem: 1 dita n. 529, idem.
MP: 1 dita n. 9.821, idem.
McIA: 1 dita n. 5, repregada.
NCC—FD—CC: 1 dita n. 731, idem.
CP—LI: 1 dita n. 1, idem.
PB: 1 dita n. 2.660, idem.
RI: 1 dita n. 8, vasando.
Idem: 1 dita n. 13, idem.

Vapor inglês *Cavour*, entrado em junho de 1911.

Casos do Porto, armazem n. 2—J—P—C—
C: 1 caixa n. 262, repregada.
M—G: 1 dita n. 8.644, idem.
Idem: 1 dita n. 8.627, avariada.
Idem: 1 dita n. 8.638, repregada.
R—N—C: 1 dita n. 1.953, idem.
8.328: 1 gigo n. 1.608, quebrado.
8.341: 1 dito n. 1.570, idem.
Idem: 1 dito n. 1.560, idem.
Idem: 1 dito n. 1.558, idem.
R—S—22: 1 caixa n. 17, repregada.
PA: 1 dita n. 1.540, idem.
GP: 1 dita n. 161, idem.
Idem: dita n. 159, idem.
RII: 1 dita n. 92, idem.
RL: 1 dita n. 254, idem.
R24: 1 dita n. 228, idem.
CTA: 1 dita n. 127, idem.

Vapor inglês *Orita*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 10—L: 2 fardos sem numero, Lingue, com falta.
Idem: 3 ditos, rotos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911. — Pelo: inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor francez *Magellan*, entrado em junho de 1911:

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
ARR: 1 caixa idem, idem.
FM: 1 cesta idem, idem.
Sem marca: 1 clap idem, idem.
JMD: 1 caixa idem, avariada.
C. Rosa: 1 barril idem, vasando.
ASR: 1 b hū idem, aberto.
AB: 1 mala idem, idem.
SB: 1 caixa idem, avariada.
Sem marca: 1 dita idem, aberta.
SSCM: 1 mala idem, quebrada.
D. B: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em junho de 1911.

Armazem da bagagem — M. G. Rocha: 1 mala sem numero, aberta.
Sem marca: 1 dita idem, idem.
G. Valvo: 1 engradado idem, quebrado.
Sem marca: 1 mala idem, vasando.
PGII: 1 dita idem, aberta.
Sem marca: 1 barril idem, vasio.
IP: 1 cesta idem, aberta.
A. Cunha: 1 mala idem, idem.

Vapor italiano *Sardegna*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 9—PC: 2 caixas ns. 9.671 e 8.766, repregadas.
DC: 1 dita n. 8.707, idem.
NC: 1 dita n. 8.430, idem.
Drogaria B: 1 dita n. 2.430, idem.
LI: 1 dita n. 1.000, idem.
FII: 1 dita n. 2.526, idem.
LO: 2 ditos ns. 84.983, idem.
Idem: 2 ditos ns. 4.974, idem.
UP: 1 dita n. 4.386, avariada.
Idem: 2 ditos ns. 4.386, repregada.
CRF: 1 dita n. 8.779 e 8.730, idem.
Idem: 2 barris, idem.

Vapor *Provence*, entrado em junho de 1911.

R: 1 caixa n. 139, repregada.
V: 1 dita n. 41, idem.

Vapor hollandez *Marcheland*, entrado em junho de 1911.

AO: 1 caixa n. 2.025, repregada.
AMB: 1 dita sem numero, idem.
CLB: 1 dita n. 3.42, idem.
MMC: 1 dita n. 7.263, avariada.
T: 1 dita n. 2.021, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.021, idem.
JAJ: 1 dita sem numero idem.

Vapor *Mauslard*, entrado em junho de 1911.

C: 1 caixa n. 10, repregada.
Vapor *Porto Pard*, entrado em junho de 1911.

FIC—Adriano: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor italiano *Sardegna*, entrado em junho de 1911.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 1 mala, aberta.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1911.

Armazem da bagagem — CS: 1 volume aberto.

JM: 1 mala avariada.

M. Castro: 1 engradado aberto.

Sem marca: 1 caixa aberta.

J. Termor: 1 dita idem.

APF: 1 dita idem.

Sem marca: 1 mala idem.

ALSF: 1 caixa aberta.
Sem marca: 1 dita idem.
Vapor inglês *L. Amd*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 14—ARP: 1 caixa n. 6.528, repregada.

C: 1 dita n. 643, idem.
CCC & Comp. 1 dita n. 86, idem.
CW: 1 amarra n. 391, quebrada.
DIA: 1 caixa n. 5.531, avariada.
FONTES: 1 dita n. 68, repregada.
GC: 12 barris sem numero, vasando.
G: 1 caixa n. 367, repregada.
HR&C: 1 dita n. 5.856, idem.
Idem: 2 ditos ns. 5.855 e 5.858, avariadas.

RII&C: 2 ditos ns. 6/4, idem.

PL: 2 ditos ns. 106 e 107, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 7.251 e 7.58, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.261 e 7.262, idem.

SMC: 1 dita n. 7.224, idem.

Vapor italiano *Sardegna*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 9—T: 2 caixas ns. 418 e 419, repregadas.

VM: 10 barris sem numero, vasando.

Idem: 1 dito idem, idem.

RFC: 1 barrica n. 711, repregada.

RS: 1 caixa n. 1.387, idem.

C. Castro Lima: 1 dita n. 817, avariada.

L—C—C: 1 dita n. 4.820, repregada.

CF: 1 dita n. 448, avariada.

CSC: 2 ditos ns. 83 e 82, idem.

VII—113—O: 1 dita n. 33.39, idem.

II: 1 dita n. 137, idem.

IIRL: 1 dita n. 96.236, idem.

CBC: 1 barrica sem numero, vasando.

Idem: 6 ditos idem, idem.

Idem: 90 ditos idem, idem.

Idem: 6 ditos idem, idem.

NCC: 10 ditos idem, idem.

LCC: 1 caixa n. 1.149, avariada.

PF: 1 dita n. 1.150, idem.

RC: 1 dita n. 103, idem.

RIE: 2 ditos ns. 8.839 e 8.801, repregadas.

R—59—C: 1 dita n. 1.056, idem.

RB: 2 ditos ns. 141 e 142, idem.

RB: 1 dita n. 103, avariada.

CR: 1 dita n. 3, repregada.

B: 1 dita n. 12.433, idem.

BC: 2 ditos ns. 9.602 e 8.702, idem.

Vapor inglês *Oriana*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 15—C: 1 caixa n. 31, repregada.

DVF: 1 dita n. 1.947, idem.

ES&C: 2 ditos ns. 14.817, 14.822, idem.

Idem: 2 ditos ns. 14.816 e 14.818, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.608, 18.135, idem.

FS: 1 dita n. 4.5.6, idem.

Alias FEO—FNG&C: 1 dita n. 195, idem.

EG&CO: 1 dita n. 314, idem.

FCL: 1 dita n. 238, idem.

J&M 1 dita n. 1.328, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em junho de 1911.

Armazem da bagagem—A Cunha: 1 caixa sem numero, aberta.

Vapor italiano *Sardegna*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 9—JKC: 2 caixas ns. 781, 777, avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.8, repregada.

Idem: 1 dita n. 801, avariada.

JRCO: 2 ditos ns. 5.910, 5.912, repregadas.

MF: 1 dita n. 910, avariada.

NPC: 2 ditos ns. 5.365, 5.400, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 5.338, 5.357, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.346, 5.378, idem.

Idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.309, 5.455, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5.414, idem, idem.

NZC: 5 ditos sem numero, idem, idem.

Idem: 20 ditos idem, avariadas.

PC: 1 dita n. 927, idem.
 PSC: 1 dita n. 2.634, idem.
 Vapor inglês *Aragon*, entrado em junho de 1911.
 Armazem n. 12 — 28: 2 caixas ns. 1.180 e 1.281, repregadas.
 Vapor holandês *Maas*, entrado em junho de 1911.
 Armazem da Estiva — OPC: 2 caixas sem numero, repregadas.
 Vapor inglês *Verdi*, entrado em junho de 1911.
 Armazem n. 15 — BM: 1 fardo sem numero, avariado.
 GMC: 1 sacco sem numero, idem.
 JKBB: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor nacional *Salurno*, entrado em junho de 1911.
 Armazem n. 9 — PWHC: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor alemão *Agrah*, entrado em junho de 1911.
 Armazem do bagagem — HC: 1 caixa sem numero, vazando.
 Sem marca: 1 mala, sem numero, aberta.
 Vapor alemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911.
 Despacho sobre agua — 2V: 2 encapados sem numeros, idem.
 Idem: idem, idem.
 Idem: idem, idem.
 Idem: idem, idem.
 Idem: idem, idem.
 Armazem n. 9 — CFC: 1 caixa n. 4.589, repregada.
 JSC: 1 dita n. 2, idem.
 92.199: 1 dita n. 14, idem.
 CCCC: 1 dita n. 8.764, idem.
 LMC: 1 dita n. 1.010, idem.
 M de C: 1 dita n. 373, idem.
 NIALMO: 1 dita n. 818, avariada.
 MM: 1 dita n. 1.708, repregada.
 Vapor inglês *Orizur*, entrado em junho de 1911.
 Armazem n. 15 — V — BHII: 1 caixa n. 109, repregada.
 WIC: 1 dita n. 1.605, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.733 e 1.734, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.732 e 1.731, idem.
 K&C: 1 dita n. 377, idem.
 L: 1 dita n. 335, idem.
 Vapor alemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911.
 Armazem n. 10 — RFC — C — F — C — C: 1 caixa n. 5.307, repregada.
 DZTP: 1 dita n. 745, idem.
 10 — F: 1 dita n. 145, repregada e avariada.
 48: 2 ditas ns. 3.194 e 3.193, repregada.
 11.124: 1 dita n. 2.450, idem.
 VVC — AGFA: 1 dita n. 4.343, repregada e avariada.
 W — III: 1 dita n. 8.655, repregada.
 Vapor inglês *Oriana*, entrado em junho de 1911.
 Armazem n. 15 — ACC: 2 caixas ns. 1.365 e 1.398, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.352 e 1.396, idem.
 AV&C: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.
 A: 1 dita n. 9.910, idem.
 ADSC: 1 dita sem numero, idem.
 B: 2 ditas ns. 1.631 e 1.638, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.629 e 1.632, idem.
 CC — P — Ingleza: 1 dita n. 183, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.102, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 74, idem.
 J — C — K: 3 ditas ns. 3.975, 3.952 e 3.958, idem.
 D — C — S — CA — C: 1 dita n. 3, avariada.
 Vapor inglês *Aragon*, entrado em junho de 1911.
 Armazem n. 12 — FPC: 2 caixas ns. 1.724 e 1.722, repregadas.
 FMC: 1 dita n. 5.511, repregada e avariada.
 QAC: 1 dita n. 433, repregada.

JTF: 1 dita n. 2.041, repregada e avariada.
 CP — L: 1 dita n. 28, idem idem.
 OP&C: 1 dita n. 1.723, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.727, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.730, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.731, idem.
 Dr. OC — PA: 1 dita n. 1.062, idem.
 RLC: 1 dita n. 6.282, idem.
 RV: 1 dita n. 6.901, idem.
 SAC — 9: 1 dita n. 1.355, repregada e avariada.
 SPC — 3: 1 dita n. 2, repregada.
 61: 1 dita n. 131, repregada e avariada.
 53: 1 dita n. 44, repregada.
 Armazem n. 5 — Rodrigues: 1 barrica n. 245, repregada.
 Vapor inglês *Oriana*, entrado em junho de 1911.
 Armazem n. 15 — FF — LJ&C: 1 caixa n. 69, repregada e avariada.
 Loubet: 1 dita n. 4.424, idem idem.
 LC: 1 dita n. 77, repregada.
 N de: 2 ditas ns. 16.798 e 16.794, idem.
 Idem: 1 dita n. 16.792, idem.
 P — sas: 1 dita n. 3.470, idem.
 RG&C: 1 dita n. 40, idem.
 RLB&C: 1 dita n. 460, idem.
 53: 2 ditas ns. 132 e 133, idem.
 Vivaibu: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 Vapor austriaco *Jachai*, entrado em junho de 1911.
 Armazem n. 9 — A — C: 1 caixa n. 4.707, repregada.
 A I. SAVAGE IANDJR: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, avariada.
 ASC: 2 saccos ns. 20 e 19, rotos.
 C — res: 1 sacco n. 142, repregado e avariado.
 J — C — C: 1 caixa n. 3.928, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.127, idem.
 F — SH: 2 ditas ns. 1.05 e 507, idem.
 F — C: 1 dita n. 6.034, avariada.
 F — H: 12 ditas ns. 1 a 12, repregada.
 HC: 1 dita n. 1.482, idem.
 JAC: 1 dita n. 41.740, idem.
 ICI: 1 dita n. 96, idem.
 MC — 2: 2 ditas ns. 8 e 9, idem.
 IHIRTFUJIA: 1 dita sem numero, repregada.
 Idem: 2 barris ns. 8 e 2, vasando.
 NPC: 1 caixa n. 10.332, repregada.
 Idem: 1 sacco n. 33, roto.
 TIR: 1 caixa n. 69, repregada.
 DCC: 2 ditas ns. 24 e 25, idem.
 Vapor inglês *Aragon*, entrado em junho de 1911.
 Armazem n. 12 — ARC: 2 caixas ns. 6.110 e 6.109, repregadas.
 Brazil: 1 dita n. 8.764, idem.
 CC — Ingleza: 0 dita n. 3.119, idem.
 CGS: 1 dita n. 1.955, avariada.
 ES: 2 ditas ns. 1.560 e 1.534, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 14.828 e 14.825, idem.
 Vapor alemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911.
 Armazem n. 10 — TRCC: 2 caixas ns. 8.752 e 8.731, repregadas.
 RB: 1 dita n. 8.309, avariada.
 FSC: 1 dita n. 18.885, repregada.
 JMM: 1 dita n. 8.616, idem.
 CII: 1 dita n. 9.346, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.327, vasando.
 A & III: 2 ditas ns. 53 e 62, repregadas.
 AB 53: 1 dita n. 71, idem.
 ASF & C: 2 ditas ns. 150 e 142, idem.
 B & III: 2 ditas ns. 3.108 e 3.106, idem.
 CT: 1 dita n. 2.145, idem.
 CP & C: 1 dita n. 6.485, idem.
 CB & C: 1 dita n. 3.019, idem.
 CP&C: 2 ditas ns. 6.481 e 6.488, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.482, idem.
 Casa de Parada: 1 dita n. 8.038, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.034, idem.

Idem: 1 dita n. 8.037, idem.
 CP & C: 2 ditas ns. 6.487 e 6.472, idem.
 F & C: 1 dita n. 3.013, idem.
 FF — Rio: 1 dita n. 4.414, idem.
 Odion — FS: 1 dita n. 143, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2, repregada.
 FS & C: 2 ditas ns. 18.821 e 18.822, idem.
 FFB: 1 dita n. 2.469, avariada.
 FA & C: 1 dita n. 117, idem.
 Vapor *Troja*, entrado em junho de 1911.
 Caes do Porto — Armazem n. 5 — FSC: 1 caixa n. 18.854, avariada.
 J: 1 dita n. 33, idem.
 Laboratorio Nacional de Analyses: 1 dita n. 39, com falta.
 Idem: 1 caixa n. 5.115, idem.
 NS&C: 1 dita n. 22.224, avariada.
 NSC: 1 dita n. 2.389, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.388, idem.
 Triangulo: 1 dita n. 2.395, idem.
 OPC: 1 dita n. 12.425, repregada.
 Pedrosa Monte ro: 1 dita n. 12.425, avariada.
 PDF: 1 dita n. 2.789, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.801, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.877, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 9.212, repregada.
 PDF: 1 dita n. 3.808, idem.
 Portella Torre: 1 caixa sem numero, avariada.
 Effel: 1 dita n. 544, repregada.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 546, idem.
 RGT: 1 dita n. 75.301, idem.
 Idem: 1 dita n. 75.306, idem.
 Idem: 1 dita n. 75.190, idem.
 Idem: 1 dita n. 75.181, idem.
 Idem: 1 dita n. 75.184, idem.
 R I: 1 dita n. 20.264, idem.
 Po le 29: 13 ditas n. 20.264, idem.
 Idem: 13 ditas n. 20.264, idem.
 CR: 90 ditas n. 20.264, idem.
 Vapor *Troja*, entrado em junho de 1911.
 Caes do Porto — Armazem n. 5 — AAC: 1 caixa n. 2.353, avariada.
 AAC: 1 caixa n. 2.369, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.371, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.364, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.377, idem.
 ABC: 1 dita n. 51, idem.
 Idem: 1 dita n. 77, idem.
 AF: 1 dita n. 76, idem.
 Idem: 1 dita n. 17, idem.
 CPC: 1 dita n. 6.541, repregada.
 CMP: 1 dita n. 3.535, avariada.
 CEL: 1 dita n. 5.538, idem.
 CFL: 1 dita n. 5.542, idem.
 CFL: 1 dita n. 5.541, idem.
 CR: 1 sacco n. 5.541, com falta.
 CR: 1 dita n. 5.541, idem.
 CR: 1 dita n. 5.541, idem.
 CR: 1 dita n. 5.541, idem.
 ER: 1 caixa n. 9.456, avariada.
 ER: 1 dita n. 9.455, idem.
 FR: 1 dita n. 9.459, repregada.
 E. Pinto d. Fonseca: 1 barrica sem numero, com falta.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 12 ditas, avariadas.
 GF&C: 1 caixa n. 58.117, idem.
 FDD: 1 dita n. 58.122, idem.
 Vapor *Overdale*, entrado em junho de 1911.
 Caes do Porto — Armazem n. 3 — CBEE: 1 caixa n. 21.344, vasando.
 Idem: 1 dita n. 21.356, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.358, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.345, idem.
 Idem: 1 dita n. 31.350, idem.
 Idem: 1 dita n. 31.343, idem.
 Idem: 1 dita n. 31.350, idem.
 Idem: 1 dita n. 31.342, idem.
 Idem: 1 dita n. 31.340, idem.
 Idem: 1 dita n. 31.511, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.583, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.585, idem.

Idem: 1 dita n. 11.213, idem.
Idem: 1 dita n. 31.341, idem.
Idem: 1 dita n. 31.361, idem.
Idem: 1 dita n. 31.348, idem.
Idem: 1 dita n. 31.352, idem.
Idem: 1 dita n. 31.346, idem.
Idem: 1 dita n. 31.339, idem.
Idem: 1 dita n. 21.260, idem.
Idem: 1 dita n. 21.355, idem.
Idem: 1 dita n. 31.354, idem.
Idem: 1 dita n. 31.349, idem.
Idem: 1 dita n. 31.337, idem.
Idem: 1 dita n. 29.866, idem.
Idem: 1 dita n. 901, idem.

Vapor *Porto Pará*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 1.—Idem: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

C—ADRIANO—B: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

FIC—ADRIANO: 1 dita idem, idem.

TCC: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 fardo, idem, idem.

PC: 1 dito idem, idem.

Cauale: 1 dito idem, idem.

Angelino: 1 dito idem, idem.

RCC: 1 dito idem, idem.

Vapor *inglez Cavouir*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 2—A: 1 caixa n. 5, repregada.

DNC: 1 dita n. 71, idem.

CMF: 1 dita n. 4.161, idem.

NF: 1 dita n. 32, idem.

P: 1 dita n. 782, idem.

MS: 1 dita n. 180, idem.

Vapor *Orvordale*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 3.—CBEE: 1 caixa n. 33.576, repregada.

Idem: 1 dita n. 81.303, idem.

Idem: 1 dita n. 31.347, vasando.

Vapor *suecco P Vidaria*, entrado em junho de 1911.

Cães do porto — Armazem n. 10—A: 2 fardos sem numero, violado.

SS: 1 dito sem numero, idem.

Vapor *inglez Verde*, entrado em junho de 1911.

Cães do porto — Armazem n. 10—DL: 4 fardos de xarque sem numero, com falta.

Idem: 3 ditos idem, idem.

A: 3 ditos idem, idem.

A: 2 ditos idem, idem.

CC: 5 ditos idem, idem.

CCB: 5 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

M: 5 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

N: 3 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

TM: 3 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911.—Pelo inspector, *Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *francez Magellan*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 4—MMC: 1 caixa n. 160, avariada.

MALMO: 1 dita n. 557, repregada.

MC: 1 dita n. 675, idem.

(NOE): 1 dita n. 1.669, idem.

Idem: 1 dita n. 16.677, dem.

RSC: 2 ditos n. 70929, avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.098, idem.

Vianna: 1 dita n. 2-3, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 281 e 282, avariadas.

RFC: 1 dita n. 3.454, repregada.

CF: 3 ditos ns. 8.249, 8.251 e 8.253, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.243 e 8.249, idem.

LC: 3 ditos ns. 135, 8.251 e 8.253, idem.

C—M—C: 2 ditos ns. 8.186 e 7.693, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.689 e 9.712, idem.

LC: 3 ditos ns. 26, 140 e 108, idem.

Idem: 2 ditos ns. 141 e 129, idem.

CF: 1 dita n. 8.247, idem.

LC: 2 ditos ns. 145 e 104, idem.

Vapor *alemão Erlangen*, entrado em junho de 1911:

Armazem das amostras — AL: 1 caixa n. 288, repregada.

Vapor *alemão Erlangen*, entrado em junho de 1911:

Cães do Porto Armazem n. 3 — CBMS: 1 caixa n. 108, repregada.

CBMN: 1 dita n. 107, idem.

CBG&S: 1 dita n. 111, idem.

CBMN: 1 dita n. 511, idem.

CBMB: 1 dita n. 101, idem.

HON: 1 dita n. 11, idem.

HM: 1 dita n. 11, idem.

HSC: 1 dita n. 2.591, idem.

Idem: 1 dita n. 2.590, idem.

Idem: 1 dita n. 2.589, idem.

HF: 1 dita n. 888, idem.

ARC: 1 dita n. 3.260, idem.

Idem: 1 dita n. 3.258, idem.

Idem: 1 dita n. 3.253, idem.

ACC: 1 dita n. 226, avariada.

CM: 1 dita n. 252, repregada.

C: 1 dita n. 651, idem.

Curvalho: 1 dita n. 834, avariada.

Idem: 1 dita n. 856, idem.

Idem: 1 dita n. 857, idem.

Idem: 1 dita n. 865, idem.

Idem: 1 dita n. 853, idem.

CM: 1 dita n. 251, repregada.

CC: 1 dita n. 676, idem.

Idem: 1 dita n. 685, idem.

Idem: 1 dita n. 687, idem.

JTF—CPC: 1 dita sem numero, avariada.

Continua

Recebedoria do Distrito Federal

Pelo presente edital fica intimado, de ordem do Sr. director desta repartiçao, o negociante Domingos José da Rocha, estabelecido á rua do Riachuelo n. 20, para, no prazo de 15 dias, a contar de hoje, recolher aos cofres desta repartiçao a importancia de 200\$, correspondente á multa que lhe foi imposta pelo mesmo Sr. director, por ter o dito negociante infringido o regulamento do imposto de consumo, annexo ao decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro de 1906, sob pena de, findo aquelle prazo, ser a mesma multa cobrada executivamente.

2ª Sub-Directoria da Recebedoria, 23 de junho de 1911 — O sub-director interino, *Luiz da Silva Reis*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCCAO DOS EDIFICIOS DO APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até o dia 15 de julho proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para construcção dos edificios

do Aprendizado Agricola na cidade de Barbacena, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer com parecerão a esta directoria até o dia 12 de julho, ás 3 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito previo no Thesouro Nacional da quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, para garantia de cada proposta.

Esse deposito poderá tambem ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, com a necessaria antecedencia, mediante requerimento do interessado ao respectivo delegado fiscal.

II

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimentos de deposito no Thesouro ou na Delegacia do Bello Horizonte e recibo de quitação de impostos da fazenda federal e municipal ou documentos equivalentes si forem estabelecidos na cidade de Barbacena ou outra qualquer parte do Estado de Minas Geraes.

III

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, recibos de quitação e deposito, serão abertos no dia 15 de julho, acima indicado, logo depois das 2 horas da tarde.

Dentro de tres dias depois da abertura desses envolveros serão por edital declarados os nomes dos proponentes julgados idoneos e fixados o dia e hora para abertura das propostas, o que será feito deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e os envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Aos concorrentes julgados idoneos serão entregues todos os documentos, menos os do deposito, que só serão restituídos depois da escolha da proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisao sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra.

V

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o prego que o proponente offerece para a totalidade das obras, escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não prevista no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reduccao sobre a proposta mais barata.

VI

A preferencia para a execucao dos trabalhos cabe ao concorrente que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

VII

No caso de absoluta igualdade de prego entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de 5:000\$ de que trata a clausula I, si

deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital do chaçada, feito por esta directoria.

IX

Dentro de 10 dias a partir da data da assignatura do contracto, o empreiteiro dará início às obras, ficando sujeito a multa de 200\$ por dia de excesso.

Si o excesso atingir a 10 dias, considerar-se-á immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por início das obras a abertura dos alicerces.

X

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que a este acompanham e a seguir os desenhos do conjunto e do detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e auxiliar tecnico e que ficam, desde já, a disposição dos interessados no gabinete do mesmo auxiliar, todos os dias uteis das 12 às 3 horas da tarde.

O projecto completo e a planta do terreno serão fornecidos, em cópia, gratuitamente, a quem apresentar os documentos de que trata a clausula II.

XI

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou os desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demitir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desaccordo com o contracto.

Si a intimação não for atendida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo não recorrer o contractante para o ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despezas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XII

Os edificios deverão ficar completamente concluidos dentro do prazo maximo de oito mezes, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o empreiteiro sujeito a multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte d'ellas, pelo empreiteiro, o contracto entender-se-á rescindido si depois de 10 dias, após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o empreiteiro uma justificação documentada de sua conduta.

XIII

Só no caso de ser aceita pelo ministro a justificação poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario a administração, considerando, desde logo, rescindido o contracto, providenciará para que seja terminada a obra, independentemente do empreiteiro, perdendo este a caução e as quantias que lhe forem devidas.

XIV

No caso de fallencia do empreiteiro a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante, apenas, a caução cuja importância reverterá em proveito do pagamento das obras.

XV

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-á a arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo, duas ou tres pessoas para assignar dentro os quatro o desempateador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, no prazo estipulado, por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVI

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1.000\$, a juizo do ministro, e no caso de rescisão será rescindido o contracto.

XVII

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações iguaes: a primeira, quando estiverem cobertas todas as dependencias dos edificios; a segunda, quando estiverem concluidos todos os embocos, retores e coloadas as esquadrias; a terceira, quando estiverem assentados todos os soffitos, ladrilhamentos, e iniciada a pintura em todas as dependencias, e instalado o serviço de aguas, esgotos e respectivos aparelhos; e a quarta e ultima prestação, depois do inteiramento concluidos os edificios.

XVIII

O de o lito de 5.000\$, de que trata a clausula I, permanecerá no Theatro Nacional durante seis mezes, contados da data da aceitação dos trabalhos, para garantir a b a execução dos mesmos.

XIX

O director do Aprendizado Agricola de Barbacena fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos sobre a natureza do terreno e outras condições locais.

XX

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que os concorrentes tenham por isso direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 19 de junho de 1911.—O director gen. Mario B. Carneiro. (*)

(*) Vide as especificações no «Diário Official» de 21 do corrente.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 286

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, fazo constar que, para o haver inscripto candidato algum ao concurso para o provimento effectivo do lugar de lente substituto da setima secção do curso desta escola, a Congregação, de conformidade com o art. 67 do Código de Escolas, resolveu espacer o prazo para a inscriptão por mais tres mezes, contados a partir de 31 de março e, com esse prazo irá expirar dentro do periodo das fôrmas a inscriptão, de accordo com o art. 55 do Código, e emservirá a porta nas lousas uteis que se seguem ao termo das fôrmas, isto é, nos dias 16, 17 e 18 de agosto futuro.

Compõem-se a setima secção os seguintes materias: *Graphica estatística, resistência dos materiais, estabilidade das construções, estudos das materias de construção e determinação da permeabilidade de sua resistência tecnologica a profissões elementares e do construtor mecânico, hydraulica (líquidos e gases), máquinas operatriças, máquinas hydraulicas, abastecimento de aguas, esgotos, hydraulica agrícola, thermodynamica e motricidade thermica.* (Artigo 1.º do Reg. que bai-

xon com o decreto n. 8.039 de 21 de maio de 1910.)

Os interessados deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código de Escolas, que baixou com o decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901.

Secretria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de abril de 1911.—O secretario, J. S. Brandão.

Museu Nacional

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIARIO

De ordem do Sr. director interino desta repartição, faço publico que se acia aberta durante o prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, concorrência publica para o fornecimento do mobiliario constante das relações que se seguem e de finalo ás 1.ª, 3.ª e 4.ª secções deste estabelecimento.

Na secretaria desta repartição, onde se acham a planta, desenhos e modelos respectivos, poderão os concorrentes examiná-los e tirar as cópias de que porventura necessitarem, sendo lhes ali fornecidas, a respeito, todas as informações precisas.

Primeira secção

Uma dupla galeria de armarios e vitrinas nas condições abaixo mencionadas.

19 armarios de parede, tendo 4.ª, 40 de altura total, largura determinada pelos vãos das arcadas e portas da sala e fundo de 0.ª, 40. Por cima das janellas e portas esses armarios serão continuos.

Os 19 armarios serão divididos ao meio de sua altura por um fundo e correspondente a um passadiço de um metro, ligando todos os armarios entre si, em torno de toda a sala, a 2.ª, 20 de altura do assoalho. Os armarios acima do passadiço terão 0.ª, 30 de fundo para que se possa aproveitar 0.ª, 10 para a largura do passadiço.

Dois grupos de vitrinas de 14 metros de comprimento ao longo do eixo da sala. Cada grupo será composto de duas vitrinas inferiores e uma superior, na altura total de 4.ª, 40. As vitrinas lateraes dirão supporto á central, que terá 1.ª, 70 de largura, e os seus tecos servirão de passadiço em cada lado da vitrina central. As vitrinas inferiores terão 0.ª, 30 de vão.

Os armarios muraes terão duas portas com um unico vidro de uma grossura em cada batente. As vitrinas centraes terão oito portas em cada lado com um unico vidro de uma grossura em cada batente.

Os armarios muraes não terão fundo, servindo de fundo a parede da sala. As vitrinas superiores dos grupos centraes terão o fundo de vidro de tres grossuras.

As vitrinas centraes terão quatro prateleiras longitudinaes de um pollegada de espessura, assentando sobre travessas de metro a metro.

Os armarios muraes e as vitrinas centraes serão construídas de porcelana branca, devendo ser de cedro as prateleiras, fundas e passadiços. As madeiras empregadas devem ser bem secas.

Os montantes dos armarios e vitrinas serão presos ás guias por meio de parafusos e porcas.

Os armarios e vitrinas serão envernizados, devendo a parte interna e prateleiras ser pintadas de esmalto branco sobre duas mãos de tinta da mesma cor.

Os armarios muraes serão firmados em 40 consolos de ferro batido, dispostos ao longo do lado do passadiço e fixos nas paredes por pégões de ferro.

O passadiço lateral terá vigas e ferro unindo os consolos, e será sustentado por 14 columnas de ferro.

O passadiço lateral e o central communicarão entre si e terão em volta uma grade de ferro leve e elegante. A elles dará accesso em cada extremo da sala uma escada de ferro, já existente no museu, e que será aproveitada para esse fim.

O pessoal da 1ª secção exercerá a mais escrupulosa fiscalização sobre a natureza do material empregado e construção da obra.

Terceira secção

20 vitrinas, tendo dous metros de comprimento, um de largura e um de altura, divididas em dous corpos, dos quaes o superior terá dous metros de comprimento, 0^m,30 de altura e um metro de largura, com quatro faces lateraes todas envidraçadas; a superior levará dous vidros de tres grossuras e as lateraes de duas grossuras, tendo quatro portas nas maiores faces. O segundo corpo será feito de madeira, tendo dous metros de comprimento, 0^m,60 de altura, um metro de largura, levando nas duas faces maiores duas portas cada uma com dous batentes. Este corpo levará uma prateleira movel. Os pés torneados levarão rodizios. (Desenho n. 1.)

12 vitrinas com tres metros de comprimento, um metro de altura, 0^m,80 de largura, divididas em dous corpos, dos quaes o superior terá tres metros de comprimento, 0^m,30 de altura e 0^m,80 de largura, com tres faces envidraçadas e uma para encostar na parede. A face de cima levará tres vidros de tres grossuras, a maior face (frente) tres portas envidraçadas, cada uma com dous batentes e vidros de duas grossuras. O segundo corpo será todo de madeira com tres metros de comprimento, 0^m,60 de altura, afóra os pés, que serão torneados, tendo cada um, um rodizio, 0^m,80 de largura, tendo na face da frente tres portas, cada uma com dous batentes. Este corpo terá uma prateleira movel. (Desenho n. 2.)

Quatro vitrinas tendo dous metros de comprimento, um de altura e 0^m,80 de largura, divididas em dous corpos. O superior com dous metros de comprimento, 0^m,30 de altura e 0^m,80 de largura, com tres faces envidraçadas e uma para encostar na parede. A face de cima levará dous vidros de tres grossuras e a da frente duas portas com quatro batentes e vidro de duas grossuras. O segundo corpo será todo de madeira, tendo dous metros de comprimento, 0^m,60 de altura, afóra os pés, que serão torneados, tendo cada um um rodizio, e com 0^m,80 de largura. Este corpo com duas portas, cada uma com dous batentes e uma prateleira movel. (Desenho n. 2.)

13 armarios de 1^m,70 de altura, dous metros de comprimento e 0^m,80 de largura, divididos em dous corpos. O superior com 0^m,80 de altura, 2 metros de comprimento e 0^m,80 de largura. A face da frente com um vidro de duas grossuras e as lateraes cada uma com uma porta de um vidro de duas grossuras; a face superior com dous vidros de duas grossuras e a posterior (podendo encostar na parede), toda de madeira, com uma porta ao centro; levará quatro prateleiras em supportes de ferro. O segundo corpo com 0^m,90 de altura, comprehendendo os pés que serão torneados e com rodizios dous metros de comprimento, 0^m,80 de largura, será todo de madeira, tendo na face da frente duas portas, cada uma de dous batentes. Este corpo terá uma prateleira movel. (Desenho n. 3.)

10 armarios com dous metros de comprimento e 1^m,70 de altura, comprehendendo os pés que serão torneados levando cada um um rodizio, 0^m,63 de largura, divididos em dous corpos. O superior com dous metros de comprimento, 0^m,70 de altura e 0^m,63 de

largura, levará na face superior dous vidros de duas grossuras, na da frente, um vidro de duas grossuras e as lateraes com uma porta de vidros de duas grossuras, a face de traz de madeira com uma porta ao centro. Este corpo levará tres prateleiras em supportes de ferro. O corpo inferior com dous metros de comprimento, 0^m,63 de largura e 0^m,90 de altura, comprehendendo os pés, que serão torneados, tendo cada um um rodizio, todo de madeira com duas portas, cada uma, de dous batentes na face da frente. Este corpo terá uma prateleira movel. (Desenho n. 3.)

Todo o mobiliario será envernizado de escur e confeccionado com peroba secca.

Quarta secção

1º grupo — Armarios do vinhaico com tampo de marmore, vidros de duas grossuras, puxadores e espelhos das fechaduras, de metal branco, pintados com esmalte branco por dentro e por fóra, podendo ser desarmado o corpo superior, e obedecendo ás seguintes medidas e explicações:

12 armarios medindo 2^m,57 de comprimento, 0^m,45 de fundo e 2^m,80 de altura, tendo o corpo inferior tres ordens de gavetas, com tres gavetas cada ordem;

4 ditos medindo 1^m,60 de comprimento, 0^m,45 de fundo, e 2^m,80 de altura, tendo o corpo inferior duas ordens de gavetas, com tres gavetas cada ordem;

4 ditos medindo 1^m,80 de comprimento, 0^m,45 de fundo, e 2^m,80 de altura, tendo o corpo inferior duas ordens de gavetas, com tres gavetas cada ordem.

30 columnas de peroba torneadas, envernizadas em cor natural, medindo 1^m,10 de altura por 0^m,30 de base, conforme o modelo já adoptado na secção.

26 cavalletes de cedro, pintados a esmalte branco, com bases de couro para graduar.

2º grupo—12 vitrinas de ferro esmaltado de branco, com vidros de duas grossuras nas quatro faces, prateleiras de vidro de quatro grossuras, com descansos moveis, com tres portas em uma das faces, fechaduras e alavancas de metal branco, do modelo e tamanho igual ao já adoptado na secção.

CONDIÇÕES DA CONCORRENCIA

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria afim de receberem guia para irem depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, relativamente ao fornecimento de cada uma das secções, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

As propostas deverão ser feitas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas e assignadas e apresentadas dentro de envelope lacrado, não sendo permitido que contenham emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer outro defeito que possa dar lugar a duvidas, e serão abertas no primeiro dia util, que se seguir ao do encerramento do prazo da concorrência, á 1 hora da tarde, em presença da congregação deste estabelecimento e dos concorrentes, cada um dos quaes rubricará a de todos os outros. Nenhuma decisão será tomada antes de publicadas as propostas.

III

Os concorrentes deverão mencionar em suas propostas o preço total de cada um dos fornecimentos, da 1ª secção da 3ª e do 1º grupo da 4ª, podendo apresentar proposta em separado para cada um delles. A proposta para fornecimento do 2º grupo da 4ª secção só poderá ser apresentada separadamente, devendo o deposito exigido na clausula 1ª, ser reduzido a metade para cada um dos dous grupos da mesma secção.

IV

O proponente que até o ultimo dia do prazo da concorrência não tiver exhibido o documento comprovativo da caução no Thesouro Nacional, a que se refere a clausula 1ª, será excluido da alludida concorrência.

V

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

A preferencia para o fornecimento do mobiliario de cada secção cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accordo com a condição II, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido para qualquer fornecimento, que não vier assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta secretaria, perderá o direito á caução.

X

Para garantia e fiel observancia do contracto que fór lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a cinco por cento sobre o preço da respectiva proposta, devendo o proponente exhibir o documento comprovatorio da integralização da caução no acto de assignar o contracto.

XI

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela secretaria do Museu á vista de requerimentos dos interessados.

XII

O prazo maximo para a entrega do material contractado será de cinco mezes para a 1ª e para a 4ª secção, e de quatro mezes para a 3ª, a contar da assignatura do respectivo contracto.

XIII

O contractante que deixar de entregar o material contractado dentro do prazo estipulado na clausula anterior, obriga-se a uma multa de 50\$, correspondente a cada dia que exceder do referido prazo, devendo as multas impostas serem deduzidas da caução respectiva.

Secretaria do Museu Nacional, em 22 de junho de 1911.—O secretario, Carvalho Peixoto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

FORNECIMENTO DE UMA LANCHAS A VAPOR PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DE VICTORIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 30 de junho do corrente anno, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas, em duplicata, para aquisição de uma lancha a vapor, destinada ao serviço de fiscalização das obras de melhoramentos do porto de Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas versarão sobre o preço total da embarcação, inclusive sobressalentes, qualidade, resistencia, durabilidade do material e idoneidade dos proponentes.

Em igualdade de condições, será escolhida a proposta que apresentar melhores vantagens com relação á natureza, procedencia e garantia do material empregado.

As propostas devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

As provas de idoneidade deverão fazer parte, separadamente, de um outro envolvero, acompanhadas do recibo de caução de 1.000\$, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantia da proposta que será elevada a 2.000\$ para assignatura do contracto, que reverterá para os cofres publicos si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada, previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas.

I

A lancha deverá ter, no maximo, as seguintes dimensões:

Comprimento, 15 metros.

Bocca, 3,25 metros.

Calado, 1 metro.

Altura lateral, 1,6 metro.

II

A machina será de alta e baixa pressão, desenvolvendo a velocidade de 11 milhas por hora e accionando uma ou duas helices.

III

A lancha será munida de toldo corrido e cortinas, com assento circular na popa para 20 pessoas.

IV

O casco será forrado de cobre até á linha de agua, pintado, calafetado e perfeitamente estanque.

V

O proponente garantirá, pelo prazo maximo de dous annos, o funcionamento e resistencia do machinismo e do casco.

VI

Correrão por conta do proponente as despesas iniciais de vistoria e outras, indispensaveis para o conhecimento das condições de perfeita navegabilidade da embarcação.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 20 de maio de 1911.—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 30 de junho de 1911, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A séde da empresa contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manãos— Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manãos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Uru-curitubá, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muana, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manãos, Manacapuru, Godajaz, Coary, Tefé, Calçara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús—Acre— Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manãos, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Pirahnas, Itaituba, Arimã, Tanariá, Jaburá, Bocca do Tupaná, Caratá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assagyuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyntanahan e Cachoeira, citiuando no rio Purús até Senna Madureira e no rio Acreté Xapury, com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvencão normal.

Linha do Madeira— Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manãos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manãos, Tefé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvencão normal.

Linha do Rio Negro— Uma viagem mensal, do porto de Manãos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de

Tanapessassú, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock— Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguay, Montenegro, Cal-suene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguay pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mitiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Cal-suene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, contanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvencão.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica officialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manãos, 12 viagens por anno	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno	93.273
Linha de Madeira, 12 viagens por anno	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno	79.680
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno	15.228
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer ás seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manãos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustivel, accomodações para sessenta passageiros de camara, em beliches, e alojamento para duzentos de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustivel, accomodações para trinta passageiros de camara e cinquenta de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustivel, accomodações para quinze passageiros de camara e trinta de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas, aparelhos de filtração de agua, ventilação e illuminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão

examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os técnicos de que precisar, correndo a despesa por conta do contractante, antes de onetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoría.

Os planos e descrições dos vapores que o contractante te ha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VII

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos pontos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

IX

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação do que se incumbir.

X

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituída.

XI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XII

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XIII

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

XIV

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiais, machinismos, sobresalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo; sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante previo accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de previo accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XVI

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delle nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accordo com o fiscal junto á empresa e sujeita a approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais as despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XVII

Quando os portos de Uruará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Uruaritiba, que lhe fica proximo.

XVIII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funcionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres gerais, estaduais, territorial do Acre ou municipais.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas e nas Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal do violação;

7º, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos, destinados ás exposições officiaes ou auxilliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animais reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pe o requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

As victorias a que pelo regulamento das capitancias de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das victorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XXI

Para as despesas de fiscalização entrará e contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, for interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas.

Esse prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas;

4ª, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5ª, de 200 a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo mau acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6ª, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela inspectoría Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIV

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cinquenta contos de réis (50:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta e sete contos cento e vinte um mil e setecentos réis (437:121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cinquenta e seis réis e vinte oito centesimos (1\$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accôrdo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Jurua.

XXVII

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accôrdo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que tenham ter a portos servidos pelo contractante, acatellados os interesses fiscaes, na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accôrds promovidos pelo contractante serão submettidos á aprovação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000\$000) em inceda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma a fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o quizeram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes jul-

gados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoría Geral de Navegação, 27 do abril de 1911.—Manoel Ignacio Belfort Vieira, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCH A VAPOR PARA O SERVIÇO DA COMISSÃO FISCAL DE DESOBRIGACÃO DOS RIOS DA BAIXADA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ten o sido annullada a concorrência para o fornecimento de uma lancha a vapor, encerrada no dia 30 de maio de 1911, de novo se recebem propostas no escriptorio desta commissão, á rua da Assembleia n. 12, 1º andar, até ás 2 horas da tarde do dia 13 de julho de 1911, para o fornecimento de uma lancha a vapor, mediante as condições estipuladas no edital publicado no *Diario Official*, de 10 a 30 de maio do corrente anno.

Cada proposta deverá ser apresentada em dous envolves, os fechados e lacrados.

O primeiro conterá as provas de idoneidade do proponente e o segundo a proposta devidamente sellada com o preço por extenso, sem rasuras nem emenda.

No dia e hora acima designados, serão abertos na presença dos Srs. proponentes os envolveros contendo as provas de idoneidade, e no seguinte dia util, ás mesmas horas, serão abertas as propostas de preços, as quaes, depois de rubricadas pelos Srs. proponentes, serão entregues á commissão nomeada para a respectiva classificação.

As propostas dos Srs. proponentes não julgados idoneos não serão abertas e serão restituídas aos proprios proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista neste edital, nem redução alguma sobre a proposta mais barata.

Havendo igualdade absoluta de preços entre as propostas mais baratas, será preferido o proponente que entregar a lancha no menor prazo.

Este, para garantia do contracto e antes da respectiva assignatura, fará no Thesouro Nacional, um deposito de 5% do valor da sua proposta.

E' livre ao Governo annullar a presente concorrência si assim o entender, sem direito a reclamação alguma da parte do proponente que apresentar proposta mais barata.

A lancha só será aceita depois de minucioso exame por parte da commissão, vistoria de todas as peças da machina, o prova da velocidade estabelecida, trabalhando a machina com pressão normal, devendo ser pintados o costado, toldo e forros das cabines, e estas envernizadas interior e exteriormente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911.—O engenheiro chefe, Fabio Hostilio de Moraes Rego.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidadas os devedores abaixo nomeados a comparecer, até o dia 13 de julho do cor-

rente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

A. Cardoso Gouveia & Comp., Asylo Gonçalves de Araujo, coronel Alexandre Dyott Fontinelle, Alfredo Pereira da Silva Porto, Alfredo Martins Rodrigues, Alfredo Lopes C. Moreira, Antonio Joaquim de Souza Botafogo, Antonio dos Santos Villar e outros, Antonio Gonçalves Carneiro, Antonio Nunes Pires, Antonio Felix de Souza, Antonio Ferreira de Carvalho, Cesar Gonçalves Rogerio, Cecilia Costa de Souza Breves, commendador Salvador Bas'os, Companhia Confiança Industrial, Companhia F. Tecidos Corcovado, commendador Constantino Nunes de Sá, Corrêa Guimarães, Equitativa dos E. U. do Brazil, Felix dos Santos Rocha, Francisco Alves de Oliveira e outros, Gabriel T. Moss e Anna Joaquina e filhos, Henrique Carneiro Leão Teixeira, Izidoro Alves da Motta e José Luciano, Izolino Portuguese da Silva, Innocencia Alexandrina da Costa Rocha, J. Cateys-son, João Maria Ribeiro, Joanna Miranda, Joaquim de Souza Mendes, Joaquim Camões, Joaquim Mathias de Araujo Pereira, Dr. Jeronymo Rebello e outros, Joaquim Marinho, José Ruriz Alonso, José de Freitas Guimarães, José Affonso Guimarães, José Manuel Rodrigues Pinheiro, Dr. José Custodio Nunes, José Florentino Lebre, José Antonio de Oliveira, João Martins Rodrigues, José Rosas, Lopes & Comp., Dr. Leopoldo de Abreu Prado, Laura Pereira Dias, Martinho Rodrigues Martins, Maria Ritta, de Castro Faria, Manuel Antonio da Silva e outros, Manuel da Costa Guimarães, Manuel Fernandes Guimarães & Comp., Manoel Igacio da Costa, Oscar Almeida Gima, Raymundo Ferreira Pinto de Magalhães, Rosa Leugruber, Sociedade Beneficente Duttscher Ulfenicine, Sociedade Beneficente Brasileira, Sociedade A Equitativa E. Unidos, Santa Casa da Misericordia, Viuva Gabel e Viuva Ermelinda Porto.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em 14 de junho de 1911. — Pelo secretario, o official Octavio Rodrigues.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO PARA O ABASTECIMENTO DE AGUA A VILLA MILITAR EM DEODORO

De ordem do Sr. director geral, devidamente autorizado, faço publico que, até o dia 11 de julho do corrente anno, ao meio dia, na sede desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, recebem-se propostas para a construcção de um reservatorio destinado ao abastecimento de agua da Villa Militar em Deodoro, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues, dentro de envolvero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito ou sinal que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira deverá ser sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha e virão acompanhadas do conhecimento do deposito de 2:000\$ (dois contos de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, molliando guia expedida pela secção de contabilidade desta repartição.

Essa quantia servirá, como caução, de garantia da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 20:000\$ também em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de empreitada que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo essa ultima quantia de 20:000\$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de senão apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de 10 dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá esse concorrente a quantia depositada, em favor da Fazenda Nacional.

Os depositos feitos pelos concorrentes preferidos ser-lhes-hão immediatamente entregues em restituição.

Terceira

Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas também fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industrias e professions. Esse envolvero será entregue a esta repartição até o meio-dia da vespera do encerramento da concorrência, isto é, o dia 10 de julho do corrente anno.

Quarta

O envolvero contendo os documentos de cada concorrente, relativos á idoneidade, será aberto em publico, na sede da 1ª divisão desta repartição, na vespera do encerramento da concorrência, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela commissão de funcionarios que o director geral tiver para tal fim nomeado.

No dia seguinte, 11 de julho do corrente anno, ao meio dia, pela mesma commissão, em publico e no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou ainda de todos elles, ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência. Neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a commissão não tenha julgado idoneos, sendo, por isso, restituídas.

Quinta

A concorrência versará exclusivamente sobre o prego global da construcção do reservatorio de distribuição e obras accessorias, de accordo com os desenhos e as especificações, que ficam á disposição dos interessados no escriptorio tecnico da primeira divisão, das 10 horas da manhã até 4 horas da tarde, todos os dias uteis. Fica entendido que no prego global incluem-se todas as obras, principaes, secundarias e complementares, taes como a construcção do reservatorio em si, a dos contrafortes, casa de manobras, assentamento de peças espezifias, terraplanagem, regularização dos taludes e esplanada, ajardinamento, aparelhos de descarga, muro e gradil circundando o jardim, etc.

Sexta

A preferencia caberá ao concorrente que produzir o prego global mais reduzido, por

minima que seja a diferença entre esse prego e o da proposta immediata na ordem crescente.

Sétima

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico, no dia determinado opportunamente pela commissão e annuciado no *Diário Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Oitava

O inicio dos trabalhos de construcção terá lugar dentro do prazo de 10 dias, a contar do da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dos mesmos trabalhos dar-se-ha até o dia 31 de dezembro do corrente anno de 1911.

Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos, pagará por dia de excesso de cada um 100\$ de multa até o maximo de 15 dias.

Si, porém, ainda ultrapassar estes 15 dias, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 20:000\$000.

Nona

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzalas por mais de oito dias, salvo o caso de greve do pessoal a seu cargo (quando não devida á falta de pagamento) ou de força maior segundo a lei, comprovada perante o Sr. director geral. A desobediencia a esta condição nona importará na pena de multa de 100\$ por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de 15 dias; findos estes, si não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, de modo igual ao estabelecido na condição oitava.

Decima

As multas impostas ao contractante serão deduzidas de sua caução. Todas as vezes que a caução do contracto for assim desfalcada de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$, até oito dias. Findos estes e não cumprida a obrigação a qui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de modo igual ao estabelecido nas condições da oitava e nona.

Decima primeira

Rescindido o contracto nos termos das condições oitava, nona e decima, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accordo absolutamente com os desenhos e especificações a que se refere a condição quinta.

Decima segunda

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conforme com as especificações e desenhos, não sendo acceptos os que estiverem em desacordo.

O contractante ficará obrigado á demolição, por sua conta, das construcções executadas e ntra os desenhos e especificações, sendo essa demolição feita dentro do prazo que a repartição determinar. Não satisfeita esta ultima obrigação, reservase a repartição o direito de demolir as obras a sua custa, descontando da caução do contracto o prego da demolição, addicionado ao dos trabalhos que della decorrerem.

Decima terceira

Todas as ordens, instruções ou, em geral, qualquer especie de relações, relativas aos serviços, entre a repartição e o contractante,

serão sempre, por escripto, feitas por intermédio do engenheiro que o director geral designar para fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os efeitos do contracto.

Decima quarta

O concorrente preferido deverá, antes da assignatura do contracto, apresentar a repartição e submeter á approvação do director geral uma tabella indicativa das unidades do obras e preços unitarios sobre que se bascou para o calculo do preço global de sua proposta.

Decima quinta

Os pagamentos serão feitos, de accordo com as obras effectuadas e acceptas, em cinco prestações iguaes, á medida que a importância da parte já feita atinja valor correspondente a cada prestação, feito o calculo segundo a tabella a que se refere a condição decima quarta.

Em qualquer caso, a ultima prestação só será paga depois de concluidas e acceptas todas as obras, nos termos das especificações e desenhos a que se refere o presente edital.

Não poderá o contractante, allegando falta ou atraso de pagamento, suspender o serviço ou reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo fixado na condição oitava. Quando, entretanto, for esta ultima obrigação desatendida, incorrerá o contractante na multa estabelecida pela condição nona.

Decima sexta

As contas que o contractante apresentará, para o pagamento das prestações de que trata a condição decima quinta, deverão ser endereçadas a esta repartição, debitado nellas o Ministerio da Guerra (abastecimento de agua á Villa Militar).

Serão essas contas sujeitas ao exame e declaração do engenheiro fiscal; uma vez visadas por este, serão pelo director geral approvadas e remettidas á Comissão Constructora da Villa Militar, para o pagamento.

Todas as contas deverão ser extrahidas em cinco vias, assignadas pelo contractante, sendo a primeira via sellada na forma da lei.

Decima sétima

Para os efeitos do pagamento a que se refere a condição decima primeira, vigorarão os preços unitarios da tabella citada na condição decima quarta, sendo medidas as obras executadas até o dia da rescisão do contracto.

Decima oitava

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Pelo secretario, Octavio Rodrigues, official.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 110.500.000 CARTÕES PARA IMPRESSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do proximo mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 110.500.000 cartões para impressão de bilhetes de pas-

sagens, de accordo com as quantidades e amostras indicadas na relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concorrentes para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucro fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de maio de 1911. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 27 do proximo mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de:

300.000 litros de oleo Galena, para machinas, ou de algodão de igual qualidade;
250.000 litros de oleo Galena, para cylindros, ou de igual qualidade;
400.000 litros de oleos para carro;
50.000 kilos de estopa branca de algodão, perfeitamente limpa;
20.000 kilos de estopa de lã em fios compridos;

10.000 kilos de graxa Marvel ou Asbut-wool Mix'd Grease.

Condições que devem ter os oleos:

D=0,89 a 0,920;

Solúvel na benzina;

Acidez maxima (S⁰)=0,014;

Agua, nenhuma;

Rosina, nenhuma;

Insaponificavel;

Cinzas, traços.

Ponto de fulgor em vaso fechado:

Oleo carro, 200° cent.;

Oleo machinas, 220° cent.;

Oleo cylindros, 290° cent.

Viscosidade absoluta em dynes c² (mínima):

Oleo carros, a 40° cent.=1.400;

Oleo machinas, a 40° cent.=0,00;

Oleo cylindros, a 100° cent.=0,3000.

A volatilidade será no maximo durante uma hora e a 190° cent. para os oleos de machinas e carros de 15 % e para o oleo de cylindros 1 %.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá lugar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dois fornecimentos iguaes, um 30 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1°, referir-se, em separado, a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2°, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3°, indicar o nome e a marca do oleo;

4°, indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa que será, invariavelmente, para todos os proponentes; qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos de base desse preço o litro e kilogramma o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso; a tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas, a das pipas de graxa de 64 kilogrammas e dos fardos de estopa de 10 kilogrammas;

5°, indicar a densidade do oleo a 15° centigrados;

6°, indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo assim como a sua combustibilidade;

7°, indicar o grão de viscosidade.

A estrada reserva-se o direito de acceptar para o fornecimento do oleo e estopa branca mais de um fornecedor, não sendo, porém, inferior a um terço do fornecimento de cada especie de material a parte a distribuir pelos concorrentes preferidos.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os oleos e a graxa serão de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucro fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas

cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem caberá a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 16 de maio de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES LIVRES

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que os passes livres e de percurso geral, concedidos pela mesma directoria para serem utilizados durante o anno de 1911, só serão validos até o dia 30 de junho corrente.

As pessoas que se julgarem com direito a concessão de novo passe, para vigorar durante o 2º semestre deste anno, deverão dirigir-se á directoria.

Os passes livres acima referidos não se entendem com as cadernetas e talões de passagens e autorizações fornecidas em serviço dos governos Federal e estaduais e desta estrada.

Escriptorio da 6ª divisão, 21 de junho de 1911. — *Alberto de Andrade Pinto*, sub-director da Contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TESOURAS METALLICAS E COLUMNAS PARA COBERTURA DE PLATAFORMAS DE 10 ESTACOES DA LINHA AUXILIAR

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de julho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 40 tesouras metallocas, 80 columnas, 70 terças de 15^m, 00 e cantoneiras para cobertura de plataformas de 10 estações da linha auxiliar desta Estrada, de accordo com as bases, especificações e desenhos que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

As plataformas das estações que devem ser cobertas são as seguintes: Heredia de St. Vieira Fazenda, Cintra Vidal, Cavaleanti, Engenheiro Leal, Eduardo de Araujo Sapé, Barros Filho, Costa Barros e Thomazinho.

A concorrência versará sobre o preço, sendo o prazo de entrega de tres mezes da data da accettazione da proposta, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Cada proposta, devidamente sellada, datada, assignada e com indicação da respectiva residencia, será entregue, em invólucro

lucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem caberá a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 22 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL E CARBURETO DE CALCIO PARA ILLUMINAÇÃO DOS PHAROES E BOIAS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição (edifício do Almirantado) á rua D. Manoel n. 15, no dia 25 de julho do corrente anno, ao meio dia, propostas para o fornecimento de 130.000 litros de oleo mineral (inexplosivo), 35.000 litros de oleo mineral (petroleo) para illuminação incandescente, 60.000 litros de kerozene e 60.000 kilos de carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharões da Republica durante o exercicio de 1911.

Condições

1ª

O oleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogeneo quanto possivel, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2ª

O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

Para o oleo mineral inexplosivo, destinado á illuminação commum dos pharões:

1ª, ser quasi inodoro na temperatura de 15º centigrados;

2ª, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

3ª, o grão de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se sinão em temperatura superior a 70º centigrados.

O oleo mineral para illuminação incandescente deve ter a densidade nunca menor de 0,792 e nunca maior de 0,803, na temperatura de 15º centigrados. O grão de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura compreendida entre 50 e 60 graus centigrados.

3ª

O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de forma cylindrica de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha. Quanto ao kerozene, o seu acondicionamento será o communmente usado, isto é, em caixas de madeira contendo cada uma duas latas com kerozene.

4ª

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, ignitado, poroso e fabricado pela electricidade, e a produção do gaz de 300 litros para cima por kilogramma, em uma temperatura de 22º centigrados e 757m/m de pressão barometrica. Seu acondicionamento deve ser 2/3 da quantidade a fornecer em tambores de ferro contendo 100 e o outro terço em tambores contendo 50 kilos (peso liquido) cada um e convenientemente encaixotados.

5ª

Da quantidade total de 60.000 kilos do carbureto 56.000 devem ser em pedras grandes de 4x8 e 3.600 miudo de 3"x2", 5.

6ª

A entrega dos artigos será feita por semestre, devendo a relativa do 1º semestre, isto é, metade do fornecimento, entrar até o dia 15 de outubro do corrente anno, e a segunda até 15 de abril de 1912, para os depositos das ilhas das Cobras, Rijo e Milho.

7ª

Com as respectivas propostas os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros de oleo mineral, cinco litros de petroleo e dois kilos de carbureto, como amostras, para serem examinados.

As experiencias das amostras entregues, que serão feitas no dia 12 de setembro, começarão ás 10 horas da manhã, podendo os interessados assistir a ellas.

8ª

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora na entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da differença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado e não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

9ª

Os concurrentes para a garantia da assignatura do seu contracto deverão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 1.000\$, cuja guia de deposito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta directoria.

Observações

1ª, não serão acceitas as propostas em que os signatarios não declarem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparcerem na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo da

tres dias, contados daquelle em que fôr notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade;

3ª, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço de litro dos oleos e do kilo de carbureto, acondicionados como ficou indicado;

4ª, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6ª, os documentos de que trata a observação segunda, serão apresentados conjuntamente com as propostas.

Directoria de Pharões, de maio de 1911.—
Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA DE DOUS REBOCADORES PARA O SERVIÇO DAS CAPITANIAS DOS PORTOS DOS ESTADOS DE S. PAULO E BAHIA

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 5 do setembro á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de dous rebocadores destinados ao serviço das Capitánias dos Portos dos Estados de S. Paulo e Bahia, de accôrdo com as seguintes condições e especificações:

Os rebocadores destinados ao serviço das Capitánias de S. Paulo e Bahia, que também auxiliarão o serviço de soccorro naval, deverão ter um cumprimento entre P.P. não excedente a 100 pés—30^m.480 e um calado, quando carregados, não superior a 9'6"—2^m.90. A boca e pontal serão estabelecidos de accôrdo com as dimensões acima referidas.

Serão construidos de aço Siemens Martin, de accôrdo com as regras do Lloyd Register para a classe mais elevada e do Bear of Trade para navios do seu typo e serviço a que é destinado.

Além dosapparelhos e accessorios especificados para reboque, deverão ser munidos de um salva-vidas de aço maleavel de 25 pés de comprimento, de um apparelho para o lançamento de cabos a distancia, e uma bomba de incendio e esgoto para 6.000 galões no minimo, = 27.000 litros.

Terão convez corrido de pópa a proa e serão dispostos para a navegação em alto mar debaixo de tempo.

Deverão desenvolver pelo menos uma velocidade de 10 milhas (knots) por hora, estando as carvoeiras com 20 toneladas de carvão e prompto para viagem, durante um percurso de seis horas.

Deverão desenvolver a força necessaria para rebocar um navio de 1.500 toneladas de deslocamento com a velocidade de cinco milhas (knots) por hora, o que tudo será verificado por occasião das experiencias de recepção.

Serão divididos no maior numero possível de compartimentos estancos transversaes, devendo as anteparas, limitadas por cavernas duplas, ir até o convez da tolda.

Todo o material empregado na construção dos rebocadores será experimentado de accôrdo com as regras do Lloyd Register.

A tolda, passadiço e todas as construções

expostas ao tempo serão forradas de teka, o mesmo acontecendo com as anteparas dos alojamentos de ré e vante.

Terão um mastro para signal, competentemente apparelhado, e dotado de um páo de carga, com apparelho e guilcho a vapor para cinco toneladas.

As carvoeiras deverão comportar no minimo 30 toneladas e deverão ser lastradas na parte inferior com madeira. Os tanques de agua deverão comportar pelo menos cinco toneladas.

Deverão ter alojamento para quatro marinheiros, dous foguistas, um mestre, um machinista, dispensa, paiol, W. C., camarim de governo, etc., mobiliados convenientemente.

Todas as escadas externas serão de aço e as internas bem como as gaiutas, braçolas, etc., de teka com ferragens e grades de metal.

As vigias do costado deverão ser bastante reforçadas.

A ventilação, especialmente no compartimento da machina e caldeiras, deve ser a mais completa possível e calculada para uma temperatura média do ambiente de 30 centigrados. Para esse fim serão dispostos ventiladores, amovíveis nos logares que dificultem a manobra, caixas de ar, extractores, etc.

Serão illuminados á luz electrica e a azeite, devendo sobre o passadiço ser previsto um projector de 12. A voltagem será de 110 volts.

O movimento do lema será a mão, devendo as transmissões e accessorios ser de facil inspecção. Será fornecida uma cana de sobresalente. Serão fornecidos além do salva-vidas já mencionado, um bote de 16 pés e ferros, amarras, mordentes, cunhas, apparelho de reboque, sarilho para espia, etc., de accôrdo com as regras do Lloyd Register e Board of Trade.

Os ombornaes e portinholas do costado deverão ser em numero sufficiente para o escoamento, com facilidade, da agua proveniente de qualquer golpe de mar.

A machina deve ser de condensação por superficie, devendo as especificações detalhar as dimensões, pressão de trabalho, numero de rotações e o consumo de carvão e agua, o que será verificado durante as experiencias de recepção.

A caldeira deverá ser de typo marítimo, de chamma invertida, e produzir vapor sufficiente para todo o rebocador, illuminação e machinas principaes.

As especificações deverão ser minuciosas a respeito, mencionando a pressão com que deve trabalhar e mencionar uma lista detalhada de todos os accessorios para a machina e caldeira, os quaes deverão ser fornecidos.

Os rebocadores deverão ser entregues após as experiencias finais nos portos da Bahia e do Rio de Janeiro, pintados e munidos de todos os accessorios taes como toldos, capas, sanefas, defensas, sobresalentes de machina, casco, artigos de navegação, isto é, prompto para ir para o mar. As especificações deve acompanhar uma lista detalhada de taes accessorios.

As experiencias consistirão:

1ª. Em um percurso de seis horas, estando as carvoeiras com 20 toneladas de carvão e o tanque com cinco toneladas de agua, desenvolvendo a velocidade de 10 milhas (knots) por hora. Nesta experiencia serão verificados o consumo de agua e carvão e bem assim o bom funcionamento da luz electrica.

2ª. No reboque de um navio, que fôr designado, até 1.500 toneladas de deslocamento, desenvolvendo no minimo a força em cavallos indicados que fôr mencionada nas especificações.

3ª. No bom funcionamento de todos os apparelhos.

As propostas serão acompanhadas de uma secção mestra, cotada com todos os escantilhões, dos planos geraes do casco e machina, especificações detalhadas do casco, machinas, e caldeira, electricidade, bombas, relações dos accessorios e sobresalentes.

No preço dos rebocadores serão incluídas todas as despesas de transporte inclusive seguro e experiencias de recepção final.

Não serão recebidas as propostas, sem que o proponente apresente previamente prova de idoneidade e indicação do estaleiro em que os rebocadores serão construidos.

Nas propostas devem ser mencionados o preço em libras esterlinas e o prazo para a entrega dos rebocadores promptos a funcionar nos portos do Rio de Janeiro e Bahia.

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito de 2.000\$ feito na Pagadoria de Marinha, que o respectivo proponente perderá em favor da União se deixar de assignar o contracto para o fornecimento dos dous rebocadores, de accôrdo com este edital e com a proposta, dentro do prazo de 15 dias contados da data da publicação no *Diario Official*, de ter sido accetita a proposta.

A concorrência será julgada de accôrdo com o art. 54 letra F da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo art. 30 da lei de orçamento para o corrente exercicio.

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja por elle julgada accetivel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 24 do junho de 1911.—*Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faz publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na Segunda Secção até 1 hora da tarde de 23 de junho de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro de prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferência.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas:

Sanatorio Naval em Nova Friburgo

Capacho de ferro, articulado, um.
Lavatorio de ferro estanhado, um.
Bacia de estanho, de 36 pollegadas, uma.
Serviço de ferro estanhado para toilette um.

Arsenal de Marinha

Algodão trançado, de 1^a.20 de largura metro.
Cabo de arame de cobre, de 0^m.050 metro.
Verniz de queimar nós de madeira, litro.
Vergalhão de bronze naval, kilo.

Valvula de bronze para pressão de vapor em forma de I com flanges, de 0^m,012 de diametro interior, uma.

Ribites de ferro Lowmour, kilo.

Deposito Naval, 27 de junho de 1911.—
Dario Paes Leme de Castro, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Marinha

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, communico aos candidatos abaixo declarados que as provas oraes de mathematica terão lugar hoje, 27 do corrente, ás 11 horas da manhã na Inspectoria de Fazenda e Fiscalização:

Aureliano Ferreira do Amaral.
Aurelio Ribeiro do Nascimento.
Augusto Vieira Rezende.
Augusto Santos.
Benedicto de Oliveira Barros.
Bernardo Tavares.
Carlos Ayrosa Ribeiro.
Carlos Benevides Barbosa Vianna.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 27 de junho de 1911.—O secretario, *Antonio Fernandes de Oliveira*, 1^o tenente commissario.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea d, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra, e de ordem do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, declaro aberto concorrência publica, para a construcção de um quartel para batalhão de caçadores, na capital do Estado de S. Paulo, no bairro de Sant'Anna, no local do antigo Quartel Federal, conforme o projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados em um dos compartimentos do quartel da 10^a companhia de caçadores, no referido Quartel Federal, sendo ali dadas aos concorrentes, pelo official encarregado destes serviços, todas as informações e esclarecimentos durante as horas do expediente.

A sessão de concorrência para o recebimento das propostas terá lugar á 1 hora da tarde de 17 de julho proximo futuro, em uma das salas do quartel general da 10^a região militar, da referida cidade de São Paulo.

Os concorrentes deverão apresentar ao conselho de concorrência, no dia e hora acima designados, as propostas em duas vias, sendo uma devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que possa dar lugar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismo para a totalidade da obra.

Além das propostas em envolveros fechados e lacrados, apresentarão um outro envolvero tambem fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, tecnica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria do conselho;

b) guia do deposito de 5:00 \$, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, e que perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de 10 dias da data da notificação pela imprensa local de maior circulação ou pelo

Diario Official, devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar na mesma Delegacia Fiscal, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, correspondente a 3 % do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução do trabalho contractado;

c) provas de estar quites com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento de impostos e alvarás de licença de negocio, industria e profissão, para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, com firma reconhecida, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a continuar a obra contractada.

1.^a

Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pela imprensa o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas na imprensa local, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2.^a

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3.^a

A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

4.^a

Em igualdade de preços, a preferencia será tirada á sorte.

5.^a

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não determinadas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

6.^a

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

Proponho-me a construir, pela quantia de o edificio do quartel de Santa Anna, em S. Paulo, conforme o projecto e as especificações organizadas pela 3^a Secção da Divisão de Engenharia, e de accordo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas do edital de... publicado no *Diario Official*.

7.^a

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluil-os em 30 mezes, a contar da mesma data.

8.^a

Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a mandar desmanchar, por sua propria conta, todo o serviço que for feito fora dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem tecnica, a juizo do engenheiro fiscal, a vista de solicitação escripta do contractante.

9.^a

A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, incluidos os domingos e dias feriados, sem ser por motivo de força maior, attestado pelo engenheiro fiscal, fará incorrer o contractante na multa de 5 % sobre o valor do contracto, multa que

será de mais 5 % sobre o mesmo valor, si essa interrupção exceder de 15 dias.

10.^a

Verificada e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de 15 dias, será o fiador do contracto obrigado a continual-os sob pena de rescisão do mesmo contracto, com a perda da caução.

11.^a

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da divisão de engenharia, a vista das informações partidas do engenheiro fiscal, e submettidas á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

12.^a

As penas de multas e rescisão serão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, a vista das informações do chefe da divisão de engenharia, e submettidas á consideração do Ministerio da Guerra, para decidir.

13.^a

A rescisão do contracto importa na perda da caução e poderá ter lugar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

14.^a

O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios, durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

15.^a

Os trabalhos serão fiscalizados por um official engenheiro, auxiliado pelo pessoal necessario ás exigencias do serviço, cabendo-lhe organizar e entreter, a tempo, ao contractante todos os detalhes para a execução dos trabalhos e juizar da qualidade do material a empregar e do pessoal operario.

16.^a

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

17.^a

O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame por ocasião de seu recebimento, sob pena de multa de cinquenta mil réis por cada dia que exceder desse tempo.

18.^a

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregado de serviço que o engenheiro fiscal reconhecer inhabeis ou insubordinados.

19.^a

Obriga-se o contractante a todas as despesas de medição, de locação, estaca, andaime, ferramenta, transporte de material e outros serviços exigidos para o desenvolvimento regular das obras.

20.^a

Os pagamentos serão em prestações mensaes pelo trabalho executado no mez anterior, sendo feita a medição pelo engenheiro fiscal em presença do contractante, organizando-se o mappa com a especificação de todos os serviços avaliados pelo preço do orçamento, reduzidos proporcionalmente ao

valor da adjudicação, mappa esse assignado pelo engenheiro fiscal e pelo contractante, e que será rennido á primeira via da conta para o devido processo de pagamento, não sendo incluído nessa avaliação o preço do material em deposito nas obras.

Os trabalhos serão dirigidos de forma que as despesas dos serviços realizados e avaliados, inclusive os de fiscalização, não excedam á verba designada para a sua execução durante o anno financeiro.

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2% a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

Dado o caso da rescisão do contracto pelo não cumprimento de suas clausulas, os trabalhos executados após a ultima medição serão medidos e avaliados pelo preço do orçamento, na proporção do valor da adjudicação, ficando o contractante e seu fiador responsáveis pelo excesso que possa haver das multas sobre a caução e esta avaliação, que será acrescida do preço dos andaimes e do material que o engenheiro fiscal julgar conveniente conservar nas obras; com duas illas de antecedencia será o contractante avisado para assistir á medição e avaliação e assignar o respectivo mappa, devendo este serviço ser feito a revelia si deixar de comparecer.

As duvidas que se suscitarem entre a divisão de engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto, serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

O Governo se reservará o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o contractante do valor das obras posteriores á ultima medição, do preço dos andaimes e de todo material em deposito para continuação das mesmas, feitas a medição e avaliação nas condições das clausulas 20ª e 23ª.

O material para as obras só será recebido e descarregado nos dias uteis, durante as horas do trabalho, e só serão retirados durante esse tempo, com guia assignada pelo engenheiro, o material recusado, o julgado imprestavel das demolições e o entulho.

A inobservancia dessa clausula, provada com testemunha pela apprehensão do material, sujeitará o contractante á multa de 1 % a 3 % do valor do contracto, que, no caso de reincidencia, poderá ser rescindido, a juizo do ministro da Guerra.

A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois de concluída e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que seja obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa, será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

Fica o contractante obrigado a executar o projecto, tal como esta organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accôrdo com esses detalhes e indicações.

A demolição dos edificios antigos será feita á medida das necessidades da construção a levantar, devendo, porém, ficar toda concluída um mez antes da terminação do prazo do contracto, obrigando-se o contractante aos trabalhos de aterro, aplainamento do pateo do quartel e a remover para os pontos que lhe forem indicados todos os objectos existentes nos edificios a demolir.

Obriga-se o contractante a separar e arrumar todo o material aproveitavel das demolições e aterrar o pateo com o entulho, removendo o excedente, e a britar toda a pedra retirada dos alicerces e das paredes, para empregar a nos concretos a fazer.

O concreto das fundações será composto de argamassa de uma parte de cimento e tres de areia, contendo cada metro cubico 0m,450 de argamassa e 0m,900 do pedra britada, na razão, em volume, de 1x3x5, sendo empregado cimento "Excelsior" ou outro qualquer de igual ou superior qualidade, a juizo do engenheiro fiscal, e não tendo as pedras mais de 0m,05 em sua maior dimensão.

As fundações devem ser feitas em camadas de 0m,20 de espessura no maximo em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas e internas, formando um só bloco com as aberturas necessarias á passagem das canalizações, e tendo as dimensões exigidas pela natureza do terreno e determinadas em detalhe pelo engenheiro fiscal.

Todo o solo da área coberta será revestido de uma camada de 0m,15 de espessura de concreto igual ao das fundações.

Toda a alvenaria de tijolo das paredes externas será feita com argamassa de cal de pedra e areia, na proporção de 1x2, excepto a dos arcos, que levará argamassa de cimento e areia, na proporção de 1x3, sendo todo o tijolo de primeira qualidade, a juizo do engenheiro fiscal, e feitos os balanços e resaltos com a mesma alvenaria.

Na alvenaria de tijolo das paredes internas será empregada a argamassa de cal e areia, na dosagem de 1x2, e poderão ser substituídas a juizo do engenheiro, por cimento armado, as dos compartimentos destinados ás installações sanitarias.

Todo o embasamento será de alvenaria de tijolo, com argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1x3.

Serão de madeira de lei as guarnições dos vãos de portas e os marcos das janellas, no pavimento terreo, e de cantarias as soleiras e os degrãos de escadas exteriores e os meios fios com as dimensões indicadas no projecto e de accôrdo com os detalhes de execução.

Todos os soalhos serão de pinho de Riga ou outra madeira de lei do país, com taboas

estreitas, de macho e fêmea, o entabecamento de 1m,0 de largo, assente em barrotamento de madeira de lei de 0m,08x0m,22; este barrotamento nos pavilhões para alojamento, se apoiarão em duas filas de madeira de lei com 0m,13x0m,22 de esquadria, sobre pilares de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia, tendo cada uma 0m,6x0m,6 e altura de accôrdo com as exigencias locais; esses pilares serão espaçados de 3,5 de eixo a eixo.

Não será empregada argamassa que não tenha sido feita á vista do encarregado da sua fiscalização, sob pena de ser desmanchado todo o trabalho em que tiver ella entrado. Será tambem inutilizada toda a argamassa de cimento que não puder ser aplicada no mesmo dia em que for feita.

Os ferros para as tesouras serão calculados para uma pressão de 200 kilos por metro quadrado e a forma das mesmas a determinar no projecto.

A installação sanitaria obedecerá ás indicações do projecto, devendo os vasos ser de bom material e do systema "A la manant" o mais aperfeiçoado, sendo as paredes revestidas de azulejo até 1m,80.

Os forros serão de pinho de Riga, em folhas de cinco em couçoira, de 3x9, entabecados, com cimallhas, abas e gregas de ventilação.

Todo o ladrilhamento será com ladrilho hydraulico, assente em argamassa de 1x3 de cimento e areia, sendo os rolapés do mesmo ladrilho.

Todos os forros, esquadria de portas, janellas e grades de ferro, serão pintados a oleo, levando pelo menos tres mãos, não devendo ser recebida peça alguma de ferro com a mão de aparelho, que só será dada após o seu exame.

A escada de ligação entre os dois pavimentos do edificio da administração terá 36 degrãos e será de peroba ou outra madeira de lei preferivel, em S. Paulo, e será da forma indicada no projecto.

As esquadrias dos vãos de portas e janellas serão de peroba, devendo ser empregado cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0,0035, todas almofadadas, com as dimensões indicadas no projecto, e de accôrdo com os detalhes de execução que forem organizados.

A ferragem será de primeira qualidade, levando as portas exteriores cremones, além de fechos e fechaduras embutidas na espessura da madeira.

Os vãos serão guarnecidos de madeira de lei de 0,02x0,03.

As grades para os vãos de janella do primeiro pavimento, portas, portões, sacadas, e balcões, serão de ferro batido, de accôrdo com os desenhos de detalhes que serão organizados.

As varandas serão de estrutura metálica, cobertas de asbestos, sendo as columnas apoiadas em socos de cantaria com base de concreto.

Todas as calhas a se empregarem serão de cobre, ligadas a conductores de ferro fundido.

54^a

Todas as paredes serão pintadas a tinta «Olsina» interna e externamente, sendo as internas do pavimento superior com decorações.

55^a

Na cozinha, copa, banheiro, *walter closet*, os revestimentos serão com azulejos brancos de porcelana.

56^a

Para o abastecimento de agua será executada a canalização estabelecida no projecto e de conformidade com as especificações, sendo as torneiras ligadas á canalização geral partida da caixa de cimento armado, que será construída no pavilhão do fundo, de accôrdo com as especificações do projecto.

57^a

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatórios, pias de lavagem, caixas para deposito de gordura, indicados no projecto e consignados no orçamento, tudo de boa qualidade e o que houver no genero de mais moderno no mercado.

58^a

Além do esgoto de materias feaes, será asserte a canalização para aguas pluvias, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos conductores e dos ralos das sargetas, tendo as caixas de areia indispensaveis ao seu regular e facil funcionamento.

59^a

Serão installadas as canalizações para a iluminação electrica e a gaz, de conformidade com o projecto e respectivas especificações.

60^a

Nas pinturas das paredes devem ser feitas decorações simples, combinando convenientemente as cores e o motivo das gregas, de forma a dar agradável impressão de conjunto.

61^a

Os passeios serão revestidos de ladrilho ceramico «Trottoir», sendo asphaltadas as sargetas, ao longo do meio fio, com os ralos necessarios ao prompto escoamento, de accôrdo com o projecto.

62^a

Os conductores de aguas da cobertura terminarão em caixas de alvenaria, com tampas de ferro, ligadas á canalização de aguas pluvias por manilhas de barro vidrado, de 4^o.

63^a

O contractante fica obrigado a aceitar qualquer alteração do projecto determinada pelo Governo, mediante proposta do engenheiro fiscal, e á vista de orçamento previamente approved pelo ministro da Guerra.

64^a

Obriga-se o contractante a empregar, de preferencia, na execução dos trabalhos, as ex-praças do Exército, de accôrdo com o § 2^o do art. 93 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sob pena de multa de 500\$ a 2.000\$000.

65^a

Correrão por conta do contractante todas as despesas de licença, despachos, transportes e de directos afandegarios do material que importar para estas obras.

66^a

Obriga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações dos que são contractados, entregando os edificios em perfeito estado de asseio, com os soalhos allagados o sem mancha, sendo perfeito o funcionamento de todos os apparatus de agua, luz e esgoto.
Coronel Joaquim Martins de Azevedo.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que a comissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até ao meio dia, para fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o segundo semestre de 1911:

Carvão de pedra e de madeira, no dia 19 do corrente.

Artigos de iluminação, no dia 23 do corrente.

Conros, louças e outros artigos, no dia 28 do corrente.

Limas, parafusos, pontas de Pariz, no dia 3 de julho.

Madeiras e materiaes, no dia 8 de julho.

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 12 de julho.

Ferramentas, ferragens e metaes, no dia 17 de julho.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o segundo semestre de 1911, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até á vespera da concorrência, de seus requerimentos de inscrição, de documentos que provem ser negociante matriculado e ter pago os impostos de industrias o profissões. Das firmas collectivas se exigirá certidão de registro do contracto social. Na ocasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$000, feita na Direcção de Contabilidade, sendo 500\$000 para garantia da assignatura e 1:000\$000 para a execução do contracto. As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura das propostas.

4^a divisão do Departamento da Administração, em 10 de junho de 1911.—Tenente-coronel Manuel Ferreira Neves Junior, chefe.

Ministerio da Guerra

Departamento de Administração

Campo de S. Christovão

FERRAMENTA DE SAPA, PAPELARIA, TYPOGRAPHIA, CORREEIROS, ARREIOS DE TRACÇÃO, MATERIAES, TIJOLOS, AREIA, RASOL PARA METAL, FERRAGENS, TINTAS E OLEOS, SIRGUEIROS, REPOSTEIROS DE PANNO, ELECTRICIDADE E DIVERSOS ARTIGOS PARA ILLUMINAÇÃO A KEROZENE

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do Departamento, faço publico que a Agencia de Compra distribuiu memoranda para aquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até ás 2 horas do dia 29 do corrente mez.

Departamento de Administração, 26 de junho de 1911.—O agente de compra, Carlos Braga.

Repartição do Grande Estado Maior do Exército

CONCURSO DE DESENHISTAS

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exército, faço publico que, autorizada pelo Sr. ministro da Guerra por despacho de 19 do corrente, acha-se aberta na mesma repartição a inscrição para o concurso de desenhistas de 1^a e 2^a classe,

devendo encerrar-se a inscrição no dia 27 e ter começo as provas de concurso no dia 30, tudo de julho vindouro.

As formalidades exigidas para a inscrição e para as provas do concurso constam das instruções publicadas á pagina 3.091 do *Diario Official*, n. 96, de 23 de abril de 1910.

Quartel General á Praça da Republica, 27 de junho de 1911.—Francisco Raul d'Estillac Leal, major chefe interino do gabinete.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, de accôrdo com a clausula 9^a do edital publicado, os proponentes acceitos para assignarem os respectivos contractos dos seguintes grupos: grupo 24, artigos para carruagens, Isnard & Comp.; grupo 26, ferragens e artigos de ferragista, Fontes Garcia & Comp.; grupo 27, tintas, vernizes e artigos para pintura, Fontes Garcia & Comp.

Directoria de Contabilidade, 23 do junho de 1911.—J. C. de Souza Bordini, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO NO PARQUE DO PALACIO DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento ao aviso n. 2.582, de 13 do corrente mez, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 4 de julho, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para a construção de um pavilhão no parque do Palacio da Presidência da Republica, de accôrdo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.^a A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura da proposta.

2.^a As propostas, cujos autores não tiverem sido consideradas idoneas, não serão abertas.

3.^a A concorrência versará somente sobre o preço da totalidade das obras.

4.^a Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

5.^a As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

6.^a Cada proponente depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até o dia 3, a quantia de 1:180\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido recusar-se a assignal-o.

7.º O depósito constante da cláusula 6.ª será elevado a 2:330\$, para garantir a fiel observância do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem a apresentação do respectivo certificado.

8.º As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º As propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes no dia e hora acima indicados e a inscrição encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde do dia 3 de julho.

10.º A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11.º O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 23:610\$950.

12.º O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do prazo de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, se exceder ao prazo estipulado nesta cláusula.

13.º O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários, si exceder ao prazo de 60 dias, estipulado para a conclusão das obras.

14.º No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

15.º O material a empregar-se será de 1.ª qualidade, podendo ser rejeitado em qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

16.º O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois do concluido e aceite pelo engenheiro do ministerio.

Especificações para a execução dos trabalhos

a) Excavações etc. — As cavações e materiais para fundações serão approvadas por ordem do serviço, na qual será declarada a cota real do fundo dos alieiros. Nenhum material será empregado nas obras em prévia approvação do engenheiro do ministerio.

b) Alvenarias e trabalhos connexos — Os muros de fundação de todas as paredes do edificio até o nivel do terreno serão feitos com alvenaria ordinaria e argamassa de um de cimento e tres de areia.

Do nivel do terreno ao nivel do assentamento do ladrilho serão feitos da mesma alvenaria, porém com argamassa de dous de cal e tres de areia.

Do nivel do assentamento do ladrilho para cima as paredes externas serão de alvenaria de tijolo «Porto do Rosa», com 0,25 de espessura com argamassa de um de cimento e tres de areia com as faces apparentes revestidas de azulejos e dispostas com as saliências e reentrâncias indicadas no projecto.

As soleiras, soccos e pilastras serão de cantaria lavrada da primeira qualidade.

Todas as paredes divisorias internas se farão de frontal simples de tijolos «Porto do Rosa», com argamassa de cimento e areia na dosagem de 1 x 3, sendo a madeira empregada nesse frontal de peroba de Campos.

As faces internas das paredes do pavilhão serão revestidas de azulejos brancos de 0,15 x 0,15 do fabricante Boch-Frefres, sendo applicados nos cantos azulejos curvos.

As fachadas serão completamente recobertas com azulejos coloridos do fabricante Meakl' ou Boch-Frefres, sendo os painéis guarnecidos com molduras dos mesmos fabricantes.

Todas as partes, tanto internas como externas, que não forem cobertas com azulejos ou cantaria, receberão um emboço e reboco de cimento e areia na proporção de 2x5.

Todo o pavimento será ladrilhado sobre base de concreto de 0,15 de espessura, sendo o desenho submettido a approvação do engenheiro do ministerio, o qual será dos fabricante Villeroy & Boch. Igualmente serão do mesmo ladrilho os soccos de todo o pavimento.

Ao redor do pavilhão será construido um passeio com 1,50 de largura, assento sobre base de concreto de 0,20 de espessura, guarnecido com meios fios de cantaria e ladrilho Trotior sobre argamassa de cimento na proporção de 1 x 3.

As faces apparentes externas dos muros de fundação serão rejuntadas com argamassa composta de volumes iguaes de cimento e areia.

c) Obras de madeira — As esquadrias do interior serão feitas de peroba lustrada, almofadadas e com a espessura de 0,35, sendo os portaes igualmente de peroba. A beirada será forrada de peroba em frisos de 0,01 de espessura perfeitamente aparelhadas e rematadas com cimalha da mesma madeira com 0,10 de balanço.

d) Cobertura — A cobertura será de telhas de asbestos «Eternit», assentada sobre estrutura metallica formada com ferro duplo T de 0,08 x 0,04 x 0,05. A parte central será coberta com vidro duplo, collocado sobre ferro T de 0,025 x 0,020 x 0,04, e terminada em forma de lanternim, tudo de conformidade com o projecto existente neste escriptorio.

e) Obras metallicas — Os paineis de ferro que fazem a frisa serão de ferro forjado de seção quadrada de 3/4 de pollegada e de desenho approved pelo engenheiro do ministerio, tendo as aberturas das entradas portão de ferro com vergalhão de 5/8 e ornamentação de ferro fundido.

f) Pintura — Toda a estrutura de ferro será pintada com tres mãos de tinta a oleo, no minimo; o ferro de madeira tambem será pintado a oleo com quatro mãos, de cor em harmonia com a decoração das fachadas. As portas e grades receberão quatro mãos de pintura a oleo com cor appropriada.

g) Detalhes — Todos os desenhos de detalhes para a execução dos trabalhos serão fornecidos pelo contractante, que os submeterá á approvação do engenheiro deste ministerio.

h) Trabalhos diversos — Todos osapparelhos sanitarios, como sejam: micetorios, water-closets, pias, lavatorios, etc., com todos os seus pertences para encanamentos de agua e esgoto, serão de primeira qualidade, a juizo da administração.

Escriptorio de obras, 23 de junho de 1911.
— O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

ESCRITORIO DE OBRAS

De ordem do Sr. engenheiro-chefe, convidado o Sr. Antonio Alves da Silva Junior, cuja proposta foi aceita na concorrência publica e Tectuada a 9 do corrente, a comparecer dentro do prazo de cinco dias, a contar da data deste, neste escriptorio de obras, á Avenida Gomes Freire n. 137, para, nos termos da cláusula 11.ª do edital de con-

currencia, proceder á assignatura do respectivo contracto.

Escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 27 de junho de 1911. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Guarda Nacional

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES DA FREGUEZIA DE PAQUETA

O Sr. major Manoel Joaquim Marinho, presidente do conselho de qualificação e alistamento de guardas nacionaes da freguezia de Paqueta:

Faz saber a quem o presente ler ou delle tiver sciencia que, de conformidade com as disposições dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.130, de 12 de março de 1853, foram alistados para o serviço activo da Guarda Nacional desta Capital os cidadãos constantes da relação abaixo, e, de conformidade com as disposições das leis em vigor, convida-os a exhibirem, perante este conselho, as suas patentes, devidamente documentadas, que provem a isenção do serviço desta milicia, tendo de prazo 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Funciona o conselho, na dita ilha, todos os dias, das 11 horas da manhã, ás 3 horas da tarde. Em 11 de junho de 1911. — O presidente, major *Manoel Joaquim Marinho*.

Relação dos cidadãos aptos para o serviço da Guarda Nacional

Adamastor Ferreira de Souza.
Agapito da Silva.
Alexandre Manoel Bento.
Amarco Manoel da Silva.
Americo Ferreira Campos.
André do Carmo Santos.
Antonio da Silva Tibiriçá.
Antonio de Souza.
Antonio Dias.
Antonio Francilino.
Antonio Ferreira de Souza.
Aprigio Nogueira.
Aquino José Barbosa.
Augusto Alves.
Augusto Pereira.
Belmiro Rodrigues.
Benigno Pereira.
Berilio de Souza Braga.
Braz do Ferreira Braga.
Candido Sobrinho.
Carlos de Souza.
Casimiro Pereira Rodrigues.
Domingos de Azevedo.
Ernesto Marques Dias.
Euclides Barreto.
Euclides da Silva.
Euclides de Almeida.
Euclides Laurino da Silva.
Ezequiel Ferreira Braga.
Ezequiel Francisco de Souza.
Fernando Rodrigues do Oliveira.
Fermão Nunes de Almeida.
Flausino da Silva.
Florencio Alve.
Francisco de Andrade.
Francisco de Paula.
Francisco Rodrigues Alves.
Genezio José Vargas.
Getulio de Araujo.
Ignacio Pimenta.
Ismaci Antonio Pereira.
Izidorio Ferreira.
Jacinto dos Santos.
João Bento.
João Dias.
João Francisco Xavier.
João Venuto.
João Vicente.
Joaquim de Oliveira.

Joaquim de Souza Braga.
 Joaquim Fernandes Canuto.
 Joaquim Pereira Rodrigues.
 José Antonio de Souza.
 José Ballo.
 José Bahiano da Silva.
 José de Oliveira.
 José Ferreira Bragança.
 José Francisco.
 José Francisco da Silva.
 José Gampi.
 José Martins.
 José Patrocínio.
 Ladislau Guilhermino Rocha.
 Lindolpho José da Silva.
 Lucio Ferreira Campos.
 Lucio Rodrigues de Souza.
 Ludgero Cardoso Leal.
 Luiz Fonseca.
 Luiz Martins.
 Manoel da Costa Santos.
 Manoel Izidoro do Amaral.
 Manoel José Bastos.
 Manoel José Ribeiro.
 Manoel Menezes de Almeida.
 Manoel Peres.
 Marcellino dos Santos.
 Mario Alves da Silva.
 Mathias Mariano.
 Paulino da Silva.
 Pedro Candido.
 Pedro Silva.
 Pelentino Alves do Amaral.
 Ramiro Pereira.
 Raphael Antonio da Silva.
 Raphael Tobias.
 Raymundo dos Santos.
 Saturnino Antonio de Souza.
 Saturnino Souto.
 Sebastião Martins.
 Severiano da Costa.
 Silvino Pessoa.
 Theodoro Augusto.
 Thomaz Fernandes.
 Vicente Barbosa.
 Zacarias de Souza.
 Sala do conselho de qualificação e alistamento de guardas nacionaes, 11 de junho de 1911. O presidente, major *Manoel Joaquim Marinho*.

Parochia do Engenho Novo

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O major Raul Candido Pinheiro, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da Parochia do Engenho Novo:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que nesta parochia foram qualificados no serviço activo da Guarda Nacional desta Capital os cidadãos abaixo designados. Outrosim convida os mesmos cidadãos ou a quem possa interessar o presente edital a fazerem as suas reclamações dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos e comprobatorios de allegações aos membros do conselho de qualificação. E para constar lavrou-se o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funciona este conselho e publicado no *Diario Official*.

Sala do Conselho de Qualificação da Parochia do Engenho Novo, 4 de junho de 1911.
 —Major *Raul Candido Pinheiro*—Capitão *José Caelano Fuzza de Lima*—Capitão *Antonio Martins Pereira*.—Alferezes *Jovino dos Reis Cabral*.
 —Capitão *Oscar Gonçalves Albuquerque*.

Relação dos cidadãos qualificados

Antonio Pacifico.
 Antonio Luiz de Freitas Pereira.
 Antonio Alves dos Reis.
 Antonio Pereira.
 Antonio Joaquim da Silva Couto.
 Antonio José Zeferino Netto.

Antonio Esteves.
 Antonio Augusto Alves Mello Junior.
 Antonio Cappa.
 Alberto Pereira da Silva.
 Alvaro de Oliveira Rosas.
 Amadeu de Oliveira Guimarães.
 Aristides da Costa Gonzaga.
 Antenor da Costa Gonzaga.
 Arthur Pamplona.
 Antenor Ma'o de Castro Lima.
 Adolpho Crnellas.
 Alberto Francisco Vieira.
 Armando Leão.
 Atalib de Oliveira Castro.
 Armando Guedes de Mello.
 Alberto Guedes de Mello.
 Albino Alves das Virgens.
 Angelo Vicente Ferreira.
 Alberto Alvim Telles.
 Alberto Nunes Gonzaga.
 Alvaro Augusto Queiroz.
 Alfredo Vieira da Silva.
 Abel dos Santos.
 Alfonso José de Azevedo.
 Alexandre Monteiro.
 Alexandre Valentim de Magalhães.
 Barnabé de Faria.
 Carlos Affonso Ferreira.
 Christovão Mendes.
 Clodaldo de Souza.
 Cicero Ignacio de Souza Moura.
 Claudino dos Santos.
 Carlos Nolasco de Castro Guimarães.
 Carlos Brício.
 Daniel José do Patrocínio.
 Edmo da Silva Junior.
 Ezequiel Alves.
 Euripedes de Oliveira Carvalho.
 Edmundo Felipe de Paiva.
 Emygdio Mendes dos Reis.
 Francisco Candido Rodrigues.
 Francisco da Silva Seabra.
 Francisco de Araujo Padilha.
 Frederico José Alves.
 Godofredo de Carvalho.
 Godofredo Monteiro.
 Heitor Pimentel.
 Henrique Pimentel Franco.
 Henrique dos Santos.
 Hildefonso Nunes Junior.
 Joaquim José Branco.
 Joaquim Balduino de Almeida.
 Joaquim Jacarandá.
 João Rosario Moreira.
 João Aydano da Costa Imbuzeiro.
 João Baptista Fernandes.
 João Joaquim Corrêa.
 João Torres de Freitas.
 João Moreira Franco Vianna.
 José Lopes Tinoco.
 José Alves dos Santos.
 José Moreira Franco Vianna.
 José de Souza da Silveira.
 José Luiz Gomes.
 José Bernardo de Carvalho.
 José Gil Damasceno.
 José Martinho de Salles Ruas.
 José Bonifacio de Oliveira.
 José Celestino da Silva.
 José Paulo de Souza.
 José Balbino de Almeida.
 Luiz Octavio de Oliveira.
 Leão Paraguassu.
 Lafayette Augusto de Castro Lima.
 Luiz Affonso Ferreira.
 Luiz Amabile.
 Luperco de Souza Lima.
 Malaquias Alves dos Santos.
 Mario Ferreira Campello.
 Modesto Luiz de Souza.
 Miguel da Silva.
 Manoel da Silva Campos.
 Manoel Pereira da Silva.
 Oscar Pinheiro Trindade.
 Oscar Mariotto Souto.
 Octaviano Theodoro Cabral.
 Oswaldo Braga.

Oscar Abreu Franco.
 Oscar França Leite.
 Paulo Louzada.
 Pedro Ivo Pereira.
 Plinio Cordeiro Guerra.
 Raphael Oswaldo Maranchelli.
 Raul de Souza Santos.
 Rodolpho Bastos.
 Sebastião Gracindo Fernandes de Sá.
 Sebastião José Gonçalves.
 Syrius Ferreira de Almeida.
 Sebastião de Almeida.
 Theotônio da Silva Pinto.
 Tancredo Aureliano Moreira.
 Vicente Paula de Jesus.
 Waldemar da Silva Oliveira.

Força Policial do Districto Federal

De ordem do Sr. coronel commandante geral, faço publico que, no dia 6 de julho vindouro á 1 hora da tarde, serão recebidas na secretaria da Força propostas para o fornecimento de 180 cavallos de sella.

Os cavallos deverão ter o pelo zaino, escuro, tordilho negro ou castanho, de quatro a seis annos de idade e 1^m,48 de altura, no minimo, contado das cruzes a raiz do casco.

Os animaes escolhidos só serão definitivamente aceitos depois de permanecerem durante cinco dias, em lugar designado pelo commandante da Força, para conhecer-se da sua qualidade e condições de saúde, correndo as despesas da alimentação por conta do fornecedor. Também ficarão a cargo do fornecedor, todas as despesas de transporte e desembarque.

A entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, do prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, salvo caso provado de força maior.

As propostas deverão ser entregues meia hora antes em envolvero fechado e lacrado, em duas vias, estando a primeira sellada devidamente, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, e serão acompanhadas do documento que prove o deposito de 500\$, em moeda corrente, na contadoria da Força, na forma do art. 282 do regulamento em vigor.

Outras explicações de que precisarem os Srs. concorrentes serão dadas pessoalmente nesta assistencia.

Assistencia do Material, 22 de junho de 1911.—*Odilio Bacellar R. de Mello*, tenente coronel assistente.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interno, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecer no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistir á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Duque de Caxias n. 3, dia 28 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 10, dia 28 do corrente ás 2 e 40 minutos da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 41 (fundos), dia 28 do corrente ás 2 e 50 minutos da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 65, dia 28 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 96, dia 23 do corrente ás 3 1/4 horas da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 104, dia 28 do corrente ás 3 e 20 minutos da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 47, dia 23 do corrente ás 2 e 55 minutos da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 49, dia 28 do corrente às 2 e 55 minutos da tarde;

Rua Barão de Itapagipe n. 291, dia 7 de julho vindouro às 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de junho de 1911. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, o não sendo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José da Silva, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.308, relativa ao predio n. 81 da rua General Pedra, infringindo o art. 89 do citado regulamento;

Antonio Bastos de Oliveira, representante da firma M. Bastos & Irmã, proprietaria do predio n. 276 da rua General Caldwell, multado em 200\$, por ter violado o interdito provisorio affixado no referido predio, infringindo o art. 93 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de junho de 1911. — O secretario interino, Dr. Cassio B. Rezende.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d'v	A' vista
Sobre Londres.....	6 d. 3/32 15 d. 15/16	
» Paris.....	\$591	\$597
» Hamburgo.....	\$731	\$737
» Italia.....	—	\$597
» Portugal.....	—	\$522
» Nova York.....	—	35098
Libra esterlina em moeda.....		15s 59
Ouro nacional em vales, por \$100		1s687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices do emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:037\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	28\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	200\$000
Banco do Commercio.....	18\$000
Companhia Centros Pastoris do Brazil.....	23\$250
Companhia Docas da Bahia.....	41\$750
Companhia de Transportes e Caruagens.....	86\$000
Companhia Tecidos Industrial de Valença.....	175\$000
Companhia Docas de Santos.....	38\$ 01
Deb. Manufatura Progresso...	200,000

VENDA A PRAZO

500 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	46\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1911. — A. Simonsen, syndico.

Informações

A estação Maritima importou, ante-hontem, 703.250 kilogrammas de mercadorias e carvão, da estrada e de particulares e exportou 1.177.753 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 8.806 saccas, pesando 532.682 kilogrammas.

A renda dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 3.091\$700.

A estação de S. Diogo importou e exportou 444.761 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encomendas.

A renda desta estação no dia 23 foi de 761\$100.

O movimento de galo nas estações foi hontem o seguinte:

Santa Cruz, recebidas, 539 rezes.
Matadouro, abati-las, 539 rezes.
Cruzeiro, embarcadas, 368 rezes.
Stock nenhum.
Bemfica, embarcadas 0.
Stock 709 rezes.
Sítio, embarcadas 0.
Stock 719 rezes.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Club Athletico Nacional

ESTATUTOS

TITULO I

Organização da Sociedade

CAPITULO I

Da sociedade e dos socios

Art. 1.º E' constituída uma sociedade civil denominada Club Athletico Nacional, a qual se regerá pelos presentes estatutos, e, na deficiência destes, pelas disposições da lei n. 173 de 10 de setembro de 1903.

Art. 2.º A sua sede é nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 3.º O seu fim é promover, por meio de espectaculos publicos, de concursos e torneios nacionaes e internacionaes, com a instituição de premios e de outros quaisquer incentivos ao seu alcance, a affeição pelos divertimentos athleticos de todas as qualidades, até hoje conhecidos e que venham a conhecer-se, tanto nacionaes como estrangeiros, e que possam adaptar-se ás condições civilizadas.

Art. 4.º A Sociedade Club Athletico Nacional, unicamente recreativa, é organizada por tempo indeterminado e sem fim de lucro para seus socios.

Art. 5.º Compõem-se-ha de socios effectivos, socios contribuintes e socios honorarios.

Art. 6.º Todos os socios são obrigados a cumprir e respeitar o determinado nestes estatutos e o que for estabelecido no regimento interno da sociedade.

Art. 7.º São socios effectivos aquelles que, maiores de 21 annos, assignarem os presentes estatutos, e entrarem com uma prestação de 500\$, na época e condições que forem designadas pela directoria, e os que vierem a substituir estes, na forma do disposto nos arts. 14 e 15 destes estatutos.

Art. 8.º São socios contribuintes os que concorrerem com a joia de 20\$ (vinte mil réis) e a mensalidade de 10\$ (dez mil réis) e forem, como taes, admittidos na forma estabelecida pelo art. 9.º, quo se segue.

Art. 9.º A admissão de socios contribuintes, os quaes deverão ser propostos por um

socio effectivo ou dous socios contribuintes, será feita pela directoria, a qual poderá ouvir o parecer do conselho fiscal, si assim julgar conveniente.

Art. 10. As pessoas estranhas ao Club Athletico Nacional que, por serviços importantes prestados á sociedade, se tornarem dignos de uma demonstração de apreço, serão consideradas socios honorarios.

CAPITULO II

Dos socios effectivos

Art. 11. Os socios effectivos são proprietarios do activo do Club e tem direito a discutir todas as questões sujeitas á apreciação da assembleia geral, votar e ser votados, tomar parte em todos os espectaculos, torneios e concursos organizados pela sociedade.

Art. 12. Os socios effectivos só poderão ser excluidos da sociedade quando pelo seu comportamento civil ou social tornarem-se incompativeis, sendo preciso que para este fim haja proposta da conselho fiscal ou de um terço dos socios effectivos, aprovada em assembleia geral por dois terços dos socios presentes.

Art. 13. Dada a exclusão ou eliminação de um socio effectivo, não terá este direito algum á restituição de sua prestação inicial, a qual ficará, desde logo, pertencendo á sociedade.

Art. 14. Por fallecimento de um socio effectivo o seu titulo sera transferido aos seus successores directos ou a quem for designado por legado especial, observadas as disposições dos arts. 15 a 19.

Art. 15. Para cumprimento do disposto no art. 14 o herdeiro ou legatario deverá, por petição, solicitar a sua admissão, fazendo acompanhar a sua petição dos seguintes documentos:

a) prova de que é maior de 21 annos;
b) para os legatarios, certidão da verba testamentaria ou qualquer outro documento que prove o legado;

c) para os herdeiros, certidão da partilha, e da sentença passada em julgado, que a julgou ou ho no agora.

Art. 16. Si os herdeiros ou legatarios forem menores de 21 annos poderão os seus tutores usar da faculdade de que trata o art. 18.

Art. 17. Em caso algum será restituída ao herdeiro ou legatario a prestação de que trata o art. 7.

Art. 18. E' permittido a qualquer socio effectivo transformar o seu diploma em titulo de portador, e si o portador preencher, a juizo da directoria, as condições de idoneidade exigidas nestes estatutos, gozará elle de todos os direitos e ficará sujeito a todas as obrigações estabelecidas para os socios effectivos.

Art. 19. Todos os direitos á herança ou legado preveem, em beneficio da sociedade, si não forem reclamados dentro do prazo de cinco annos, a contar da data do fallecimento do socio.

Art. 20. Será eliminado *ex-officio* pelo directoria e perderá todos os direitos, o socio effectivo que:

a) for condemnado por crime infamante;

b) proceder, publica e notoriamente de modo a perder sua respeitabilidade, por acto deshonesto ou indecoroso;

c) por meios publicos ou particulares injustificaveis, embaraçar a marcha da sociedade, promovendo-lhe prejuizos.

Art. 21. Os demais casos de exclusão ou eliminação serão resolvidos em assembleia geral, por votação nominal e maioria de dous terços dos votos presentes, sob proposta da directoria, do conselho fiscal ou de um terço dos socios effectivos.

Art. 22. No caso de extravio de qualquer diploma, será entregue outro ao socio, correndo por sua conta as despesas de publicação feitas pela directoria.

Art. 23. A directoria é autorizada a resgatar os titulos de socios que cahirem em estado de pobreza extrema ou mudarem-se para fora da capital, pagando-lhes os resgates de cada titulo até o valor da entrada feita pelo socio como quota do capital. Este socio não poderá ser readmittido.

Art. 24. Na primeira sessão da assembleia geral ordinaria, que se realizar em cada anno, a directoria prestará contas dos resgates feitos no anno anterior, de conformidade com o art. 23.

Art. 25. Para que os socios effectivos ou portadores de diplomas de socios effectivos, possam tomar parte nas assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias, é imprescindivel que tres dias antes tenham feito deposito de seus titulos, em mão do thesoureiro, que dará recibo e tenham os portadores as qualidades de idoneidade de que trata o art. 18.

CAPITULO III

Das socios contribuintes

Art. 26. Os socios contribuintes taem direito ao uso e gozo do local das reuniões sociaes do Club, das salas de gymnastica, tiro, esgrima, etc., e entrada em todas as dependencias do Club Athletico Nacional, durante os espectaculos, com excepção da thesouraria e da sala da directoria.

Art. 27. Os socios contribuintes não participam, directa ou indirectamente da administração da sociedade; nenhum direito lhes assiste sobre o patrimonio da sociedade, e só poderão tomar parte nos festejos sociaes quando se mostrem quitos de suas mensalidades.

Art. 28. Os socios contribuintes podem ser excluidos ou eliminados da sociedade, *ex-officio*, pela directoria, ainda que quitos com ella, nos casos previstos no art. 20.

CAPITULO IV

Das socios honorarios

Art. 29. Os socios honorarios gozarão dos mesmos direitos e privilegios e ficam obrigados aos mesmos deveres outorgados aos socios contribuintes, excepto no que diz respeito á joia e mensalidade de que trata o art. 8º.

TITULO II

CAPITULO V

Da administração — Da directoria

Art. 30. A sociedade será administrada por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro, um director tecnico e dous directores auxiliares.

Art. 31. A directoria, que só funcionará achando-se presente a maioria absoluta de seus membros, compete:

- 1º, nomear e admitir empregados;
- 2º, estipular os ordenados respectivos;
- 3º, designar os dias de espectaculos e diversões;
- 4º, organizar os programmas dos torneos athleticos;
- 5º, admitir e eliminar socios contribuintes;
- 6º, propôr socios honorarios;
- 7º, applicar os fundos sociaes em titulos da divida publica ou bens de raiz;
- 8º, celebrar contractos;
- 9º, nomear comissões e juizes para os torneos e diversões;
- 10, elaborar os regulamentos internos do Club e fazel-os cumprir.

Art. 32. A directoria será eleita de tres em tres annos, no mez de janeiro depois de

ter a assembleia geral approvado as contas da directoria do triennio anterior, observado o disposto no art. 53.

Art. 33. A directoria ou qualquer de seus membros, poderá ser reelita, findo o seu mandato.

Art. 34. Ao presidente compete especialmente a representação externa da sociedade, em juizo ou fora d'elle, presidir as assembleias geraes e sessões da directoria.

Art. 35. Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos e mediante convite deste ou do secretario, no caso de fallecimento do presidente.

Art. 36. Ao secretario compete:

- 1º, dirigir o expediente da sociedade;
- 2º, fazer as actas das sessões da directoria e o relatório annual dos trabalhos sociaes;
- 3º, ter sob sua guarda os livros, papeis e archivo da sociedade;
- 4º, annunciar as sessões da assembleia geral e os convites para as sessões da directoria;
- 5º, participar a admissão dos socios;
- 6º, organizar o registro geral dos socios;
- 7º, distribuir os cartões de ingresso para os torneos e diversões sociaes.

Art. 37. Ao thesoureiro compete:

- 1º, administrar, de accordo com a directoria, os fundos sociaes;
- 2º, depositar em banco, escolhido pela directoria, a receita geral da sociedade;
- 3º, assignar com o presidente os cheques e todos os documentos de compromisso pecuniario da sociedade;
- 4º, organizar o balanço annual da sociedade e as contas para serem submettidas á apreciação e approvação da assembleia geral;

5º, organizar os balancetes mensaes da receita e da despesa da sociedade, submettendo-os á apreciação da directoria;

6º, prestar contas de sua gestão sempre que isso for exigido pelo presidente ou qualquer membro da directoria.

Art. 38. O secretario e o thesoureiro serão, em caso de impedimento, substituidos, respectivamente, por um dos directores, designado pelo impedido. No caso de fallecimento a substituição será por escolha da maioria dos membros da directoria.

Art. 39. Ao director tecnico compete:

- 1º, escolher os artistas que forem necessarios para os torneos e diversões e com elles celebrar contractos, marcando-lhes os vencimentos de accordo com o presidente, secretario e thesoureiro.

2º, organizar os programmas sportivos e submettel-os á approvação da directoria.

Art. 40. Aos directores auxiliares compete:

- 1º, presidir ás comissões de torneos e festejos;
- 2º, substituir o director tecnico por designação do presidente da directoria.

Art. 41. Todos os cargos da directoria são os gratuitos.

CAPITULO II

Das comissões e conselho fiscal

Art. 42. A directoria nomeará, dentre os seus socios effectivos, um conselho fiscal de tres membros, approvado pela assembleia geral e duas comissões, de 12 membros cada uma, sendo estas compostas de socios contribuintes e socios effectivos, á escolha da mesma directoria, o nomeados de tres em tres annos.

Art. 43. A primeira destas ultimas se chamará comissão de torneos e será encarregada de fiscalizar o estrito cumprimento do regimento interno do Club, assim como observar o comportamento dos artistas contractados pelo Club ou admittidos nos torneos publicos sportivos organizados pela directoria, entendendo-se para isso com o director tecnico.

Art. 44. Os commissarios dos torneos revezar-se-hão no serviço devendo em caso de impedimento, o commissario que estiver do dia, dar parte á secretaria para ser substituido por outro ou por um membro da directoria.

Art. 45. A segunda comissão será denominada comissão de festejos e terá a seu cargo tudo o que for relativo á organização de festejos publicos, concursos e torneos athleticos, e se entenderá com o director tecnico para a installação dos salões de leitura, bilhares, tiro, esgrima e outros, buffet, botequim, etc., de modo a attender a todas as necessidades dos associados, proporcionando-lhes um local de reunião agradável, comodo e attraente.

Art. 46. Ao conselho fiscal compete, além das outras attribuições que lhe são conferidas nestes estatutos, dar parecer sobre os balancetes mensaes, balanços, contas, operações e relatórios da directoria.

Art. 47. Para cumprimento deste dever tem o conselho fiscal o direito de examinar todos os livros e papeis da sociedade que se referirem aos balancetes, balanços, contas, operações e relatório que fizerem objecto do parecer.

Art. 48. O conselho fiscal será renovado annualmente, na forma do art. 42, podendo todos os seus membros ou alguns delles serem renomeados.

Art. 49. No caso de impedimento do conselho fiscal ou de qualquer de seus membros, a substituição se fará por membros da comissão de festejos, que forem socios effectivos, á escolha destes entre si.

TITULO III

Das assembleias geraes

CAPITULO I

Das assembleias geraes ordinarias e extraordinarias

Art. 50. As assembleias geraes ordinarias e extraordinarias serão constituídas pelos socios effectivos e as suas deliberações serão tomadas por diplomas de socios e tendo o socio tantos votos quantos diplomas apresentar.

Art. 51. As assembleias geraes ordinarias e extraordinarias só podem deliberar sobre os projectos de sua competencia, estando presentes ou representados metade, pelo menos, dos socios effectivos e em virtude de convocação ou annuncio nos jornaes com antecedencia de oito dias.

Art. 52. A assembleia geral ordinaria reunir-se-ha em janeiro de cada anno para deliberar sobre a approvação ou não do parecer do conselho fiscal relativo ao balanço e contas annuaes do thesoureiro, ouvir a leitura do relatório do secretario e approvar ou não a nomeação do conselho fiscal.

Art. 53. De tres em tres annos, oito dias depois da assembleia geral ordinaria de que trata o artigo anterior, realizar-se-ha uma assembleia geral extraordinaria para a eleição da directoria.

Art. 54. A assembleia geral reunir-se-ha extraordinariamente, além do caso previsto no art. 53, quando assim fôr determinado pelo presidente, pela maioria da directoria, pelo conselho fiscal, ou pela terça parte dos socios effectivos que isso requererem á directoria.

Paragrapho unico. Será neste caso declarado o motivo da convocação e será este o unico assumpto que poderá ser tratado na assembleia geral extraordinaria, assim convocada, sob pena de nullidade de qualquer outra deliberação.

Art. 55. Si á primeira convocação de uma assembleia ordinaria ou extraordinaria, não comparecer a metade dos socios effe-

clivos, convocar-se-ha nova reunião com o prazo de cinco dias e nesta poderá funcionar a assembleia geral com qualquer numero de socios presentes.

CAPITULO II

Da assembleia geral ordinaria

Art. 56. A assembleia geral ordinaria compete:

- 1º, pronunciar-se sobre todos os actos da directoria que interessem ao Club;
- 2º, approvar ou não a nomeação do conselho fiscal;
- 3º, approvar ou não as contas e dar quitação á directoria;
- 4º, dissolver e liquidar a sociedade, sendo preciso para esta resolução os votos de dois terços pelo menos dos socios effectivos.

CAPITULO III

Reunião da assembleia extraordinaria

Art. 57. Para que tenha lugar a assembleia geral extraordinaria de que trata o art. 54 é imprescindivel:

1º, que tenha sido convocada pelo presidente, pela maioria dos membros da directoria, pelo conselho fiscal ou pela terça parte dos diplomados de socios effectivos, cujos portadores já tenham sido considerados idoneos;

2º, que se annuncie p-los jornaes a data da reunião, com antecedencia de oito dias;

3º, que compareçam socios effectivos ou portadores de diplomas considerados idoneos, representando, pelo menos, metade do numero de socios effectivos e dos diplomas expedidos pela sociedade.

Art. 58. Qualquer assembleia geral extraordinaria que funcione sem a observancia das regras estabelecidas nestes estatutos, não será reputada legitima e serão nullas de pleno direito quacsquer deliberações que forem tomadas.

TITULO IV

CAPITULO UNICO

Das estabelecimentos da sociedade

Art. 59. A directoria fica autorizada a adquirir, por compra ou arrendamento o para uso dos associados o desenvolvimento da sociedade, os estabelecimentos necessarios, realizando com os proprietarios e contractors que melhores condições offerecerem á sociedade.

Art. 60. É igualmente autorizada a directoria, para funcionar nos Estados do Brazil, adquirir estabelecimentos congêneros, que existam ou venham a existir.

Art. 61. A administração dos estabelecimentos adquiridos pelo Club Athletico Nacional, será feita de accordo com o estabelecido nestes estatutos.

Art. 62. Todas as receitas da sociedade, seja o producto das entradas, dos espectáculos publicos ou das joias e contribuições morsses dos socios, seja a adquirida por qualquer outra forma, serão unicamente destinadas ao pagamento dos compromissos do Club, á fundação de premios para concursos athleticos nacionais e internacionaes e ás outras despesas necessarias para a boa marcha da sociedade, e o saldo, si houver, será empregado na compra de predios, com destino aos fins especiaes da sociedade, ou melhoramentos dos existentes, e na compra de titulos da divida publica, para formar o patrimonio social.

Art. 63. O Club Athletico Nacional, dará anualmente duas grandes festas de esradade em beneficio de estabelecimentos e obras pias desta Capital ou de outras cidades dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 64. O Club Athletico Nacional, estabelecerá uma Academia Nacional de Jogos Athleticos, cujo uso e frequencia será gratuita para o officiaes do Exercito, e da Armada, da Brigada Policial, dos alumnos das escolas e collogios equiparados.

Art. 65. Esta academia será destinada não só a formar amadores, desenvolvendo de este modo o gosto para s jogos athleticos entre seus associados e no seio da sociedade brasileira, mais igualmente formar artistas nacionaes que possam competir, no raiz e no estrangeiro, com artistas de outras procedencias.

Art. 66. O Club instituirá premios especiaes para os concursos extraordinarios de amadores nacionaes e estrangeiros.

Os abaixo assignados, socios effectivos do Club Athletico Nacional acceptam os presentes estatutos e obrigam-se a, depois de aprovados em assembleia geral solemne, cumpri-los e fazer cumpri-los; assumindo desde já as responsabilidades que lhes são nelles attribuidas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1909.
Sobre escampilhas federaes no valor de 4\$500, devidamente inutilizadas:

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1909.
— Carlos Jensen, presidente. — José Caelano de Alourença Fonseca, vice-presidente. — Hermenegildo Forim, secretario. — G. B. Musso, thesoureiro. — Domingos Rebello, director tecnico. — Candido Monteiro Mendes Barreto e José de Sá Osorio, fiscaes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa de Construções Civis

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1911

Aos 31 dias do mez de maio de 1911, á 1 hora e meia da tarde, na sede da empresa á rua do Hospicio n. 45, nesta capital, e em continuacão á assembleia geral ordinaria, por continuarem presentes os accionistas constantes do respectivo livro, representando 6.830 accções com 1.372 votos, numero superior ao legal, formado a mais os accionistas Sr. Th. Duvivier, como presidente, e o Sr. João Nogueira Borges Filho, eo no secretario, que já funcionaram na assembleia geral ordinaria.

O Sr. presidente declarou ter sido convocada esta assembleia para deliberar sobre a reforma dos estatutos e para este fim manda o Sr. secretario ler a seguinte acta da sessão conjunta da directoria e conselho fiscal, realizada em 15 do corrente, da qual consta a exposição justificativa da directoria e o parecer do conselho fiscal:

Acta da sessão conjunta da directoria e conselho fiscal, em 15 de maio de 1911:

Aos 15 dias do mez de maio de 1911, á 1 hora da tarde, reunidos na sede social, á rua do Hospicio n. 45, os membros da directoria e do conselho fiscal abaixo assignados, o Sr. Otto Simon, director-presidente, declara que tinha convocado o conselho fiscal para que o mesmo tomasse conhecimento da proposta que a administração ia fazer á assembleia geral extraordinaria marcada para 31 do corrente, a fim de tomar-se uma deliberação sobre a redução do capital, aproveitando a occasião para tambem apresentar algumas modificações aos actuaes estatutos.

Após esta explicação procedo eu á leitura da seguinte exposição:

Senhores membros do conselho fiscal:

Por deliberação da assembleia geral de 25 de setembro de 1900, foi esta directoria au-

torizada a reduzir o capital a 1.000.000\$, resgatando para esse fim accções da empresa.

Esta cifra quasi que se acha attingida e nesse sentido é necessario que se tome uma deliberação.

Si todas as questões que sustentam esta empresa estivessem concluidas, si não houvesse o recio de extincções das autoridades federaes e municipaes em relação aos terrenos de nossa propriedade, poder-se-hia acreditar na nossa prosperidade crescente.

Convém, porém, não nos iludirmos.

Cada dia que se passa é uma nova exigencia por parte das autoridades, a que temos de acudir muitas vezes do prompto.

Ora preserve-se o atero de terrenos, ora detemina-se que sejam todos elles cercados, ultimamente se está obrigando a fazer os passeios da rua e já se falla até em impostos sobre terrenos não edificados.

Ao mesmo tempo as questões juridicas não estão em via de ser concluidas.

A que contendemos com os herdeiros do finado José Antonio Sobral, ho.e em grão de recurso extraordinario, perante o Supremo Tribunal Federal, é ainda questão para durar muitos annos.

Quando se entende que o caso não é de recurso extraordinario, terá de ser proposta a acção rescisoria, pois documentos que obtivemos depois da decisão das Camaras Unidas da Corte de Appellação e que esclarecem a duvida que se levanta, ain a não foram tomadas em consideração ou apreciados pelos julgadores, visto que só fundadas em preliminares tem sido proferidas as ultimas decisões.

A questão que move a empresa á Prefeitura Municipal, para ser reconhecida como allodial vasta zona de terrenos em Copacabana, depende de ser iniciada a execução, caso não se effectue o accordo já estabelecido, tendo tambem o procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, que funcionou no processo, interposto recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal.

Igualmente tão cedo não finalizará a acção movida contra os herdeiros do finado Manoel Pereira da Silva, que peido de embargos em Camaras Reunidas da Corte de Appellação.

Por outro lado a venda do terreno não se faz á vista e sim em prestações, por prazo mais ou menos dilatado, havendo varias importancias a receber e ainda terrenos de que dispor.

Nesta emergencia a pratica aconselha usar do mesmo alvitro a curto momento sagado, isto é, fazer a redução do capital a 800.000\$, a notiziando mais 200.000\$ do accções.

Por esta forma consorçamos os interesses de todos os accionistas.

Aquelles que quizerem do prompto realizarem em dinheiro o valor de suas accções poderão vendel-as e ninguém o impedirá melhor p-ço que a propria empresa; os outros que quizerem conservar as suas accções, com tanto o futuro da sociedade, poderão guardal-as.

Outro alvitro a seguir poderá trazer reclamações e controvérsias e que accionistas, o que a directoria absolutamente não deseja.

Tolavia, si o vosso criterio indicar um outro meio julgado mais acertado, não será a administração quem a isso vá se oppor, sem motivo justificado.

Aproveitando a occasião de deliberar-se sobre a redução do capital, entendem a directoria sujeitar á vossa apreciação a reforma de alguns pontos dos estatutos, que carecem ser modificados.

Assim declara o n. III do art. 2º ser fim da empresa, consistir em terrenos de sua

propriedade predios para alugar ou vender mediante uma ou mais prestações e o n. IV do mesmo artigo: construir por conta de terceiros predios e mais outras obras.

A pratica tem demonstrado que o melhor meio de desenvolver em Copacabana a construcção é o auxilio áquelle que adquirir o terreno para ali edificar, o que deve ser prestado mediante garantia hypothecaria.

Este modo de proceder não é antagonico com o fim social; pelo contrario cerca-o de garantias e é por isso que propõe a directoria que esses numericos do referido art. 2º fiquem assim redigidos:

III—Construir por conta propria ou de terceiros ou auxiliar a construcção de predios e outras obras em terrenos de sua propriedade ou não, mediante as garantias convenientes.

IV. Proceder á venda de predios e obras que construir ou das que se tornarem de sua propriedade por qualquer titulo.

Propõe a directoria a alteração da redacção do art. 4º pelo seguinte:

O capital da empresa é de 1.000.000\$, dividido em 10.000 acções integralizadas do valor de 100\$ cada uma, ficando a directoria autorizada a reduzir o capital até 800.000\$, por compra.

Tambem cumpre modificar o art. 10º, quando se refere ao director-technico, pois era esse administrador sempre um engenheiro.

Actualmente não carecem os negocios desta empresa de um director desta especialidade; preferivel é que tenha, como tem, um jurista encarregado de resolver as varias questões juridicas que se apresentam quotidianamente nos nossos negocios, o que nos allivia da despesa com o advogado.

Ao mesmo tempo tem esse director de resolver sobre varios negocios financeiros da empresa e outros, pelo que a directoria propõe que seja a denominação de «director-secretario».

Os varios negocios que tem a empresa que resolver não permitem que se esteja lavrando actas mencionando todas as occurrencias; parece que esse alvitre só deve ser usado quando houver desacôrdo entre os membros da directoria; por isso é que propomos a seguinte alteração no art. 13º:

As deliberações da directoria em que seus membros estiverem em desacôrdo serão lançadas em um livro especial, para sobre a divergencia ser ouvido o conselho fiscal.

A conveniencia da substituição reciproca dos directores, em impedimentos temporarios, aconselha a modificação do art. 15º pela seguinte maneira:

Art. 15. Cabem á directoria os actas de livre administração, compra e venda de bens moveis, immoveis os semoventes.

§ 1º. Ao director presidente compete especialmente a assignatura das escripturas de compra e venda e de qualquer documento que importa onus á sociedade e bem assim a representação da sociedade em juizo ou fora d'elle, podendo demandar e ser demandado por mandatorios especiaes devidamente constituídos.

§ 2º. Nos impedimentos occasionaes do director-presidente, substitui-o ha o director-secretario em suas attribuições.

Art. 16. Os directores serão remunerados pela forma estabelecida na assemblea geral que os eleger.

Os artigos relativos ao capitulo VI da redução do capital não tem mais razão de ser, pois, em vista do preço das acções da empresa, ninguém fará mais as negociações

ahi referidas; por isso propõe a directoria a seguinte modificação:

Art. 19. As acções que a empresa adquirir, para gradual redução do capital a réis 800.000\$000, serão cancelladas.

Eliminando-se o art. 20.

São estas as modificações que a directoria entendeu propor aos actuaes estatutos, para o que invoca a esclarecida opinião do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1911.—(Assinado), *Otto Simon*, presidente.

Após a leitura foi amplamente disvenida pelos membros do Conselho Fiscal e da administração a conveniencia da redução do capital e os diversos pontos dos estatutos a reformar, dando-se os membros do Conselho Fiscal por satisfeitos com as explicações prestadas pela directoria, concordando com as modificações propostas.

Em seguida foi suspensa a sessão até ser lavrada a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, foi assignada pelos presentes, levantando-se em seguida a mesma sessão.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1911.—*Otto Simon, Dr. Zeferino de Faria, Dr. Affonso Pinheiro, Cactano Garcia e Americo Ribello.*

Assim, os Srs. accionistas inteirados do projecto da reforma dos estatutos, o Sr. presidente convidou-os a se pronunciarem sobre a projectada reforma e ninguém pedindo a palavra é encerrada a discussão e, sendo posta a votos, foi ella approvada por 1.361 votos representando 6.825 acções, contra 11 votos representando 55 acções.

O Sr. presidente declara approvada a reforma dos estatutos, nos termos da proposta da directoria e, não havendo mais nada a tratar, levanta a sessão.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—*Th. Duvicier.—Jodo Nogueira Borges Filho.*

CERTIDÃO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 22 de junho corrente, archivou-se nesta repartição sob o n. 3.478 a acta da assemblea geral extraordinaria da Empresa de Construcções Civis, realizada em 31 de maio proximo passado, que alterou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911.— Sobre 5500 de estampilhas. — O Director *Rubio Leal*.

A Nord-Deutsche-Hamburgo

Companhia de Seguros Maritimos

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo	
	Mk.
Obrigações de accionistas...	9,375,000,00
Titulos e acções.....	6,485,209,53
Hypothecas.....	1,715,501,—
Empréstimos sobre titulos..	413,000,—
Depositos.....	16,387,50
Letras a receber.....	398,723,85
Premios a receber.....	2,590,404,19
Juros a receber.....	144,481,44
Saldo de agencias e outras companhias.....	3,258,886,40
Caixa, em bancos e no cofre	533,207,20
Immoveis e installações.....	2,960,000,—
Diversos devedores.....	520,050,—
	28.431.850,11

Passivo	
	Mk.
Capital.....	12,500,000,—
Fundos de reservas.....	2,805,155,06
Reservas sobre sinistros a pagar.....	3,720,706,60
Reserva sobre apolices em vigor.....	5,355,322,46
Hypothecas sobre terrenos..	81,000,—
Diversos credores.....	2,606,735,49
Commissões e despesas.....	173,006,97
Caixa de beneficencia dos empregados.....	120,802,93
Lucros do anno.....	1,000,000,—
	28.431.850,11

Theodor Wille & Comp., agentes geracs.

Northern Assurance Company Limited

LONDRES & ABERDEEN

Companhia de seguros contra fogo

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo	
	£
Hypothecas sobre propriedades.....	260,203 5,5
Empréstimos sobre apolices, acções, etc....	721,931, 3,10
Titulos do Governo Inglez e Colonias.....	1,855,079,0,10
Titulos estrangeiros....	1,392,965,13,2
Debentures e acções de estradas de ferro, etc.	2,022,332, 3,—
Reversões.....	382,690,—
Predios e terrenos, etc.	694,536, 5,7
Saldo de outras companhias e de agencias..	438,623,19,5
Letras a receber.....	36,804,4, 7
Premios de seguro a receber.....	33,442,13, 5
Juros e dividendos a receber.....	5,791, 6,11
Juros accumulados....	69,059,12, 8
Caixa, dinheiro no cofre e em deposito nos banqueiros.....	165,925,19,11
	8,005,465, 9, 9

Passivo	
	£
Capital realizado.....	300,000,—
Fundos de reserva de seguros contra o fogo	1,636,865,15,—
Fundos de garantias e contra accidentes...	15,458,18, 7
Fundos de reserva, depreciação de titulos..	140,497,16, 2
Fundos de seguro de vida e doação, etc..	5,040,555,10, 4
Fundos de aposentação, etc.....	137,557,10, 6
Sinistros por incendio, a pagar.....	110,137, 3,11
Reclamações de seguros de vida, a pagar....	53,456, 7, 5
Letras a pagar.....	41,295, 5, 8
Saldo de contas correntes com outras companhias e agencias.....	207,683,17, 5
Dividendos não reclamados.....	1,546, 2, 4
Despesas geraes.....	24,214, 8, 9
Lucros e perdas.....	257,196,13, 8
	8,005,465, 9, 9

Theodor Wille & C., agentes geracs.

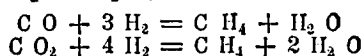
PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.305—*Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo de synthese catalytica de methano» para que pretende privilegio The Ceford Gas Process Company Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra*

A invenção se refere a um processo aperfeiçoado para a synthese catalytica de methano ou uma mistura de methano com outros gases.

O valor do gaz do hulha commum é devido á grande porcentagem de methano que elle contém, e por esta razão fizeram-se diversas tentativas para produzir methano syntheticamente por meio de oxydos de carbono pela acção do hydrogeneo em presença do nickel em estado de fina divisão, sendo a acção do nickel simplesmente catalytica.

A reacção que se produz pôde ser representada pelas equações:



Esta reacção catalytica se effectua facilmente no caso de serem os gases reagentes puros e de haver a quantidade de hydrogeneo presente sufficiente segundo estas equações. Quando, porém, os gases reagentes contem certas substancias—aquellas adeantes o nome de impurezas—taes como hydrogeneo sulfurado, disulfureto de carbono, mercaptan, e compostos de enxofre, em geral, mesmo em quantidades minimas, o nickel perde sua actividade muito rapidamente. Para conservar esta actividade, é, portanto, essencial eliminar com cuidado as impurezas que se acham invariavelmente nos gases commerciaes, antes de pôr estes gases em contacto com o nickel catalytico. Acresce, que em todos os gases commerciaes que contem hydrogeneo e monoxido de carbono, o hydrogeneo se acha em quantidade insufficiente.

Imaginaram-se differentes processos para eliminar as impurezas, devidas ao enxofre e para obter monoxido de carbono e hydrogeneo nas quantidades relativas convenientes, quer por uma modificação no modo de fabrico, quer pela addição de hydrogeneo. Consistem alguns destes processos no esfriamento dos gases até um grão sufficiente sómente para liquefazê-los, afim de se obter a separação de certos de seus constituintes. Nenhum dos processos imaginados, porém, conseguiu fornecer um resultado pratico.

O objecto desta invenção é um processo por cujo meio as impurezas devidas ao enxofre se eliminam, de modo completo, podendo-se, ao mesmo tempo, tratar commercialmente para produção de methano os gases mais baratos do commercio, do tipo de gaz Mond, gaz Duff e outros analogos, sem necessidade alguma de modificar o processo do seu fabrico.

Na realização de nosso processo, a mistura de gases (que se deve previamente desembaraçar de dioxydo de carbono) esfria-se até o grão necessario para se obter as impurezas de enxofre em forma solida, tendo pouca ou nenhuma tensão de vapor, enquanto o monoxido de carbono, o nitrogeneo e o methano tomam o estado liquido ou solido e o hydrogeneo permanece em estado gazoso e se pode recolher ou tratar de qualquer outro modo conveniente. Deixando-se evaporar a mistura de monoxido de carbono, nitrogeneo e methano, o monoxido de carbono e o nitrogeneo se distillam primeiro e se separam completamente das impurezas de enxofre. Continua-se a distillação, até se obter uma quantidade de mono-

xido de carbono, sufficiente para formar com o hydrogeneo uma mistura em proporções convenientes, que se faz passar depois sobre nickel ou outro catalysador, de maneira conhecida.

Deve sempre haver um excesso de hydrogeneo sobre a quantidade theorica, tanto para impedir uma reacção secundaria pela qual parte do monoxido de carbono se reduziria em carbono, como para prevenir o aquecimento local do metal. A quantidade deste excesso depende de varias circunstancias, por exemplo, da velocidade com que a mistura gazosa se faz passar sobre o metal. No caso de se achar presente nitrogeneo, este opera como diluente e coopera para prevenir o aquecimento local, podendo-se então empregar um excesso de hydrogeneo menor.

Como exemplo de um modo de realização da invenção, supponhamos que se deva preparar methano syntheticamente, por meio de um gaz de Mond, tendo approximadamente a composição seguinte: hydrogeneo 28 %, monoxido de carbono 11 %, dioxydo de carbono 16 %, methano 2 % e nitrogeneo 43 %.

Elimina-se primeiro o dioxydo de carbono de qualquer modo conhecido, por exemplo, por absorção em uma solução de carbonato de sodio. A mistura resultante se faz passar por um aparelho esfriador adaptado para esfriar a até pouco mais ou menos 190° C., podendo-se empregar para este fim um aparelho do tipo bem conhecido e usado no methodo de separação fraccional para se obter oxigeno do ar. Depois deste processo de esfriamento, o hydrogeneo se escapa sob forma de gaz, arrastando consigo sómente pequenas quantidades de monoxido de carbono e nitrogeneo e abandonando a massa destes gases com o methano e todas as impurezas do enxofre, na forma solida, que estavam presentes no gaz commercial.

Evaporando-se a mistura deixada depois da remoção do oxygenio, o monoxido de carbono e o nitrogeneo se distillam primeiro e podem depois se separar de qualquer modo conhecido, por exemplo, por absorção do monoxido de carbono por meio de uma solução de chlorureto de cobre, da qual o monoxido de carbono se pôde recuperar, por evaporação.

Uma certa quantidade do monoxido de carbono, assim obtido, mistura-se com o hydrogeneo, de modo a se achar estes dous gases presentes nas quantidades necessarias, e a mistura, inteiramente desembaraçada das impurezas, que se achavam presentes no gaz commercial, se faz passar sobre nickel aquecido, em estado de fina divisão. Separadas as impurezas do modo descripto, o periodo de actividade do nickel catalytico é consideravelmente prolongado.

Outro modo de realização da synthese de methano, por meio de gaz Mond e gaz analogo, consiste em submeter primeiro o gaz, depois de desembaraçado de dioxydo de carbono, á temperatura de ar liquido, de modo a se separarem as impurezas na forma solida, possuindo pouca ou nenhuma tensão de vapor, e a não se tornar liquida a totalidade do monoxido de carbono, retendo o hydrogeneo a quantidade de monoxido de carbono necessaria para a synthese de methano.

Pode-se obter este resultado regulando-se a pressão á qual tem lugar a separação fraccional pelo esfriamento. A mistura de hydrogeneo, monoxido de carbono e nitrogeneo, desembaraçada de impurezas pelo esfriamento, se faz passar sobre nickel aquecido, em estado de fina divisão, formando-se assim uma mistura de methano e nitrogeneo. Para separar o nitrogeneo, pôde-se submeter a mistura a uma temperatura de, pouco mais ou menos, 180° C., permanecendo o nitrogeneo em estado de gaz, e tornando-se o methano liquido. O nitrogeneo pôde tambem se separar de qualquer outro modo conhecido.

Deve-se notar que o nitrogeneo não é uma impureza, no sentido acima mencionado; é indifferente, com effeito, no que diz respeito á actividade catalytica do nickel, que esteja presente, ou não, durante a reacção catalytica.

Em certos casos, é preferivel, antes do esfriamento dos gases, purificá-los parcialmente, por meio, por exemplo, de hydroxydo de ferro.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um novo processo de synthese catalytica de methano, em que se emprega um gaz commercial, ou mistura de gases commerciaes, o processo que consiste em purificar este gaz ou mistura por esfriamento até um grão sufficiente para se separarem as impurezas na forma solida possuindo pouca ou nenhuma tensão de vapor, antes de se pôr o gaz ou mistura de gases em contacto com o nickel ou outro catalysador para o fim especificado;

2º, um methodo para a synthese catalytica de methano, por meio de um gaz commercial, consistindo em esfriar o gaz, desembaraçado previamente de dioxydo de carbono, até um grão sufficiente para se separarem as impurezas em uma forma solida possuindo pouca ou nenhuma tensão de vapor; separar o gaz em seus constituintes por meios convenientes; misturar o monoxido de carbono obtido com hydrogeneo nas quantidades necessarias, e fazer passar a mistura sobre nickel catalytico, substancialmente como descripto;

3º, um methodo para a synthese catalytica de methano por meio de um gaz commercial, consistindo em submeter o gaz, previamente desembaraçado de dioxydo de carbono, a um processo de esfriamento para separar as impurezas na forma solida possuindo pouca ou nenhuma tensão de vapor e de modo tal que o hydrogeneo retenha a quantidade necessaria de monoxido de carbono; fazer passar a mistura sobre nickel, e separar o methano por esfriamento;

4º, em um methodo para a synthese catalytica de methano como reivindicado em 3º, o processo que consiste em fazer passar a mistura de hydrogeneo e monoxido de carbono sobre nickel, em presença de nitrogeneo, e separar o methano.

Reclamamos os beneficios da Convenção Internacional em virtude do pedido de privilegio, para a mesma invenção, apresentado na Repartição Official da Inglaterra em 21 de julho de 1909, sob n. 17.017.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910.—Por procuração, Leclerc & C.º.

N. 6.314—*Memorial descriptivo da invenção de «Um novo mecanismo para por em movimento e inverter a marcha dos motores de combustão interna», para que pretende privilegio a Rice Gas Engine Company, com sede em Jersey City, cessionaria de John Virtue Rice Jr., domiciliado em Bordentown, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America*

Nos desenhos juntos, a fig. 1 é uma elevação lateral do meu motor a gaz aperfeiçoado e do dispositivo para arranque e reversão; a fig. 2 mostra o mesmo em plano; a fig. 3 é uma elevação terminal do lado direito, com certas partes removidas; a fig. 4 é uma secção parcial representando a caixa de distribuição de ar e seu dispositivo interior de valvulas para tratamento do ar é subdividido para diffusão nos diversos cylindros quando for necessa-

rio; a fig. 5 é uma elevação parcial lateral representando a alavanca do regulador de ignição e um arranjo das válvulas que ella opera, para regularem a passagem do ar do reservatório para o dispositivo das válvulas; a fig. 6 é uma vista em plano da caixa de distribuição de ar; a fig. 7 é uma elevação lateral da mesma; a fig. 8 é uma elevação lateral de um dos discos abertos de válvulas; a fig. 9 é uma vista de topo do mesmo; e a fig. 10 é uma vista lateral de outro disco companheiro daquelle; a fig. 11 é uma vista lateral do mesmo; a fig. 12 é uma vista de topo dos dois discos ou válvulas, mostrando como as ranhuras curvas se sobrepõem uma á outra.

Nas figs. 1 e 2, está representado um specimen ou exemplo de motor a gaz ou de explosão, simplesmente para se explicar como o dispositivo aperfeiçoado de arranque e reversão pôde ser vantajosa e operativamente applicado na pratica.

Não cogitamos no entretanto em nos limitarmos á forma especial de maquinismo do motor representado, mas poderemos variar tal maquinismo tanto quando se desejar, porque se verá que o nosso dito dispositivo applica-se do mesmo modo a um grande numero de formas diferentes de motores.

Todavia, no typo representado, o motor consiste em tres cylindros, 1, 2 e 3, montados em uma base commum 4.

5 indica um regulador que se emboga do ordinario em conexão com o dispositivo de ignição dos motores a gaz. Ao lado deste regulador está montada a sua alavanca de manobra 6.

O eixo 26 do regulador é paralelo ao eixo de manivelas do motor e está verticalmente acima do mesmo, e é movido por meio de engrenagens, com a mesma velocidade que o eixo de manivelas.

Não é preciso descrever estas partes com minudencia, basta dizer que estas engrenagens estão dentro do caixas 7 e 8 (figs. 1 e 3). O regulador e sua alavanca de manobra estão de preferencia collocados na extremidade da machina opposta á em que se acha a garra, como se vê nos desenhos. Além disto a alavanca 6 está representada nas figs. 1 e 5, em que se vê a sua posição em relação ao regulador, e se vê que a mesma serve para fazer oscillar o braço horizontal 9, cuja parte central curva repousa sobre o regulador 5, e nas extremidades do dito braço 9 ha parafusos de contacto ajustaveis 10 que são adaptados a moverem as alavancas pivotadas 11, esbarrando contra as extremidades destas alavancas (fig. 5).

As alavancas 11 estão pivotadas em supports 12 na armação principal e repousam directamente sobre as hastes verticaes 13 de válvulas nos tubos de ar 14 e 14^a. Segundo o movimento da alavanca 6 em uma ou em outra direcção, oscillará o braço 9, pelo que um ou outro dos parafusos de contacto 10 esbarrará em uma ou outra das alavancas 11, abrindo ou a válvula do tubo 14 ou do tubo 14^a, e dando passagem ao ar por um ou por outro destes tubos.

O supprimento de ar do reservatório para o distribuidor é regulado pelas ditas válvulas, collocadas nos tubos 14 e 14^a, e situadas de preferencia em frente do dito regulador.

Quando se move a alavanca 6, forçosamente que se ba uma das extremidades do braço 9 e desce a outra. A extremidade que desce, entrando em contacto com a haste saliente da válvula, faz descer esta haste e abre a válvula.

Comprehende-se portanto que, quando a alavanca 6 é oscillada o mais possivel para uma direcção, o braço neste lado fará descer a respectiva haste de válvula e admitirá ar sob pressão para o lado da frente ou para o lado de trás do distribuidor de ar, conforme for o caso; enquanto que, quando

a dita alavanca 6 é oscillada na direcção opposta, fará abrir a outra válvula e admitirá o ar no lado opposto do distribuidor. Estas válvulas são automaticamente fechadas por molas, de modo que o ar é cortado assim que a válvula deixa de ser comprimida pelo braço da alavanca 6. Deves, no entretanto entender que o regula-^{do} de ignição, o distribuidor de ar e as válvulas de admisión estão em relação tal uns com os outros, que o regulador é oscillado para produzir uma faísca retardada, digamos, para a marcha para a frente, a válvula, que admite ar no lado correspondente do distribuidor, abrir-se-ha e o motor arrancará.

Visto que o ar é admittido sómente nas extremidades inferiores dos cylindros, as extremidades superiores estão suspensas para admitir a carga. Assim que os embolos comecem a trabalhar regularmente o regulador pôde ser oscillado de modo a adiantar um pouco a faísca, na forma costumada, quando o motor está em marcha normal e isto permittio que a válvula de ar se feche, e em seguida a extremidade inferior dos cylindros toma a sua parte no trabalho.

O reservatório de ar não está representado nos desenhos por ser coiza conhecida. O ar sahe des- reservatório pelo tubo 15, que, quando chega ao motor, se bifurca nos ditos tubos 14 e 14^a, e estes flem em lados oppostos do regulador a distancias iguaes do mesmo e dirigem-se para o distribuidor, onde entram.

A caixa do distribuidor é indicada por 16. Está representada na fig. 4, e tambem está representada clara e minuciosamente nas figs. 6 e 7. Esta caixa está montada em qualquer parte conveniente na base do motor, como por exemplo no arco rigido 17.

Um dos tubos de ar, 14 por exemplo, entra no lado da frente ou lado direito da caixa 16 do distribuidor de ar, como se vê nas figs. 2 e 3, ligando-se á abertura de admisión 18 (fig. 6), pelo que se obtem um supprimento de ar para mover o moto; para a frente, enquanto que o outro tubo de ar 14, no oitro lado do motor, entra na caixa 16 do distribuidor pelo lado de traz, ou lado esquerdo, isto é, o lado que está mais proximo dos cylindros, como se vê nas figs. 2 e 3, ligando-se á abertura de admisión 19 (fig. 6), e por meio deste tubo e a abertura de admisión entrará ar para arrancar o motor na direcção inversa.

De tres pontos equidistantes, em volta da circumferencia da caixa 16 do distribuidor de ar, parte n tubos para os diferentes cylindros do motor, isto é, ha um tubo conduzindo á extremidade inferior de cada cylindro. Estes tres tubos estão indicados por 20, 21 e 22. O tubo 20 vai para o cylindro 3, o tubo 21 para o cylindro 1 e o tubo 22 para o cylindro 2. O tubo 20 está adaptado ao centro na parte superior da caixa 16, o tubo 21 a um dos lados da mesma e o tubo 22 ao outro lado, que é opposto áquelle.

O corpo do distribuidor consiste em uma caixa 16 (fig. 6), com as suas extremidades fechadas por tampas 23 e o seu interior dividido em duas partes iguaes por uma parede central 24 parallela ás duas tampas. Os compartimentos assim formados na caixa entre a parede central 24 e as tampas 23 podem ser denominados: — as camaras de válvulas de marcha para a frente e de marcha para trás — respectivamente. A parede central 24 é de grande espessura e tem tres canas equidistantes, 27, 28 e 29, que communicam com os tubos 20, 21 e 22 para os cylindros 1, 2 e 3, sendo estes tubos ajustados radialmente na caixa 16 nos canaes 27, 28 e 29. Por sua vez estes canaes communicam com as duas camaras de válvulas, por meio de canaes 30 e 31, que con-

sistão cada um em um furo ou abertura através da parede central 24, communicando respectivamente com os canaes 27, 28 e 29 e estes com os tubos de supprimento de ar para os cylindros.

Dentro das camaras ou compartimentos da caixa do distribuidor ha duas válvulas 32 e 33, uma em cada camara. Estas válvulas são constituídas por discos supportados por um eixo, giram encostadas á parede central 24 e têm guarnição de vedação de ar.

Estas válvulas, 32 e 33, tem diametro tal que cobrem os canaes 30 e 31 na parede. Na válvula 32 está cortada uma ranhura 34, em um arco eccentrico com a circumferencia do disco da válvula, abrangendo cerca de 120° e correspondendo com os canaes 30 na parede central. Na outra válvula 33, ha uma ranhura curva semelhante 35, que, do mesmo modo, corresponde com as aberturas 31. A válvula 32 tem uma parte, 36, do eixo, a qual entra em um mancal com uma extremidade fechada e formado em uma das tampas do cylindro. O lado opposto da válvula 32 tem uma parte achatada 38, que constitue uma parte do eixo para as duas válvulas. Esta parte achatada 38 entra em um recesso 39 da válvula 33, a qual tem no lado opposto uma parte 40 do eixo, a qual passa através de um bocim 42, com guarnição de vedação na tampa 23 da caixa 16. A extremidade da parte 40 do eixo tem um rasgo, em 41, para conexão da extremidade do eixo 26 do regulador da ignição. É claro que a parede central 24 do cylindro 16 tem um furo para alojamento das partes 38 e 39 do eixo. Com este arranjo, é evidente que, girando o eixo fará girar as duas válvulas 32 e 33.

Em cada canal 27, 28 e 29, na parede central, ha uma esphera 50, de aço preferivelmente, funcionando do modo tal que, quando é impellida para um dos canaes 30 ou 31, conforme for o caso, fecha-o-ha, deixando o outro canal aberto e deixando assim passagem livre de uma das camaras do distribuidor para um dos tubos de supprimento dos cylindros. A ranhura, em uma das válvulas, avança um pouco no sentido da marcha para a frente e ada outra válvula avança um pouco no sentido da marcha para trás. Vê-se pois que a construcção do distribuidor de ar é um tanto semelhante á de um distribuidor de faíscas, por ter duas válvulas rotativas que correspondem ao distribuidor da ignição e aberturas que correspondem aos pontos de contacto electrico. Quando as válvulas giram, as suas ranhuras deixam passar o ar pelos canaes que communicam com os tubos para os diferentes cylindros.

As válvulas 32 e 33 giram com velocidade igual a do eixo de manivelas, e a operação pôde ser descripta, e n substancia, do modo seguinte: supponha-se que se deseja arrancar o motor para a marcha para a frente, e que se manipula a alavanca para abrir a válvula correspondente áquella marcha. Com esta operação, será admittido ar na camara da dita válvula.

Por haver tres cylindros no motor (1, 2 e 3), cada um capaz de dar impulso ao eixo de manivella em cerca de meia rotação, é claro que os impulsos tem de coincidir em parte e que sempre haverá um embolo em posição de transmitir movimento ao eixo na direcção conveniente, seja qual for a posição em que estiver para o motor. Não ha possibilidade de que o motor caperle por motivo de um centro morto, por isso que, si a manivella estiver em tal centro, a que a precede tem ainda de percorrer um sexto da sua rotação para chegar á esse centro e será a que receberá o impulso, e no entretanto a que se acha no centro morto receberá impulso antes que aquella deixe de ser operada. A válvula rotativa da camara

de marcha para a frente está montada de modo que a ranhura, pela extremidade que avança, registre com um canal em comunicação com um cylindro cujo embolo está exactamente em posição para dar impulso para a marcha normal. Assim que a abertura da valvula coincide com esse canal, estabelece-se comunicação entre a camara, que está agora cheia de ar sob pressão, e o dito canal, e o ar entra impellido a esphera de aço contra o canal fronteiro, que comunica com a outra camara, pelo que o ar passará para o cylindro e dará impulso ao embolo. A valvula deixa passar o ar para esse cylindro até quasi ao fim do golpe, mas antes de acabado o golpe já a valvula tráz aberto o cylindro immediato, e assim por diante.

Quando se abre a valvula de marcha para traz, a outra valvula rotativa opera de modo identico, excepto que a sua abertura está feita de modo a admitir ar sómente para os embolos que estão em posição para moverem o eixo de manivelas na direcção inversa. Como em cada rotação há tres explosões, nas extremidades superiores dos cylindros, na occasião em que as extremidades inferiores estão sob pressão de ar, é muito facil arrancar o motor. Na pratica, duas ou tres rotações do eixo de manivelas são suficientes, quando se arranca a frio. O nosso sistema automatico, aperfeiçoado, não tem alavancas supplementares, porque o governo do regulador da ignição, é supportado pelo volante de direcção do automovel ou embarcação, e o motor é arrancado, regulado e posto a andar para traz por simples manobra da alavanca de governo da ignição. Na reversão do motor em marcha, por meio do ar, cada elemento de incerteza na operação é eliminado, e esta operação é tão efficaç como a de uma machina a vapor. Além disto, o ar opera como freio, o que diminue extremamente o risco de quebra do eixo de manivelas, quando, trabalhando o motor a toda a força, se faz de subito a reversão, por exemplo, para se evitar um perigo eminente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um novo mecanismo para pôr em movimento e inverter a marcha dos motores de combustão interna, a combinação de um distribuidor de ar, caixa de fluido sob pressão, ou outro (de preferencia com meios para fornecer ar para a dita caixa), valvulas dentro da caixa, ou dispositivo equivalente, adequados para regular a sahida do ar da dita caixa e uma ou mais valvulas de retenção (de preferencia na dita caixa) cooperando com as ditas valvulas, ou dispositivo equivalente, e situadas de modo a deixarem passar o ar por uma das valvulas, sem entrar na outra, ou a passar através de uma parte do dito dispositivo, sem entrar na parte opposta do mesmo;

2º, em um dispositivo como o da reivindicação 1, valvulas de retenção dentro da caixa, constituídas cada uma por uma esphera solta, operando conjuntamente com as valvulas de distribuição;

3º, em um dispositivo como o da reivindicação 1, meios para o ar sair do mesmo, e uma valvula espherica, solta, de retenção, também no distribuidor, e situada em relação ás valvulas de distribuição ou dispositivo equivalente, de modo a deixar passar o ar de uma parte desse dispositivo, sem entrar na parte opposta do mesmo;

4º, em um dispositivo como o da reivindicação 1, meios para fornecer ar para uma caixa, discos rotativos dentro da caixa, que governam as sahidas da mesma, e valvulas esphericas operando conjuntamente com os discos;

5º, em um motor a gaz, um dispositivo de arranque e reversão, compreendendo uma

caixa, com uma admissão de ar e sahidas de ar, valvulas constituídas por discos com ranhuras, dentro da mesma caixa, valvulas esphericas operando em conexão com as ditas ranhuras e sahidas;

6º, em um dispositivo como o da reivindicação 1, duas camaras no seu interior, com aberturas contiguas ás sahidas de ar, valvulas constituídas por chapas com ranhuras dentro das ditas camaras, e valvulas esphericas soltas, operando em conexão com as ditas valvulas e aberturas;

7º, uma caixa de distribuição de ar comprimido para os cylindros dos motores de combustão interna, combinada com meios para separar umas das outras as valvulas com ranhuras, o provida de aberturas, e valvulas esphericas de retenção arranjadas em conexão com as ditas aberturas;

8º, em um dispositivo como o da reivindicação 1, meios para governo da sahida do fluido sob pressão, e uma valvula solta de retenção, cuja posição é regulada pelo fluido sob pressão, o que deixa que este fluido passe através de uma parte dos órgãos de distribuição e saia da caixa sem entrar na parte desses órgãos em que a esse tempo não está passando o fluido sob pressão;

9º, em um dispositivo como o das reivindicações 1 e 4, um eixo para mover os discos das valvulas, valvulas esphericas operando em conexão com estes discos, e valvulas de alimentação operadas por conexão com o regulador da ignição, para introduzirem fluido sob pressão em um lados ou no outro do distribuidor;

10º, uma caixa de distribuição com entradas e sahidas para ar, uma parede separando as duas camaras da mesma e provida de canais contiguos ás sahidas de ar, valvulas dentro das ditas camaras, e valvulas de retenção cooperando em conexão com os ditos canais na parede divisora.

Reclmamos os beneficios da Convenção Internacional em virtude do pedido de privilegio, para a mesma invenção, apresentado na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 28 de outubro de 1909, sob n. 525.17.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.—Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.417—Memorial descriptivo da invenção de meios electricos, aperfeiçoados para ampliação dos movimentos mecanicos de quenos para que pretende privilegio Ernest Sydney Heurtley, domiciliado em Oxford, Inglaterra

Este invento diz respeito a meios aperfeiçoados pelos quaos podem ser ampliados os movimentos mecanicos pequenos, taes como os produzidos por um instrumento indicador electrico ou analogo, de signalização, ou de medição; o movimento ampliado será mais ou meos identico ou modificado segundo uma certa forma, relativamente ao movimento primario.

Este invento é especialmente applicavel á ampliação do effeito mecanico das correntes electricas fracas, na extremidade receptora dos cabos submarinos, e o apparelho será descripto adeante, com referencia aos desenhos annexos, representando a applicação do invento a este objecto especial; comoquanto seja obvio que se pôde applicar a qualquer especie do apparelho de medição ou indicador, com effeitos mecanicos fracos.

O invento baseia-se nos seguintes factos: (1º) em que o calor: extrahido, pela atmosphera ou por qualquer gaz, de um filamento ou fio aquecido, tem diferentes valores que dependem do maior ou menor gráo do movimento do gaz que passa sobre a substancia aquecida, e também da temperatura do gaz; (2º) em que a conductibilidade calorifica de qualquer gaz ou da atmosphera, ou de uma

mistura de gazes, é menor do que a da maioria dos liquidos; (3º) na variação da resistencia electrica de um conductor de electricidade, com a variação de temperatura; (4º) nas variações das dimensões de um fio ou filamento com a variação da temperatura; (5º) no effeito da inductancia, da capacidade e da resistencia, ou combinação destas, para compensar o atrazo em uma variação thermica.

Nos desenhos annexos, a fig 1 mostra em perspectiva schematica uma disposição para a ampliação de signaes, em harmonia com este invento; as figs. 2 e 3 são vistas, schematicas, tomadas em angulos rectos uma relativamente á outra, de uma disposição levemente modificada; a fig. 4 é um schema mostrando a disposição de uma indução, de uma capacidade e de uma resistencia, ou combinação das mesmas, para rectificar um atrazo do tempo, em um circuito local de fio aquecido; as figs. 5 a 15 são vistas schematicas, a que adiante se faz menção.

Koferindo-me mais especialmente a fig. 1 dos desenhos, a representa uma bobina, suspensa em um campo magnetico, e submettida á influencia da corrente proveniente de um cabo. Uma ligação mechanica achase estabelecida entre a bobina a e as partes superior e inferior de um supporte de aluminio e, suspenso de um fio e, por meio de um par de fibras b. Fixado no supporte e ha um braço munido de supportes isolados f, para um par de fios finos ou filamentos quentes d, de platina ou de outro material apropriado. Estes fios d estão supportados nas suas extremidades por meio de órgãos apropriados, como se representa em g, os quoes se acham dispostos de maneira que os fios d ficam levemente inclinados sobre a horizontal, quando os supportes f estão na sua posição zero.

Reconhece-se que, quando se fizer girar os supportes e e f em torno do seu eixo e, a inclinação dos fios d sobre a horizontal augmentará ou diminuirá, e estes fios d estão normalmente immeros, parcialmente, em um liquido, como agua, e parcialmente na atmosphera, ou completamente em um ou outro desses meios, mas muito proximos do outro.

Assim, quando a bobina suspensa modificar a sua posição relativa, fará variar a posição dos fios ou filamentos de suspensão d, de maneira tal que varia a quantidade relativa de um determinado fio immerso no liquido. Os conductores d tem uma corrente electrica sufficiente percorrendo-os continuamente, para elevar a sua temperatura muito acima da atmosphera circundante, quando estão expostos a esta ultima; e a mencionada alternativa da quantidade immersa no liquido, de um determinado fio ou filamento, dará em resultado, pela variação da sua temperatura, modificar a conductibilidade media do fio inteiro, em consequencia do maior effeito de restrição do liquido, comparativamente com o da atmosphera. Esta alteração da resistencia pôde empregar-se de qualquer forma appropriada, para actuar um instrumento electrico, tal como uma bobina suspensa em um campo magnetico, segundo o principio do galvanometro differencial, da ponte de Wheatstone, ou de quaesquer outros methodos conhecidos de registrar a variação da resistencia; ampliam-se assim os movimentos do primeiro movel.

A variação de resistencia, para um certo movimento do primeiro movel, pôde ser ainda mais ampliada, dispondo uma conexão por meio de molas, tal como em f, entre a peça movel e, e os fios ou filamentos moveis d; esta conexão por meio de molas conserva tensos os fios ou filamentos, e visto que estes fios ou filamentos se dilatam com o calor, as molas levantam-nos, e

por conseguinte tiram-nos para fóra do liquido.

Em lugar de um liquido para diminuir a temperatura do fio ou filamento d , esta temperatura póde ser diminuida, pelo facto de ser o fio ou filamento mais ou menos immerso em uma corrente de ar ou de gaz: primeiro movel; da mesma forma pela qual este primeiro movel immerge o fio ou filamento póde, pelos mesmos meios, ser immerso mais ou menos em uma chamma ou em uma corrente de ar ou de gaz quente, a qual, por esta forma, póde fazer variar a sua temperatura.

Uma disposição, como a ultima indicada, está representada nas figs. 2 e 3 dos desenhos, nos quaes j representa uma peça de madeira, ou de outro material, convenientemente talhada, e ajustavel em dimensões, ou de qualquer outra forma. Faz-se passar um corrente de ar ou de outro gaz, por quaesquer meios apropriados, da maneira que está representado pelas setas, ao longo da superficie da madeira, contra os fios quentes d . Estes fios d estão ligados, de maneira movel, como na disposição previamente descripta, por meio de um braço isolado f , de forma que qualquer movimento deste braço fará abrigar ou immergir mais o fio na corrente de ar que esfria os fios, e assim origina uma variação, que é commandada pelo movimento da bobina a .

O instrumento indicador no circuito local póde ser um telephone, ou um aparelho que funciona por meio de um fio quente, segundo o principio do voltmetro de Cardew, ou quaesquer instrumentos indicadores electricos conhecidos.

Referindo-me á fig. 4 dos desenhos, sejam d^1, d^2 os fios quentes do invento, e sejam os outros dous braços constituídos por uma resistencia inductiva, isto é, uma resistencia ohmica R^1, R^2 , com indução magnetica magnetica I^1, I^2 , e seja k o instrumento indicador. Supponhamos que se deve conservar o equilibrio, e que d^1, d^2 devem estar na sua posição zero. Supponhamos em seguida que, devido a um movimento do primeiro movel, d^1 immerge mais no meio resfriador, enquanto que d^2 immerge menos. Isto dará em resultado diminuir a resistencia ohmica de d^1 ; ao passo que a de d^2 augmenta, e haverá assim uma tendencia da corrente para augmentar em d^1 e R^1 ao mesmo tempo que haverá tendencia para diminuir a corrente em R^2 e d^2 . A inductancia em I^1 e I^2 tenderá a fazer cessar estas variações da corrente que passa por elles. Isto é, a resistencia efectiva de I^1 será mais elevada no primeiro instante do que se justificaria pela sua resistencia ohmica, o que indicará que o equilibrio se destruirá mais no primeiro caso, do que produzirá a variação efectiva em d^1 , si não existisse inductancia. E o effecto da inductancia I^2 será exactamente identico, com a differença de ser o sentido invertido, o que ainda mais momentaneamente faz destruir o equilibrio.

Logo, porém, que as correntes por I^1 e I^2 tenham tomado os seus valores estaveis, I^1 e I^2 terão apenas os seus valores ohmicos e ao mesmo tempo as variações de resistencia de d^1, d^2 serão apenas a unica causa de perturbação do equilibrio.

Si, porém, d^1 e d^2 vierem a variar completamente instantaneamente, a corrente que passa em k , para uma reflexão estavel do primeiro movel, poderia ser representada pela curva da fig. 5, em que A é o ponto em que aquelle movel é deflektido, D e E o augmento momentaneo da alteração do equilibrio devida á inductancia nos braços, e que se reduz a zero em B , em seguida ao que a alteração do equilibrio é devida unicamente á variação de resistencia dos fios quentes.

Na fig. 6 está representada a forma da perturbação da curva de equilibrio, quando não houvesse inductancia I^1, I^2 , mas apenas resistencia ohmica, e os fios quentes levassem um tempo apreciavel para mudarem completamente a sua temperatura, e por conseguinte a sua resistencia. Neste caso vê-se que, comquanto comece a alteração do equilibrio ao mesmo tempo, esta nunca ultrapassa a sua marca, mas eleva-se lentamente até ao seu maximo. É a curva da fig. 6 se sobrepuzer á curva da fig. 5, resultará sensivelmente uma linha recta, como se vê na fig. 7. Isto pode obter-se na pratica, ajustando as constantes electricas do tempo, das inductancias I^1 e I^2 , de maneira a coincidirem com as constantes thermicas do tempo, de d^1 e d^2 ; e por meio de ajustamentos semelhantes destas inductancias, a torsão dos signaes, devida á capacidade e á resistencia do cabo pelo qual passa a corrente primaria, pode ser rectificada em parte.

Poderia produzir-se um effecto identico collocando uma resistencia inductiva em derivacão á bobina indicadora k , cujo effecto de derivacão é desprezível no primeiro instante da variação da corrente, o que obriga a passar assim toda a corrente através da bobina; ao passo que elle será apreciavel depois de um certo tempo, que depende da sua inductancia, e desta forma elle poderia por iguaes os signaes; ou então poderiam empregar-se estes dous processos conjuntamente, como se mostra no diagramma. Em lugar da inductancia em serie ou em paralelo, podem empregar-se, em paralelo ou em serie, capacidade ou capacidade e resistencia, respectivamente, para produzir um effecto identico; ou ainda uma combinação de todos estes processos.

Adicionados ás inductancias, podem collocar-se nos braços da ponte em R^1 e R^2 , fios finos ou filamentos, que se conservam quentes pela corrente instantanea, mas immoveis, como se representa no diagramma da fig. 4, e assim, si a corrente augmenta em R^1 , devido ao resfriamento de d^1 , a temperatura de R^1 augmentará, assim como a resistencia, augmentando assim o effecto de d^1 .

A corrente póde, si for necessario, ser fornecida pelo circuito local XY (fig. 4), e póde fazer-se influenciar o primeiro movel, quer passando pelo mesmo enrolamento da bobina movel, quer por um enrolamento secundario da mesma bobina; e pode obrigar quer a augmentar a deflexão inicial, quer a curvala para baixo. A constante electrica do tempo deste circuito local póde fazer-se variar pelos processos usuaes de combinações de inductancias, de resistencias e de capacidades.

Comquanto se tenham representado apenas dous processos para dispor os fios quentes, as inductancias, etc., é evidente que ha muitas outras formas de os dispor, tornando o invento applicavel a diferentesapparelhos. Por exemplo, os fios quentes deste invento poderiam ser destinados a funcionar como um *relais* telephonico, ou em lugar do instrumento conhecido por microphone. Neste caso os fios quentes deveriam estar ligados mecanicamente ao diaphragma do receptor telephonico, ou a um diaphragma actuado por vibrações do ar ou outras, de maneira identica a um diaphragma de microphone. Na fig. 8, h é o diaphragma telephonico ou microphonico, dd são os fios quentes deste invento, ligados rigidamente ao diaphragma em i .

Estes fios podem ligar-se ao diaphragma por diferentes modos, por exemplo como está representado na fig. 8. Qualquer movimento do diaphragma i origina uma variação da porção do fio acima ou abaixo da linha divisoria l . Esta linha divisoria póde

ser quer a superficie do um liquido, quer um diaphragma de material apropriado, tal como madeira ou ebonite, sobre uma face do qual se faz passar uma corrente de ar, de gaz, ou de vapor; do outro lado do mesmo diaphragma, o meio que circunda o fio acha-se relativamente em repouso ou em diferente estado; isto origina uma variação de temperatura no fio, que dará em resultado uma variação de resistencia, que se póde dispor como já se descreveu, para modificar a corrente em um circuito local. A fig. 9 mostra uma forma particular do realizar este objecto. d^1, d^2 são os fios moveis aquecidos; I^1, I^2, I^3 são inductancias apropriadas, e C uma capacidade conveniente, como se descreveu atrás. R^1, R^2 são resistencias apropriadas para os ajustamentos minimos, etc., e K é o primeiro de um transformador com enrolamentos apropriados.

As variações das resistencias de d^1 e d^2 originam a produção de correntes variaveis em K , que induzem correntes nos enrolamentos secundarios deste transformador K^1 , que envia correntes para um telephone local, ou para a segunda linha.

Quando se empregar o instrumento como microphone, deve-se fallar contra o diaphragma i , ao passo que si o invento se empregar com *relais* telephonico, a corrente que chega deverá passar e a volta de um electro-íman ou solenoide apropriado 2 , e affectar assim o diaphragma i ; ou então esta mes na corrente que chega poderá passar em uma bobina, convenientemente suspensa e em um campo magnetico, e os seus movimentos transmittirem-se ao diaphragma por meios mecanicos apropriados. Esta disposição acha-se representada na fig. 8. Todavia, não me limito a estas disposições, que apresento simplesmente como exemplificação, havendo evidentemente, para execução do invento, muitas outras formas de dispor os fios quentes. Por exemplo, os fios poderiam ter a sua posição relativa modificada, pelo facto de se acharem ligados mecanicamente a uma bobina convenientemente suspensa em um campo magnetico, como no caso do *relais* de cabo.

Deverá entender-se que os apparelhos indicados pelas letras de referencia $I^1, I^2, I^3, R^1, R^2, d^1$ e C podem ter quaesquer valores para se adaptarem a circumstancias especiaes; I^3 póde construir-se de modo a incluir a capacidade C , bem como K .

No arranjo ligeiramente modificado da fig. 10, 1 e 2 é a superficie que é mantida a uma temperatura diferente do conductor «sensível» dd situado quer acima, quer abaixo della, e ainda a proximidade média de $1, 2$, de dd ou quanto de um, 2 em contacto effectivo com dd é regulado pelos pequenos effectos mecanicos que se deseja multiplicar.

Na fig. 11, dd são conductores «sensíveis» aquecidos pela corrente «necessario», e $3-4$ é um anteparo que modifica o effecto do jacto de ar, gaz ou vapor, ou chamma, alterando a temperatura normal destes fios. Os conductores «sensíveis» dd podem ser de qualquer forma, directa ou indirecta.

A fig. 12 mostra em duas vistas schematicas, taes como plano e elevação, mais um arranjo. Neste caso, d é o conductor sensível, 5 representa uma chamma ou jacto de ar, ou gaz ou vapor aquecido, ou outro qualquer. O anteparo 6 é actuado pelo pequeno effecto mecanico que se deseja multiplicar, o qual o move, como representado, preso por pivot ou supporte 7 , de forma tal que modifique o effecto da chamma, ou jacto de ar, gaz ou vapor, alterando a temperatura do conductor d .

Na fig. 13, 8 é um anteparo d com o conductor sensível immediatamente embaixo. Os pequenos effectos mecanicos, sejam

quantas forem as posições que o conductor *d* tenha; variam o quanto d'elle debaixo do anteparo *S*; e variam tanto a tendência para escapar das correntes de convecção do conductor *d*, e isto varia sua temperatura.

Na applicação empregada para augmentar as correntes telephonicas (fig. 14), *g* é o diaphragma, *d* é o conductor «sensível» em helice e *h* é o anteparo. Um jacto de ar, gaz ou vapor, ou uma chamma, é applicado de um lado do anteparo *h*, enquanto o meio ambiente é mantido a temperaturas tão diferentes do outro lado de *h*, que movimentos telephonicos são transmittidos para *g* por qualquer meio conveniente tal, que, falando para *g* ou por intermedio da agencia dos electro-magnéticos *h*, *h*, *h*, são levadas para o conductor sensível *d*, que assim tem a totalidade d'elles inserida nos dois meios diferentes alterados, e assim sua temperatura média e, por consequente, sua resistencia são alteradas.

A fig. 15 mostra as ligações electricas quando quatro conductores sensíveis *d* *d* *d* *d* são empregados como na fig. 11, i. e. a capacidade de resistencia ou qualquer combinação de tas podendo ser ajustadas si for desejado.

Em todos os casos, o conductor «sensível» *d* poderia ser aquecido exteriormente ou por corrente passando por elle. Posso empregar qualquer destes processos separadamente ou em combinação com outro.

Sei bem que já se tem proposto, nos instrumentos electricos de medição, de fio aquecido, compensar a capacidade calorifica dos os pelo emprego de condensadores e de resistencias inductivas, mas eu reivindico apenas estas disposições nosapparelhos ampladores em que as variações das resistencias são o factor que governa.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em meios electricos aperfeiçoados para ampliação dos movimentos mecanicos pequenos:

1º, o estabelecimento da posição de um conductor de electricidade relativamente a gazes, liquidos, ou vapores, aquecido ou tratado de outra maneira ou a uma superficie mantida a uma temperatura differente, ou a um anteparo;

2º, o uso de um jacto de ar, gaz ou vapor para reduzir a temperatura dos fios ou filamentos;

3º, o estabelecimento da posição de um anteparo relativamente a um conductor de electricidade para modificar o effeito de um jacto de ar, gaz ou vapor; aquecido ou tratado de outra maneira;

4º, no emprego de meios para ampliar electricamente pequenos effeitos mecanicos, como se reivindica nas reivindicações precedentes, em que a variação da resistencia é o factor que governa, o emprego de uma inductancia, de uma capacidade, ou de uma resistencia, ou uma combinação das mesmas, para compensar alguma pequena perturbação devida ao atrazo da variação thermica do fio ou filamento, essencialmente como se descreve;

5º, no emprego de meios como se reivindica nas reivindicações precedentes, para ampliar electricamente os pequenos effeitos mecanicos de correntes electricas fracas, recebidas na extremidade de um cabo, commandar mecanicamente a posição dos fios ou filamentos e por consequencia a sua temperatura, devida a sua imersão em gazes ou liquidos, por meio de uma bobina suspensa em um campo magnetico, sob a influencia da corrente proveniente do cabo, essencialmente como se descreve;

6º, a ampliação electrica de movimentos ou de correntes telephonicas pelos meios essa e afim, como se descrevem, com referen-

7º, os meios aperfeiçoados para ampliar electricamente pequenos effeitos mecanicos, essencialmente como se descreve com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910.—
Por procuração *Leclerck & C.*

N. 6.554 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «um novo systema de informações para o caso de accidentes», invenção de H. G. Shaw, americano, industrial, domiciliado nesta Capital Federal*

O objecto da presente invenção é um novo systema de informações para o caso de accidentes, feitas por meio de uma agencia a que denomino «International Bureau of Informations».

Uma pessoa qualquer A saca de e sa, por exemplo; pela manhã e por uma fatalidade dá-se com ella um accidente qualquer; como sempre é lo o chamada a Assistência Publica que, depois de prestar os primeiros socorros, a leva para o Posto e até si preciso for, para a Santa Casa.

Tudo isso passa-se sem que a familia, amigo ou pessoas de suas relações saibam. O meu systema trata justamente de, em um caso de accidente, a familia, amigo ou pessoa interessada, ser informada, podendo assim dar as necessarias providencias.

Este systema consiste no seguinte: O assignante, na occasião de se inscrever na agencia, é obrigado a dar, para ser registado em livro competente sob um numero qualquer, o seu nome e residencia, e receberá então um cartão, carteira, chapa, etc., emittindo qualquer objecto no qual elle possa trazer sempre consigo uma inscripção com os seguintes dizeres: nome da agencia, numero do telephone da mesma, e seu numero de registro na agencia para por meio d'elle ser dada qualquer informação pedida.

No caso de um accidente, a pessoa primeira que o socorrer, que naturalmente depois de algum tempo conhecerá o systema, depois de saber o seu numero de registro na agencia e o numero do telephone da mesma, communicará para ella citando o numero encontrado e tambem a natureza do accidente; a agencia por sua vez, no mesmo instante, responde para quem telephonou dando o nome e residencia do ferido e tambem communica a familia, o que é facil visto ter elle na occasião da inscripção deixado o seu nome e residencia.

E' como se vê, um systema de grande utilidade, porque muitas vezes dá-se com uma pessoa um accidente qualquer e ella não pôde ser reconhecida por não ter muitas vezes consigo um cartão ou documento que a identifique.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1) Um novo systema de informações para caso de accidentes, feitas por uma agencia denominada «International Bureau of Informations» caracterizado pelo facto de poder a agencia, quando com um assignante succede qualquer accidente, communicar a familia, amigo, ou pessoas de suas relações, para que essas possam dar as necessarias providencias.

2) No systema acima reivindicado, a identidade da pessoa é facilmente feita, por trazer ella sempre consigo uma inscripção com o seu numero de registro na agencia, o nome da mesma (International Bureau of Informations) e o numero do telephone, em cartão, carteira, chapa, ou qualquer outro objecto, e que num caso de accidente aquelle que a socorrer deve, allegando o numero

della encontrado na inscripção e o numero do telephone, telephonar para a agencia, para que esta providencie communicando a familia.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1911.—H. G. Shaw.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Garantia da Amazonia

Mais um sinistro pago

Rs. 5:000\$000

Na qualidade de beneficiaria e tutora nata de meus filhos menores, também beneficiarios, havidos com meu fallecido marido, o Sr. Manoel Berg, segurado sob a apolice n. 57, emittida pela Sociedade de Seguros Mutuos Sobre Vida «Garantia da Amazonia», declaro ter recebido do Departamento dos Estados do Sul da mesma sociedade, por intermedio de sua succursal neste Estado, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$) valor por completa liquidação de todos os direitos adquiridos por mim e por meus filhos a dita apolice, a qual nesta data devolve a referida sociedade para ser cancellada por ter ficado nulla e sem valor em virtude do pagamento agora effectuado.

Passo a presente em triplicata para um só effeito, sendo o original na apolice numero 11.957 o qual é feito e assignado da meu proprio punho.

Pelotas, 3 do junho de 1911.—*Leonor Couto Berg.*

Testemunhas: *Saturnino Chagas e Sergio Abreu.*

(As firmas estavam devidamente reconhecidas por tabellião.)

Departamento dos Estados do Sul

Avenida Central

A Equitativa

AVENIDA CENTRAL

Edificio de sua propriedade

Sinistro da apolice «Vida», n. 51.243

5:000\$000

Pagamento feito em Apparecida da Norte

Recebi da «Equitativa dos Estados Unidos do Brazil», Sociedade de Seguros Mutuos Sobre a Vida a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), valor da apolice n. 51.243, emittida pela referida sociedade sobre a vida do meu marido Jayme Athayde Teixeira, e ora vendida pelo fallecimento deste.

E, pelo presente, dou a mencionada sociedade plena e geral quitação da citada apolice n. 51.243, entregue neste acto e que fica nulla e de nenhum valor.

Apparecida do Norte, 2 de maio de 1911, —*Antoniella Rodrigues Teixeira.*

Testemunhas: *Tarquino de Rangel Cirqueira e João Baptista Rodrigues de Andrade.*

Reconheço verdadeiras letras e firmas supras, na forma da lei, do que dou fé. Apparecida, 2 de maio de 1911. Eu, João Nunes Fernandes, escrevi o que o escrevi o assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade, *João Nunes Fernandes.*

NOTA—Montam a mais de 10.000.000\$ os pagamentos de apolices sinistradas, resgatadas e sorteadas pela «Equitativa», sendo que as sorteadas continuão em vigor na forma dos respectivos estatutos. Peguem prospecto.

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benéfico ao desenvolvimento das crianças como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Alemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande aceitação da farinha lactea tenha despertado a cubia de industrias sem freguezia, tome-se sentido de não comprar alguma imitação; pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que, para ser preparado, é sufficiente adicionar um pouco de agua. Já contém todo o leite.

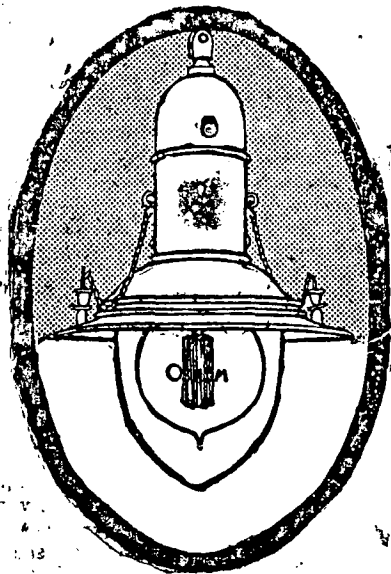
Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a qualquer pessoa.

ANNUNCIOS

Lampadas Intensivas
OSRAM

100 a 1.000 velas



75 % de Economia de Corrente

Não precisam de carvões.

O consumo de energia electrica é insignificante.

Instalação sumamente simples.

Não necessitam nenhum cuidado.

Larga duração; grande solidez.

Vendem-se em todos os estabelecimentos de electricidade.

Declaro que desta data em diante assigna-
rei Augusto Langensiepen o não mais Au-
gusto Frederico Bayer Langensiepen como
até agora.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911.—
Augusto Langensiepen.

Sociedade de Auxilios Mutuos
«A Familia»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, são convo-
cados todos os interessados a comparecer
no dia 12 de julho proximo futuro, na sede
da sociedade, á rua do Ouvidor n. 152,
sobrado, ás 3 horas da tarde, afim de to-
marem conhecimento da reforma dos esta-
tutos e demais providencias autorizadas
pela assembléa geral effectuada no dia 7 do
corrente.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1911.—Pela
directoria da «A Familia», Newton Ribeiro,
director gerente.

BEBAM

CAXAMBU'



Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta
Repartição, as seguintes obras:

Agricultura—(Crêa o ministerio da)
— Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro
de 1906. \$500

**Alistamento de eleitores na
Republica**—(Instruções para o) —
Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de
1904. \$500

Armazens geraes— Regulamento
dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro
de 1903. \$500

Automoveis de praça— (Tabella
para). \$200

Alfandegas— Relatório apresentado
ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização
da) por Leopoldo L. de Alencar \$500

Ação Penal—(Amplia a)—Lei n. 62.8,
de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4
de novembro de 1899. \$300

Agua :
(Regulamento para o consumo de) — De-
creto n. 5.141, de 27 de fevereiro de
1904. \$300

(Concessão de pennas de)—Decreto n. 3.056,
de 24 de outubro de 1898. 1\$000

Astronomia (Traité) por Liais. 5\$000

**Boletim de Concessões e Pri-
vilegios** (M)..... 3\$000

Bens de defuntos, etc.— (Arre-
cação de) — Decreto n. 3.271, de 2 de
maio de 1899. 1\$000

Banco Central Agricola— De-
creto n. 1.782, de 20 de novembro de
1907. \$500

**Consultas do Conselho de Es-
tado** :

Secçãoop Fazenda—volume 3º.... 2\$000

Secção de Fazenda—volume 4º.... 2\$000

Secção de Fazenda—volume 5º.... 2\$000

Secção de Fazenda—volume 6º.... 2\$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos
— volume 2º..... 3\$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos
— volume 3º..... 2\$000

Carta Geral da Republica,
pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

**Cartas Jesuiticas do Padre
Manoel da Nobrega** (1549-1560)
Valle Cabral..... 2\$000

**Codigo das Relações Exte-
riores**, 2 volumes (M)..... 8\$000

**Codigo Penal da Republica
dos Estados Unidos do Bra-
zil**, por um magistrado mineiro 3\$000

**Consolidação das Leis das
Alfandegas e Mesas de Ren-
das** (M)..... 6\$000

—(Altera varias disposições da)—Decreto
n. 3.678, de 16 de junho de 1900. \$100

**Consolidação das Leis da
Justica Federal**..... 5\$000

**Consolidação das Leis sobre
organização municipal do
Districto Federal**..... \$500

(Projecto) oito volumes (M)..... 20\$000

(Projecto) do Dr. Antonio Coelho Rodr-
gues..... 3\$000

Cofre de Orphãos—(Regulamento
do) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de
1897. 1\$000

Casamento Civil—(Lei do) — Re-
capitulação em ordem alphabetica, por
M. André da Rocha..... 2\$000

Collectorias Federaes— (Instru-
ções para as) — Decreto n. 4.059, de 25
de junho de 1901. 5\$000

Capitanias dos portos—(Regula-
mento das) — Decreto n. 6.617, de 2 de
agosto de 1907. 1\$000

**Colonia Correccional de Dois
Rios**— (Regulamento da) — Decreto
n. 6.994, de 19 de julho de 1908. 1\$000

Codigo Criminal— (Ante projecto
da nova edição official de 1830 e pareceres
relativos)..... 3\$000

**Codigo do Processo Civil e
Commercial do Districto
Federal** (M)..... 4\$000

CASA "STANDARD"

CARTA PATENTE N. 6

RITTER

O

Melhor Piano

DO

MUNDO

Fabricado expressamente para
os Srs. prestamistas

DA

Casa STANDARD

E

Devido
ao seu exito colossal é hoje

O

PIANO

DA

Familia Brasileira

ELEGANTE

HARMONICO

E

DURAVEL

Usado na Imperial Corte da
Allemanha

E

Corte da Rumania

Casa STANDARD

BRUNO

CLUBS

O final do premio maior de 200
contos da Loteria da Capital Fe-
deral de 24 do corrente foi 598.

Damos a seguir as inscrições
correspondentes, amortizadas nessa
data.

Clubs de Pianos Ritter

Club B	—	141 prestações.	N. 098
Club C	—	107 prestações.	N. 098
Club D	—	69 prestações.	N. 098
Club E	—	59 prestações.	N. 098
Club F	—	16 prestações.	N. 098

Clubs de Machinas de Escrever

Club G	—	81 prestações.	N. 199
Club H	—	63 prestações.	N. 198
Club I	—	42 prestações.	N. 198
Club J	—	16 prestações.	N. 198
Club K	—	terá inicio em 22 de julho proximo.	

Clubs de Chronometros Royal

Club U	—	70 prestações.	N. 098
Club V	—	63 prestações.	N. 098
Club W	—	59 prestações.	N. 093
Club X	—	50 prestações.	N. 098
Club Y	—	46 prestações.	N. 098
Club Z	—	41 prestações.	N. 098

Club A	—	37 prestações.	N. 198
Club B	—	29 prestações.	N. 199
Club C	—	20 prestações.	N. 198
Club D	—	11 prestações.	N. 198
Club E	—	2 prestações.	N. 198
Club F	—	Está aberta a inscripção.	

Clubs de Espingardas Standard

Club A	—	50 prestações.	N. 198
Club B	—	16 prestações.	N. 198

Clubs de Bicycletas Star

Club A	—	7 prestações.	N. 093
--------	---	---------------	--------

Acabam de chegar 3.000 musicas para o
Piano e Pianista Rex.

SMITH

A

Melhor Machina

DE

ESCREVER

UNICA

CONHECIDA

UNIVERSALMENTE

COMO:

Mais leve

Mais rapida

E

Mais perfeita

Por que?

Por ser articulada com
espheras

DE

AÇO

NA BARRA DOS

TIPOS

UTIL

E

PRATICO

Casa STANDARD

BRUNO

93, RUA DO OUVIDOR, 95

A MAIS ANTIGA SOCIEDADE BRAZILEIRA DE SEGUROS SOBRE A VIDA

PURAMENTE MUTUA

Seguros pagos: 2.500:000\$000

SUCCURSAES E AGENCIAS EM TODOS OS ESTADOS

CAIXA GERAL DAS FAMILIAS

A CAIXA GERAL DAS FAMILIAS Sociedade Nacional de Seguros sobre a vida, nunca teve uma só questão judicial para liquidação de seus contratos, pagando sempre immediatamente os seus seguros em moeda corrente, e no Congresso Scientifico Universal das Instituições de Previdencia, realizado em Pariz, em 1885, recebeu francos elogios, sendo comparada ás melhores companhias inglezas. As apolices desta sociedade resgataveis por sorteio offerecem incontestavel vantagem aos segurados.

Resultado do sorteio effectuado em 23 de junho de 1911

CLASSE DE RESGATE SEMESTRAL—Foram sorteadas com 5:000\$000 em dinheiro as seguintes:

1ª apolice n. 5.041, PEDRO DITZEL, PARANA.	3ª apolice n. 5.997, HENRIQUE PALM, CAPITAL FEDERAL.
2ª apolice n. 4.521, JOÃO ANTONIO TEIXEIRA, S. PAULO.	4ª apolice n. 5.894, JORDANO CARDOSO LA-PORT, CAPITAL FEDERAL.

SÉDE SOCIAL

87, AVENIDA CENTRAL, 87
RIO DE JANEIRO

Somatose

LIQUIDA FERRUGINOSA

(DOCE)

TONICO SEM RIVAL PARA SENHORAS E MENINAS

que soffrem de chloroses, anemia, transtornos menstruaes, rachitismo, neurasthenia, etc., lactogenio poderoso.

Encontra-se nas principaes drogarias.

Para informações, dirigir-se a Fred^{co}. Bayer & C., travessa Santa Rita ns. 22 e 24.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

No escriptorio desta companhia, á rua D. Manoel n. 33, ficam a disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao artigo n. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911.—Pela Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, *Francisco Lopes Ferraz Sobrinho*, presidente.

The Amazon Steam Navigation Company, Limited

Previne-se a todos os credores no Brazil da Amazon Steam Navigation Company, Limited, de Londres, que necessitam mandar seus nomes e endereços e todas as informações referentes a seus debitos ou reclamações até o dia 30 do corrente, no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 168.

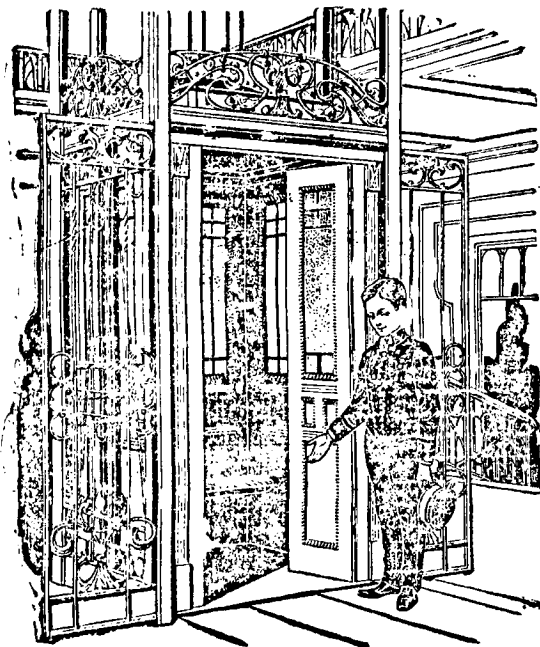
Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911. — O representante, *Francisco Fernandes Pereira*.

Companhia de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

ASSEMBLÉA GERAL
(Segunda chamada)

Não tendo comparecido accionistas em numero necessario para ser installada a assemblea convocada para 26 do corrente, a directoria convida de novo os Srs. accionistas para se reunirem na sexta-feira, 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, para os mesmos fins.

Rio, 27 de junho de 1911.



BROMBERG & C^{IA}

CAIXA DO CORREIO N. 1.367 AVENIDA CENTRAL, 9 E 11 TELEPHONE N. 3.642

Elevadores de luxo e de cargas

ASSIM COMO INSTALAÇÕES COMPLETAS DE:

FILIAES

HAMBURGO,
S. PAULO
E BUENOS AIRES

QUAESQUER FABRICAS

Usinas electricas
de força hydraulica, de vapor
de gaz, etc.

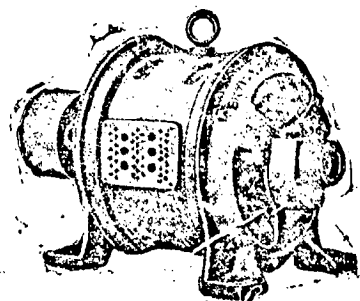
FILIAES

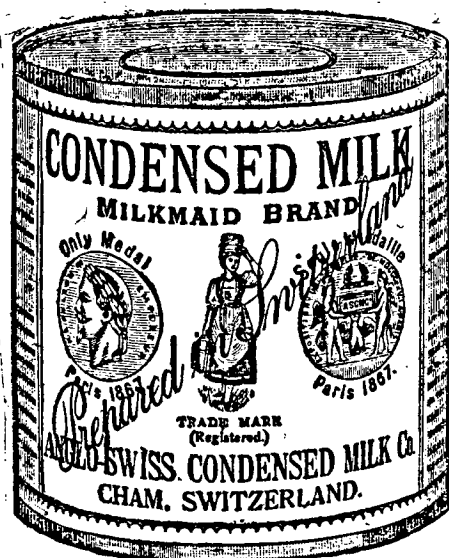
PORTO ALEGRE,
RIO GRANDE
E PELOTAS

ELEVADORES

Grande

Deposito de Material electrico, machinas agricolas, etc., etc.





Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a atenção aos dizeres contidos no rotulo acima.

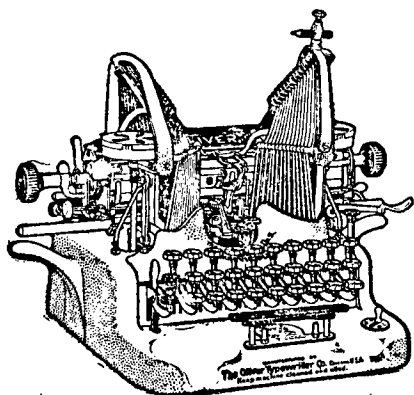
Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO
MILKMAID
(MOÇA LEITEIRA)

BEBAM
CAXAMBU'



Não pretendemos impor a nossa opinião:



Verifique V. S. tudo isso, examinando a machina de escrever **OLIVER**,

RUA GONÇALVES DIAS N. 67

LOUIS HERMANNY & C.
RIO DE JANEIRO

Clubs Patek - Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil—Ministerio da Fazenda — Carta patente — N. 1.

Faço saber que havendo Gondolo & Labouriau, negociantes de relógios em grande escala, com sede á rua da Quitanda n. 81, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 1 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios (clubs), de artigos de seu commercio, de accôrdo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911.—O ministro da Fazenda, *Francisco Salles.*

Aviso

O Banco da Provincia do Rio Grande do Sul communica aos seus clientes e ao publico em geral que transferiu a sua Caixa Filial, nesta cidade, da rua do General Camara n. 33, para a rua da Alfandega n. 21.

BEBAM
CAXAMBU'

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

210 — 16*

20:000\$000

Por 1\$500

Sabbado, 1 de Julho

A'S 3 HORAS DA TARDE

231 — 1*

50:000\$000

Por 4\$000

Sabbado, 8 de Julho

227 — 1*

100:000\$000

POR 8\$000 EM DECIMOS

Sabbado, 12 de Agosto

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

228 — 1*

200:000\$000

POR 8\$000 EM DECIMOS

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de **mais 500 réis** para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes **NAZARETH & C.**, rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911